

Introdução

A tese que aqui se apresenta é o resultado de uma investigação iniciada em 2010, no âmbito do projecto de investigação “A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil”¹. Pretende-se aqui dar continuidade à metodologia de análise que foi aplicada nesse projecto, mas alargando significativamente o escopo espacial da mesma, com a inclusão da Monarquia Hispânica.

O objecto central deste estudo é a comunicação política entre os municípios lusos e hispânicos e outras instâncias na primeira metade do século XVIII, quer sejam os órgãos centrais da respectiva coroa, quer sejam oficiais intermédios da administração dos territórios. Partindo desta correspondência, a intenção é identificar aspectos estruturantes da prática política nas duas monarquias, para ajudar a esclarecer melhor as semelhanças e diferenças existentes na arquitectura política de ambas. As perguntas de partida desta investigação são: existiria, ou não, homogeneidade na organização político-administrativa das duas coroas? Até que ponto a matriz institucional de cada uma das coroas ibéricas limitou a criação de novos modelos nos territórios americanos? E ainda, de que forma é que os contextos, as populações e as autoridades locais influenciaram a evolução da arquitectura institucional, quer na Península Ibérica, quer nos territórios americanos?

O principal objectivo desta tese será, portanto, identificar a relação existente entre as características intrínsecas do sistema político-administrativo de cada um dos espaços e a sua prática política. Ou seja, se existiria um modelo rígido, aplicado de modo uniforme em todos os espaços ou se, a transferência deste mesmo modelo para os territórios ultramarinos originou um conjunto de mutações que condicionariam e moldariam a prática política.

Para tentar responder a esta questão principal, um conjunto de outras perguntas serão colocadas ao longo dos capítulos que se seguem e servirão de guia à

¹ Projecto financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (PTDC/HIS-HIS/098928/2008) e coordenado por Nuno Gonçalo Monteiro.

forma como se pretende problematizar esta tese. As mutações na prática política nos territórios ultramarinos decorriam de resistências locais ou de manifestações das vontades locais ou eram promovidas pela própria monarquia? Quem eram os principais interlocutores de cada coroa nos seus territórios? O perfil social dos indivíduos que ocupavam os ofícios localmente condicionava a prática política? De que forma? A correspondência municipal evidenciava desníveis na autonomia conferida pelos órgãos centrais às câmaras e aos *concejos*?

Para responder a todas estas perguntas a dimensão espacial reveste-se de especial relevância. Esse é um dos motivos pelo qual este estudo tem por base uma análise cruzada de quatro municípios, que se acredita serem representativos dos territórios peninsular e americano das duas monarquias, como se detalhará no ponto 1.3. Para todos os efeitos, um dos objectivos que aqui se pretende alcançar é mapear variações dos mesmos fenómenos em diferentes locais. Identificando de forma clara as características geográficas e humanas de cada um dos territórios, tenta-se compreender até que ponto as diferenças no sistema político-administrativo seriam condicionadas por essas identidades ou se, por outro lado, seriam o resultado de determinações oriundas dos poderes centrais.

Os municípios seleccionados escolhidos para o efeito foram Évora, Córdova, Ouro Preto e Quito. Os critérios que presidiram a esta escolha estão explicados detalhadamente no ponto 1.3, sendo que o principal objectivo foi o da possibilidade de estabelecer um duplo nível de comparação, que permitisse comparar não só as duas monarquias, mas também os espaços diferentes em cada uma delas. Por essa razão foi escolhido um município peninsular e outro ultramarino de cada império.

Desta forma, espera-se poder contribuir para o longo debate em torno da construção do Estado no Antigo Regime. Mais concretamente, para a oposição entre autores que entendem este processo como acontecendo a partir de "baixo", ou seja das comunidades instaladas nos territórios, que teriam capacidade para moldar a governação e prática política, e aqueles que reforçam o papel da coroa na definição dos sistemas político-administrativos. Esta visão dicotómica será talvez demasiado simplista e requer explicações mais complexas. Na realidade, a montagem e o funcionamento do sistema político, em particular no que respeita às relações com as

comunidades instaladas em territórios distantes do centro político de cada uma das coroas, resulta de uma interação complexa entre as duas partes. O poder não se gera apenas no centro e não é aplicado linearmente de cima para baixo. As comunidades locais não só não são receptores passivos de uma autoridade superior, como, também elas, produzem lógicas de poder que condicionam e influenciam o sentido das decisões das coroas. Ou seja, a participação na acção política fazia-se de múltiplas formas, umas naturalmente mais evidentes do que outras. Importa, portanto, ter presente que estes dois centros de poder – as coroas com os seus aparelhos centrais e as comunidades locais – não se pensavam nem eram pensados como pólos com interesses opostos. Como Hespanha bem explicou há muito, as sociedades da época moderna preconizavam um funcionamento harmonioso entre as diferentes partes que as compunham. Como tal eram avessas à resistência aberta e buscavam antes de mais harmonizar pontos de vista e interesses diferentes, com respeito pelo espaço da autonomia (da jurisdição) de cada uma das partes. Neste sentido supõe-se que a mudança política se faz por ajustes recíprocos, que nem sempre são explicitados pelos próprios intervenientes. Essa é uma das razões pelas quais importa ler a documentação com olhar vigilante quer sobre o que é dito, quer sobre o que não é dito.

Mas sabemos igualmente que esta harmonia formal não significa a ausência de conflitos abertos, de que são bons exemplos a revolta de Vila Rica de 1720, as disputas com os *oficiales reales* de Quito nos anos 30 e as tensões envolvendo o provedor da Fazenda de Minas Gerais na década de 20. Embora de naturezas diferentes, desde logo pelo facto de algumas se terem limitado a disputas institucionais e outras se terem transformado em revoltas armadas, todas reflectem situações em que, uma das partes envolvidas, considerava que a referida harmonia havia sido quebrada. Geralmente, estes conflitos resultavam de disputas de cariz jurisdicional, resultantes de sobreposições nas competências das várias instâncias. Estas seriam mais recorrentes em territórios em que a malha administrativa seria mais recente e, por consequência, as delimitações jurisdicionais mais dúbias. Assim há que ter presente que a morfologia da resistência e da participação política são plurais, pelo que é esta a perspectiva que se adopta neste trabalho.

Ao longo deste estudo tentar-se-á perceber se fenómenos como a acumulação de cargos por um mesmo indivíduo, a conflitualidade institucional ou mesmo a consolidação de poderes e identidades territoriais à escala regional resultariam eminentemente de determinações do centro ou se, por outro lado, eram o produto das contingências locais. Embora se reconheça a complexidade destes fenómenos, determinados pela acção de um leque amplo de actores e não de forma unidireccional, entende-se que têm significados e resultados práticos quando qualquer um destes é promovido pela coroa ou, em sentido oposto, decorrem principalmente da acção e motivações pessoais dos agentes no território. Deste ponto de vista o *espaço* desempenha um papel de relevo, na medida em que as variações, mais do que ao longo do tempo, serão analisadas em função dos territórios. Mais do que tentar perceber mutações ao longo de um período relativamente curto, 50 anos, acredita-se ser de muito maior pertinência realçar diferenças e semelhanças nos diferentes espaços. Embora os quatro locais não sejam encarados de forma estática, a verdade é que mais do que uma análise diacrónica da prática política em cada um deles, procurar-se-á confrontar as características da mesma em cada um dos territórios.

A componente comparativa, como se mencionou, é um dos traços distintivos desta tese. Embora a estruturação das malhas administrativas e muitos aspectos da cultura política moderna já estejam relativamente bem estudados para as duas monarquias, a verdade é que persiste uma falta de trabalhos que confrontem estes tópicos, não só nos diferentes territórios de cada coroa, mas acima de tudo entre ambas. Parte-se, no entanto, do princípio que existiam, na arquitectura burocrática, um conjunto de características comuns que viabilizam esta comparação, desde logo as semelhanças na administração local, materializadas nas semelhanças da estrutura, quer ao nível orgânico, quer no que diz respeito às competências e jurisdições, como se verá no ponto 2.1.

A escolha do recorte cronológico foi determinada por duas razões principais: as imposições de tempo inerentes à escrita da tese e as mutações no sistema político das duas monarquias ocorridos na primeira metade do século XVIII. Aquando da preparação deste projecto, a intenção seria que o mesmo fosse estruturado tendo como balizas os anos de 1650 e 1750. No entanto, o carácter exaustivo dos

levantamentos de documentação que se pretendia fazer revelou a impossibilidade de executar o referido levantamento para cerca de 100 anos dentro dos prazos previstos para a realização da tese.

Perante a necessidade de encurtar a extensão cronológica deste estudo, a opção foi limitar o mesmo à primeira metade da centúria de Setecentos, embora se reconheçam as vantagens da extensão da análise a toda a segunda metade do século anterior. Assim, seria possível focar a análise num período em que, nas duas monarquias ibéricas, ocorreu um conjunto de transformações políticas, já relativamente bem estudadas. Na Monarquia hispânica, o início da dinastia de Bourbon correspondeu, como é conhecido, a uma reestruturação da administração territorial (alterações no mapa de *audiencias* e vice-reinos, por exemplo), um período de crescimento na venda de ofícios e também a conflitos bélicos na Península, o que permitirá perceber com detalhe o impacto das conjunturas de guerra na prática política. Já na Monarquia lusa, existe um debate sobre as cronologias e sentido evolutivo das alterações na malha burocrática². Todavia, estas limitações temporais permitem também abordar o impacto dos conflitos (Guerra de Sucessão no Sul), assim como avaliar o aparecimento de novas polaridades em espaços com o aparato burocrático a ser construído de raiz, de que Minas Gerais é um excelente exemplo.

O capítulo inicial pretende situar e definir com maior detalhe o problema que se irá tratar ao longo deste estudo. Em primeiro lugar procura-se enquadrar o conceito de "comunicação política", basilar para toda a análise, explicando a sua pertinência para o estudo administrativo do Antigo Regime e, acima de tudo, da articulação política dos poderes centrais com as suas periferias. Será também feito um breve "estado da arte", deliberadamente pouco exaustivo, no sentido de não repetir levantamentos bastante completos já existentes dos debates em torno destas

² Nuno Gonçalo Monteiro, "Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino", *Análise Social*, vol. XXXV, nº 157, 2001, pp. 961-998; Nuno Gonçalo Monteiro, "The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2, 2007; António Manuel Hespanha, "A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics In the 18th Century", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2, 2007; José Subtil, "Evidence for *Pombalism*: Reality or Pervasive Clichés?", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2, 2007

temáticas. De seguida será explicada a importância da dimensão comparativa para a tese, assim como as vantagens do recurso a esta metodologia. Os critérios que levaram à escolha destes quatro espaços (Évora, Córdova, Ouro Preto e Quito) como observatórios serão aqui apresentados. Ainda que alguns teóricos assumam a possibilidade de a análise histórica ser feita com base em comparações arbitrárias, acredita-se ser vital para o rigor da mesma que se definam critérios claros para a selecção dos universos de análise. Por último, é feita uma explicação detalhada dos núcleos documentais utilizados, assim como uma crítica a estas mesmas fontes, elencando as principais fragilidades das mesmas, assim como os possíveis enviesamentos que estas podem introduzir na análise e, principalmente, na comparação.

O segundo capítulo tem como objectivo central identificar os principais intervenientes na comunicação entre a coroa e os territórios e na governação dos mesmos. Na primeira parte deste capítulo são mapeados os vários níveis da administração dos territórios, partindo da vasta literatura existente sobre a matéria, com o intuito de caracterizar melhor os actores que participam na comunicação política. A segunda parte deste capítulo corresponde ao primeiro exercício de análise das fontes, que pretende esclarecer a participação relativa de cada uma das instâncias anteriormente identificadas na correspondência com a coroa. Desta forma será possível compreender se órgãos e oficiais idênticos ou similares teriam, nos diferentes espaços, um papel semelhante na interlocução com o poder central. Assim, pretende-se elucidar até que ponto a estruturação das malhas políticas na América determinaria alterações no relevo e na jurisdição destes agentes, ou seja, se apesar de o modelo institucional ser muito próximo do existente na Península, em termos práticos os oficiais e órgãos que os compunham tinham, na perspectiva régia, níveis de importância bastante diferentes. Entende-se, por isso, que existe uma relação estreita entre a intensidade da correspondência e a relevância de cada uma das instâncias político-administrativas.

O terceiro capítulo, o mais extenso, foca-se principalmente na actuação dos outros poderes existentes nos territórios, além dos municípios. De acordo com o problema central da tese, optou-se por seleccionar e organizar a informação em torno

de três questões principais: o maior ou menor grau de especialização dos oficiais régios; a conflitualidade institucional e a existência de uma dimensão regional na organização político-administrativa. Alguma historiografia mais tradicional tendia a apontar a progressiva especialização dos ofícios como o resultado da complexificação burocrática que fazia parte do longo processo de construção do Estado moderno. Será, assim, oportuno perceber desde logo se de facto a tendência sempre foi para especialização crescente e se esta evolução foi semelhante nos vários espaços. Também a conflitualidade, em especial jurisdicional, tem sido apontada como um dos traços distintivos da cultura política no Antigo Regime. Pretende-se, portanto, aferir se a mesma seria uniforme ou se, por outro lado, tinha variações significativas - nas suas características e frequência - em função do espaço. No que à terceira questão diz respeito, o ponto de partida da análise foi a ideia - dominante na historiografia portuguesa recente³ - de que a organização política do território seria arregional. Conhecendo-se algumas das diferenças em relação aos territórios peninsulares castelhanos, o propósito foi o de entender se a transferência destes modelos para a América, terá alterado de alguma forma esta realidade.

A intenção é, partindo da análise da correspondência, perceber os sentidos evolutivos de aspectos que a historiografia tem considerado basilares da prática política na época Moderna e que, acima de tudo, não se desenvolveram de forma idêntica nem nas duas monarquias, nem dos diferentes espaços de cada uma, como se detalhará ao longo do capítulo.

O quarto capítulo centra a atenção nos municípios. Partindo dos diferentes níveis de participação política destes órgãos observados nos quatro espaços ao longo do ponto 2.2, procurar-se-á aqui esclarecer melhor as variações na esfera de acção dos concelhos e *concejos* e compreender o espaço político que estes ocupavam na arquitectura das monarquias ibéricas. Para o efeito, tenta-se esclarecer a posição

³ Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio. Das origens às Cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986; Nuno Gonçalo Monteiro, "O central, o local e o inexistente regional" in César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 19-178; Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 2008

assumida por estes em relação às determinações régias e a sua capacidade e iniciativa de negociação. Como é sabido, os municípios, são a célula-base do governo dos territórios e intersectavam a sua jurisdição com outros pólos de poder, na sua maioria de provimento régio. Desta forma, o seu espaço de actuação, apesar de estar, na sua generalidade, previsto nas Ordenações e em outros quadros normativos, não era totalmente estático. O facto de haver sobreposições com outras instâncias fazia com que as delimitações das suas competências fossem plásticas, passíveis de ser aumentadas ou diminuídas em função de disputas e negociações com estes outros actores. Desta forma, será relevante perceber de que forma os oficiais locais procuravam, com recurso à coroa, consolidar o seu espaço de acção política, percebendo eventuais denúncias ao que consideravam ser atropelos à sua esfera de actuação.

Na parte final do capítulo quatro o foco será colocado na gestão das camadas *subalternas* da população e na relevância das mesmas na correspondência dos municípios com a coroa. A pertinência deste tema - muito em voga nas agendas historiográficas recentes - prende-se com o interesse em compreender que instâncias mantinham sob a sua jurisdição o quotidiano de escravos, índios, ciganos, e outros grupos da sociedade. Pretende-se entender se estas questões, em especial as associadas ao trabalho forçado, se manteriam dentro do foro familiar/privado ou se, por outro lado, entrariam dentro da alçada dos oficiais locais e da administração da coroa. Mais importante ainda será entender se estas matérias chegavam a ser alvo de exposições aos órgãos centrais das duas monarquias ou se eram mantidas na esfera local. No caso de serem tópicos da correspondência, analisar-se-á com detalhe os assuntos que eram mais frequentemente comunicados a Lisboa e Madrid. Ou seja, pretende-se compreender não apenas se estes grupos eram relevantes na articulação política dos territórios com a coroa, mas também, no caso de serem efectivamente relevantes, os motivos pelos quais o eram. No caso de escravos e índios utilizados como mão-de-obra forçada será interessante entender se esta comunicação respaldava as motivações dos senhores ou se, por outro lado, se focava mais na gestão de problemas comuns associados a estes grupos, como por exemplo instabilidade social, maus-tratos ou tributação. Não será também descartada a possibilidade de

estes grupos intervirem como agentes políticos, o que permitiria uma análise bastante pertinente no que diz respeito à capacidade de participação dos mesmos no processo de construção de decisões. No fundo, trata-se de não os encarar, *a priori*, como sendo actores meramente passivos. No entanto, existem algumas dúvidas quanto à possibilidade de a comunicação municipal dar dados significativos para estas considerações.

Capítulo 1 - Correspondência e governação

1.1) Comunicação política: aplicabilidade e pertinência do conceito

Precede este trabalho o reconhecimento da importância do conhecimento do estabelecimento e posteriores mutações nas malhas político-administrativas modernas. No entanto, não será talvez clara a pertinência do estudo da comunicação política e, mais concretamente, da mesma em articulação com a prática política. Por outras palavras, será por vezes pouco nítida a existência de uma relação umbilical entre a comunicação e o desenvolvimento das formas de governo características do período Moderno, algo que Arndt Brendecke associa ao facto de a generalidade dos trabalhos que se debruçam sobre este tema privilegiarem abordagens eminentemente teóricas do mesmo. No seu entender, "reducen a un acto de transferencia de información"⁴, desvirtuando o carácter político propriamente dito das trocas de correspondência entre as diversas instâncias, além de desvalorizarem o papel que cada actor desempenhava neste processo. Não se trata de rejeitar a validade dos mesmos, mas apenas um alerta para a pouca diversidade dos estudos que têm focado este problema e que possivelmente não têm dado conta de todas as potencialidades que o mesmo oferece.

O objecto central deste estudo será a comunicação entre os municípios e, principalmente, as instâncias centrais de ambas as monarquias ibéricas. Analisar-se-á também o papel dos agentes providos pelas coroas nos territórios na intermediação desta correspondência. No entanto, esta temática será aqui utilizada de forma "instrumental", na medida em que se pretende que a mesma permita explorar questões mais amplas e que se enquadrem em debates gerais sobre as relações entre centros e periferias, formas de governo e, principalmente, prática política no Antigo Regime. Serão, ainda assim, apresentadas algumas características genéricas desta comunicação, como sejam os seus ritmos, flutuações, principais intervenientes e temáticas tratadas, todavia não serão estes elementos o foco central deste trabalho.

⁴ Arndt Brendecke, *Imperio e información. Funciones del saber en el dominio colonial español*, Madrid, Iberoamericana, 2012, p. 256.

Para o efeito foram seleccionados quatro municípios que serviriam de base a este trabalho: Évora, Córdoba, Ouro Preto e Quito. Esta escolha procurava, desde logo, garantir dois níveis de comparação, por um lado, estabelecer paralelos e divergências entre as duas monarquias e, por outro, estabelecer também uma comparação entre a dimensão metropolitana e ultramarina de cada uma.

Se não parece levantar muitas dúvidas a pertinência de os municípios serem o foco deste trabalho, admite-se que o mesmo possa não acontecer em relação à "comunicação política" enquanto conceito operativo e à aplicabilidade do mesmo não só para estas cronologias como para o estudo dos problemas mais genéricos já enunciados.

Apenas mais recentemente alguns historiadores têm aproveitado este conceito, oriundo de outras áreas do saber como a Sociologia e a Ciência Política, nas quais a sua utilização está habitualmente associada ao estudo dos *mass media* enquanto mecanismo de transmissão de informação e de mensagens com conotação política, sobretudo para os séculos XX e XXI. As primeiras tentativas de operacionalizar esta noção para períodos mais recuados exploraram tendencialmente a formação de uma "proto-opinião pública", focando-se no impacto, por exemplo, da dinâmica panfletária e circulação de impressos com pendor político e principalmente contestatário na consolidação da mesma⁵, assim como o recurso por parte da coroa a demonstrações públicas para efeitos de propaganda⁶. Trabalhos deste género foram sem dúvida

⁵ Christian Jouhaud, "Écriture et action au XVIIe siècle: sur un corpus de *mazarinades*", *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, vol. 38, nº 1, 1983, pp. 42-64; Christian Jouhaud, *Mazarinades : la Fronde des mots*, Paris, Aubier, 1985; David Zaret, "Petitions and the «invention» of public opinion in the English Revolution", *American Journal of Sociology*, vol. 101, nº 6, 1996, pp. 1497-1555; Alastair Bellany, "The Information: Script, Print, and Political Communication in Early Modern England", *The Journal of British Studies*, vol. 37, nº 3, 1998, pp. 342-348; Femke Deen, David Onnekink e Michel Reinders (eds.), *Pamphlets and Politics in the Dutch Republic*, Leiden, Brill, 2010.

⁶ David González Cruz, "Propaganda y modelo publicitario de la Monarquía Hispánica en las bodas de la realeza durante el siglo XVIII en España y América" in María José Pérez Álvarez e Laureano M. Rubio Pérez (eds.), *Campo y campesinos en la España Moderna. Culturas políticas en el mundo hispánico* [CD-ROM], León, Fundación Española de Historia Moderna, 2012, pp. 249-280; Fernando Bouza Álvarez, "La propaganda en la Edad Moderna Española: Medios, agentes y consecuencias de la comunicación

importantes para demonstrar a possibilidade de pensar, para o período Moderno, dinâmicas que, até então, eram analisadas apenas no seio das sociedades contemporâneas. Têm ainda o condão de obrigar a considerar a vertente política de processos que tendiam a ser estudados a partir de perspectivas que descuravam fenómenos como as procissões, as celebrações em honra de nascimentos, mortes e casamentos régios e a emissão de panfletos. Menção ainda para outros trabalhos que têm alertado para o papel da arte na consolidação de determinadas imagens e veiculação de mensagens políticas⁷.

Um dos problemas que alguns destes estudos levantam prende-se com a facilidade com que a análise desta temática adquire uma vertente excessivamente teleológica. Estes trabalhos tendem a estabelecer uma relação entre estas práticas e um surgimento precoce do Estado moderno, insistindo na ideia que, principalmente os panfletos, teriam uma elevada capacidade de condicionar a governação e os processos de tomada de decisão.

De qualquer modo, ao trazer a noção de "comunicação política" para a agenda dos historiadores do Antigo Regime, alargou-se a discussão sobre a aplicabilidade da mesma e, mais concretamente, a possibilidade de o mesmo ser pensado para o estudo da prática política⁸, hipótese que serve de base ao presente trabalho. Assim, a correspondência entre as várias instâncias das monarquias passou a ser objecto da análise de vários investigadores, que desta forma insistiam na ideia de que esta troca de informação, até então algo desvalorizada, no sentido em que não lhe era atribuído um significado verdadeiramente político, pudesse ser pensada como elemento fulcral

política" in María José Pérez Álvarez e Laureano M. Rubio Pérez (eds.), *Campo y campesinos...*, op. cit., pp. 281-300.

⁷ Silvia Canalda e Cristina Fontcuberta, *Imatge, devoció i identitat a l'època moderna*, Barcelona, UAB, 2014; Joana Fraga, *Three revolts in images: Catalonia, Portugal and Naples (1640-1647)*, tese de doutoramento, Barcelona, Universidade de Barcelona, 2013.

⁸ Francisco Precioso Izquierdo, "¿La edad de la política? Balance Historiográfico de los estudios sobre comunicación e información política en la sociedad ibérica moderna", *Mediterranea*, nº 13, 2016, pp. 79-100.

da governação, em especial no caso dos territórios ultramarinos⁹. Por outras palavras, a comunicação começou a ser pensada pela historiografia de forma mais consistente como uma forma de governo capaz de suprir as distâncias e tão mais importante quanto maior fosse essa mesma distância.

A pertinência do estudo da comunicação é ainda mais evidente se este problema for pensado à luz de outras temáticas como sejam a da representação política dos territórios. Embora se possa admitir que as cortes deveriam ser, à luz da arquitectura institucional da época, pensadas como os espaços primordiais onde os municípios podiam apresentar os seus requerimentos e exercer a sua influência, a verdade é que os trabalhos mais recentes têm afastado esta hipótese¹⁰, que tendia a estabelecer paralelos abusivos com o parlamentarismo contemporâneo. Neste contexto, crê-se que a correspondência entre os poderes locais e as coroas poderá fornecer novos dados sobre a articulação dos centros políticos das monarquias com os seus territórios. Por um lado, permite conhecer com maior detalhe a lógica das petições e requerimentos que estes enviavam para as instâncias decisórias centrais e que não tinham lugar em Cortes e, por outro, ajuda a compreender a transmissão de ordens e instruções provenientes dos órgãos decisórios superiores. Neste sentido, além de outros modos informais de exercer pressão - de que os procuradores à Corte são um bom exemplo, que adiante se analisará com maior profundidade - a comunicação assumia-se, para as câmaras portuguesas, como o mais importante meio de negociação e de dar resposta aos seus requerimentos, mas também, como salientou Nuno G. Monteiro, de resolução de conflitos¹¹. O mesmo autor relativiza o

⁹ Ian Kenneth Steele, *The English Atlantic, 1675-1740: an exploration of communication and community*, Oxford, Oxford University Press, 1986; Richard Ross, "Legal communications and imperial governance: British North America and Spanish America compared" in Christopher L. Tomlins e Michael Grossberg (eds.), *The Cambridge History of Law in Early America (1580-1815)*, vol. I, Cambridge, Cambridge University Press, 2008, pp. 104-143;

¹⁰ José Ignacio Fortea Pérez, *Monarquía y Cortes en la Corona de Castilla. Las ciudades antes la política fiscal de Filipe II*, Salamanca, Junta de Castilla y León, 1990; José Ignacio Fortea Pérez, *Las cortes de Castilla y León bajo los Austrias: una interpretación*, Salamanca, Junta de Castilla y León, 2009; Pedro Cardim, *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

¹¹ Nuno G. Monteiro, "Instrumentos de comunicação da periferia" in António M. Hespanha (coord.), *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 310.

impacto do fim das reuniões de Cortes na capacidade de comunicação dos concelhos portugueses. Não rejeitando a importância simbólica e, em muitos casos, prática destes espaços, é, portanto, legítimo afirmar que a correspondência, não só pela sua maior frequência, como pela facilidade da mesma, seria uma ferramenta muito mais determinante na interação entre estas esferas de poder e, de forma mais genérica, na governação dos territórios.

A cronologia escolhida para este trabalho está directamente relacionada com esta questão da representação política dos territórios, mais concretamente o desaparecimento das reuniões de Cortes um pouco por toda a Europa. Em Portugal as últimas reúnem-se em 1697-98 e em Castela apenas três vezes ao longo de todo o século XVIII (apenas uma dentro da cronologia em análise). Mesmo assumindo que as Cortes não seriam o principal mecanismo de comunicação dos municípios, ocupavam um espaço próprio no quadro do Antigo Regime ibérico que teria que ser ocupado por outras formas de articulação política. Acredita-se, portanto, que este período terá correspondido a uma tendência de fortalecimento do recurso à correspondência institucional, especialmente para os municípios que até então tinham assento em cortes.

Existe, para ambas as monarquias, um debate em torno das cronologias e sentidos evolutivos das mutações político-institucionais ocorridas no século XVIII. Para o caso espanhol, o debate gravita muito em torno da ideia da inovação preconizada pela dinastia borbónica no início de Setecentos. Discute-se se esta representaria um corte com o passado Habsburgo, materializado num maior fortalecimento do poder da coroa ou se, por outro lado, no essencial seria uma continuidade¹². Todavia, para o caso português, as alterações mais profundas na malha burocrática deste século eram, habitualmente, associadas ao *pombalismo*, ou seja, à segunda metade da centúria. Esta visão tem merecido críticas, sendo de destacar o alerta feito por Nuno Gonçalo Monteiro para o facto de muitas das mutações então operadas terem a sua génese no

¹² Christopher Storrs, "Felipe V: Caesura or Continuity?" in Francisco A. Eissa-Barroso e Ainara Vázquez Varela (eds.), *Early Bourbon Spanish America: politics and society in a forgotten (1700-1759)*, Leiden, Brill Academic Publishers, 2013; Josep M. Delgado Ribas, *Dinámicas imperiales (1650–1796). España, América y Europa en el cambio institucional del sistema colonial español*, Barcelona, Bellaterra, 2007.

reinado de D. João V (correspondente genericamente à primeira metade do século XVIII)¹³.

É, no entanto, relativamente evidente que a primeira metade do século XVIII foi, em ambas as monarquias ibéricas, um período de consideráveis mutações no plano político-administrativo. Este trabalho procura ajudar a esclarecer, sempre numa lógica comparativa entre os vários espaços, em que sentidos se processaram estas alterações.

Apesar de a tipologia da documentação que constitui o núcleo central deste estudo - a correspondência registada nos cartórios municipais - ter já sido amplamente utilizada em diversos trabalhos, crê-se que tal não condiciona a pertinência deste trabalho. Uma das diferenças substanciais, como adiante se detalhará, reside no carácter exaustivo e sequencial do levantamento da documentação efectuado. Procurou-se registar numa base de dados toda a correspondência das quatro câmaras e *concejos* de forma a permitir uma análise minimamente sistemática da mesma. Ou seja, tratando-se de acervos documentais já bastante utilizados, apenas recentemente outros autores começaram a recorrer a esta metodologia¹⁴. A questão da escolha destas instâncias como "observatório" é, de certa forma, o reflexo de uma vasta tradição historiográfica - que remonta a autores Oitocentistas, de onde se destaca para o caso português Alexandre Herculano - que têm, em diferentes momentos e por diferentes razões, insistido na importância dos mesmos não só como principais

¹³ Nuno Gonçalo Monteiro, "Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino", *Análise Social*, vol. XXXV, nº 157, 2001, pp. 961-998. Esta questão gerou um interessante debate com José Subtil e António M. Hespanha: Nuno Gonçalo Monteiro, "The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2, 2007; António Manuel Hespanha, "A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics In the 18th Century", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2, 2007; José Subtil, "Evidence for *Pombalism*: Reality or Pervasive Clichés?", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2, 2007

¹⁴ Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, no prelo 2016; Thiago Krause, *A Formação de uma Nobreza Ultramarina: coroa e elites locais na Bahia seiscentista*, tese de doutoramento, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

espaços de governação da esfera local, mas, acima de tudo, da recorrência com que se transformaram em redutos de negociação e conflitualidade com a coroa¹⁵. Não menos importante é sem dúvida o facto de estes funcionarem como receptor e depositário ao nível local de uma parte considerável das missivas expedidas pelas monarquias para os territórios.

Num artigo recente, Christian Hausser e Horst Pietschmann procuraram fazer um balanço historiográfico dos debates conceptuais em torno da noção de "império", focando-se nos casos português e castelhano¹⁶. Neste trabalho elencam os principais autores que se têm debruçado sobre este tema, ficando claro o ressurgimento nas últimas décadas de um interesse renovado pela problemática, já livre, por um lado, das antigas concepções de centralização e dominação e, por outro, das visões glorificantes em relação ao período da expansão ultramarina vigentes durante os regimes ditatoriais em ambos os países. Os debates em torno das diferentes formas de configuração imperial na época Moderna têm tido como principal catalisador a oposição entre modelos que priorizam a capacidade de negociação e auto-governo dos poderes locais e que enfatizam a dimensão burocrática e o "mando" do centro político.

Os trabalhos seminais de autores como António M. Hespanha, Francisco Tomás y Valiente e Bartolomé Clavero¹⁷, cujo impacto é por demais conhecido e por isso não

¹⁵ Manuela Cristina García Bernal, Sandra Olivero Guidobono (coords.), *El municipio indiano. Relaciones interétnicas, económicas y sociales. Homenaje a Luis Navarro García*, Sevilha, Universidad de Sevilla, 2009; João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; Nuno Gonçalo Monteiro, "O central, o local e o inexistente regional" in César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 19-178; António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.

¹⁶ Christian Hausser e Horst Pietschmann, "Empire. The concept and its problems in the historiography on the iberian empires in the Early Modern Age", *Culture & History Digital Journal*, vol. 3, nº 1, 2014, pp. 1-10.

¹⁷ António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit.; Bartolomé Clavero Salvador, *Razón de Estado, Razón de Individuo, Razón de Historia*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1991; Francisco Tomás y Valiente, *Gobierno e Instituciones en la España del Antiguo Régimen*, Madrid, Alianza Editorial, 1999.

requer uma explicação detalhada, terão representado o início de um vasto processo de revisão de algumas das concepções mais tradicionais vigentes na historiografia política e na História do Direito ibero-americanas. A sua crítica sistemática à ideia de "centralização precoce" e à noção de Estado quando aplicada ao período Moderno tiveram eco em várias gerações de historiadores, não estando, contudo, isenta de críticas. A aplicação destes modelos teóricos não apenas à realidade europeia, mas a sua extensão aos territórios ultramarinos conferiu a estes debates um dinamismo acrescido, não só pelo facto de se alargarem a outras comunidades académicas, como também por trazerem à discussão diferendos conceptuais em torno de noções como "colónia" ou "império".

Para o caso português, os estudos de Hespanha e Luiz Filipe Thomaz, inicialmente publicados na década de 80 do século XX, vieram colocar em evidência a pluralidade político-administrativa da Monarquia lusa no ultramar e as debilidades no exercício do poder da coroa. O debate foi enriquecido, especialmente no cruzamento com a historiografia sobre o Brasil, com a incorporação de trabalhos que autores estrangeiros como Charles Boxer, Stuart Schwartz e A. J. Russell-Wood¹⁸, que a partir da década de 60 enfatizaram a necessidade de orientar os estudos para as elites locais e a capacidade de auto-governo das periferias.

Em sentido contrário, recuperando algumas das concepções do "Antigo Sistema Colonial" apresentado por Fernando Novais, alguns autores, de entre os quais se destaca Laura de Mello e Souza¹⁹, rejeitam a ideia da aplicação às colónias de modelos teóricos que têm sido defendidos para as metrópoles. Embora não negligenciando a crítica ao "paradigma estadualista", têm advogado a necessidade de explicar as

¹⁸ Charles R. Boxer, *O império marítimo português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 2001; Stuart Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979; Stuart Schwartz, *Sugar Plantations and the formation of Brazilian Society*, Cambridge, Cambridge University Press, 1985; A. J. Russell-Wood, *From Colony to Nation. Essays on the Independence of Brazil*, Baltimore, The John Hopkins University Press, 1975; A. J. Russell-Wood, *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*, Revista Brasileira de História, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 187-250.

¹⁹ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVII*, Belo Horizonte, UFMG, 1999; Laura de Mello e Souza, *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006

“ambiguidades, nuances e contradições da sua manifestação em formações sociais específicas sob o nexu colonial”²⁰, como explicado por Paulo Cavalcante. Por outras palavras, reiteram a imperatividade de considerar o contexto específico em que o aparelho político-administrativo foi criado nas colónias que, no seu entender, deu origem a práticas e modos de governar consideravelmente distintos dos do Reino, o que dificulta a “assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime” na América portuguesa²¹. Outros autores são igualmente críticos da forma como a reacção ao excessivo poder conferido ao Estado pela historiografia tradicional acabou por resultar numa imagem atrofiada do mesmo²². É o caso de autores como Diogo Ramada Curto e Francisco Bethencourt²³, que rejeitando a concepção pós-moderna de “império”, apontam a desconstrução do poder da coroa e conseqüente destaque excessivo conferido às estruturas locais como um modelo de difícil aplicação a esta realidade, especialmente se tivermos em conta que questionar a centralidade da monarquia significa, na sua opinião, conferir demasiada importância ao papel da Igreja na expansão.

Outros autores brasileiros têm defendido a aplicabilidade do modelo corporativo e jurisdicionalista às colónias. A estes investigadores e ao grupo de trabalho que constituíram ficou associada a expressão *Antigo Regime nos Trópicos*²⁴, que resumiria a ideia de um modelo político-social pensado para a metrópole transferido para os “trópicos”, ou seja, as possessões ultramarinas. A utilização deste conceito procura constituir uma alternativa ao de “Antigo Sistema Colonial”. Partindo dos seus trabalhos sobre poderes e elites locais, estes autores entendem o poder

²⁰ Paulo Cavalcante, “A dialéctica do mando em colónias”, *História, Ciências, Saúde*, vol. 14, n.º 3, 2007, p.1051-1056.

²¹ Veja-se a resposta de António M. Hespanha à publicação de *O Sol e a Sombra*: António M. Hespanha, “Depois do Leviathan”, *Almanack Braziliense*, nº 5, 2007, pp. 55-66

²² Laura de Mello e Souza, *O Sol...*, op. cit., p. 62.

²³ Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, “Introdução” in Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto (dir.), *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*, Lisboa, Edições 70, 2010.

²⁴ João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa, “Uma Leitura do Brasil Colonial. Bases da Materialidade e da governabilidade do Império”, *Penélope*, nº 23, 2000, pp. 67-88; João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa, *O Antigo Regime...*, op. cit., 2001.

municipal (pela sua capacidade de auto-governo e negociação directa com a coroa), as redes clientelares e a prestação de serviços e a componente informal da governação do império como elementos basilares de uma cultura política ultramarina que, apesar das especificidades, é genericamente semelhante à da metrópole²⁵. Em todos estes debates as câmaras têm assumido um papel de destaque, algo perceptível pela multiplicação de teses, quer em Portugal, quer no Brasil, centradas no estudo de um concelho, que tendem a recuperar a ideia da componente negociada da governação dos impérios, subsidiária principalmente dos trabalhos de Jack Greene²⁶.

No que à Monarquia hispânica diz respeito, pese embora a centralidade dos estudos dos já citados Francisco Tomás y Valiente e Bartolomé Clavero, os debates - principalmente os focados na vertente imperial - beneficiaram, por comparação com o caso português, de um diálogo mais abrangente e precoce com a historiografia anglo-saxónica. John H. Parry, John H. Elliott e Anthony Padgen²⁷ - entre outros - tornaram-se figuras incontornáveis dos estudos sobre o império espanhol. Considerando a problemática que aqui se aborda, merecem destaque os trabalhos de John H. Elliott, em especial a sua obra *Empires of the Atlantic world. Britain and Spain in America 1492-1830*²⁸, onde leva a cabo uma exaustiva comparação entre os impérios espanhol e inglês sobre variados aspectos, importando salientar as significativas diferenças

²⁵ Maria Fernanda Bicalho, "Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime", *Almanack Braziliense*, nº2, 2005, pp. 21-34.

²⁶ Jack Greene, *Negotiated authorities. Essays in colonial, political and constitutional history*, Charlottesville/Londres, University of Virginia Press, 1994; Jack Greene, "Transatlantic Colonization and the Redefinition of Empire in the Early Modern Era. The British-American Experience" in C. Daniels e M. Kennedy (eds.), *Negotiated Empires. Centres and Peripheries in the Americas, 1500-1820*, Nova Iorque, Routledge, 2003, pp. 267-282.

²⁷ J. H. Parry, *The Spanish Theory of Empire in the XVIth century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1940; J. H. Parry, *The Spanish Seaborne Empire*, Londres, Hutchinson, 1966; John H. Elliott, "A Europe of Composite Monarchies", *Past and Present*, nº 137, 1992, pp. 48-71; John H. Elliott, *Empires of the Atlantic world. Britain and Spain in America 1492-1830*, New Haven/Londres, Yale University Press, 2006; Anthony Pagden, *Spanish imperialism and the political imagination. Studies in European and Spanish--American social and political theory, 1513-1830*, New Haven /Londres, Yale University Press, 1990.

²⁸ John H. Elliott, *Empires of the Atlantic...*, op. cit.

apontadas ao nível do aparelho burocrático. Na sua óptica, as duas realidades são o produto não só de concepções jurídicas distintas, mas também da necessidade de enfrentar problemas específicos que, no seu entendimento, acabaram por condicionar a própria malha administrativa. Como afirma, “there was a strong tradition in medieval Castile (...) of a contractual relationship between monarch and subjects”²⁹, que permitia um equilíbrio de poderes mais rígido nas relações com conquistadores e indígenas, como perceptível, por exemplo, nas cerimónias de tomada de posse dos Governadores e Vice-Reis³⁰. Juridicamente, a coroa espanhola pautou a sua actuação nas Américas pelo recurso a legislação codificada e compilada, enquanto no caso do império britânico, o governo era marcado pelo recurso à jurisprudência e leis ocasionais³¹. Importa ainda referir que a relativa sobreposição de jurisdições no Novo Mundo apontada por Elliott é entendida pelo próprio e também por outros autores, como um dos exemplos da “modernidade” da administração hispânica, devendo ser entendida como um “mecanismo régio empregado para neutralizar a grande distância”³² entre as conquistas e Madrid, na medida em que não conferia a nenhum dos intervenientes políticos ultramarinos poderes absolutos em qualquer assunto. Nas palavras do autor, “the Spanish Crown was interventionist from the beginning in its approach to the government of the Indies”³³, sendo esta uma realidade que, no seu entender, possibilitou uma maior capacidade de acção da Monarquia hispânica nos seus territórios imperiais.

Dentro da lógica comparativa que orienta todo o trabalho, John Elliott aponta como principais causas para o menor grau de controlo exercido pela coroa britânica a ausência de recursos minerais a explorar e de núcleos populacionais indígenas tão grandes quanto os existentes nas *Índias* castelhanas, numa aparente valorização dos factores ambientais na constituição das sociedades coloniais. No entender de Cécile

²⁹ John H. Elliott, *Empires of the Atlantic...*, op. cit., p. 121.

³⁰ John H. Elliott, *Empires of the Atlantic...*, op. cit., p. 126.

³¹ John H. Elliott, *Empires of the Atlantic...*, op. cit., p. 128.

³² Ronald Raminelli, "A Monarquia Católica e os poderes locais no Novo Mundo" in Cecília Azevedo e Ronald Raminelli (coords.), *História das Américas: novas perspectivas*, Rio de Janeiro, Editora FGV, 2011, p. 20.

³³ John H. Elliott, *Empires of the Atlantic...*, op. cit., p. 130.

Vidal, Elliott acaba por negligenciar certos aspectos como sejam os debates existentes nas metrópoles sobre os modelos político-administrativos ultramarinos e as relações comerciais entre ambos os territórios, as influências culturais e económicas que as colónias tinham sobre os domínios europeus e os investimentos de agentes metropolitanos existentes na "empresa colonial"³⁴.

Como é perceptível, também para o caso espanhol a tónica é colocada na relação entre a coroa e os poderes nos territórios. Um factor distintivo da realidade portuguesa terá sido a insistência generalizada na ideia de que este aparente maior controlo por parte dos órgãos centrais hispânicos estaria, em grande medida, relacionado com a procura de limitação da autonomia alcançada pelos *encomenderos* no momento inicial da *conquista* no Novo Mundo. Esta preocupação com a articulação entre Monarquia e as elites locais ajudou a fazer dos *cabildos* municipais um dos objectos de estudo preferencial da historiografia hispano-americana.

Pese embora a evidente falta de trabalhos verdadeiramente comparativos sobre estas temáticas, merecerá certamente destaque o clássico estudo de Sérgio Buarque de Holanda *Raízes do Brasil*³⁵, no qual o historiador brasileiro procura estabelecer alguns paralelos entre os modelos político-administrativos hispânico e luso nas Américas. Este veicula uma imagem da Monarquia Católica como muito mais centralizadora, controladora dos seus territórios e na qual a prática política estaria muito mais codificada, por oposição a uma visão mais desarticulada da administração portuguesa no Brasil, pautada pela ocupação costeira e alguma incapacidade da coroa em assegurar o mando nos territórios ultramarinos³⁶. Apesar das poucas análises que vão além do espaço de cada monarquia neste período, convém mencionar alguns trabalhos recentes que procuram contrariar esta tendência. Ainda assim, é claro que

³⁴ Cécile Vidal, Recensão de John H. Elliott *Empires of the Atlantic World: Britain and Spain in America, 1492-1830*, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, vol. 63, nº 3, 2008, pp. 664-666.

³⁵ Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, Lisboa, Gradiva, 2000.

³⁶ Laura de Mello e Souza, "Política e administração colonial. Problemas e perspectivas" in Laura de Mello e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernando Bicalho (orgs.), *O governo dos povos*, São Paulo, Alameda, 2009, p. 71.

em muitos casos estes são na verdade conjuntos de textos em que autores especialistas na realidade de ambas as coroas abordam a sua temática específica³⁷.

Enquanto célula-base da organização político-administrativa do território³⁸ os municípios eram instâncias basilares não só da articulação da comunicação, mas da própria governação, detendo um amplo leque de competências associadas à gestão do quotidiano das populações. São, portanto, um observatório primordial para o estudo genérico das relações não só entre centros e periferias, como especificamente da articulação entre as coroas e os seus territórios, pois estes eram as instâncias que serviriam como interlocutor e meio de negociação dos interesses das elites locais. Não querendo passar a imagem, certamente anacrónica, de que as câmaras e *concejos* seriam espaços de representação das populações como hoje os entendemos, crê-se, no entanto, que será importante diferenciá-los das demais instâncias. Como se analisará com maior detalhe num dos capítulos deste estudo, é inegável que estes funcionavam muitas vezes como intermediários dos pedidos (sob forma de petições e requerimentos) de indivíduos, corporações ou outros grupos da sociedade local enviados ao centro político da Monarquia. Desta forma, crê-se que com o estudo da correspondência dos mesmos se poderá conhecer melhor o nível de participação política de alguns grupos sociais específicos das sociedades locais e, mais concretamente, equacionar a maior ou menor relevância que os denominados "grupos subalternos" (escravos, índios, negros, quilombolas, entre outros) e a gestão de situações a estes associadas teria na governação das vilas e cidades ibero-americanas.

³⁷ David Martín Marcos (ed.), *Monarquías encontradas. Estudios sobre Portugal y España en los siglos XVII-XVIII*, Madrid, Sílex, 2013; Pedro Cardim e Joan Lluís Palos (orgs.), *El mundo de los Virreyes en las monarquías de España y Portugal*, Madrid, Iberoamericana Vervuert – CHAM, 2012; Roberta Stumpf e Nandini Chaturvedula (orgs.), *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo, venalidade (séculos XVII-XVIII)*, Lisboa, CHAM/UNL-UAç, 2012; Tamar Herzog, Pedro Cardim, José Javier Ruíz Ibáñez e Gaetano Sabatini (orgs.), *Polycentric Monarchies. How did Early Modern Spain and Portugal Achieve and Maintain a Global Hegemony?*, Eastbourne, Sussex Academic Press, 2012.

³⁸ Apesar de existirem outras divisões menores do território no período Moderno, o carácter político propriamente dito das mesmas é muito questionável. Excepção serão provavelmente os *juizados de vintena*, criados em algumas regiões do Brasil aproveitando a rede de freguesias e *arraiais*. Maria do Carmo Pires, *Em Testemunho de Verdade: Juizes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)*, tese de doutoramento, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

Como já se detalhou, este trabalho pretende constituir um contributo para as discussões em curso sobre as relações entre os centros políticos das monarquias Modernas e as suas várias periferias. No entanto, embora considerando a centralidade da utilização dos canais de comunicação como forma de negociação, em especial por parte dos poderes locais, a análise não descurará o facto de haver nestas relações uma lógica de domínio que, para todos os efeitos, desequilibrava estes intercâmbios. Mais concretamente, defender-se-á aqui que, apesar de esta correspondência funcionar em ambos os sentidos, mantinha uma clara verticalidade, não estando todos os pólos em posições idênticas no estabelecimento das referidas dinâmicas de negociação. As coroas mantinham uma capacidade de "mando" que lhes conferia um estatuto claramente cimeiro na articulação política com os poderes locais.

Desta forma, e em especial para os territórios ultramarinos, será equacionado o papel que a correspondência institucional teria na consolidação desse domínio. Alguns têm insistido de forma peremptória que esta troca de conhecimento é, por defeito, uma forma de exercício de domínio³⁹. No entanto, este tipo de constatações, caso não sejam devidamente matizadas, acabam por se revelar generalizações com pouco contacto com a realidade. O principal problema que estes modelos teóricos colocam prende-se com a visão excessivamente homogénea com que encaram os poderes nos territórios. Estes tendem a ser entendidos como intrinsecamente antagónicos aos "interesses régios", não dando conta da multiplicidade de actores e motivações, assim como da recorrência com que as suas intenções divergiam do "discurso oficial".

Pensar a comunicação como forma de exercício de controlo implica considerar que esta visa, em última instância, o estabelecimento de um sistema que garanta às instâncias centrais das monarquias conhecer a realidade nos territórios. A estruturação de um sistema alargado requer a existência de agentes que assegurem, por um lado, a recolha de informação (observação) e que reportem a conduta dos diversos "actores". No entanto, uma vez mais, esta concepção deve ser abordada com as maiores cautelas, considerando a sua enorme plasticidade, decorrente principalmente da recorrência com que um mesmo indivíduo acumulava as funções de "actor" e

³⁹ Arndt Brendecke, *Imperio e información...*, p. 253.

"observador". Embora Brendecke alerte vagamente para esta dupla atribuição⁴⁰, crê-se que alguma confusão gerada por esta concepção parte, em grande medida, de nem sempre se fazer uma distinção clara entre poderes locais e poderes das coroas nos territórios. Por vezes, alguma literatura eminentemente teórica não estabelece a necessária diferenciação entre estes dois tipos de instâncias. Se é verdade que muitos trabalhos das últimas décadas têm alertado para a frequência com que os agentes providos pela coroa, perfeitamente enquadrados nas redes de interesses dos lugares para onde eram nomeados, acabavam por actuar no mesmo sentido que as ditas elites locais, reduzir todos a um mesmo grupo com ambições idênticas será certamente despropositado, como se percebe pelos muitos casos em que estes oficiais régios entravam em conflito com as instâncias concelhias. Em termos práticos, defende-se que, pese embora a necessidade de se ter em conta que estes indivíduos actuavam de acordo com uma lógica de interesses locais, não se deve colocá-los no mesmo patamar que as instâncias escolhidas localmente. Insiste-se por isso que o facto de serem providos pela coroa, em alguns casos desenvolvendo carreiras "proto profissionais", circulando por diferentes espaços da Monarquia, faz deles agentes com características bem diferentes dos municípios.

Pretende-se com isto alertar para o facto de, por vezes, o "observador", em teoria responsável pela comunicação com a coroa, ser também "actor", embora nem sempre de forma evidente. No entanto, são também várias as situações em que as funções de observação eram exercidas sem qualquer envolvimento pessoal naquilo que era reportado. Uma vez mais, a diversidade de situações - tão característica do Antigo Regime - não fica devidamente patente nas abordagens mais teóricas deste problema.

Em última instância, todas estas questões concorrem para a já clássica problemática da construção do Estado moderno, mais concretamente de que forma a produção e acumulação de informação favoreceriam a consolidação do poder central. Defende-se aqui a ideia de que a comunicação não pode ser encarada como um veículo apenas de fornecimento de informação às monarquias da realidade nos seus territórios. Este trabalho pretende enfatizar a forma como a troca de correspondência

⁴⁰ Arndt Brendecke, *Imperio e información...*, op. cit., p. 259-260.

era na verdade também um mecanismo de participação política, de articulação - não apenas administrativa - entre as instâncias e um espaço privilegiado de negociação.

Qualquer relação que se pretenda estabelecer entre a troca de correspondência e o fortalecimento do poder régio não pode ser numa perspectiva linear, numa lógica de que quanto mais informação cada coroa tivesse sobre os seus territórios maior controlo efectivo exerceria sobre os mesmos. Desde logo porque a capacidade de exercer controlo por parte das Monarquias não tem que ser necessariamente diminuída pelo reconhecimento das autonomias locais⁴¹, mas acima de tudo porque a qualidade da informação é também uma variável determinante, não apenas a quantidade. Como já se mencionou, factores como quem produzia e, principalmente, a intenção com que se produzia a informação (normalmente determinada pela sua inserção nas dinâmicas locais de poder) influíam naquilo que os agentes centrais tomavam conhecimento, podendo a manipulação da informação ter o objectivo claro de condicionar as decisões tomadas pela respectiva coroa. É neste sentido que são necessárias cautelas quando se procura estabelecer a relação entre comunicação e exercício de dominação.

Esta ideia da construção do Estado "from below", ou seja, observada através do papel desempenhado pelas comunidades (neste caso representadas pelos municípios) tem a virtude de não limitar este processo às mutações operadas no aparelho burocrático central das monarquias. Reconhece-se assim que, dentro de toda a sua complexidade, a formulação do Estado moderno terá sido muito mais o produto de interacções múltiplas, das quais as relações entre câmaras e *concejos* e respectivas instâncias centrais são um excelente exemplo, não só como espaços de conflitualidade, mas também de negociações várias com impacto na prática política⁴². Não que se queira atribuir uma maior importância a estes factores, por comparação

⁴¹ Arndt Brendecke, *Imperio e información...*, op. cit., p. 37.

⁴² André Holenstein, "Introduction. Empowering interactions. Looking at Statebuilding from below" in Win Blockmans, André Holenstein e Jon Mathieu (eds.), *Empowering Interactions. Political cultures and the emergence of State in Europe, 1300-1900*, Farnham, Ashgate, 2009, p. 5; Ana Cristina Nogueira da Silva, "A dimensão imperial do espaço jurídico português. Formas de imaginar a pluralidade nos espaços ultramarinos, séculos XIX e XX", *Rechtsgeschichte - Legal History, Journal of the Max Planck Institute for European Legal History*, nº 23, pp. 187-205.

com as alterações verificadas no aparelho administrativo central, até porque a importância relativa destes fenómenos é de difícil apuração. Pretende-se apenas alertar uma vez mais para o carácter dinâmico deste longo processo.

1.2) Caracterização do *corpus* documental

Embora cumpra a todos os trabalhos em História uma significativa componente de descrição e crítica das fontes utilizadas, no caso do presente trabalho este ponto reveste-se de especial importância. Tendo em conta o objecto de estudo procurou-se fazer um levantamento tão extensivo quanto possível da troca de correspondência entre os municípios seleccionados e as diversas instituições. Neste sentido, é da maior relevância que se conheçam da forma mais detalhada possível as várias limitações que os diversos acervos podem apresentar, assim como as suas principais características.

A documentação que serve de base a este estudo divide-se em dois grandes grupos: a conservada no cartório de cada um dos quatro municípios e a produzida pelos órgãos “do centro” de ambas as monarquias.

Diferentes práticas cartoriais – arquivos municipais

No que concerne à documentação produzida pelas câmaras da Monarquia portuguesa é possível identificar uma matriz comum. Pese embora as muitas especificidades e variações nas práticas cartoriais, que adiante serão explicadas, é possível encontrar alguns tipos de unidades de instalação comuns à grande parte dos acervos municipais, como sejam as actas de vereação e os denominados livros de registo.

Estes fundos serão a base principal deste estudo, já que, em especial os segundos, serviam, entre outras funções, de registo da correspondência recebida e, em alguns casos, expedida. No entanto, não foi possível alcançar a uniformidade desejada para todos os municípios. Para os casos de Évora e Ouro Preto existem livros de registo que cobrem praticamente todo o período em estudo, dois para a vila

alentejana⁴³ e nove para a câmara mineira⁴⁴. Para Quito, embora existisse um livro de *Informes y cartas del Cabildo secular de Quito*, o mesmo era parcelar, na medida em que se encontra interrompido no ano de 1712. Por esta razão foi necessário alargar o levantamento de documentação ao *Archivo General de Indias* - correspondente à documentação do *Consejo de Indias* -, onde se encontra depositada a correspondência enviada de e para o município *quiteño* e outras instâncias locais. Para o *consejo* de Córdoba foram utilizados não só os livros de registo do município, como também as compilações de correspondência do *corregidor*, reunida em dois livros⁴⁵.

Tanto quanto foi possível apurar, não existiram quaisquer determinações suficientemente concretas em relação ao que deveria ser registado nestes livros municipais⁴⁶, o que, na prática, abria espaço a um elevado poder de decisão do escrivão e demais oficiais neste processo⁴⁷. Isto explica, em parte, as variações entre os vários municípios, mas, não menos importante, as constantes flutuações nos critérios de registo nos livros da mesma câmara. Ou seja, a nomeação de novos oficiais poderia significar alterações na decisão do que importaria incluir nestes mesmos códices.

Não obstante, identificam-se algumas tendências comuns⁴⁸. Tanto quanto é possível perceber na generalidade dos livros de registo dos cartórios municipais apenas se registava, entre outros elementos, correspondência recebida, sendo absolutamente residuais os casos em que se optava por incluir documentação expedida. Ainda assim, uma análise cuidada dos mesmos permite vislumbrar funções

⁴³ A estes devem juntar-se ainda os *livros de Originais*. Detalhado na nota de rodapé nº 52.

⁴⁴ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54.

⁴⁵ Archivo Histórico Municipal de Córdoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

⁴⁶ Mafalda Soares da Cunha e Fátima Farrica, “Comunicação política em terras de jurisdição senhorial. Os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715)”, *Revista Portuguesa de História*, t. XLIV, 2013, p. 299.

⁴⁷ Nos livros da Câmara de Vila Rica no princípio de cada ano são registadas as nomeações de novo Alcaide, Escrivão e outros ofícios de forma sistemática, mas a partir de 1728/9 deixam de ser, devido à nomeação de um novo Escrivão.

⁴⁸ Neste particular muito agradeço ao Miguel Baltazar e à Fátima Farrica as trocas de impressões no âmbito do projecto “A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil” (PTDC/HIS-HIS/098928/2008) e as informações dadas sobre a realidade dos acervos municipais com que trabalharam (a saber: Viana do Castelo, Faro, Vila Viçosa e Évora).

que iam muito além da simples anotação da troca de correspondência. Como refere Fernanda Ribeiro, estes livros visavam assegurar o “controlo da informação”⁴⁹, podendo por isso incluir documentação que não representasse troca directa de informação com outras instituições/indivíduos. São de destacar neste caso documentos que conferem determinados privilégios individuais ou colectivos, como sejam os alvarás de Fidalgo da Casa Real, as cartas de licença para o exercício de certos ofícios (sangrador, físico, parteira, entre outros), as autorizações para aquisição de bens alimentares antes de serem almotaçados ou quaisquer documentos que conferissem a pessoas ou instituições isenções fiscais. Embora na maioria dos casos estes não fossem endereçados à câmara, eram amiúde registados nos seus livros a pedido dos próprios interessados. Desta forma os beneficiários destes privilégios garantiam-lhes uma “existência legal” no âmbito local, pois, em muitos dos casos, não existiam mecanismos de notificação das autoridades camarárias da concessão do mesmo. Só assim seria possível garantir que as prerrogativas que estes previam seriam cumpridas, principalmente as que dependiam da câmara, como era o caso da cobrança de impostos a nível municipal. Pelas mesmas razões existia uma preocupação por parte dos oficiais nomeados pela coroa de garantir que a documentação que confirmava o seu provimento fosse igualmente registada.

Para além deste tipo de documentação é possível identificar nestes livros, com especial enfoque nos da câmara de Évora, uma outra tipologia bastante comum: o registo de correspondência enviada, principalmente por órgãos centrais da Monarquia, para os oficiais providos pela coroa (corregedores, provedores, superintendentes, entre outros). Existem vários casos de correspondência enviada para estes magistrados que se encontra transcrita nestes códices. A esta situação deve-se fazer corresponder o seu papel enquanto difusores de comunicação e, mais concretamente, de produção legislativa. O recurso a este método em substituição de um envio directo para os concelhos deve ser compreendido à luz dos custos do envio de correspondência e a escassez de recursos da coroa. Neste contexto, é natural que, principalmente no caso das participações régias (enviadas, em teoria, para todos os municípios do território) a

⁴⁹ Cândida Fernanda Ribeiro, *O Acesso à informação nos Arquivos*, tese de doutoramento, Porto, Universidade do Porto, 1998, p. 314.

opção fosse por enviar para estes oficiais, responsabilizando-os pela posterior divulgação (e eventualmente registo) junto das câmaras do território sob a sua jurisdição⁵⁰. Num número considerável destas missivas é mesmo ordenado explicitamente que estas sejam levadas à câmara para serem registadas nos respectivos livros. No entanto, uma vez mais, é notório que nem toda a comunicação seria copiada, visto que, por exemplo, apenas uma parte das cartas de lei enviadas pela Monarquia se encontram ali registadas. Igualmente, de entre estas cartas de lei, não são coincidentes as existentes nos livros das várias câmaras, o que leva a crer que poderia depender do critério de cada destes magistrados ordenar ou não que as mesmas fossem copiadas. Introduce-se assim mais um elemento de indefinição no que respeita à selecção do que deveria ser introduzido nestes códigos. Como alertaram Pedro Cardim e Miguel Baltazar, estas falhas na correspondência intermediada estariam muito provavelmente relacionadas com os diferentes "sistemas de recepção e de conservação das normas enviadas"⁵¹, que gerariam situações menos claras e poderiam originar alguma perda de documentação.

No que respeita à câmara de Évora identificam-se algumas especificidades que importa assinalar. Para além dos já referidos livros de registo⁵², existe no acervo do município eborense um conjunto de códigos denominado "livros de originais"⁵³. Tal como a designação indicia trata-se de compilações de originais de correspondência enviada para o concelho. O cruzamento da documentação destes com a dos livros de registo torna bem perceptíveis as limitações dos mesmos, no sentido em que nenhuma das séries corresponde à totalidade da comunicação recebida pela Câmara. Ou seja, encontramos nos livros de originais cartas, provisões e alvarás que não constam nos *Registos*, sendo igualmente verdade o contrário, que parte da documentação copiada

⁵⁰ Recordar que, só no Reino, existiam mais de 800 municípios no século XVIII.

⁵¹ Pedro Cardim e Miguel Baltazar, "A difusão da legislação (1621-1808)" in Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas...*, op. cit.

⁵² Para o período de 1700-1750 identificam-se dois livros: o 6º Livro de Registo (livro nº 140; de 1665 a 1722 - 373 fls.) e o 7º Livro de Registo (nº 141; de 1722 a 1757 - 507 fls.).

⁵³ Para a mesma cronologia contabilizam-se 14 livros de originais: 1º (lv. 71); 7º (lv. 77); 8º (lv. 78); 12º (lv. 82); 13º (lv. 83); 14º (lv. 84); 15º (lv. 85); 16º (lv. 86); 17º (lv. 87); 18º (lv. 88), 19º (lv. 89), 20º (lv. 90), 21º (lv. 91) e 92º (lv. 92)

não tem um correspondente nas compilações de *originais*. Abordar-se-á esta problemática com maior detalhe no ponto “Limites e Extensão das Fontes”.

Estes livros de originais, tanto quanto é possível apurar, correspondem a várias iniciativas de compilação de documentação que provavelmente se encontraria avulsa, levadas a cabo pelos oficiais da Câmara de Évora. Para esta conclusão muito contribuem os termos de abertura dos mesmos e, principalmente, as respectivas datas. No início do 1º livro de Originais o escrivão da câmara escreve que esta opção pela encadernação da correspondência teria surgido “por especial provisão de Sua Majestade”⁵⁴ e corresponderia na verdade a uma reencadernação, na medida em que este oficial refere a existência de “dois livros antigos indigestos”, cujo mau estado e a necessidade de uma nova organização que tornasse a sua consulta mais fácil, teria levado a que fossem desintegrados para posterior organização. Embora este mesmo termo de abertura esteja assinado com data de 1662, a verdade é que se verifica a existência de documentos de anos posteriores, o que sugere que o mesmo não tenha tido a sua encadernação finalizada neste ano. De qualquer das formas, parece possível identificar este marco como um primeiro esforço por parte do concelho eborense de dar uma nova organização à documentação original que teria recebido e que havia optado por conservar.

Mais tarde, em 1706, parecer ter havido uma segunda tentativa de organização da correspondência recebida, com vários livros a serem encadernados. De destacar que alguns dos livros incluem documentação que remonta ao século XV.

Uma análise cuidada da correspondência encadernada em cada um destes *livros de originais* e, mais concretamente, dos emissores e temática da mesma permite algumas conclusões interessantes. Em alguns casos é possível identificar uma lógica clara na selecção da documentação incluída em cada um deles, de forma a conferir aos livros alguma unidade. Neste sentido, e para citar apenas alguns casos, o 7º e o 8º Livros de Originais⁵⁵ contêm apenas provisões enviadas pela Junta dos Três Estados e cartas emitidas pelo monarca directamente para a Câmara, respectivamente.

⁵⁴ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 71, fl. 1.

⁵⁵ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 77 e 78.

Igualmente os livros 13º e 14º de Originais⁵⁶ contêm apenas um tipo de correspondência muito específica. Embora não enviada por uma única entidade, o primeiro inclui apenas questões do foro militar, tendo neste contexto emissores bastante variados: o Conselho de Guerra, o Governador de Armas do Alentejo, os Vedores da Artilharia e do Exército do Alentejo, o Superintendente das Carruagens, Mestres de Campo, o Governador da praça de Évora, entre outros. No mesmo sentido, o código seguinte agrupa documentação endereçada ao concelho por diversas instituições de cariz religioso, de onde se destacam o Cabido, algumas ordens religiosas e a Universidade local.

Os restantes *Originais* tendem a apresentar também uma lógica própria, sendo possível identificar alguns temas e emissores específicos, mas nenhuns de forma tão notória como os acima apresentados. Torna-se, contudo, claro que a instituição emissora é o elemento-chave na organização destes livros de originais, na medida em que na generalidade dos casos os mesmos incluem documentação de apenas uma entidade ou, tal como anteriormente referido, várias instituições, mas com uma matriz comum (militar, religiosa, etc.). Menos claros são os casos em que é o assunto propriamente dito que determina a encadernação num determinado livro. É o caso do 17º Livro de originais⁵⁷, onde, entre outras coisas, encontramos várias participações régias e produção legislativa em matéria fiscal. Sendo por isso clara a inexistência de um critério único na organização destes códigos, é, apesar de tudo, relevante que os mesmos não se limitem a ter uma simples organização cronológica, tendo os responsáveis pela encadernação procurado conferir-lhes uma lógica que certamente facilitasse a pesquisa e acesso à informação.

Em relação ao acervo da câmara de Vila Rica, pese embora a matriz ser comum, encontram-se algumas especificidades. Uma vez mais os livros de registo representam o núcleo central em que se baseará a presente investigação, embora se devam ressaltar alguns aspectos que indiciam uma maior sofisticação no modelo de organização. Em vez de existir apenas um livro corrente para o qual se copiava a correspondência de todas as instituições e indivíduos, existe desde logo uma distinção

⁵⁶ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 83 e 84.

⁵⁷ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 87.

clara entre o que se denomina “Registro de cartas do Governador e mais autoridades do Senado...”, onde se incluem a comunicação entre o concelho e o governador e os editais e demais cartas mandadas publicar pelos oficiais da câmara⁵⁸ e os livros da correspondência com o Conselho Ultramarino. Nestes últimos registavam-se também as várias provisões e alvarás enviados pelo monarca directamente para o município. Existem, contudo, outras variações, como livros apenas com as petições enviadas pelo concelho ao Monarca, entre outros. O que parece ser, no entanto, bastante claro é a divisão entre a correspondência com o governador e com o centro político da Monarquia.

Não menos importante é o facto de, tal como é possível depreender pelo primeiro tipo de livros apresentado acima, o cartório municipal de Vila Rica incluir o registo de documentação expedida pelo senado. Contrariamente ao verificado na documentação do município de Évora, para a quase totalidade dos casos em que se verificou o envio de uma missiva pelos oficiais da câmara mineira a mesma encontra-se registada, normalmente imediatamente a seguir à resposta a que esta deu origem⁵⁹.

Apesar de não ter encadernações de originais de correspondência recebida como o concelho eborense, existem alguns documentos avulsos da câmara de Vila Rica. Estes são parte integrante da colecção “Avulsos da Capitania de Minas Gerais”⁶⁰. Ao período em estudo correspondem as caixas 1 a 4⁶¹, nas quais não se encontram apenas documentos do município, contando-se também peças da Casa dos Contos e da Secretaria de Governo da Capitania. Muita desta documentação não dispõe de data exacta, sendo por vezes muito difícil a sua contextualização. Apesar do seu carácter amplamente casuístico, não deixam de ser um complemento à correspondência já considerada nos livros acima descritos.

⁵⁸ Existe também, ainda que em muito menor número, registo de comunicação recebida e enviada para outras entidades, como sejam o ouvidor da comarca e o superintendente das Casas da Fundição e Moeda de Vila Rica.

⁵⁹ São obviamente excepções os casos dos livros de registo apenas de documentação expedida ou recebida.

⁶⁰ Arquivo Público Mineiro, *Avulsos da Capitania de Minas Gerais*.

⁶¹ Arquivo Público Mineiro, *Avulsos da Capitania de Minas Gerais*, Cxs. 1-4.

A identificação e levantamento da documentação referente aos *concejos* do Quito e Córdova revelou-se mais complexa, tendo inclusivamente obrigado a recorrer a outros arquivos que não apenas os municipais. De facto, não existem, pelo menos para nenhum destes *cabildos*, livros de registo de correspondência tão sistemáticos quanto os da Monarquia portuguesa.

Para Córdova, a análise centrou-se essencialmente em dois livros existentes no respectivo *archivo municipal*. Trata-se na realidade de encadernações de documentação recebida pelo *corregidor* da cidade e posteriormente impressa e encaminhada para outras instâncias. Na quase totalidade dos casos esta documentação provinha dos órgãos centrais da Monarquia ou então de pólos de poder que na lógica orgânica se encontravam hierarquicamente posicionados acima deste oficial, quer a nível de competências, quer a nível de jurisdição espacial, como seja a *Real Chancillería de Granada*. A estes junta-se alguma documentação avulsa bastante menos expressiva que se encontra dispersa por outras séries do referido acervo.

Importa equacionar até que ponto estas diferenças na tipologia da documentação, especialmente ao nível do destinatário, não introduziram na análise enviesamentos indesejados. Como adiante se demonstrará, o facto de esta correspondência ter como destinatário o *corregidor* revelou-se na verdade uma mais-valia para este trabalho, pois permitiu repensar o papel deste agente na malha jurídico-administrativa hispânica e conferir maior pertinência à comparação com as funções do mesmo oficial na América e com outros magistrados da Monarquia portuguesa.

A documentação do *cabildo* de Quito revelou-se na verdade uma das maiores dificuldades que foi necessário superar, tendo em conta as muitas limitações das fontes existentes no respectivo arquivo municipal. Apesar de existir um livro de correspondência dos oficiais do *concejo* com as mais variadas instâncias, desde o *Consejo de Indias* até ao Vice-rei do Peru e a *audiencia de Quito*, em tudo semelhante aos identificados para Portugal, este estende-se apenas até 1711, apesar de a inventariação indicar que cobriria toda a cronologia em estudo⁶². Este facto obrigou a

⁶² Archivo Metropolitano de Quito, *Informes Cabildo*.

recorrer ao acervo do *Archivo General de Indias*, em Sevilha, no qual existe um grande volume de correspondência entre o *Consejo de Indias* e as mais variadas instâncias coloniais, desde os *cabildos* aos vários vice-reis.

Ainda assim, seria necessário optar entre fazer um levantamento apenas da correspondência com o *concejo* e *corregidor* ou, pelo contrário, alargar a toda a documentação. A constatação da pouca expressividade da comunicação directa com o município levou a que se optasse por abranger também outras instâncias. Com esta decisão pretendeu-se, acima de tudo, perceber que outros órgãos e agentes seriam os interlocutores primordiais da monarquia espanhola nos territórios americanos e, uma vez mais, introduzir na análise mais dados que estimulassem a comparação com a realidade portuguesa, onde, como se verá, os municípios – incluindo os ultramarinos – tinham um papel primordial na comunicação política.

Limites das Fontes

Considerando a caracterização da documentação acima apresentada são notórias as várias limitações que os diversos acervos documentais têm. É da maior importância uma identificação detalhada das mesmas, no sentido de procurar perceber até que ponto os resultados obtidos podem ser condicionados por determinadas características das fontes. A própria temática em estudo e o facto de se pretender fazer um levantamento de toda a correspondência trocada entre estas câmaras e *cabildos* e as várias instituições⁶³ obriga a um conhecimento pormenorizado da documentação e das falhas que as várias séries podem apresentar.

No que respeita ao cartório das câmaras da Monarquia portuguesa a maior limitação foi já anteriormente apresentada: o facto de a principal fonte, os livros de registo, não incluir a totalidade da documentação recebida. Embora se suspeitasse deste problema desde o início, apenas o cruzamento com os *Originais* do concelho de Évora permitiu consolidar esta ideia. Acabou, todavia, por ser curioso constatar que

⁶³ Embora se aprofundem obviamente alguns aspectos concretos, optou-se por levantar a totalidade da documentação existente, tendo em vista a realização de contabilizações dos fluxos de comunicação.

bastantes registos existentes no primeiro tipo de códices não tinham qualquer tipo de correspondente nas encadernações de correspondência recebida pelo município. Desta forma gorou-se de forma definitiva qualquer expectativa de conseguir recuperar toda a comunicação de qualquer um dos dois municípios, uma vez que, como já referido, o modelo de registo, pese embora as especificidades, é genericamente o mesmo. Apesar das diferenças na tipologia e modelo de organização da documentação nos municípios da Monarquia hispânica, neste particular a realidade é idêntica. Ou seja, apesar da tentativa de diversificação das fontes, recorrendo a outros acervos documentais, o volume de correspondência levantado muito dificilmente corresponde à totalidade da comunicação estabelecida entre os *concejos* e a coroa.

A consulta da documentação consolida esta ideia, introduzindo um dado novo, o pouco cuidado com a preservação desta informação à época, identificando-se algumas práticas que estariam na origem de extravios e deterioração. Exemplo disso é o alvará enviado em resposta a petição dos próprios oficiais do concelho de Évora, com data de 22 de Agosto de 1693⁶⁴, no qual se decreta a proibição da saída da câmara de “papel algum” e se dão instruções precisas sobre a forma como a documentação do cartório deve ser guardada. O facto de ter sido resultado de uma petição da edilidade ajuda a confirmar a ideia de que esta seria uma prática corrente, que de então em diante passaria a ser analisada nas correições. No mesmo sentido, pode citar-se uma carta datada de 26 de Março de 1707, enviada pelo Desembargo do Paço ao corregedor da comarca de Évora, onde se ordena que “guarde e faça guardar” todos alvarás e provisões que a câmara tivesse em sua posse, contrariamente ao que habitualmente aconteceria⁶⁵. O pedido para uma intervenção do corregedor nesta matéria poderá indiciar alguma gravidade da situação, não tendo eventualmente as missivas trocadas directamente com o município sido suficientes para controlar de

⁶⁴ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 140, fl. 170. O original do alvará encontra-se em Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 71, fl. 40.

⁶⁵ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 71, fl. 307.

forma efectiva as más prácticas. Esta não é, no entanto, uma realidade exclusiva do senado eborense, existindo situações em tudo semelhantes noutras câmaras⁶⁶.

Parece mesmo que, à época, os livros de registos seriam já encarados como servindo o propósito de registar apenas uma parte da correspondência. Um alvará régio de Dezembro de 1696 enviado ao concelho eborense ordena que sejam tresladados todos os documentos “de relevância para a Cidade” que, pela sua antiguidade, se estejam a tornar de difícil leitura⁶⁷. Sendo o Senado instruído no sentido de copiar apenas os documentos que, na sua óptica, são de maior importância, torna-se perceptível que a preservação da totalidade da correspondência não seria um objectivo e consolida-se a ideia de que a margem de decisão dos oficiais camarários sobre o que registar seria bastante ampla.

Existe, ainda assim, uma outra explicação para a existência de algumas reservas em relação a estes livros de registo. Aquilo a que Thiago Krause chamou o controlo da preservação da memória administrativa⁶⁸, ou seja, a selecção das missivas que deveriam, ou não, ser copiadas para estes livros ou guardadas em qualquer outro suporte. O principal problema que esta situação coloca é a dificuldade da sua detecção. É, na maioria das vezes, muito difícil encontrar casos em que se possa afirmar com segurança que a não inclusão de determinado documento teve claros objectivos políticos. Ou tal é feito com recurso ao cruzamento com as fontes das outras instituições com que os municípios se correspondiam ou então através da identificação de cronologias específicas em que, face a determinados acontecimentos, se revela estranho que não haja qualquer menção aos mesmos nos cartórios. Uma situação que relata claramente este tipo de manipulação dos livros encontra-se descrita numa carta enviada em 1750 pelo rei espanhol ao Vice-rei de Nova Granada, na qual determinava que fossem apagadas dos livros do *cabildo* as notas que existiam

⁶⁶ Arquivo Distrital de Faro, *Câmara Municipal de Faro*, Sr. A/1, lv. 1, fl. 13; Arquivo Municipal de Vila Viçosa, *Câmara Municipal de Vila Viçosa*, lv. 704, fl. 82v.

⁶⁷ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 71, fl. 389.

⁶⁸ Thiago Krause, *A Formação de uma Nobreza...*, op. cit., p. 80. O autor refere apenas o papel do Escrivão, mas não será de estranhar a eventualidade de outros oficiais camarários terem poder para intervir neste particular.

contra Don Antonio Lino Muñiz, que o havia solicitado⁶⁹. No entanto, na maioria dos casos é difícil ir além da mera suposição da existência deste tipo de práticas, revelando-se muito difícil determinar as reais intenções do senado.

Outro exemplo concreto deste tipo de situações é o ocorrido em Vila Rica no mês de Outubro de 1732. Aparentemente com o objectivo de impedir o escrivão da câmara de passar certas certidões solicitadas pelo mestre de campo dos auxiliares António Ramos dos Reis para que conseguisse obter escusa do provimento de juiz dos órfãos desse município, os vereadores e o procurador do concelho optam por retirar ao escrivão as chaves do armário onde estariam os livros de registo⁷⁰. Segue-se uma queixa apresentada pelo mesmo ao ouvidor da comarca que, naturalmente, decretou a obrigatoriedade de se permitir o acesso aos referidos livros. Mais do que os contornos específicos deste caso, importa ressaltar a facilidade com que alguns dos oficiais da câmara conseguem condicionar o exercício de uma das básicas funções do escrivão e a forma no mínimo caricata com que tentam impedir o acesso aos livros de registo, aparentando mesmo alguma naturalidade em recorrer a esta prática para alcançar os seus fins.

É importante interpretar os “silêncios” que se identificam nestas séries de documentação. Ou seja, importa cruzar o mais exaustivamente possível as conjunturas de maior relevo no âmbito local e mesmo supralocal, que fosse expectável que gerassem alguma troca de correspondência com as câmaras/*cabildos*. Pese embora o facto de esta poder ser uma metodologia algo anacrónica, na medida em que a importância conferida a alguns destes acontecimentos é muito maior *a posteriori* do que eventualmente a que teriam tido à época, este revela-se um exercício importante para definir de forma mais precisa o posicionamento dos oficiais municipais em relação a determinadas situações e a forma como estes procuraram ocultar ou, por outro lado, preservar a memória administrativa dos mesmos.

Seleccionando algumas conjunturas específicas para cada localidade, esta realidade torna-se bem evidente. Exemplo claro é a revolta de 1720 em Vila Rica, em relação à qual apenas é possível recuperar uma carta enviada pelo governador da

⁶⁹ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 118, doc. 203, fl. 770.

⁷⁰ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fls. 140-142.

capitania, na qual o mesmo estranha que a câmara não tenha sido capaz de controlar totalmente os motins⁷¹. Este poderá ser um caso paradigmático em que os oficiais do Senado terão preferido não deixar um grande lastro administrativo dos acontecimentos. No mesmo sentido, na documentação de Quito não existe qualquer menção à criação do Vice-reino da Nova Granada - que ficou com jurisdição sobre esta cidade - na correspondência desta localidade. Não é, no entanto, crível que o *cabildo* não tenha sido notificado desta importante reorganização. Insiste-se, por isso, na ideia de que a ausência de registo não significa que a comunicação não tenha ocorrido.

1.3) Comparabilidade e metodologia

A proposta de estudar a articulação entre municípios e os poderes do centro obriga, em especial com uma metodologia que requer o levantamento exaustivo do registo de troca de correspondência, a trabalhar com uma amostra. Seria obviamente inviável fazer este tipo de exercício para todos os concelhos e *concejos* portugueses e hispânicos. Daí a necessidade de seleccionar um conjunto de localidades que servissem como observatório e que permitissem a execução deste trabalho dentro do período de tempo exigido. No entanto, embora se admita a possibilidade de discutir os prós e contras da arbitrariedade na comparação, considerou-se que seria necessário definir alguns aspectos que as localidades seleccionadas deveriam ter em comum, já que diferenças estruturais muito evidentes poderiam trazer enviesamentos consideráveis. Todavia, a escolha destes quatro municípios não foi orientada por uma procura exaustiva de realidades o mais semelhantes possível. Ou seja, apesar de se reconhecer a necessidade de algumas similitudes estruturais, não cremos que as especificidades devam ser encaradas como um impedimento à comparação. Como alertou Heinz-Gerhard Haupt a ideia de que a comparação terá que abarcar a realidade na sua plenitude é na verdade um grande equívoco. Como refere, é imperativo que os historiadores que trabalham com esta metodologia seleccionem um certo número de casos, que constituem a sua amostra. A validade e a representatividade da mesma

⁷¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 23.

dependerão muito da capacidade que estes tenham de fazer uma boa contextualização das variações, capaz de dar conta tanto das especificidades quanto das características que integram esses casos em dinâmicas mais amplas:

*"As historical studies have to take into account the differences or similarities of primary sources, they must limit the number of case studies a comparative study can analyze. Normally, it is not possible to integrate more than two or three realities in a research project. As one of the major tasks of the historian is to situate the analyzed practices and views in a broader framework and contextualize them, this contextualization generally is more abstract and less convincing if the number of units compared increase."*⁷²

Este modelo não está obviamente isento de críticas, sendo talvez a mais pertinente delas todas - pelo menos para o presente trabalho - a incapacidade daqueles que praticam este método de análise de fugirem tanto das generalizações excessivas quanto de meros elencos das especificidades da sua amostra. Será certamente do equilíbrio entre o enquadramento genérico e o que é único de cada um dos casos que se conseguirão produzir comparações mais frutíferas. Outra crítica em que autores como Deborah Cohen têm colocado a tónica é a ideia de que o método comparativo acaba por insistir em explicações monocausais dos fenómenos históricos, por oposição ao que considera ser a visão mais alargada da complexidade dos mesmos que os estudos de pendur nacional conseguem alcançar⁷³. A isto acresce o facto de, na maioria das situações, a História comparada não se conseguir separar totalmente do Estado-Nação enquanto conceito operativo, na medida em que, em muitos dos casos, em especial para o período Contemporâneo, este é utilizado como unidade de base para a dita comparação. Ainda assim, Haupt adverte, e correctamente, que, ao incluir

⁷² Heinz-Gerhard Haupt, "Comparative history – a contested method", *Historik Tidskrift*, vol. 127, nº 4, 2007, p. 703.

⁷³ Deborah Cohen, "Comparative History: buyer beware" in Deborah Cohen e Maura O'Connor (eds.), *Comparison and History: Europe in Cross-national Perspective*, Londres, Routledge, 2004, pp. 57-70; Deborah Cohen, "Comparative History: buyer beware", *German Historic Institute Bulletin*, nº 29, 2011, pp. 23-33.

na análise mais do que um país, o tipo de equívocos característicos da História nacional é muito menos provável⁷⁴.

O primeiro critério que se considerou ser vital seguir será talvez, de todos, o mais difícil de medir. Foi previamente definido que qualquer das localidades seleccionadas teria que ter uma relativa importância política e económica no quadro de cada uma das monarquias. Seria desprovido de sentido incluir nesta análise municípios que fossem muito periféricos dentro de cada uma das unidades políticas e que não tivessem também um certo nível de centralidade regional. Não só a intensidade da comunicação seria previsivelmente baixa, como seria certamente difícil de identificar assuntos e dinâmicas que fossem além da micro-escala local, o que desvirtuaria a já difícil relação que este trabalho pretende estabelecer entre o "mundo" local e a governação de ambos os impérios.

Os municípios escolhidos procuram dar também resposta ao objectivo de comparar não só os dois impérios, mas também os seus espaços metropolitano e ultramarino. Neste sentido, das duas localidades de cada monarquia, foram deliberadamente seleccionadas uma peninsular e outra sul-americana. Desta forma será possível integrar mais pertinentemente este trabalho nas discussões em torno da transferência para as colónias dos sistemas político-administrativos de enquadramento dos territórios, como atrás se assinalou.

Ainda assim, o leque de cidades ou vilas que poderiam ser incluídas seria ainda bastante vasto. Adoptou-se então aquele que se crê ser um dos mais importantes critérios, essencial para assegurar que qualquer uma das localidades seria um bom observatório para os problemas que esta tese pretende tratar. Foi decidido que estas teriam de ser sede, além do poder municipal, de outros pólos de poder ou agentes, preferencialmente providos pela coroa, vulgarmente designados como "intermédios". São exemplo disso, para o caso português, os corregedores/ouvidores, o governo de capitania e os provedores e, para o mundo hispânico, as *audiencias/chancillerías*, *corregidores*, *intendencias*. Se, por um lado, a existência de qualquer uma destas instâncias acaba por assegurar que seriam municípios com estatuto e preponderância

⁷⁴ Heinz-Gerhard Haupt, "Comparative history...", op. cit., p. 710.

no seio da respectiva monarquia, também as probabilidades de se identificarem conflitos de jurisdição e outras divergências entre estes múltiplos actores seria francamente superior. Mais concretamente, será possível medir o papel das coroas nestes conflitos, quer na procura de resolução dos mesmos, quer, como sugere a ideia dos *checks and ballances*, promovendo os mesmos, na medida em que esta conflitualidade lhe poderia garantir um maior controlo sobre os acontecimentos nos territórios mais longínquos.

Évora era cabeça de uma comarca com cerca de 4200 km²⁷⁵ e também de uma vasta provedoria, que incluía os territórios da ouvidoria de Vila Viçosa, tendo também um juiz de fora provido. Vila Rica, além de sede da capitania de Minas Gerais (depois de uma disputa inicial com Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, actual Mariana), encabeçava também uma das quatro comarcas mineiras e a provedoria da Fazenda da capitania. Em Quito estava fixada a *Audiencia* com o mesmo nome, assim como um *corregimiento* e uma outra instância foco de bastante conflitualidade, os *Oficiales de la Hacienda y Cajas de Quito*. Já o caso da cidade andaluza será, de todos, o que preenche de forma menos eficaz este critério, na medida em que se destaca quase unicamente o *corregidor* e, durante algum tempo, o *intendente*, além de outras entidades menores; a *chancillería* com jurisdição era a de Granada, no entanto, pela muito maior importância socio-económica de Córdova e a pressão centrípeta exercida por esta sobre uma região mais ampla, optou-se por manter este município.

Assim, procura-se também evitar uma visão demasiado bilateral da governação dos territórios periféricos, na qual o excesso de protagonismo concedido à coroa e aos municípios e mais concretamente à troca de correspondência entre ambos tenda a esbater a acção de outros agentes. Em sentido contrário, optou-se deliberadamente por não incluir nenhuma cidade que fosse também capital ou sede de vice-reino ou governo-geral. No caso de Lisboa, são por demais conhecidas as especificidades deste município, com poderes e orgânica muito distintos dos restantes, razão pela qual, num trabalho que pretende uma análise o mais global possível, não faria sentido incluir este concelho.

⁷⁵ Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, p. 438

Outro aspecto de relevo na escolha dos municípios para este estudo foi a existência de pólos de poder eclesiástico, mais concretamente dioceses. Córdoba e Quito eram sede de bispado desde 1510 e 1534⁷⁶ respectivamente e Évora foi elevada ao estatuto de arquidiocese logo em 1540. Vila Rica constitui, neste particular, uma exceção, desde logo pela excessiva rarefação que ainda caracterizava a rede de dioceses no Brasil da primeira metade de Setecentos, até então limitada às capitais - Salvador e São Luís -, Recife/Olinda, Rio de Janeiro e Belém (criada apenas em 1719). A expansão desta malha no centro-oeste e sudeste apenas ocorrerá no final da cronologia deste trabalho, altura em que - entre outros - será fundado o bispado de Mariana (momento em que a vila de Ribeirão do Carmo assume o estatuto de cabeça diocesana e, com tal, é elevada ao estatuto de cidade).

Existem, no entanto, outros critérios, não tão abrangentes, que presidiram a esta escolha. Évora e Córdoba, ambas cidades situadas no sul da Península ibérica, pese embora as especificidades, tinham um conjunto de características económicas, demográficas e de desenvolvimento da malha urbana que as tornavam bastante semelhantes. Ambas estão situadas em regiões com terrenos morfologicamente similares o que, aliado às parecenças climatéricas, terá ajudado a que estas mesmas características se tenham desenvolvido de forma parecida. De uma forma geral, a zona meridional ibérica, em especial nos territórios mais interiores (de que Évora e Córdoba são um bom exemplo), é marcada pela fraca precipitação, em especial no Verão, e pela grande amplitude térmica, quer diária, quer sazonal. A densidade da ocupação populacional é bastante baixa, estando concentrada essencialmente em torno de alguns pólos principais, como estas cidades. Na órbita destas estavam - e ainda estão - vilas de muito menores dimensões, sendo que o espaço rural entre estas é de reduzida densidade demográfica. A reduzida fertilidade dos solos favoreceu a prática de culturas agrícolas extensivas - embora não obviamente na aceção contemporânea - e da pecuária, à exceção eventualmente do entorno das localidades, onde algumas explorações de pequenas dimensões surgiam⁷⁷. Estas propriedades de grandes

⁷⁶ Quito foi elevada a arquidiocese em 1848.

⁷⁷ Rui Santos, *Celeiro de Portugal algum dia: Crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850*, tese de doutoramento, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995.

dimensões tendiam, apesar de em alguns casos fraccionadas, a estar na posse da aristocracia local. No entanto, para o caso eborense, a segunda metade do século XVIII terá correspondido a uma ligeira alteração deste paradigma, como refere Rui Santos:

*"The property pattern of the herdades in the municipality of Évora did not change much between 1700 and 1765. Only towards the end of the 18th and the early 19th century, prior to liberal reforms, did significant change take place in the property pattern, with the rise of lay plebeian ownership and the correlative drop of aristocratic and institutional ownership"*⁷⁸.

Ainda que com algumas diferenças, resultantes da maior diversidade de situações⁷⁹ - certamente em resultado da maior extensão da região da Andaluzia por comparação com o Alentejo - genericamente também no sul espanhol a grande propriedade era dominante. Concretamente na região de Córdova, o sul da cidade era marcado essencialmente pela exploração extensiva de cereais, enquanto a norte da mesma, resultado certamente da existência da serra de Hornachuelos, a realidade era ligeiramente diferente, com a dimensão da propriedade a ser menor e as principais produções a vinha e o azeite⁸⁰. Pese embora as diferenças, no essencial - domínio da grande propriedade, pouca ocupação populacional do território, concentração da propriedade em poucas famílias - estes dois espaços eram, no século XVIII, bastante semelhantes, o que pelo impacto directo na estrutural social e demográfica dos mesmos, se crê que pode tornar mais pertinente a comparação.

Os quatro espaços aqui analisados tinham, neste período, dinâmicas demográficas bastante distintas. Numa fase de crescimento exponencial encontrava-se Vila Rica que, com a descoberta do ouro no final do século XVII, se tornara destino de

⁷⁸ Rui Santos, "Economic Sociology of the modern *Latifundium*. Economic institutions and social change in Southern Portugal, 17th-19th centuries", *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 45, 2004, p. 25.

⁷⁹ Víctor O. Martín Martín, "Gran propiedad y productividad agrícola en el campo del sur de España", *Estudios Geograficos*, vol. 264, nº 69, 2008, pp. 108-109.

⁸⁰ "Propiedad y explotación agraria en la Edad Moderna", *Atlas de la Historia del Territorio de Andalucía* [disponível em: www.juntadeandalucia.es/institutodeestadisticaycartografia/atlasterritorio/at/pdf/40_propiedad_y_explotacion_agraria.pdf; consultado em Fevereiro de 2015].

grandes vagas migratórias, quer oriundas de outros territórios na América, quer da Europa. A cidade de Quito tinha já uma base populacional bem consolidada, tendo inclusivamente os diferentes espaços bem definidos. Dados da década de 50 do século XVIII apontam para uma população urbana de cerca de 40 a 45 mil pessoas⁸¹. No entanto, outros dados, referentes à década de 80 da mesma centúria referem que a população das paróquias da cidade ascenderia a cerca de 25 mil pessoas. No entanto, se incluirmos nesta contagem a população de todo o *corregimiento*, o total seria de 65 mil habitantes. Esta diferença substancial prende-se com os núcleos de população indígena existentes no *corregimiento*, fora dos limites da cidade, já que dos habitantes da cidade cerca de 80% eram "brancos"⁸². Évora contava, em 1758, com cerca de 12.500 habitantes, dos quais 70% se concentravam nas paróquias urbanas. Os dados existentes para apenas a cidade andaluza de Córdoba apontam para uma variação entre 31 e 34 mil habitantes ao longo do período em análise.

A comparação destes dados não é linear já que obriga a ter em conta alguns aspectos, como sejam a existência ou não de grupos de população com espaços de ocupação mais rigidamente definidos, o carácter mais ou menos exaustivos das contagens existentes e as diferentes dimensões que tinham os municípios. Sobre este último ponto importa manter presente a noção da muito maior área das circunscrições ultramarinas, por oposição a uma tendência para a miniaturização da organização do espaço da Península.

De qualquer forma ficam bem evidentes algumas questões. Em primeiro lugar, que a aparente muito maior concentração populacional de Quito se deve essencialmente aos vários povoados indígenas aos quais estas camadas da população foram limitadas, situados fora da cidade. Trata-se de uma realidade comum à generalidade da América espanhola e muito diferente do que se sucedia nas demais localidades em que este estudo se foca. Fica também evidente a diferença significativa entre as cidades médias castelhanas e portuguesas (questão que se abordará no ponto 3.3), já que Córdoba tinha bem mais do dobro dos habitantes de Évora e não tinha

⁸¹ Tamar Herzog, *Upholding Justice: society, State and Penal System in Quito (1650-1750)*, Ann Arbor, The University of Michigan Press, 2004, p. 15.

⁸² María Elena Porras, *La élite quiteña en el cabildo 1763-1805*, Quito, FLACSO, 1987, pp. 2-3.

uma importância política relativa tão grande quanto a cidade alentejana, no quadro da respectiva monarquia.

No que respeita aos dois municípios ultramarinos, ambos se afiguram observatórios interessantes das camadas subalternas da população, oferecendo importantes elementos para a comparação das dinâmicas de incorporação/segregação das mesmas no seio da sociedade colonial. A descoberta de ouro em finais do século XVII despoletou o rápido estabelecimento de uma rede de vilas e o grande afluxo de população, que fizeram de Minas Gerais um dos principais destinos dos escravos que eram trazidos da costa ocidental africana. Se até à década de 1980, esta região, especificamente neste período, era apenas estudada em função do rápido enriquecimento e da opulência da sua sociedade, a publicação de *Os Desclassificados do Ouro*, de Laura de Mello e Souza, trouxe para o debate a coexistência de um "mundo" de miséria e pobreza nas Minas Setecentistas⁸³, no qual estes "desclassificados" eram actores principais e, certamente, maioritários. Este estudo tem ainda o condão de alertar para o facto de, contrariamente ao que algumas análises mais redutoras acabavam por veicular, o universo de pobreza não se limitar aos escravos, estendendo-se a um conjunto bem mais amplo de indivíduos, para os quais a vida nas Minas não foi marcada pelo fausto e riqueza que a mineração oferecia a alguns. Numa entrevista recente a autora reconheceu mesmo que os seus trabalhos tendem a entender esta região como "a síntese da colónia: (...) o máximo de riqueza, com o máximo de pobreza e desclassificação social"⁸⁴.

Embora em Quito esta problemática estivesse muito longe de ter a dimensão que tinha na capitania mineira, existe outro elemento que será proveitoso para a comparação: as populações indígenas. Este aspecto traz à tona aquela que foi uma das mais significativas diferenças estruturais entre os dois impérios ibéricos: a lógica de integração destes indivíduos. Embora seja óbvio que as opções diferentes sejam muito condicionadas pelas diferentes realidades sociais e de ocupação do território com que

⁸³ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, Graal, 2006.

⁸⁴ Laura de Mello e Souza, "O fascínio pelo país estrangeiro do passado" [entrevista], *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 45, nº 1, 2009, p. 16.

portugueses e espanhóis se depararam nos territórios americanos, a verdade é que o modo diferente como foi encarado o enquadramento dos mesmos teve impacto concreto na prática política. Na América hispânica criaram-se de forma notória dois "mundos" diferentes, um de índios e outro de "espanhóis" (qualquer um deles bastante heterogéneo, em especial o segundo), com espaços de ocupação claramente distintos, mas, principalmente, com enquadramento jurídico e aparelho jurídico-administrativo próprio. Não se pretende com isto defender a ideia de que haveria uma menor desigualdade no império português, bem pelo contrário. No entanto, terá certamente impacto na governação dos territórios o facto de, numa das realidades, estas camadas da população estarem sob jurisdição de oficiais próprios e sob uma regulamentação mais rígida, como se percebe pelo facto de a *Recopilación de Leyes de las Indias* ter um livro - o sexto - dedicado apenas às populações indígenas.

A não inclusão de Évora e Córdova na análise desta questão resulta apenas da ausência de temas relacionados na troca de correspondência de cada um destes municípios. Reconhece-se, no entanto, que, em ambos os casos, se identificam grupos de indivíduos claramente subalternizados em relação à restante população. Évora tinha, por exemplo, uma percentagem bastante significativa de população escrava, alcançando cerca de 5% da população da cidade, como atesta o estudo de Jorge Fonseca para o século XVI⁸⁵. O número seria ainda mais alargado no termo, onde a agro-pecuária recorria bastante a mão-de-obra escrava. No mesmo sentido, a comunidade de cristãos-novos, nesta cidade e em Córdova, também tinha uma dimensão considerável⁸⁶.

Um dos aspectos que, neste particular, interessará abordar está relacionado com a forma como ocorria não só a gestão corrente de situações associadas a estas camadas da população - trabalho, habitação, assistência, etc. -, mas principalmente a resolução de casos de tensão (rebeliões, incumprimento de determinações, fugitivos).

⁸⁵ Jorge Fonseca, *Os Escravos em Évora no século XVI*, Évora, Câmara Municipal de Évora, 1997, p. 14; Jorge Fonseca, *Escravos no Sul de Portugal (Séculos XVI e XVII)*, Lisboa, Vulgata, 2002.

⁸⁶ Enrique Soria Mesa, "De la represión inquisitorial al éxito social. La capacidad de recuperación de los judeoconversos andaluces entre los siglos XV-XVII: el ejemplo del linaje Herrera", *Medievalismo*, nº 24, 2014, pp. 399-417; Enrique Soria Mesa, *El cambio inmóvil. Transformaciones y permanencias en una elite de poder* (Córdoba, siglos XVI-XIX), Córdoba, Ayuntamiento de Córdoba, 2000.

Procurar-se-á perceber melhor se estes assuntos tendiam a ser resolvidos localmente, não tendo grande respaldo na comunicação com outras instâncias ou se, por outro lado, os municípios recorriam à assistência de outros agentes das monarquias.

Outro critério que previamente se definiu foi a necessidade de já existir, sobre qualquer das localidades escolhidas, um volume considerável de trabalhos. No sentido em que este trabalho não pretende ser um conjunto de quatro estudos - um sobre cada um dos municípios - afigurava-se vital que já existisse bibliografia que pudesse servir de base à análise que se pretende levar a cabo⁸⁷. Apenas desta forma seria possível alcançar os objectivos inicialmente propostos dentro do limite temporal que é imposto.

Mesmo considerando todo o cuidado que houve no estabelecimento destes critérios, permanece obviamente uma certa arbitrariedade, característica do próprio método comparativo, como já se referiu. No entanto, acredita-se que a preocupação

⁸⁷ Para Évora: Rute Pardal, *A elite de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS/UÉ, 2007; Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo...*, op. cit.; Rui Santos, *Celeiro de Portugal...*, op. cit.; Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Gulbenkian/JNICT, 1995. Vila Rica: Maria de Fátima Gouvêa, "Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII", *Varia Historia*, nº 131, 2004, pp. 120-140; Maria Aparecida de Menezes, *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica Colonial (1702-1748)*, São Paulo, Annablume/FAPESP, 2004; Carmem Silvia Lemos, *A Justiça local: os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica. (1750-1808)*, tese de mestrado, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003. Quito: Carmen Ruigoméz Gómez, "Alianzas y rivalidades en el cabildo de Quito: el remate de regidurías em 1736", *Contrastes. Revista de Historia*, nº 13, 2008, pp. 77-92; Tamar Herzog, *Upholding Justice...*, op. cit.; Pilar Ponce Leiva, *Certezas ante la incertidumbre: Elite local y cabildo de Quito, siglo XVII*, Quito, Ayala, 1998. Córdoba: Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos y sociedad: administración urbana y relaciones de poder en la Córdoba de finales del Antiguo Régimen*, Córdoba, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 1997; José Manuel de Bernardo Ares, *Los alcaldes mayores de Córdoba (1750-1833)*, Córdoba, Monte de Piedad y Caja de Ahorros, 1978; Lázaro Pozas Poveda, *Hacienda municipal y administración local en la Córdoba del siglo XVIII*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1986; Manuel Cuesta Martínez, *La ciudad de Córdoba en el siglo XVIII: análisis de la estructura del poder municipal y su interdependencia con la problemática socio-económica*, Córdoba, Obra Cultural de la Caja Provincial de Ahorros de Córdoba, 1985.

acima descrita com a escolha das localidades garantirá desde logo que as diferenças observadas ao nível da prática política não sejam o mero resultado de disparidades da importância relativa de cada uma no seio da respectiva monarquia. Aceita-se esta como uma das principais críticas ao presente trabalho, no entanto, crê-se que apenas uma preocupação excessiva com as dinâmicas locais e as particularidades, em detrimento das vantagens que a comparação traz para uma problematização de questões de escopo bem mais amplo pode levar à ideia de que a referida arbitrariedade deveria inviabilizar esta análise.

Metodologia

Como já se mencionou este estudo tem na sua base um levantamento exaustivo da troca de correspondência de quatro municípios num período de 50 anos. Considerando o grande volume de documentação que esta realidade representa (cerca de 3400 documentos levantados), assim como a intenção de se levar a cabo uma análise mais quantitativa, cedo se afigurou necessário recorrer a uma base de dados onde se pudesse proceder ao registo da comunicação.

A opção foi por recorrer ao modelo de uma base de dados que já se havia construído no âmbito de um projecto de investigação⁸⁸. Esta tinha, à semelhança da utilizada, o objectivo de levantar correspondência institucional. Cada registo desta base corresponde a um documento, que se relaciona com um conjunto de variáveis que o caracterizam, como sejam emissores/receptores, assuntos, data, cota, resumo, entre outros.

A imagem abaixo apresenta o formulário de preenchimento da base de dados, construída em Microsoft Access. Este constitui na verdade o formulário principal, na medida em que, a partir deste se podiam progressivamente abrir outros. Por exemplo, de cada vez em que uma nova instituição surgia na documentação, a mesma precisava

⁸⁸ "A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil". Projecto financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (PTDC/HIS-HIS/098928/2008) e coordenado por Nuno Gonçalo Monteiro.

de ser criada na base, podendo tal ser feito num formulário próprio. Alguns destes campos carecem de uma explicação mais detalhada.

Imagem 1 - Formulário de preenchimento da base de dados

A comunicação política nas monarquias ibéricas de Antigo Regime (1700-1750)

The image shows a web-based data entry form. The main form has the following fields and values:

- Cota:** Cd. 006_fl. 004v
- Fontes:** Arquivo Público Mineiro, Secção Colonial / Câmara Municipal de Ouro Preto
- Processo:** Não aplicável
- Tipologia:** Carta
- Tipo:** Registo, Comunicação
- Resposta:** Sim, Não
- Particular:** Sim, Não
- Escala:** 2. Local
- Resumo:** Carta do Governador ordenando que durante o mês de Agosto se faça registo de todos os engenhos existentes nesta jurisdição, com indicação do local onde se situam
- obs:** (empty)

A secondary window titled 'Imagens' and 'Individuo' is open, showing a detailed view of the document with the following fields:

- Doc_Individuo:** (empty)
- Doc_Instituição:** (empty)
- Localidade:** (empty)
- Assuntos:** (empty)
- Doc_Associado:** (empty)
- Datas:** (empty)
- Tipo Interviente:** Emissor
- Instituição:** Governador de São Paulo e Minas

At the bottom of the secondary window, there is a navigation bar with 'Record: 1 of 2' and a search field.

Começando pelos que caracterizam o documento em si, os campos "Resposta" e "Escala" foram bastante relevantes para algumas análises. O primeiro tinha como objectivo identificar as missivas - em especial as dirigidas aos municípios oriundas das instâncias centrais - que tinham origem numa iniciativa de comunicação anterior proveniente dos mesmos municípios. Em termos práticos, tratava-se de identificar que percentagem da correspondência régia dirigida aos territórios seria na verdade uma resposta a solicitações prévias. Desta forma foi possível induzir bastante documentação expedida pelos municípios que, no caso dos cartórios que não registaram as cartas enviadas - em especial Évora e Córdova -, não seria possível recuperar (com recurso a estes fundos).

O campo "Escala" permitia classificar cada documento como sublocal, local e supralocal. Genericamente, o que se pretendeu foi identificar se a correspondência corresponderia a assuntos de todo o município ou se, em sentido contrário, a escalas geográficas mais reduzidas ou, por outro lado, mais amplas do que os limites de cada concelho ou *concejo*.

Os vários separadores situados no lado direito da Imagem 1 permitem estabelecer relações entre cada documento e outros tópicos, como sejam indivíduos, instituições, datas, outros documentos e assuntos. Os indivíduos e instituições podem estabelecer relações com cada registo de três tipos, emissor, receptor e referido. A cada documento pode ainda ser associada uma data de emissão e outra de registo, na medida em que muitos *livros de registo* municipais tinham, além da data em que cada carta era expedida, a data em que a mesma era registada nestes mesmos livros. A grelha de assuntos usada correspondeu, grosso modo, à que também se utilizou no projecto de investigação anteriormente referido. No entanto, para efeitos de apresentação, algumas das categorias foram agrupadas numa só nos gráficos que constam deste trabalho.

Estes vários campos descritos permitiam, portanto, caracterizar cada documento. Era do cruzamento destes mesmos campos que se produziam as consultas que serviam de base às análises de pendor mais quantitativo. Tornava-se assim possível perceber questões, como os principais emissores da documentação enviada para os territórios, os assuntos da mesma, a sua tipologia, frequência, etc. Os gráficos apresentados ao longo deste estudo são o produto precisamente destas consultas feitas à base de dados, uma ferramenta vital para o trabalho com grandes séries de documentação.

O campo dos assuntos merece aqui uma explicação mais alongada. Como se demonstra na tabela 1 foram criados sete tópicos principais, dos quais quatro - a saber: Provimientos, Participações régias, Pagamentos e Outros - tinham desdobramentos em subtemas transversais. Como "provimentos" foram classificados todos os documentos referentes a nomeações de indivíduos para os mais diversos cargos; consoante a área de actuação do ofício referido foi escolhido um dos diferentes subtemas (justiça, fazenda, etc.). Para o assunto "pagamentos" a lógica seguida foi a mesma, sendo esta categoria utilizada para casos em que era dada ordem de pagamento a determinado indivíduo ou em que este solicitava que lhe fosse entregue determinada quantia em dívida. Por "participações régias" entendeu-se a documentação, oriunda do centro político da Monarquia, destinada a todos os territórios. Regra geral, esta categoria corresponde à difusão de legislação régia. Por

último, a classificação "outros" foi utilizada na maior parte da documentação, nos seus vários desdobramentos. No fundo correspondia a toda a correspondência - não referente a provimentos ou nomeações - que se focasse em temas locais, específicos de cada um dos municípios.

Tabela 1 - Tipologia de Assuntos

Provimento	Justiça e Polícia
	Militar
	Fazenda
	Saúde e Assistência
	Ensino
	Ofícios Camarários
	Ofícios mecânicos
	Obras
	Outros
Pagamentos	Justiça e Polícia
	Militar
	Fiscalidade
	Economia
	Saúde e Assistência
	Representação e Festas
	Ensino
	Obras
	Outros
Participações régias	Justiça e Polícia
	Militar
	Fiscalidade
	Economia
	Saúde e Assistência
	Representação e Festas
	Ensino
	Obras
	Outros
Outros	Justiça e Polícia
	Militar
	Fiscalidade
	Economia
	Saúde e Assistência
	Representação e Festas
	Ensino
	Obras
	Outros
Privilégios	
Dúvida	
Outros	

Capítulo 2 - A espacialização da comunicação: intervenientes

O estudo da comunicação política implica um conhecimento detalhado das redes de circulação de informação entre as diversas instâncias administrativas das monarquias nas periferias. Procurar-se-á neste ponto definir os níveis e circunscrições territoriais de actuação dos oficiais régios que constituíam os principais interlocutores com os órgãos e oficiais de governo dos municípios, assim como apresentar genericamente as suas principais competências e âmbitos de actuação. Para o efeito aproveitar-se-á, por um lado, a muita bibliografia já existente sobre o tema, mas serão também apresentados alguns dados resultantes do tratamento quantitativo da documentação levantada ao longo da investigação.

A pertinência desta temática para o presente estudo decorre da relação estreita que se considera existir entre a organização do espaço e o estabelecimento dos múltiplos canais de comunicação. Neste sentido, importa conhecer com algum detalhe as mutações que ao longo do tempo ocorreram nas várias divisões do território, na medida em que à multiplicação das mesmas correspondia habitualmente um aumento do número de actores. Ou seja, a criação de novas circunscrições tendia a significar o provimento de oficiais com novas jurisdições. O que aqui se pretende aferir é de que forma a complexificação destas malhas determinaria alterações significativas na comunicação e na prática política, em especial no espaço ultramarino, onde a “indisponibilidade político-administrativa do espaço”⁸⁹, para utilizar a expressão de António M. Hespanha, seria menor, por comparação com os territórios metropolitanos. Este autor explica a permanência das antigas formas de organização do espaço na Península com a frequente associação entre território e jurisdição, que estaria na origem de grandes resistências a qualquer alteração nas circunscrições, na medida em que a estas se fazia corresponder a perda de poder efectivo⁹⁰. Se Hespanha já acentuou as diferenças entre o Norte e o Sul de Portugal no que à “abertura” para reorganizações do espaço por parte das populações do Reino diz respeito, esta

⁸⁹ António M. Hespanha, *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, p. 94.

⁹⁰ António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit. ,pp. 93-94.

discussão adquire um especial relevo quando se comparam territórios com características diferentes, tal como aqui se pretende. Mais concretamente, importará perceber como a criação de novos municípios e comarcas e eventual desmembramento de outros preexistentes gerava, ou não, tensões em regiões como Minas Gerais e no território da *Audiencia* de Quito onde não existiria a tal rigidez da divisão do espaço. Neste mesmo sentido, será igualmente interessante a comparação com os diferentes espaços da Monarquia hispânica e, mais precisamente, perceber como a ocupação bastante anterior de um espaço, embora igualmente ultramarino (como é o caso de Quito, cuja ocupação por *espanhóis* remonta ao século XVI), ditaria a maior ou menor maleabilidade das circunscrições. Num certo sentido, pretende-se compreender se a organização do território em novos espaços (América) determinaria que as instâncias que participavam na interlocução com a respectiva coroa seriam a mesmas que na Península. Identificando-se diferenças, é bastante significativo procurar compreender se estas decorreriam do facto de a transferência do modelo de organização político-administrativa promover por si alterações nas malhas ou se, por outro lado, estas seriam resultado da consolidação de uma cultura e prática política própria do espaço colonial, decorrente de diferenças a outros níveis, como a natureza dos ofícios e o perfil dos providos.

Embora uma explicação separada da organização político-administrativa do espaço nas duas Monarquias pudesse ser de mais fácil apresentação, crê-se que esta desvirtuaria um dos principais vectores do presente trabalho: a componente comparativa. Apesar das muitas especificidades, a centralidade em ambos os impérios dos municípios enquanto unidade estrutural da organização do território torna possível uma comparação das duas realidades.

O presente estudo tem como ponto de partida um modelo que se reconhece *a priori* ser passível de críticas e contestação. Estruturar-se-á esta explicação com base numa organização da malha político-administrativa das monarquias ibéricas em três grandes níveis: local, intermédia e uma terceira, de difícil classificação tendo em conta as muitas variações, mas que corresponde às maiores divisões espaciais, mais concretamente as províncias e as capitánias para o caso da coroa portuguesa e as *audiencias e chancillerías* da Monarquia hispânica. Importa ainda fazer a ressalva que,

considerando as grandes diferenças existentes nos territórios peninsulares desta última, se focará a análise no caso da coroa castelhana, na qual se incluía o município de Córdoba.

No que concerne aos agentes que nestas actuavam optou-se por analisar apenas os de maior importância e com maior intervenção na intermediação da comunicação. Procurar-se-á apresentar também, de forma genérica, o quadro da organização territorial das duas monarquias, quer na sua dimensão metropolitana, quer ultramarina, embora o enfoque seja, obviamente, nos casos específicos dos municípios em estudo e das divisões administrativas em que os mesmos se encontravam inseridos. A maior pertinência desta contextualização prende-se com o facto de, embora existirem vários trabalhos que abordam esta questão numa perspectiva geral, haver ainda várias questões por explicar e, inclusivamente, discordâncias entre alguns autores, que adiante se abordarão.

Em última instância, pretende-se neste capítulo testar a aplicabilidade deste modelo tripartido às duas monarquias. Crê-se que a comparação ajudará a compreender as limitações do mesmo e a questionar até que ponto este não poderá corresponder a uma excessiva projecção no passado de um modelo teórico contemporâneo.

2.1) Malhas político-administrativas: um esboço de esquematização

Províncias, capitanias e *audiencias*

Inicia-se aqui uma breve descrição da organização político-administrativa dos vários espaços (americanos e peninsulares) de ambas as monarquias. No entanto, mais do que apresentar novas informações sobre esta matéria - que já se encontra relativamente bem estudada - pretende-se articular a mesma em função de outras problemáticas, de maior pertinência para este trabalho. Na relação entre espaço e formas de governo, uma das questões mais fundamentais que se coloca tem a ver com a implementação de modelos de organização territorial em espaços sem

constrangimentos prévios, neste caso os ultramarinos. Mais concretamente, a já referida discussão em torno da transferência de modelos da metrópole para as regiões extra-europeias.

Apesar de neste ponto o foco ser em circunscrições geográficas como as *audiencias*, as províncias e as capitanias, importa assinalar que, no que à governação dos territórios ultramarinos diz respeito, estas não eram as circunscrições mais amplas, posição ocupada pelos vice-reinos na América espanhola e, para o caso do Brasil, os estados⁹¹. No que aos municípios aqui em análise diz respeito, de salientar o sucedido em Quito na primeira metade de Setecentos. Parte integrante do vice-reino do Peru, a *audiencia* de Quito foi transferida no final de 1718 para a jurisdição do recém-criado vice-reino de Nova Granada, situação que se manteria até 1720, altura em que o mesmo foi extinto e os territórios *quiteños* voltaram a integrar o vice-reino peruano. No entanto, o restabelecimento de Nova Granada em 1739 ditaria um “regresso” desta *audiencia* à sua alçada⁹². Já o município de Vila Rica, como de resto toda a região das Minas sempre se incluiu no Estado do Brasil, tendo o Estado do Maranhão, nas suas diversas designações, sempre estado limitado à zona Norte do território brasileiro. Estas macro-divisões tinham correspondência numa estrutura de poder com jurisdição própria, personificada, no caso castelhano, nos vice-reis e, no Brasil, nos governadores-gerais ou vice-reis, consoante a conjuntura.

No caso castelhano a opção foi por “exportar” para a América a prática pré-existente de nomear vice-reis como representantes do monarca nos territórios extra-peninsulares da Monarquia católica, inclusivamente europeus. Já no caso português, o provimento do primeiro governador-geral, Tomé de Sousa em 1548, recupera, em parte, a lógica da nomeação dos vice-reis do Estado da Índia, embora existam

⁹¹ Importa ainda lembrar as mutações verificadas a este nível na organização do território brasileiro. Tendo sido dividido em 1621 em Estado do Brasil e Estado do Maranhão, este último seria alvo de diversas alterações, inclusivamente de designação, até que em 1775 voltaria a ser reincorporado no Estado do Brasil.

⁹² Alfredo Pareja Diezcanseco, *Las instituciones y la administración en la Real Audiencia de Quito*, Quito, Edit. Universitaria, 1975.

diferenças a considerar entre estas duas posições⁹³. Acima de tudo, convém reter a ideia da escolha de um indivíduo posicionado de forma inequívoca hierarquicamente acima de todas as demais instâncias político-administrativas. Algo que o presente trabalho tentará ajudar a compreender será a actuação destes agentes na governação dos territórios, mais concretamente a sua fiscalização da acção dos poderes locais. Se a sua posição cimeira na arquitectura institucional dos territórios ultramarinos é indubitável, não é totalmente claro se estes funcionariam como interlocutores na relação entre municípios e as coroas ou se, por outro lado, a prática política teria determinado a sua secundarização nesta matéria, funcionando a comunicação entre o mundo local e o aparato burocrático central de forma directa.

O modelo espanhol assentava na organização do território em zonas sob jurisdição de vários tribunais – *audiencias* e *chancillerías*. A primeira destas instâncias de justiça foi criada em 1371, desempenhando as suas funções como verdadeiro “alter-ego do soberano”⁹⁴. Nos anos que se seguiram à sua criação, este órgão não tinha ainda uma dimensão territorial, funcionando como uma instância enquadrada no aparato administrativo central da coroa de Castela. No final desse século, este tribunal alteraria a sua designação de *audiencia* para *chancillería*, acabando por se fixar definitivamente em Valhadolid em meados do século XV. Em 1494, para fazer face à expansão para Sul, é fundada a *chancillería* de Ciudad Real, perdendo desta forma a *chancillería* de Valhadolid uma parte significativa da sua alçada territorial. Ainda assim, estas circunscrições continuavam a exceder claramente a dimensão desejável, revelando incapacidade para responder a todos os pleitos. Desta forma, a opção foi subdividir as suas jurisdições, criando no território de cada uma delas novas divisões, as *audiencias*⁹⁵, igualmente dotadas de um tribunal próprio, mas hierarquicamente inferiores às *chancillerías*. A de Ciudad Real acabaria, poucos anos volvidos, por ter a

⁹³ Francisco Carlos Cosentino, *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*, São Paulo, Annablume, 2009.

⁹⁴ Inés Gómez González, *La Justicia, el Gobierno y sus hacedores. La Real Chancillería de Granada en el Antiguo Régimen*, Granada, Editorial Comares, 2003, p. 17.

⁹⁵ Ainda no século XVI são criadas no território da coroa de Castela as *audiencias* da Galiza, Sevilha e Canárias, surgindo já no século XVIII as das Astúrias e Extremadura. Na coroa de Aragão são criadas logo no século XV as de Aragão, Valencia e Catalunha, fundando-se na centúria seguinte a de Maiorca.

sua sede transferida para Granada com base em alegações de que a cidade onde havia sido fixado o tribunal em 1494 não cumpriria os requisitos necessários⁹⁶. O município de Córdova estava na jurisdição desta *chancillería*.

Ainda antes de a maioria das *audiencias* castelhanas serem criadas, a coroa optou por implementar tribunais semelhantes nos territórios *indianos*. Após uma tentativa falhada de criar um em Santo Domingo no ano de 1511 com jurisdição sobre todos os domínios castelhanos à época, verificou-se um autêntico surto de novas instituições deste tipo, sendo a América espanhola dividida em 10 *audiencias* ao longo de todo o século XVI, entre as quais a de Quito⁹⁷. Até ao final de Setecentos, foram criados três novos destes tribunais⁹⁸.

Apesar de terem competências eminentemente judiciais, a historiografia tem assinalado o facto de as suas funções acabarem por, na prática, ir bastante além da justiça, principalmente no caso das *audiencias* americanas. A distância, mesmo em relação às cidades onde residiam os vice-reis, representava um elemento vital na definição das competências governativas destes tribunais⁹⁹, em especial do seu presidente. No entanto, mesmo no caso das *audiencias* ibéricas, este órgão não deve ser considerado apenas na sua componente judicial, salientando Inés Gómez González que, no século XVIII, à semelhança do sucedido com outras instâncias, como os

⁹⁶ Inés Gómez González, *La Justicia, el Gobierno...*, op. cit., p. 19

⁹⁷ A saber: Santo Domingo (restabelecida em 1526), Nova Espanha, Panamá, Guatemala, Lima, Nova Galiza (Guadalajara), Nova Granada (Bogotá), Charcas, Quito e Chile (Concepción). Esta última seria suprimida na década seguinte, voltando a ser estabelecida no século seguinte, com sede em Santiago. Pedro Pérez Herrero, *La América Colonial (1492-1763). Política y sociedad*, Madrid, Síntesis, 2003, p. 172.

⁹⁸ A saber: Buenos Aires (criada no século XVII e pouco depois suprimida, para ser restabelecida na centúria seguinte), Caracas e Cuzco. Pedro Pérez Herrero, *La América Colonial...*, op. cit., pp- 172-173.

⁹⁹ Alfredo Pareja Diezcanseco, *Las instituciones...*, op. cit., p. 176-177. Existe no entanto debate em relação a esta questão, opondo autores que enfatizam o facto de as *audiências* terem também competências governativas, e outros que defendem a que estas tinham funções mais restritas, limitadas ao campo da Justiça. Veja-se: Antonio Erias Roel, "Prefacio" in Laura Fernández Vega, *La Real Audiencia de Galicia. Órgano de gobierno en el Antiguo Régimen (1480-1808)*, t. I, La Coruña, Editorial Diputación Provincial, 1982, pp. 30-31.

corregimientos, alguns destes tribunais foram alvo de uma certa “militarização”¹⁰⁰ que procurava limitar muitas das suas amplas competências. Esta tendência materializar-se-ia principalmente pela nomeação para a sua presidência de um militar (*capítan general*). Este fenómeno observou-se, por exemplo, nas quatro *audiencias* da coroa de Aragão, algo que tem sido interpretado como uma forma de a coroa exercer um controlo mais apertado sobre estes tribunais¹⁰¹.

Não sendo possível aqui apontar as muitas especificidades que marcavam cada um destes tribunais¹⁰², convém, no entanto, ainda ressaltar que, se na Península as *audiencias* se encontravam sob a alçada de uma *chancillería*, na América, não existindo estas últimas, não se pode falar de uma organização horizontal destes tribunais. No topo da hierarquia encontravam-se as situadas na cidade de residência do vice-rei, assumindo este a presidência deste órgão. Seguiam-se as sedes de uma *gobernación* (também denominadas *pretoriales*), que se distinguiam das *subordinadas* pelos maiores privilégios de comunicação directa com as instâncias centrais da Monarquia¹⁰³. Quito encontrava-se entre estas últimas, estando por isso, mais dependente dos vice-reis do Peru e de Nova Granada, consoante a cronologia.

Apesar das diferenças, a composição das *audiencias* seguia uma estrutura relativamente comum. Eram encabeçadas por um presidente e compostas por um corpo de magistrados - os *oidores* - de número e competências (alguns casos eram supranumerários) variáveis. A este corpo de oficiais juntava-se ainda um *fiscal* e, nalgumas situações, um *protector de indios*. Relativamente aos seus salários, a *Recopilación* previa que o presidente do tribunal *quiteño* auferisse quatro mil pesos

¹⁰⁰ Inés Gómez González, *La Justicia, el Gobierno...* op. cit., p. 38.

¹⁰¹ Manuel Fernández Álvarez, *España y los españoles en los tiempos modernos*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1997, p. 493.

¹⁰² Para mais informações dos vários cargos que compunham estes tribunais veja-se: Inés Gómez González, *La Justicia, el Gobierno...* op. cit. (capítulo II); *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro II, título 15 (disponível em <http://www.congreso.gob.pe/ntley/LeyIndiaP.htm>, consultado em Janeiro de 2014)

¹⁰³ A legislação contida na *Recopilación* está repleta de casos em que se determina que as *audiencias* subordinadas ficam obrigadas a responder ao Vice-rei correspondente, por oposição às demais: *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro II, título 15, leis 49, 50, 51 ; livro III, título 2, lei primeira, entre outras.

ensaiados e os *oidores* e *fiscal* dois mil, ainda que a análise da saída de dinheiro das *Reales Cajas* demonstre que estes valores tinham flutuações¹⁰⁴, relacionados com emolumentos e outros apoios que eram atribuídos pelo desempenho destes ofícios.

Como se torna perceptível, a opção da coroa espanhola foi de criar vários tribunais em todos os territórios, quer metropolitanos quer ultramarinos¹⁰⁵. Esta constitui certamente uma das mais significativas diferenças entre as duas monarquias ibéricas no que à organização geopolítica do território diz respeito. Se é verdade que a Casa da Suplicação e os tribunais da Relação existentes em Portugal eram instâncias de apelação organizadas em função da proveniência geográfica das ditas apelações, não carece de grande debate que a Casa da Suplicação e a Relação do Porto integravam o poder central da coroa, não se sucedendo o mesmo com *audiencias* e *chancillerías*. Mesmo os tribunais criados no Brasil até ao final de Setecentos (Bahia, pela primeira vez em 1587, e Rio de Janeiro, 1751) muito dificilmente podem ser comparados aos existentes na Monarquia hispânica, na medida em que estes não foram concebidos pela coroa lusa como forma de organização do território, como se percebe pelo facto de durante mais de um século e meio esta ter optado por manter apenas um na Bahia. Na verdade, houve mesmo bastantes resistências por parte da coroa portuguesa em aceder aos vários pedidos para que uma Relação fosse criada no Rio de Janeiro¹⁰⁶. Os tribunais da Relação, ao contrário das *audiencias*, não tinham, portanto, uma dimensão espacial, não funcionando como circunscrição geográfica ou unidade de organização do espaço, como se sucedia com estes tribunais hispânicos. A sua relação com o território decorria apenas da necessidade de definir para qual dos tribunais

¹⁰⁴ Alvaro Jara e John J. TePaske, *The Royal Treasuries of the Spanish Empire in America: Eighteenth-Century Ecuador*, Durham e Londres, Duke University Press, 1990.

¹⁰⁵ Não deve no entanto ser descurada a acção que as próprias instâncias coloniais tiveram desde o início na política de criação de novas *audiencias*, na medida em que muitas resultaram de pedidos enviados desde a América para o *Consejo de Indias* para que determinada região fosse dotada de um tribunal próprio. Ernesto Schäfer, *El Consejo Real y Supremo de las Indias: su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria*, Valladolid/Madrid, Junta de Castilla y León/Marcial Pons, 2003, p. 79.

¹⁰⁶ Considere-se os muitos pedidos feitos, por exemplo, pela Câmara de Vila Rica, que alegando a dificuldade criada pela distância em relação à Bahia, se propõe mesmo a financiar a fundação da Relação do Rio de Janeiro. Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 49v.

determinada região deveria enviar os apelos. Concretamente o Tribunal da Relação existente no Reino deve mesmo ser pensado como um órgão do aparato burocrático central, enquanto instância de recurso e não de governo dos territórios.

Na Monarquia portuguesa, como já referido, as maiores divisões territoriais foram significativamente diferentes no Reino e nas *conquistas*.

Na génese da divisão provincial do território metropolitano português encontram-se as seis comarcas medievais (Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beiras, Alentejo, Estremadura e Algarve). A reorganização das mesmas ocorrida nos reinados de D. Manuel I e D. João III¹⁰⁷ fez com que os territórios anteriormente assim designados passassem a ser denominados províncias, à excepção do Algarve, que gozou até ao século XIX de um estatuto ligeiramente diferenciado que lhe garantia, entre outras coisas, um governador com uma amplitude de competências sem paralelo no território metropolitano. Às províncias correspondiam, pelo menos numa primeira fase após 1640, malhas administrativas de cariz essencialmente militar. Neste sentido, e tendo em conta esta vertente eminentemente bélica da organização provincial, Fernando Dores Costa não as considera como propriamente “unidades de administração” como as comarcas ou as provedorias¹⁰⁸.

Levantam-se, desta forma, algumas dúvidas em relação ao carácter político destas circunscrições. No entanto, as mutações ocorridas ao longo do Antigo Regime, nomeadamente o surgimento de novas malhas de administração, levam a que se defenda que pelo menos parcialmente, esta realidade se tenha alterado e as

¹⁰⁷ As seis existentes são divididas em 13 em 1516 e finalmente em 27 em 1536: Ana Isabel Buescu, *D. João III*, Lisboa, Temas e Debates, 2008, p. 228.

¹⁰⁸ Apresenta esta ideia partindo do caso excepcional da Guerra da Restauração no Alentejo em que o Governador de Armas o Conde de S. Lourenço terá procurado através do alargamento das suas competências alcançar esse efeito. No entanto, o seu insucesso leva o autor a considerar que as mesmas não podem ser encaradas desta forma. Fernando Dores Costa, “Governadores das armas, mestres de campo e capitães-mores no Alentejo durante a Guerra da Restauração: inovações na administração e centros periféricos de poder” in Hermínia Vasconcelos Vilar *et alli*, *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (Séculos XII-XVIII)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2013, pp. 199-228. Ideia coincidente com a apresentada por Luís Espinha da Silveira em: Luís Espinha da Silveira, *Território e poder: nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia, 1997, p. 26.

províncias tenham deixado de ser divisões apenas de cariz militar. Como alertam José Subtil e Nuno Camarinhas começam a surgir logo a partir da segunda metade do século XVII redes de superintendentes, que o primeiro equaciona serem uma importação do modelo francês¹⁰⁹. Não é, no entanto, totalmente clara, partindo da análise de ambos, a complexidade deste tipo de agentes e as variações existentes ao nível de competências e de jurisdições territoriais. O certo é que o provimento destes oficiais não determinou a criação de novas formas de organização do território, uma vez que estes aproveitavam as diversas circunscrições pré-existentes. Os superintendentes do Descaminho do Tabaco estabeleceram-se ao nível das províncias, mas outros, como da Criação dos Cavalos¹¹⁰ e das Décimas¹¹¹, tinham jurisdição ao nível das comarcas¹¹². É ainda de destacar a existência a este nível de uma outra rede, desta feita de magistrados letrados, os auditores da gente da guerra. Tinham funções maioritariamente no campo da justiça, cabendo-lhes julgar em primeira instância os militares da província em que actuavam¹¹³. As suas funções eram, no entanto, apenas

¹⁰⁹ José Subtil, "Os poderes...", op. cit., p. 186

¹¹⁰ As referências a Superintendentes da Criação dos Cavalos identificadas no âmbito do projecto "A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil" (PTDC/HIS-HIS/098928/2008) identificam de uma forma clara uma jurisdição comarcã. Évora – Arquivo Distrital de Évora, *Câmara Municipal de Évora*, lv. 139, fl. 173; lv. 140, fl. 365v; lv. 143_fl. 199; Vila Viçosa – Arquivo Municipal de Vila Viçosa, *Câmara Municipal de Vila Viçosa*, lv. RG 705, fl. 11; RG 707_fl. 232; Viana do Castelo – Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *Câmara Municipal de Viana do Castelo*, lv. 10, fl. 33v; lv. 22 fl. 24v; lv. 30, fl. 111.

¹¹¹ O mesmo referido acima aplica-se para os Superintendentes da Junta das Décimas: Évora – Arquivo Distrital de Évora, *Câmara Municipal de Évora*, lv. 143_fl. 199; Vila Viçosa – Arquivo Municipal de Vila Viçosa, Viana do Castelo – Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *Câmara Municipal de Viana do Castelo*, lv. 8, fl. 188.

¹¹² Alguns superintendentes não se enquadravam numa rede mais ampla, sendo nomeados para funções únicas, como sejam os das Fábricas dos lanifícios das comarcas da Guarda, Castelo Branco e Pinhel (Manuel F. Thomaz, *Repertorio geral ou indice alphabetico das Leis extravagantes do reino de Portugal*, vol. I, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1815, p. 326), o do Pinhal de Leiria (Manuel F. Thomaz, *Repertorio geral...*, op. cit., p. 29), ou o da Ribeira do Douro (Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes*, vol. II, Lisboa, Tipografia Rollandiana, 1827, p. XXVIII).

¹¹³ Nuno Camarinhas, *Juízes e administração...*, op. cit., p. 106

em casos crime, não lhes competindo as causas cíveis. Todavia não foi possível identificar qualquer tipo de articulação dos mesmos com a câmara ou qualquer papel na intermediação da comunicação. Tal explicar-se-á pela especificidade das suas funções que não gerariam qualquer intersecção com as do município, pelo menos que passasse pelas cadeias institucionalizadas de comunicação. O salário fixo anual deste oficial neste período era de 240\$000, embora o valor final pudesse, à semelhança de outros cargos, ser bastante superior, por apoios como aposentadoria e pela cobrança de outras taxas¹¹⁴.

Não perde, ainda assim, validade a ideia de que as províncias eram uma divisão acima de tudo militar. Bom exemplo disso mesmo é o facto de, tal como refere António M. Hespanha, a primeira referência a estas circunscrições na produção legislativa da Monarquia, datada de 1678, a fazer corresponder de forma clara ao “território sujeito a um governador de armas”¹¹⁵. No entanto, a existência de poucos estudos em torno da figura dos superintendentes¹¹⁶ dificulta a compreensão da real extensão das suas competências, sendo que seria de todo o interesse um debate alargado em torno da ideia apresentada por José Subtil que estes oficiais representam não só uma alteração no paradigma de governo como um esforço concertado de retirar competência a outros ministros como sejam os corregedores e os provedores¹¹⁷, ideia de resto corroborada por Nuno Camarinhas, que insiste no carácter “excepcional”¹¹⁸ das suas atribuições.

Era, portanto, com base na divisão provincial que se organizavam os Governos de Armas, correspondendo um a cada uma das seis províncias¹¹⁹. Este modelo foi

¹¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria D. João V*, lv. 105, fl. 142v

¹¹⁵ António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit., p. 96.

¹¹⁶ Para além dos já referidos considerar ainda: José Subtil, “Inspecteurs, intendants et surintendants. Structures administrative portugaises au XVIII siècle” in Robert Descimon, Jean-Frédéric Schaub e Bernard Vincent (orgs.), *Les Figures de l’Administrateur. Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, en France et au Portugal. 16e-19e siècle*, Paris, EHESS, 1997, pp. 135-150

¹¹⁷ José Subtil, “Inspecteurs, intendants...”, op. cit., p. 138; José Subtil, “Os poderes...”, op. cit., pp. 186-187.

¹¹⁸ Nuno Camarinhas, *Juízes e administração...*, op. cit., p. 107

¹¹⁹ Este número manter-se-á até 1758, altura em que é criado o Partido do Porto.

instituído a partir de 1640 para fazer face às necessidades decorrentes da Guerra da Restauração. Embora durante o confronto tenha havido necessidade de aumentar o número de comandos militares, o mesmo seria de novo fixado de acordo com as províncias após 1668.

A gestão militar destas vastas zonas estava entregue aos Governadores de Armas, frequentemente pertencentes à primeira nobreza, coadjuvados por um Mestre de Campo General, que o substituíam em caso de ausência. A imperatividade do estabelecimento de uma malha de praças militares e oficiais que assegurassem a defesa do território levou a que, especialmente nas regiões de fronteira (como o caso da “raia” alentejana), aumentasse significativamente o número de agentes e se complexificasse a sua actuação. Exemplo disso é o estabelecimento de “uma rede de capitães-mores pagos nas praças de fronteira”¹²⁰, para além da criação de “vários terços de infantes e companhias de cavalaria, dirigidos pelos respectivos mestres de campo e capitães de cavalos”¹²¹ e das estruturas próprias de organização das companhias de ordenanças e auxiliares.

Também com actuação à escala da província adquirem especial relevo os vedores gerais do exército e da artilharia, em relação aos quais é possível identificar uma articulação específica com as autoridades municipais. A criação do cargo de vedor geral do exército, com âmbito provincial, data de 1641, tendo como principais funções a gestão financeira dos exércitos e o aprovisionamento dos mesmos, às quais se juntavam amplas competências em matérias de fiscalização económica. O avançar da Guerra da Restauração acabou por ditar a necessidade de, dois anos volvidos, estabelecer vedorias específicas para a Artilharia. Aos oficiais que as encabeçavam cabia, para além da fiscalização financeira das questões específicas deste segmento militar, o controlo de todas as obras de fortificações¹²². Encontravam-se ambos na dependência da Junta dos Três Estados e do Governador de Armas.

Revela-se significativamente mais complexa a determinação dos poderes que exerciam as suas funções à escala provincial, em comparação com os outros dois

¹²⁰ Fernando Dores Costa, “Governadores das armas...”, op. cit., p. 196.

¹²¹ Fernando Dores Costa, “Governadores das armas...”, op. cit., p. 196.

¹²² <http://arqhist.exercito.pt/details?id=41278> (consultado em Maio de 2013)

níveis. Tal como referido a própria terminologia não era totalmente clara, sendo a palavra “província” frequentemente utilizada à época num sentido “figurado ou analógico”, e não em referência necessariamente àquela circunscrição territorial específica¹²³, o que, em parte, explica a frequente associação ao “governo de armas”. Se a isto juntarmos a falta de estudos sobre a rede de oficiais que começa a surgir na segunda metade do século XVII, consegue-se explicar a dificuldade em esquematizar e compreender as diversas malhas de agentes que operavam à escala provincial.

As capitanias criadas no território brasileiro seguiram uma evolução mais complexa. Utilizado pela primeira vez nos arquipélagos atlânticos da Madeira e Açores, o sistema de donatarias foi mais tarde aplicado no Brasil. A maior atenção que, na primeira metade de Quinhentos, a monarquia portuguesa dedicava ao Índico e a incapacidade de assegurar por sua iniciativa o povoamento e a colonização, assim como a exploração de recursos levou a que a opção fosse por dividir o território em várias capitanias e transferir o domínio útil das mesmas para donatários¹²⁴. Como explica António Vasconcelos de Saldanha a subsequente reincorporação destes territórios pela coroa não seguiu uma evolução linear e uniforme. Não só nem sempre partiu de iniciativa régia – vários foram os donatários que renunciaram – como se estendeu do século XVI a meados do século XVIII¹²⁵. Das capitanias inicialmente concedidas apenas nos casos de Pernambuco e São Vicente se pode falar de algum “sucesso” na acção dos donatários, tendo muitas das capitanias doadas nem sequer sido ocupadas¹²⁶.

Mesmo não sendo objectivo deste estudo reconstituir o processo de reincorporação na coroa das capitanias hereditárias, convém, apontar algumas questões. Desde logo, salientar que a tendência é para que, até meados de Setecentos – altura em que é extinta a última capitania hereditária –, a coroa vá progressivamente, através de compras, renúncias e confisco, incorporando mais

¹²³ Sobre esta questão ver: António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit., p. 96.

¹²⁴ António Vasconcelos de Saldanha, *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, Lisboa, CNCDP, 2001, p. 45.

¹²⁵ António Vasconcelos de Saldanha, *As capitanias do Brasil...*, op. cit., p. 387.

¹²⁶ Arno Wehling, *Formação do Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1994, pp. 68-69

territórios. Todavia, importa lembrar que existiram algumas exceções cujo caso mais conhecido será o de Itamaracá¹²⁷) e mesmo novas concessões em alturas em que a coroa procurava limitar as donatarias¹²⁸.

A multiplicação das capitânias régias representou também uma profunda mutação na organização do território brasileiro. Ou seja, as novas circunscrições pouca relação tinham com as longas faixas de terra que se estendiam para o interior que haviam sido concedidas aos donatários no início do século XVI. A expansão para o interior, associada ao *ciclo do ouro*, em finais do século XVII e início do seguinte deu origem a novas capitânias, em espaços de chamada "fronteira aberta". São exemplos desses casos as capitânias de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais. Embora se possa discutir se o alargamento destas malhas político-administrativas para o interior seria uma consequência de outras dinâmicas ou, por outro lado, a causa de movimentos amplos de fixação de população, parece evidente que até à descoberta do ouro não houve, da parte da coroa portuguesa, grande interesse na criação deste tipo de estruturas. A sua existência favorecia de forma clara o povoamento, no entanto, estas tendiam a surgir apenas na sequência de outros acontecimentos que promoviam o afluxo de população a estas regiões. Entende-se assim que o "interesse" da coroa em alargar as malhas político-administrativas a estas regiões tendia a advir dos movimentos de fixação da população e não o inverso, daí que territórios sem ocupação humana tendessem a ficar à margem destes processos.

Discute-se se a complexificação político-administrativa seguiria uma lógica "top-down" ou se, pelo contrário, seria determinada pelas dinâmicas locais ("from below")¹²⁹. Mesmo sendo óbvio que a decisão final caberia à coroa, é significativamente diferente se o avanço das estruturas de enquadramento para o interior foi motivado pela existência de uma planificação concertada da monarquia ou

¹²⁷ António Vasconcelos de Saldanha, *As capitânias do Brasil...*, op. cit., pp. 404-410.

¹²⁸ António Vasconcelos de Saldanha, *As capitânias do Brasil...*, op. cit., pp. 396-403.

¹²⁹ André Holenstein, "Introduction. Empowering interactions. Looking at Statebuilding from below" in Win Blockmans, André Holenstein e Jon Mathieu (eds.), *Empowering Interactions. Political cultures and the emergence of State in Europe, 1300-1900*, Farnham, Ashgate, 2009

se, pelo contrário, pretendeu ir respondendo às necessidades que os vários oficiais régios iam relatando¹³⁰.

Se para o interior existia a possibilidade de criações *de raiz*, no litoral a situação era mais complexa, pois obrigou a coroa a reincorporar muitos dos territórios de donatários. A primeira foi a da Bahia - ainda no século XVI -, seguindo-se o Rio de Janeiro, Paraíba, Rio Grande (do Norte), Ceará, Pernambuco e São Vicente (esta última em 1700)¹³¹, entre outras. Outros casos houve em que foi necessário ocupar capitâncias que haviam sido abandonadas, como o Maranhão. Ainda no século XVIII existiam, apesar de serem poucas, algumas capitâncias donatárias, que representavam constrangimentos à organização do território e ampliação das malhas político-administrativas.

Mencionar ainda que, à semelhança do que se sucedia com as *audiências* americanas, se estabeleceu uma hierarquia dentro deste sistema de capitâncias, facto para que recentemente alertou Francisco Cosentino¹³². Algumas tinham menor autonomia, estando subordinadas ao governo de uma outra. Os principais pólos que se estabeleceram foram a Bahia, da qual dependiam Sergipe, Porto Seguro e Ilhéus; Pernambuco, à qual estavam subordinadas o Rio Grande, Paraíba e Ceará; o Rio de Janeiro, da qual dependeu Santa Catarina, Espírito Santo e São Vicente e o Maranhão, da qual dependeram o Piauí e o Pará. De reiterar que se sucederam, ao longo dos séculos XVII e XVIII várias alterações a estes equilíbrios, tendo inclusivamente algumas capitâncias alterado o seu estatuto de principais para subordinadas, como a Paraíba¹³³.

O modelo das capitâncias régias seguia, na generalidade, o das capitâncias hereditárias, encabeçadas pelo capitão-mor, tendo este título, em muitos casos, sido passado também para os governadores. Como assinalaram Nuno Monteiro e Mafalda

¹³⁰ Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, "Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas (séculos XVI-XVIII)", *Tempo*, vol. 22, nº 39, 2016, pp. 1-30.

¹³¹ Graça Salgado (coord.), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985, pp. 415-433.

¹³² Francisco Cosentino, "Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitâncias, 1654-1681", *Topoi*, vol. 16, nº 31, 2015, pp. 515-543.

¹³³ Maria Beatriz Nizza da Silva, *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, Lisboa, Verbo, 1994, p. 614.

Soares da Cunha, os sucessivos regimentos atribuídos ainda aos capitães-mores tenderam a alargar o leque de funções destes oficiais, que apesar de manterem a matriz eminentemente militar inicial, alargaram progressivamente a sua jurisdição em matérias de justiça, fazenda, religião, assistência, entre outras¹³⁴. Relativamente ao seu salário, o governador de Minas Gerais auferia, numa fase inicial, oito mil cruzados de ouro por ano, valor que seria posteriormente revisto para doze mil¹³⁵.

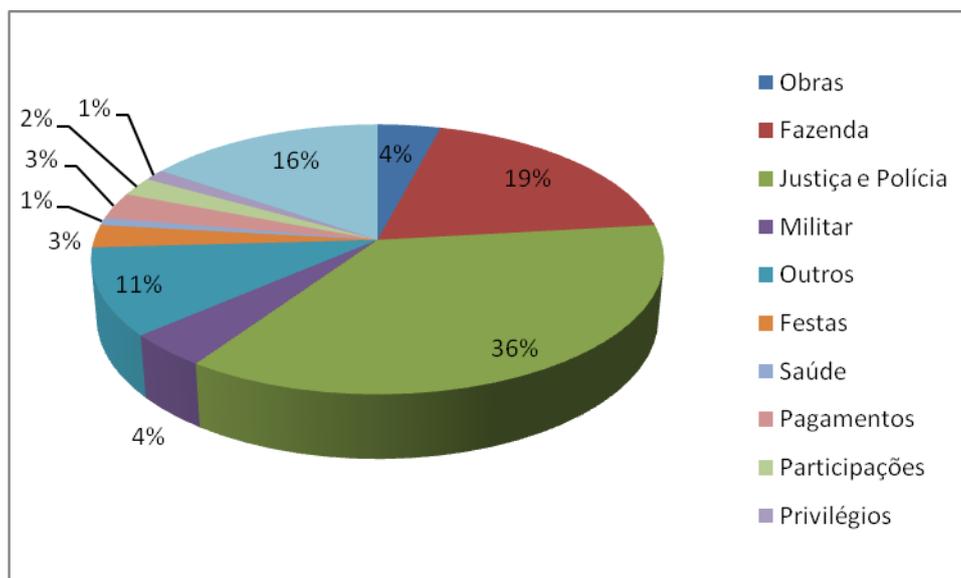
As capitanias régias delimitavam, como se sabe, a jurisdição territorial de um governador. No caso das subordinadas, este era substituído por um capitão-mor, que se encontrava na dependência do governador da capitania principal. Considerando não ser Minas Gerais uma capitania subalterna o foco será nos governadores e no aparato administrativo que em torno destes se estabelecia.

O gráfico abaixo apresenta uma listagem detalhada da tipologia de assuntos da correspondência recebida e enviada pelos governadores de Minas no período que aqui se analisa.

¹³⁴ Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, "Governadores e capitães-mores do império atlântico" in Nuno Gonçalo Monteiro, Mafalda Soares da Cunha e Pedro Cardim (orgs.), *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 201.

¹³⁵ Caio Boschi (org.), *Coleção sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados*, Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais – Arquivo Público Mineiro, 2010.

Gráfico 1 - Assuntos da correspondência dos governadores de São Paulo e Minas Gerais e dos governadores de Minas Gerais (1718-1750)¹³⁶



Este gráfico dá uma boa panorâmica da referida amplitude da jurisdição dos governadores. De um total de 220 cartas, embora se destaquem temas como justiça, fazenda e militar, fica claro que as suas competências, embora em menor escala, abarcavam praticamente todos os tópicos associados à governação dos territórios. Esta abrangência das suas funções é o resultado, acima de tudo, da grande diversidade de matérias em que estes estavam regimentalmente habilitados a intervir. Por outras palavras, a prática política parecia reflectir o que se encontrava previsto no enquadramento normativo que regulamentava a acção destes oficiais. Aparentemente, o maior desvio seria mesmo a pouca relevância das questões militares área que estaria na génese deste cargo. No entanto este facto decorre das circunstâncias específicas de Minas Gerais e não de qualquer desvio em relação à natureza do cargo. Ao contrário das regiões litorais e de espaços "fronteira aberta" com os territórios hispânicos (como Mato Grosso, São Paulo e Goiás), a defesa do território não se relevava uma questão tão primordial, sendo ultrapassada pela maior premência da gestão das tensões sociais, catalogadas como "justiça e polícia".

¹³⁶ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54.

Habitualmente coincidente com o território da capitania era também a jurisdição dos provedores da fazenda. Como adiante se detalhará, nos territórios atlânticos este ofício estava frequentemente separado do de provedor dos defuntos e ausentes, ao contrário do sucedido no Reino¹³⁷. Nos territórios do interior do Brasil ainda dotados de poucas estruturas administrativas era hábito que fossem providos, numa primeira fase, provedores com jurisdições mais pequenas, como aconteceu em Goiás ou nas comarcas mineiras¹³⁸. No entanto, estas provedorias rapidamente eram adaptadas para que, na generalidade dos casos, correspondessem à área da capitania.

A génese desta malha de oficiais encontra-se na criação do cargo de provedor-mor da fazenda do Brasil, em meados do século XVI. Na sequência da implementação deste ofício, foram sendo nomeados outros provedores, com acção em determinadas circunscrições. O seu alastramento a todo o território brasileiro acompanhou, regra geral, o estabelecimento de outras estruturas de organização do espaço, como sejam as capitanias e as comarcas. De qualquer das formas, convém salientar que, em alguns casos, como o da Paraíba¹³⁹, a nomeação de um provedor da fazenda antecedeu mesmo a criação da malha judicial. Neste sentido, estes oficiais começaram por ter uma grande amplitude de competências, em especial nas regiões não dotadas de ouvidor, que foi sendo progressivamente limitada pelo surgimento de outros ministros e da consequente maior especialização da função de cada um.

¹³⁷ Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Bicalho, António Castro Nunes, *et alli*, "Corregedores, ouvidores-gerais e ouvidores na comunicação política" in Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, no prelo 2016; Isabele Matos Pereira de Mello, "Os ministros da justiça da América portuguesa: ouvidores-gerais e juizes de fora na administração colonial (século XVIII)", *Revista de História*, nº 171, 2014, p. 351-381.

¹³⁸ Até ao estabelecimento da provedoria da fazenda de Minas Gerais, os três ouvidores da capitania acumulavam este cargo no território da sua comarca. No mesmo sentido, até à criação do ofício de provedor para toda a capitania de Goiás existiam dois, um na vila com o mesmo nome e outro em Meia-Ponte.

¹³⁹ Mozart Vergetti de Menezes, *Colonialismo em ação - fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*, tese de doutoramento, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005.

Comarcas e *corregimientos*

Importa começar por abordar o próprio conceito de *comarca*, comum às duas Monarquias, mas com significados diferentes em cada uma. No caso da Monarquia portuguesa, este termo surge sempre associado ao território concreto de acção de um corregedor ou ouvidor, tanto no Reino como nas *conquistas*¹⁴⁰. Como refere Bluteau, “comarca é o espaço de terra em que se encerra a jurisdição de um corregedor”¹⁴¹. Este autor reconhece, no entanto, que o termo “comarca” pode também ser utilizado para referir o espaço sob a jurisdição de outros ministros, como sejam os provedores. Por outro lado, a noção *espanhola* de comarca é significativamente diferente. A ela não se associa o território sob jurisdição de determinado oficial e muito menos se encontram critérios relativamente homogéneos na definição das mesmas que permitam estabelecer com precisão um modelo uniforme em todo o espaço da Monarquia hispânica. O termo comarca na Espanha de Antigo Regime podia referir-se a situações bem diversas, tendo praticamente como único denominador comum o seu carácter supramunicipal. Como afirma García Rubio, “o fenómeno comarcal o supramunicipal no es homogéneo en su fenomenología y caracterización”¹⁴².

Neste sentido, revelam-se contraproducentes – considerando o âmbito deste trabalho – quaisquer tentativas de aproximação a uma definição genérica deste termo, quando aplicado à Monarquia hispânica. Por comarca entende-se qualquer iniciativa (ou instituição) de carácter supramunicipal, como eram os agrupamentos de municípios que se constituíam em função da supremacia alcançada por um em relação aos demais. O que importa identificar são as várias instâncias de tipo comarcão existentes em Espanha por comparação com Portugal e, mais concretamente, a forma como estas preconizam, ou não, o que muitos historiadores do Direito espanhol têm

¹⁴⁰ Não deve no entanto ser ignorado que, em alguns casos, embora pouco recorrentes, o mesmo termo era empregue em referência a delimitações militares e eclesiásticas.

¹⁴¹ Rafael Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino...*, vol. 2, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, p. 386

¹⁴² Fernando García Rubio, *Evolución histórica del espacio comarcal*, Madrid, Dykinson / Universidad Rey Juan Carlos, 2007, p. 17

considerado ser o carácter estrutural das comarcas na organização do território desde a Idade Média até à actualidade¹⁴³.

No presente tópico serão, portanto, abordadas estas instâncias intermédias de poder, que, genericamente, podemos considerar que se posicionavam entre os municípios – sendo aliás territorialmente compostas por vários – e formas mais amplas de organização do espaço, como eram as províncias, as capitánias, as *audiencias/chancillerías* e os vice-reinos.

Na Monarquia portuguesa a comarca assumiu-se como uma matriz central na organização do espaço, servindo igualmente para a definição mais ou menos precisa das áreas sob jurisdição de alguns dos mais relevantes oficiais da coroa nos territórios, mais concretamente os corregedores/ouvidores e os provedores. Como supramencionado, o termo era utilizado para definir o espaço de acção de ambos os magistrados, pese embora em muitos casos estes não serem coincidentes. Em comum estes oficiais tinham o facto de julgarem em segunda instância. Assim, no sentido de uma definição mais precisa dos conceitos optou-se pela utilização dos termos correição/ouvidoria e provedoria, uma vez que permitem uma associação directa a cada um dos diferentes agentes.

A reforma administrativa levada a cabo no reinado de D. João III (década de 30 do século XVI) deu origem a 27 comarcas no Reino (entre correições e ouvidorias). Nas décadas seguintes, ocorreram algumas fusões (caso de Montemor e Évora), assim como alguns desmembramentos, de que resultaram novas comarcas. No início do século XVIII existiam 25 correições e 6 ouvidorias¹⁴⁴. Embora de dimensões muito variáveis e com configurações das mais diversas – considere-se por exemplo o caso dos

¹⁴³ Sobre este tópico existe um extenso debate na historiografia espanhola, com alguns autores a adoptarem uma visão, em certa medida, excessivamente teleológica sobre o assunto. Ver: Ángel Cifuentes Calzado, “Antecedentes de la comarca: la comarca como entidad territorial”, *Jornadas de Estudio sobre la comarca y la administración territorial*, Granada, Centro de Estudios Municipales y Cooperación Interprovincial, 1986; A. Xavier Ferreira Fernández, *La comarca en la historia. Una aproximación a la reciente historia jurídica de la comarca*, Santiago de Compostela, Universidad de Santiago de Compostela, 2000; Fernando García Rubio, *Evolución histórica...*, op. cit., 2007.

¹⁴⁴ António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit., p. 82

*encravamentos*¹⁴⁵ – estas deviam, no entanto, ter uma área capaz de ser coberta por apenas um magistrado que, apesar de frequentemente se fixar na cabeça da comarca, deveria circular por todo o território sob sua jurisdição. Esta circulação deveria ocorrer, pelo menos, anualmente, já que estes tinham obrigação não só de ratificar as eleições locais que ocorriam todos os anos, mas também de fiscalizar as contas de todos os municípios da sua comarca. Sabe-se, contudo, que esta periodicidade nem sempre era cumprida.

A referida reorganização do território procurava, em grande medida, responder ao facto de ser praticamente impossível aos corregedores que a antecederam cobrirem todo o espaço das seis comarcas inicialmente existentes em todo o Reino. O facto de a organização do espaço no Antigo Regime não decorrer, como já assinalaram António Manuel Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva, do que podem ser chamados “padrões de racionalidade” levou a que, salvo algumas ligeiras modificações, estas circunscrições se tenham mantido *grosso modo* inalteradas até 1790-92¹⁴⁶. Esta “indisponibilidade” do espaço torna em tudo mais interessante a comparação com os territórios de *conquista*, uma vez que embora nestes também existissem constrangimentos - como as capitánias hereditárias - estes seriam significativamente menores.

Embora não seja o objectivo do presente estudo a apresentação do quadro de competências dos corregedores¹⁴⁷, importa aqui retomar o longo debate historiográfico em torno da real extensão dos seus poderes. De uma maneira geral tem prevalecido a imagem do corregedor enquanto um magistrado sem mecanismos para uma intervenção directa em matéria de governação, restando-lhe a acção enquanto “correspondente, ao nível local, do poder central”¹⁴⁸ e a responsabilidade de emitir pareceres a pedido do Desembargo do Paço e outros órgãos, para além obviamente da

¹⁴⁵ Situações em que parte de determinada circunscrição se encontrava separada da restante, não tendo qualquer tipo de fronteira com a mesma.

¹⁴⁶ António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit.; Ana Cristina Nogueira da Silva, *O modelo espacial...*, op. cit.

¹⁴⁷ Para o efeito ver: António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit.; Nuno Camarinhas, *Juízes e administração...*, op. cit.; José Subtil, *Actores, territórios...*, op. cit.

¹⁴⁸ Nuno Camarinhas, *Juízes e administração...*, op. cit., p. 103.

responsabilidade de julgar em segunda instância as decisões dos juízes ordinários. Neste mesmo quadro José Subtil apresenta a ideia da necessidade de recorrer à estratégia do “poder visível” como forma de contrariar as dificuldades na extensão a todo o território¹⁴⁹. Embora veiculando também a ideia de que a este oficial “escapavam” as matérias militares e de fazenda, Nuno Gonçalo Monteiro classifica as suas competências como “amplas”¹⁵⁰. Mesmo considerando a ambiguidade desta classificação, a mesma não está isenta de críticas, no sentido em que ainda não se conhece com suficiente rigor o nível de acção política destes agentes, ou seja, a extensão da sua capacidade de interferir em questões de governo, de decidir além do sentido estreito das suas competências judiciais, de fiscalizar a acção das câmaras e de intermediar a correspondência da coroa com outras instâncias da respectiva comarca.

Identificam-se, no entanto, outros oficiais, não letrados, que actuavam no âmbito territorial do corregedor. São de destacar os superintendentes das carruagens, das décimas e da criação dos cavalos (sendo que aos dois últimos correspondiam igualmente duas Juntas com o mesmo nome¹⁵¹), assim como os governadores da comarca, um cargo de âmbito puramente militar, subordinado ao governador de armas, que se deveria sediar na sede desta circunscrição. Tendo em conta a especificidade das suas competências acabam por não se revelar interlocutores primordiais da comunicação com a câmara, embora a sua acção seja retomada adiante.

Estes superintendentes, pese embora actuarem na jurisdição do corregedor, não tinham, em relação a este, qualquer subordinação directa. Estes constituíam na verdade novas malhas de administração, às quais correspondiam órgãos de tutela próprios e cujas funções, pela sua especificidade, não se deveriam confundir com as do corregedor.

No Brasil, o estabelecimento da malha judicial correspondeu, em grande medida, a uma aplicação do modelo existente na metrópole, com a significativa diferença de aí este não estar sujeito à rigidez das formas tradicionais de organização

¹⁴⁹ José Subtil, *Actores, territórios...*, op. cit., p. 195-196.

¹⁵⁰ Nuno Gonçalo Monteiro, “O central, o local...”, op. cit., p. 88.

¹⁵¹ As Juntas das Décimas tinham âmbito municipal.

do território. Se, por um lado, é verdade que muitos dos donatários das capitanias hereditárias iniciais nomeavam ouvidores¹⁵², a criação, em 1548, do cargo de ouvidor-geral do Brasil e posteriormente o retorno de muitas capitanias à coroa e subsequente estabelecimento de ouvidorias régias¹⁵³ nas mesmas fez com que se iniciasse um processo efectivo de generalização e instalação de justiça letrada e régia no Brasil. Embora no cômputo geral ainda se conheça pouco o processo de criação de novas ouvidorias no Brasil¹⁵⁴, existem já vários trabalhos limitados no tempo e no espaço que permitem, para as várias comarcas, ter uma noção com algum detalhe do que determinava o estabelecimento destas novas circunscrições.

Nuno Camarinhas indica que até finais de Seiscentos existiriam no Brasil apenas seis ouvidorias, sendo que até meados da centúria seguinte o total ascenderia já a vinte e três¹⁵⁵. Estes números identificam um rápido crescimento do total de ouvidorias, em especial em dois momentos: na década de 90 do século XVII e nas décadas de 20 e 30 do século XVIII, estando estas novas criações associadas, em grande medida, por um lado ao chamado *ciclo do ouro* na região centro-sul (casos das ouvidorias de Ouro Preto, Rio das Velhas, Rio das Mortes, Serro do Frio, Paranaguá,

¹⁵² Neste caso concreto importa referir que estes ouvidores, em muitos casos, não eram letrados, ao contrário do que acontecia com os de nomeação régia. Identificam-se, no entanto, algumas excepções a estas prerrogativas dos donatários de não terem de nomear ouvidores aprovados na *leitura de bacharéis*. É o caso de Pernambuco que, pela sua importância, apesar de se manter como capitania hereditária e de o seu donatário estar autorizado a nomear este oficial, este tinha que obrigatoriamente ser letrado. Ver: Virgínia Almoedo de Assis, "Ofícios do Rei: a circulação de homens e idéias na capitania de Pernambuco", ANPUH, Fortaleza, 2009, pp. 2-3, disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1112.pdf> (consultado em Dezembro de 2013).

¹⁵³ A principal diferença reside na designação atribuída ao oficial de justiça que actuava nesta circunscrição. Se nas comarcas régias existentes no Reino o mesmo era denominado corregedor, nos territórios ultramarinos o termo utilizado era o de "ouvidor" que, tal como anteriormente referido, correspondia ao magistrado que actuava nos territórios senhoriais. De destacar que esta era designação independentemente de o mesmo ser provido para capitanias régias ou donatárias. No entanto, as suas funções correspondiam na verdade às do corregedor tal como definidas nas Ordenações Filipinas .

¹⁵⁴ Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, "Territorialização e poder...", op. cit.

¹⁵⁵ Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, "Territorialização e poder...", op. cit.

Cuiabá, Goiás e Jacobina) e à necessidade de uma reorganização político-administrativa no nordeste brasileiro, na sequência da Guerra dos Bárbaros¹⁵⁶.

A comparação da acção dos magistrados régios na metrópole e na América deve considerar, entre outros, os seguintes factores: a extensão das circunscrições, a acumulação de funções, as competências definidas nos regimentos e os respectivos salários.

No que ao primeiro tópico diz respeito, as diferenças são abissais. Como faz notar Cláudia Damasceno Fonseca, neste aspecto não existia qualquer relação entre circunscrições *reinóis* e ultramarinas. Considerando o caso concreto de Minas Gerais e das três ouvidorias inicialmente criadas, qualquer uma era maior que todo o território português metropolitano¹⁵⁷. E provavelmente mais relevante do que a extensão da sua área é o facto de serem espaços em permanente alteração e de fronteira aberta, evidenciando uma tendência de expansão para as zonas não delimitadas por outra comarca. Deve, no entanto, considerar-se que, mesmo no caso mineiro em que se verificou um exponencial crescimento populacional, uma elevadíssima percentagem dos territórios destas comarcas não tinha qualquer ocupação humana. Ainda assim, é por demais evidente a incapacidade dos magistrados que actuavam nestas circunscrições de cobrirem de forma satisfatória toda a sua extensão. Este é aliás um dos motivos mais frequentemente alegados pelos ouvidores para solicitarem ao Conselho Ultramarino o desmembramento de parte da sua jurisdição, alegando a impossibilidade de percorrerem todo o território¹⁵⁸.

A questão da acumulação de ofícios está directamente relacionada com a disponibilidade de magistrados que a coroa pudesse prover nos vários postos em todo o território da Monarquia. Neste sentido, mesmo considerando as possibilidades de enriquecimento que o serviço no ultramar oferecia, havia uma escassez crónica de

¹⁵⁶ Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*, Berkeley, University of California Press, 1968, pp. 431-432; Pedro Puntoni, *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial (1548-1700)*, São Paulo, Alameda, 2014.

¹⁵⁷ Cláudia Damasceno Fonseca, *Arraiais e Vilas d'el Rei. Espaço e poder nas Minas Setecentistas*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2011, p. 143.

¹⁵⁸ Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, "Territorialização e poder...", op. cit.

oferta de oficiais nestas regiões. Uma das formas de suprir esta falha era nomear de forma mais ou menos sistemática o mesmo indivíduo para servir em mais do que um ofício.

Se no Reino a acumulação deve ser vista como um recurso pontual e não sistemático, na medida em que cargos como corregedor, provedor, juiz de fora, superintendente dos tabacos tendiam a não ser exercidos por um mesmo indivíduo, salvo situações que a isso obrigassem, no Brasil a recorrência deste fenómeno levou mesmo a que alguns cargos passassem a estar associados. Era o caso das ouvidorias e provedorias dos defuntos e ausentes, em relação às quais parece ter havido uma intenção clara da coroa de associar os dois ofícios, estando em alguns casos esta situação prevista nos próprios regimentos¹⁵⁹.

Para além dos maiores rendimentos que estes magistrados alcançavam nestes casos, a acumulação de funções representava ainda um significativo acréscimo na sua jurisdição. Nos territórios ultramarinos os ouvidores desempenhavam ainda funções de auditores da gente da guerra. Sobre os salários, é importante esclarecer que, embora a acumulação acabasse sempre por permitir um aumento dos rendimentos - através dos emolumentos cobrados por exemplo - em certos casos a acumulação de dois ordenados fixos estava proibida. Foi o que sucedeu durante o período em que António Berquó del Rio, provedor da Fazenda de Minas, desempenhou também funções de ouvidor de Ouro Preto. Embora este segundo cargo lhe permitisse rendas extra em função de actos jurídicos em que participava, o Conselho Ultramarino não autorizou que recebesse ao mesmo tempo os salários anuais dos dois ofícios¹⁶⁰. Da mesma forma, ao provedor dos Defuntos e Ausentes, cargo desempenhado pelo ouvidor, estava destinado não um salário directo, mas dois terços de toda a arrecadação feita pelo juízo dos defuntos e ausentes¹⁶¹.

¹⁵⁹ Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Bicalho, António Castro Nunes, *et alli*, "Corregedores, ouvidores-gerais...", *op. cit.*

¹⁶⁰ Arquivo Histórico Ultramarino, *Conselho Ultramarino*, sr. 11, cx. 4, doc. 65.

¹⁶¹ Maria Eliza de Campos Sousa, *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajectórias e mobilidade social pelo "caminho das letras"*, Belo Horizonte, tese de doutoramento, Universidade Federal de Minas Gerais, 2011

O poder e esfera de acção destes magistrados no Brasil aumentaram ao longo do tempo de uma forma bastante diferente do Reino, já que nos territórios ultramarinos os sucessivos regimentos da primeira metade do século XVII acrescentaram progressivamente incumbências às que estes já anteriormente tinham¹⁶². Em sentido oposto, na metrópole o enquadramento normativo das Ordenações e do Regimento dos corregedores do Reino manteve-se, sendo apenas alterado por alguma legislação avulsa que dificulta uma análise de conjunto do sentido evolutivo das competências dos corregedores e ouvidores. Partindo do caso de Minas Gerais e mais concretamente do ouvidor de Ouro Preto é possível compreender a menor rigidez e maior amplitude de funções que estes oficiais tinham em comparação com os da metrópole. Ao primeiro destes magistrados nomeado para a referida comarca foram dadas instruções para seguir, para além do Regimento dos corregedores do Reino, os passados aos ouvidores do Rio de Janeiro (1669) e de São Paulo (1700), aos quais se acrescentaria ainda o direito de tirar devassas de morte¹⁶³. Na opinião de Maria Eliza de Campos Sousa as competências dos ouvidores mineiros extravasavam claramente o âmbito meramente judicial, algo decorrente não só da acumulação de funções, mas também da atribuição sucessiva de novas competências que alargavam paulatinamente a sua esfera de acção¹⁶⁴. Se em alguns aspectos concretos, como sejam as alçadas e a acumulação de funções, são notórias diferenças nas competências dos ouvidores ultramarinos por comparação com os seus equivalentes reinóis, já não é tão claro que as eventuais funções extra-judiciais fossem uma exclusividade colonial. O presente trabalho pretende contribuir para este tópico (que se desenvolve no ponto 3.2), analisando de forma detalhada os assuntos da correspondência em que estes intervinham.

Sobre os salários dos corregedores e ouvidores lusos, existe sempre a dificuldade de determinar o real rendimento anual destes agentes, já que o valor do ordenado anual fixo era bastante aumentado pelos apoios que estes recebiam e os

¹⁶² Maria Eliza de Campos Sousa, *Ouvidores de comarcas...*, op. cit., p. 56; Isabele Matos Pereira de Mello, "Os ministros da justiça...", op. cit., p. 379.

¹⁶³ Maria Eliza de Campos Sousa, *Ouvidores de comarcas...*, op. cit., p. 62.

¹⁶⁴ Maria Eliza de Campos Sousa, *Ouvidores de comarcas...*, op. cit., p. 66-67.

emolumentos que cobravam. Considere-se, por exemplo, o caso dos ouvidores mineiros. Maria Eliza de Campos Sousa aponta como valor do seu ordenado 600\$000, todavia, ao juntar a este os apoios de aposentadoria e mantimentos e as taxas cobradas por sentenças, cartas de seguro, inquirições, colocação de selo, vistorias, ouvir testemunhas, etc., afirma que o total podia ascender a 2:340\$000¹⁶⁵.

Na Monarquia hispânica o oficial de nomeação régia de maior importância com âmbito supramunicipal era o *corregidor* que, pese embora as semelhanças na designação, não deve ser confundido com o cargo de corregedor existente em Portugal.

Apesar de existirem referências anteriores a este ofício, data do reinado do Reis Católicos a sua instauração definitiva enquanto agente permanente da coroa nos territórios. Até então, os *corregidores* eram nomeados pontualmente e de forma provisória. Estabelece-se a partir dessa altura uma rede de oficiais, que compõem uma nova malha judicial, os *corregimientos*. Estas circunscrições eram compostas por vários municípios, mas “encabeçadas” de forma clara pelo de maior relevância económica e social. À semelhança do que sucedia com as comarcas portuguesas, era este município que acabava por dar nome à circunscrição.

De todas as diferenças existentes entre estes oficiais e os magistrados providos pela coroa portuguesa, a mais relevante parece-nos ser a sua origem social. Como já referido, os corregedores, ouvidores, provedores, superintendentes do tabaco e auditores da gente da guerra de nomeação régia eram, regra geral, letrados que haviam passado pela *leitura de bacharéis*¹⁶⁶. Existiam obviamente desvios em relação a esta norma, no entanto devem ser encarados como situações residuais, na medida em que havia uma intenção clara da coroa portuguesa de prover nestes cargos apenas indivíduos com formação em Direito. Já nos territórios metropolitanos da Monarquia hispânica a realidade era consideravelmente mais complexa. Os *corregidores* eram de nomeação régia, após análise pela *Cámara de Castilla* dos vários indivíduos que haviam demonstrado interesse em ocupar o lugar. Os provimentos eram tendencialmente de

¹⁶⁵ Maria Eliza de Campos Sousa, *Ouvidores de comarcas...*, op. cit., pp. 123-125.

três anos, sendo, no entanto, muito recorrente a extensão do exercício das funções. O seu salário era variável, dependendo da localidade onde exercia onde desempenhava o cargo. No caso de Caso de Córdova o salário era de 11.764 rs. e 24 mrs., sendo que estes valores se mantiveram inalterados desde o século XVI até 1779¹⁶⁷.

O ofício de *corregidor* podia ser de três tipos distintos: *capa y espada*, militar e letrado. A diferença entre cada um deles está directamente relacionada com a origem social e a formação académica dos providos¹⁶⁸.

Os *corregidores* letrados eram, como é lógico, magistrados com formação em Direito. No caso dos militares, tratavam-se de indivíduos com patentes militares que desempenhavam estas funções. O seu surgimento está directamente relacionado com a Guerra de Sucessão e com a necessidade de estender a administração militar a determinadas zonas do território em que se verificavam mais conflitos. Acontece que, uma vez terminada a Guerra, vários militares continuaram a ser nomeados para estas funções. A Andaluzia foi um dos locais onde um elevado número destes *corregimientos* se manteve, descrevendo Maria Luisa Álvarez Cañas os seus ocupantes como "oficiales de alta graduación" e pertencentes "a familias de ilustre linaje"¹⁶⁹. Eram na maior parte dos casos oficiais no final da sua carreira, que viam no desempenho das funções de *corregidor* uma forma de se colocarem numa situação de vantagem em relação às instâncias militares superiores, na medida em que, alegando o desempenho deste ofício, aproveitavam para, em muitos casos, decretar só dever obediência directa à coroa¹⁷⁰.

Por último, existiam os denominados *corregimientos de capa y espada*, ocupados por indivíduos da média e baixa nobreza urbana, entre os quais se

¹⁶⁷ Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos y sociedad: administración urbana y relaciones de poder en la Córdoba de finales del Antiguo Régimen*, Córdoba, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 1997, pp. 168-169.

¹⁶⁸ María Luisa Álvarez y Cañas, *Corregidores y alcaldes mayores: la administración territorial andaluza en el siglo XVIII*, Alicante, Publicaciones de la Universidad de Alicante, 2012, pp. 31-63.

¹⁶⁹ María Luisa Álvarez y Cañas, "Las conflictivas relaciones entre los corregidores militares y los capitanes generales de la costa de Andalucía y de la costa de Granada en el siglo XVIII", *Baetica. Estudios de Arte, Geografía e Historia*, nº 33, 2011, p. 254

¹⁷⁰ María Luisa Álvarez y Cañas, "Las conflictivas relaciones...", op. cit., p. 254-6

encontrava Córdoba¹⁷¹. Estes eram, na generalidade das situações, indivíduos com experiência passada no exercício de cargos municipais, sendo de resto muito comum que desempenhassem funções como *regidor* e *alcalde*¹⁷² noutras localidades que não naquelas onde eram nomeados *corregidores*. Isto não significa que este cargo não pudesse, em alguns períodos, ser ocupado por letrados, algo compreensível à luz da crescente tendência para que mesmo membros da nobreza urbana frequentassem a Universidade. No caso de Córdoba, durante o período estudado o *corregimiento* foi ocupado por dez indivíduos¹⁷³, cinco dos quais desempenhavam funções noutros municípios e dos quais seis tinham títulos nobiliárquicos ou de ordens militares. Durante este mesmo período Francisco José de las Infantas foi o único dos que ocupou o *corregimiento* que tinha formação letrada, sendo que foi nomeado apenas de forma interina como *juez pesquisador*¹⁷⁴. Este total representa um número bastante reduzido, por comparação com os dados apresentados por Fortea Pérez. Com efeito, os números apontados por este autor para toda a coroa de Castela evidenciam que a rotação dos *corregidores* ocorria, aproximadamente, a cada três anos¹⁷⁵. No entanto, o próprio historiador assume que existiam grandes flutuações nestes números, principalmente devido a casos de indivíduos que estendiam o período inicial para que eram providos. Córdoba foi, neste período, uma dessas situações.

A historiografia sobre estes oficiais e a sua acção tem destacado a sua grande amplitude de competências, que estavam longe de se limitar ao campo da justiça¹⁷⁶.

¹⁷¹ María Luisa Álvarez y Cañas, "Las conflictivas relaciones...", op. cit., p. 31.

¹⁷² Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., p. 158.

¹⁷³ Um deles de forma interina (Antonio Martín García; 1713), dois enquanto *juez pesquisador* (José Bustamante Loyola, 1728 e Francisco de las Infantas, 1745) e um indivíduo que ocupou por duas vezes (Francisco Bastardo de Cisneros y Mondragón, 1724 e 1729). Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., p. 162.

¹⁷⁴ Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., p. 162.

¹⁷⁵ José Ignacio Fortea Pérez, "Los corregidores de Castilla bajo los Austrias: Elementos para el estudio prosopográfico de un grupo de poder (1588-1633)", *Studia historica. Historia moderna*, nº 34, 2012, p. 104.

¹⁷⁶ Benjamín González Alonso, *El corregidor castellano, (1348-1808)*, Madrid, Instituto de Estudios Administrativos, 1970; Mauro Hernández Benítez, "La evolución de un delegado regio: corregidores de

Em muitos dos casos, estes acabavam por assumir as funções ditas “de governo” como a sua principal incumbência, na medida em que desempenhavam simultaneamente o cargo de presidente do *consejo*. Na verdade, no caso dos *corregimientos de capa y espada* como era Córdova, a sua acção em matérias judiciais era muito reduzida, algo compreensível se se considerar que na maior parte dos casos estes não eram letrados. Como forma de suprir esta falta de saber técnico, o *corregidor* designava habitualmente dois *tenientes*, destinados a auxiliá-lo nestas matérias. Eram os designados *alcaldes mayores* que, ultrapassada uma fase em que serviam como meros auxiliares do *corregidor*, se estabeleceram como verdadeiros juízes com competências bem definidas. Eram habitualmente dois, um com jurisdição em questões civis e outro em matéria penal¹⁷⁷. O *alcalde mayor civil* auferia 735 rs. 10 mrs. Como refere Manuel Cuesta Martínez “fueron quienes asumieron las facultades auténticamente judiciales reservándose el corregidor para las tareas político-administrativas aunque sin renunciar jamás a su condición togada, que, por lo demás, también ejercía en ocasiones diversas”¹⁷⁸. Era também frequente que o *corregidor* concentrasse a sua actividade na cidade cabeça da sua circunscrição, deixando os assuntos dos municípios vizinhos de menores dimensões e importância à responsabilidade dos seus *tenientes* ou *alcaldes mayores*. Até ao ano de 1749 estes são nomeados pelo próprio *corregidor*, altura em que esta incumbência passa para a alçada do *Consejo de Castilla*. Todavia, importa realçar a ideia de que, pese embora a progressiva consolidação e alguma autonomização deste ofício, este manteve sempre a sua dependência em relação ao *corregidor*¹⁷⁹.

Madrid en los siglos XVII y XVIII”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, LXI, 1991, pp. 579-606; María Luisa Álvarez y Cañas, *Corregidores y alcaldes mayores...*, op. cit.

¹⁷⁷ Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., p. 366.

¹⁷⁸ Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., p. 366.

¹⁷⁹ Sobre este assunto veja-se: José Manuel de Bernardo Ares, *Alcalde mayores de Córdoba (1750-1808)*, Madrid, 1970; José del Corral, “Corregidores y alcaldes de Madrid. Estado de la cuestión”, *Anales del Instituto de Estudios Madrileños*, nº 36, 1996, pp. 187-201; Águeda Jiménez Pelayo, “Tradición o modernidad. Los alcaldes mayores y los subdelegados en Nueva España”, *Espiral. Estudios sobre Estado y Sociedad*, vol. VII, nº 21, 2001, pp. 133-157; María del Valle Borrero Silva, “La administración de la provincia de Sonora: los alcaldes mayores en la primera mitad del siglo XVIII”, *Temas Americanistas*, nº 21, 2008, pp. 48-65.

Apesar de os *corregidores* castelhanos terem sob a sua jurisdição vários municípios, a sua acção estava longe de se distribuir de forma equilibrada por todo o espaço da sua circunscrição. Fazendo aqui o paralelo com os corregedores/ouvidores e provedores da Monarquia portuguesa, que também se fixavam na cabeça da sua comarca, importa realçar que no caso hispânico os vínculos que se estabeleciam entre este oficial e a cidade ou vila sede do *corregimiento* iam muito além da simples conveniência de se fixar na mais importante e populosa localidade. As funções a que este se encontrava obrigado no *consejo* ajudavam a que se materializasse ainda mais a supremacia desta sobre as demais, algo que foi uma das principais características da malha urbana espanhola no Antigo Regime. No caso português, apesar de o papel de “cabeça” de comarca se encontrar bem definido, a verdade é que estes magistrados não tinham nenhum vínculo concreto com as instituições desse município que agudizassem ainda mais a preponderância desses concelhos.

Na América espanhola a realidade, embora seguindo a mesma matriz, tinha um conjunto de especificidades que importa elencar.

Os *corregimientos indianos* eram de dois grandes tipos: de espanhóis e de índios, o que representava diferenças significativas em relação à sua natureza. Os primeiros tinham competências em tudo semelhantes aos oficiais peninsulares, enquanto os segundos tinham jurisdição sobre as comunidades indígenas. Estudados pela primeira vez de forma ampla por Guillermo Lohmann Villena¹⁸⁰, os segundos tinham a seu cargo, para além da protecção dos nativos – em especial em relação aos *encomenderos* –, um conjunto de atribuições vitais no contexto mais amplo da economia colonial. São de salientar “a mobilização da mão-de-obra forçada indígena, assegurar a produção de determinadas mercadorias [...] e o *repartimiento* (exclusivo comercial), que obrigava as comunidades a adquirir certos produtos independentemente de serem necessários”¹⁸¹. A criação destas estruturas e de

¹⁸⁰ Guillermo Lohmann Villena, *El corregidor de indios en el Perú bajo los Austrias*, Lima, Pontificia Universidad Católica de Perú, 2001.

¹⁸¹ Margarita Eva Rodríguez García, *et alli* (eds.), *Descrição geral do Reino do Peru, em particular de Lima*, Lisboa, CHAM/UNL, 2013, p. 104 (ver nota 15).

autênticas “formas de servidão indígena”¹⁸², por oposição a um sistema escravagista, são o resultado dos debates teológicos que marcaram o século XVI sobre a natureza dos índios, e dos quais se consensualizou que estas populações não poderiam ser escravizadas.

Os *corregimientos de indios* são criados na sequência de uma *Real Ordenanza* de 1565, que ditava uma complexificação da malha administrativa dos territórios americanos. Embora já existissem à data *corregidores* nomeados, apenas a partir de então se cria a separação entre instâncias específicas para “espanhóis” e para nativos. Uma posterior determinação, de 1574, vai originar uma hierarquização melhor definida não só dos ofícios, como também do próprio espaço, na medida em que assinalava de forma clara que os *corregimientos de indios* se encontravam sob jurisdição dos *corregidores de españoles*.

Esta criação de instâncias jurídicas específicas para indígenas e “espanhóis” constitui um elemento a considerar na comparação entre as duas Monarquias ibéricas. Como se compreende, a realidade acima descrita não tinha qualquer paralelo com a existente nos territórios da coroa portuguesa. Embora existissem cargos como o de juiz das causas dos índios, tratava-se de um ofício com pouca expressão, sendo inclusivamente desempenhado em algumas situações em acumulação pelo ouvidor. No entanto, como alerta Tamar Herzog, são necessárias cautelas ao considerar esta separação entre justiça de “índios” e de “espanhóis”, na medida em que os limites entre ambas eram na verdade bastante artificiais. A existência de população miscigenada e o carácter por vezes dúbio dos critérios que presidiam à distinção levavam a que, frequentemente, os indivíduos fossem caracterizados em função da conveniência da situação¹⁸³.

Existem algumas variações em função do território na designação destas circunscrições que estão na origem de alguns equívocos. Como Ernesto Schäfer já há muito assinalou, aqueles que no vice-reino no Peru eram denominados *corregimientos*

¹⁸² António Carlos Robert Moraes, “Bases da formação territorial do Brasil”, *Geografares*, nº 2, 2001, p. 109.

¹⁸³ Tamar Herzog, *Upholding Justice: Society, State, and the Penal System in Quito (1650-1750)*, Ann Arbor, University of Michigan Press, 2004, pp. 13-14.

de indios recebiam na Nova Espanha a designação de *alcaldías mayores*, termo que, como já se mencionou, era também utilizado em referência a outro tipo de oficiais¹⁸⁴. Segundo o mesmo autor, os oficiais com jurisdição sobre as comunidades de indígenas distinguiram-se dos demais pelo facto de serem providos não pelo monarca, mas pelos vice-reis ou presidentes de *audiencia*. No mesmo sentido, existiriam na América espanhola alguns *alcaldes mayores* de nomeação régia, com competências mais próximas das dos oficiais com o mesmo nome que actuavam na metrópole. Seriam no entanto poucos e habitualmente providos para regiões mais remotas nas quais não existisse um *gobernador*.

Municípios

Ainda que sejam habitualmente considerados a célula-base da organização do espaço nas monarquias ibéricas, os municípios não constituíam a menor circunscrição territorial. Embora de cariz religioso, as freguesias/paróquias representavam, em muitos casos, a divisão territorial primitiva e, ao mesmo tempo, de menores dimensões. No entanto, mesmo pertencendo à malha eclesiástica, os seus limites foram utilizados para o estabelecimento de algumas malhas inframunicipais. São exemplos claros disso, na Monarquia portuguesa, as companhias de ordenanças, estabelecendo-se quer no Reino quer nas colónias nas várias freguesias de cada município. Mais interessante ainda é a criação do cargo de juiz de vintena, responsável por julgar pequenas causas nas freguesias mais remotas dos municípios brasileiros. Não existiam, todavia, em todas as freguesias, estando o seu provimento dependente de, entre outros aspectos, da dimensão e população de cada localidade e da distância a que se situava da cabeça do concelho¹⁸⁵.

¹⁸⁴ Ernesto Schäfer, *El Consejo Real y Supremo...*, op. cit., p. 150.

¹⁸⁵ Maria do Carmo Pires, *Em Testemunho de Verdade: Juizes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)*, tese de doutoramento, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

Considerando as muitas obras que já existem sobre municípios em ambas as monarquias¹⁸⁶, parece escusado elencar aqui as suas várias competências. Mais relevante será identificar as principais diferenças e semelhanças existentes nestas instâncias nos quatro espaços que aqui se pretende comparar, assim como os oficiais providos pelas coroas que actuavam neste âmbito territorial.

A estrutura da organização dos órgãos de governo dos municípios era bastante semelhante nas duas monarquias. Em ambas, a regra apontava para, no caso de existir um oficial de nomeação régia provido para os mesmos – quer fosse um juiz de fora ou um *corregidor* – competia-lhe a presidência do mesmo¹⁸⁷. Nos casos em que tal não sucedia o cargo seria desempenhado por oficiais com funções eminentemente judiciais, os juizes ordinários e os *alcaldes ordinarios*, habitualmente ocupados por dois indivíduos em simultâneo, eleitos localmente.

Da mesma forma, existia nos concelhos e *concejos* um corpo de indivíduos, designados respectivamente vereadores e *regidores*, habitualmente oriundos das oligarquias locais, a quem competia a gestão do quotidiano dos municípios. Eram, no entanto, numericamente muito diferentes. Em Portugal, embora existissem variações em função da dimensão e estatuto da vila/cidade, o recorrente era cada câmara ter três vereadores. Na Monarquia hispânica, principalmente na Península, era frequente que o número ultrapassasse os vinte. Em Córdoba, assim como noutras cidades andaluzas, eram inclusivamente chamados *caballeros veinticuatro*, numa alusão clara ao facto de terem sido, numa fase inicial, vinte e quatro indivíduos a compor o corpo

¹⁸⁶ Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio. Das origens às Cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986; António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit.; Nuno Gonçalo Monteiro, "O central, o local...", op. cit.; Manuela Cristina García Bernal e Sandra Olivero Guidobono (coords.), *El municipio indiano. Relaciones interétnicas, económicas y sociales. Homenaje a Luis Navarro García*, Sevilha, Universidad de Sevilla, 2009; Ronald Raminelli, "A Monarquia Católica e os poderes locais no Novo Mundo" in Cecília Azevedo, Ronald Raminelli (coords.), *História das Américas: novas perspectivas*, Rio de Janeiro, PPGH/UFF, 2011, pp. 29-54.

¹⁸⁷ Curiosamente, Évora constituía uma excepção, na medida em que ao contrário do habitual em concelhos que tinham juiz de fora nomeado, a presidência da Câmara não estava entregue a este magistrado, mas ao vereador mais velho. Trata-se no entanto de uma situação excepcional. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, p. 136.

de *regidores*. Nas maiores cidades o número total ainda era mais elevado. Convém mencionar também a existência na América espanhola do hábito de a coroa nomear directamente *regidores perpetuos* para alguns *cabildos*, patrimonializando assim estes cargos. Esta prática por um lado garantia-lhe um certo grau de intervenção nestas instâncias, mas também acabava por funcionar como concessão de mercês a determinados indivíduos por serviços prestados¹⁸⁸.

No que à composição das *ayuntamientos* diz respeito, a historiografia tem enfatizado as muitas variações existentes a este respeito na América hispânica¹⁸⁹. Identifica-se um núcleo comum a praticamente todos os *cabildos*, composto pelos *alcaldes ordinarios*, *regidores* e os *escrivães*, e um amplo leque de cargos também do município, mas que não existiam em todos os *concejos*¹⁹⁰. A orgânica municipal portuguesa era em muitos aspectos semelhante, desde logo pelo facto de também assentar num núcleo composto pelos três principais protagonistas da governação local, os juízes ordinários (ou juiz de fora), a vereação e o *escrivão*. Estas instâncias asseguravam a administração da Justiça até uma determinada alçada, a gestão corrente do quotidiano das populações (abastecimento, assistência, emissão de licenças, etc.) e a necessária burocratização da mesma governação, assegurada pelo *escrivão municipal*, responsável pela comunicação escrita do concelho e pelo registo das decisões e produção legislativa emanada de outros pólos de poder.

Em Portugal, os oficiais de nomeação régia que actuavam nesta circunscrição eram o juiz de fora e o juiz dos órfãos¹⁹¹. Em relação aos segundos embora não houvesse uma obrigação de serem licenciados, era habitual que os providos para as principais cidades o fossem. Évora é um destes casos. Em teoria estes deveriam existir em qualquer município que excedesse os quatrocentos habitantes. No entanto, eram

¹⁸⁸ Ronald Raminelli, "A Monarquia Católica...", op. cit., p. 44

¹⁸⁹ Victoria González Muñoz e Ana Martínez Ortega, *Cabildos y élites capitulares en Yucatán*, Sevilha, CSIC, 1989; Pilar Ponce Leiva, *Certezas ante la incertidumbre: Elite local y cabildo de Quito, siglo XVII*, Quito, Ayala, 1998, pp. 116-117

¹⁹⁰ Victoria González Muñoz e Ana Martínez Ortega, *Cabildos y élites capitulares...*, op. cit., p. 10.

¹⁹¹ Este era por vezes também denominado, na documentação da Câmara de Évora, "Juiz de fora dos Órfãos", numa alusão clara ao facto de, neste município, o provido ser um letrado de outra localidade. No entanto, nem em todos os municípios era nomeado um magistrado.

várias as excepções a esta regra¹⁹², existindo concelhos que ultrapassavam esta população e não os tinham, mas também alguns com menos do que quatro centenas de habitantes para os quais eram nomeados estes juízes. Os juízes de fora eram nomeados pelo Desembargo do Paço e pelos donatários por um período de três anos, sendo, no caso dos primeiros, magistrados letrados. No Portugal metropolitano existiam apenas 93 concelhos com juiz de fora provido em 1706, número que cresceu até aos 124 durante o reinado de D. João V¹⁹³. Este número corresponde a apenas cerca de 20% do total dos municípios do reino, naturalmente os de maior importância. Ainda assim, nestes concelhos habitaria cerca de 75% da população do reino. Estes oficiais exerciam normalmente a presidência da câmara, embora existissem excepções, como em Évora. No entanto, as suas principais competências eram no âmbito da administração da justiça, julgando em primeira instância e exercendo algum controlo social, como a fiscalização do contrabando e de panfletos satíricos¹⁹⁴.

No caso espanhol cabia ao *corregidor* esta função de representante do poder da coroa junto dos *concejos*. Este cumpria, contudo, a supracitada dupla função de parte integrante do *cabildo*, ao mesmo tempo que tinha sob sua jurisdição uma área mais ampla composta por outros municípios. Desta forma, compreende-se que a historiografia tenha valorizado mais a sua acção enquanto presidente do *ayuntamiento* e a sua ingerência nos assuntos municipais partindo dessa posição. Outro dos objectivos deste trabalho é perceber até que ponto esta visão não decorre do facto de se terem produzido um número consideravelmente superior de estudos focados num determinado município por comparação com análises centradas em *corregimientos*. Não contestando a ideia de que este oficial dedicaria provavelmente a maioria da sua actividade à presidência da principal cidade da sua circunscrição, pretende-se procurar perceber em que medida esta concepção não poderá decorrer de um certo enviesamento com origem no foco das análises. No mesmo sentido, interessará compreender se a acção do juiz de fora será eminentemente de carácter judicial ou se, pelo contrário, terá uma dimensão significativa de “governo” do concelho.

¹⁹² Nuno Camarinhas, *Juízes e administração...*, op. cit., p. 99.

¹⁹³ Nuno Gonçalo Monteiro, “O central, o local...”, op. cit., p. 84.

¹⁹⁴ Nuno Camarinhas, *Juízes e administração...*, op. cit., p. 95.

A importância deste factor prende-se com a necessidade de compreender se a coroa portuguesa teria, à semelhança da castelhana, um oficial por si nomeado com capacidade de intervir de forma mais ou menos directa na governação dos municípios. Embora os *corregidores* só tivessem direito a voto em situações de necessidade de desempate, é relativamente consensual que a sua posição no *cabildo* lhe permitia ter uma influência considerável no processo de tomada de decisão. *Corregidores* e juízes de fora eram, na sua génese, oficiais eminentemente judiciais. No entanto, é relevante pensar até que ponto o sentido evolutivo das suas jurisdições ao longo do Antigo Regime os levaram a adquirir progressivamente competências que lhes permitissem intervir de forma mais directa na governação dos municípios. As diferenças referidas no perfil social dos indivíduos, mais concretamente o facto de os juízes de fora lusos serem magistrados e dos *corregidores* castelhanos apenas uma parte ser letrada teria impacto directo nesta matéria, tendendo os primeiros a assumir mais as suas funções enquanto administradores de justiça. No entanto, como já vários autores alertaram, dentro da própria Monarquia hispânica haveria clivagens significativas, como se sucedia, por exemplo na Nova Espanha, onde estes oficiais tendiam a focar-se mais em questões do foro judicial, e o Peru, onde os mesmos, por serem na sua maioria de *capa y espada*, exerceriam as suas funções de forma diferente¹⁹⁵. Defender-se-á adiante que as diferenças na articulação da coroa com estes oficiais revelam o leque mais alargado de matérias em que os *corregidores* - principalmente os peninsulares - intervinham, por oposição aos juízes de fora lusos.

Menção ainda para a frequência de casos em que as funções concelhias do *corregidor* eram exercidas por outros indivíduos. Nos casos mais recorrentes, motivados geralmente pela sua ausência em função do exercício das suas competências noutros locais da sua jurisdição, este era substituído pelo *alcalde mayor*, que frequentemente exercia estas funções enquanto *teniente de corregidor*. Menos comuns eram os casos em que este era substituído interinamente por um *juez pesquisador*. Tratava-se de um oficial indicado pelo *Consejo de Castilla* em situações extraordinárias para investigar suspeitas de envolvimento de membros do *cabildo* ou do próprio *corregidor* em actividades ilícitas. No entanto, durante a sua actividade,

¹⁹⁵ Pedro Pérez Herrero, *La América Colonial...*, op. cit., pp. 176-179.

este acabava por assumir a plenitude das competências do presidente do *concejo*, ficando inclusivamente responsável por intermediar a correspondência da Monarquia com as demais justiças. Foi o que sucedeu em Córdoba em 1728, quando José Bustamante Loyola foi indicado para averiguar mortes e outros excessos envolvendo a cobrança das rendas do tabaco¹⁹⁶.

2.2) Principais interlocutores e definição de jurisdições

Esta descrição, relativamente exaustiva, das diferentes malhas administrativas existentes em ambas as monarquias tem como objectivo central, não só uma apresentação do quadro genérico da organização política de cada uma, mas, principalmente, identificar as principais questões que esta comparação pode levantar.

A primeira questão que importa abordar - que já foi mencionada acima - está relacionada com a participação política dos municípios. Isto é, se estes seriam um interlocutor primordial das coroas na sua articulação com os territórios. Como já se explicou, toda a documentação levantada acabou por chegar, directa ou indirectamente, aos mesmos. Na medida em que estes funcionavam - principalmente na Monarquia portuguesa - como verdadeiros guardiões da memória administrativa nas localidades, é natural que se encontrasse registada nos seus cartórios não só documentação enviada para outras instâncias, como também missivas que, aparentemente, versariam temáticas paralelas à sua esfera de acção. No entanto, é pertinente focar aquela que seria enviada directamente para as câmaras e *ayuntamientos*. Os gráficos abaixo servirão de base para analisar esta questão. Estes apresentam os destinatários da correspondência expedida pelas várias instâncias centrais de cada monarquia que foi registada nos livros camarários.

¹⁹⁶Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., pp. 150-151.

Gráfico 2 - Destinatários da correspondência enviada pela coroa (Vila Rica)¹⁹⁷

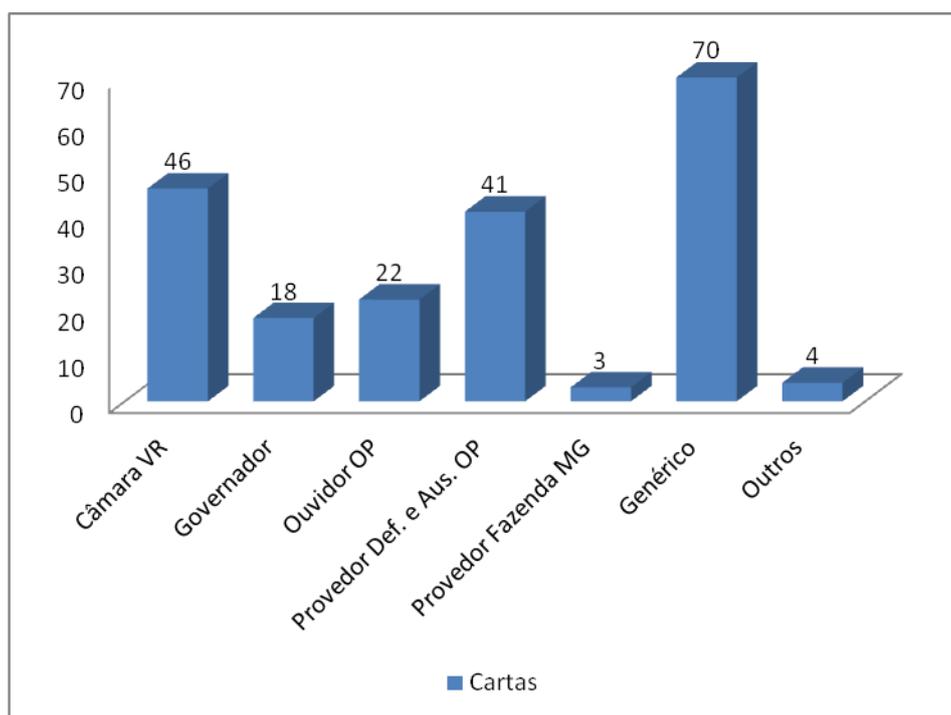
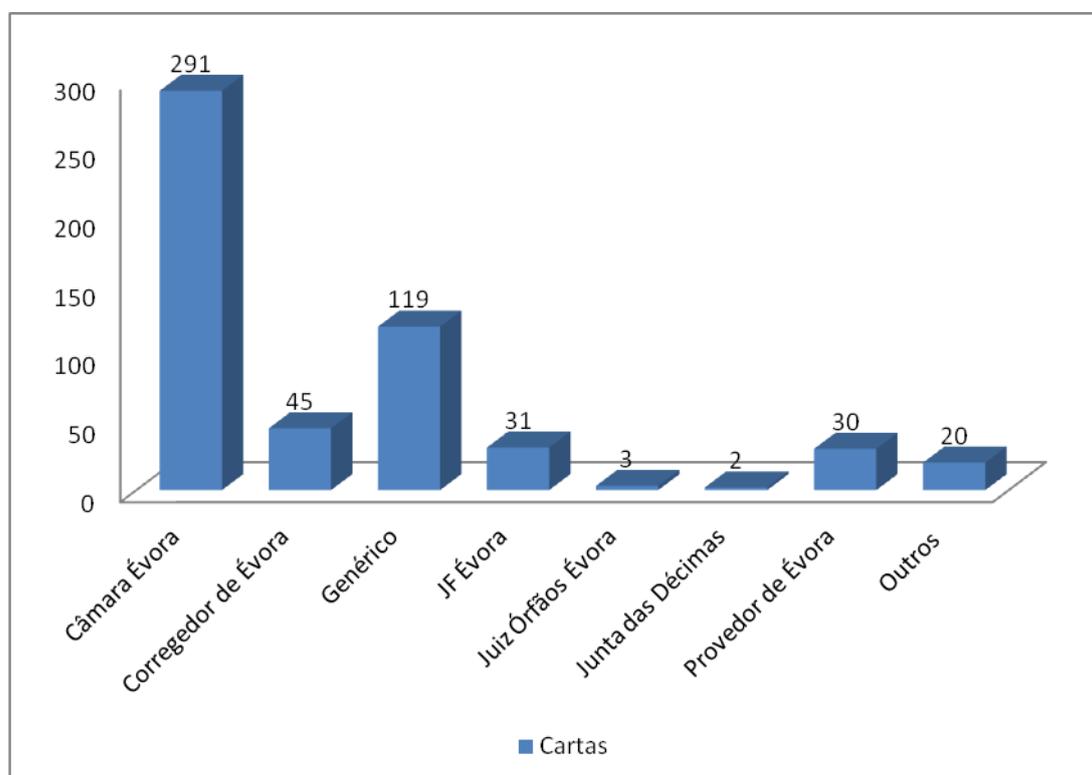


Gráfico 3 - Destinatários da correspondência enviada pela coroa (Évora)¹⁹⁸



¹⁹⁷ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54.

¹⁹⁸ Fontes: Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141.

Gráfico 4 - Destinatários da correspondência enviada pela coroa (Quito)¹⁹⁹

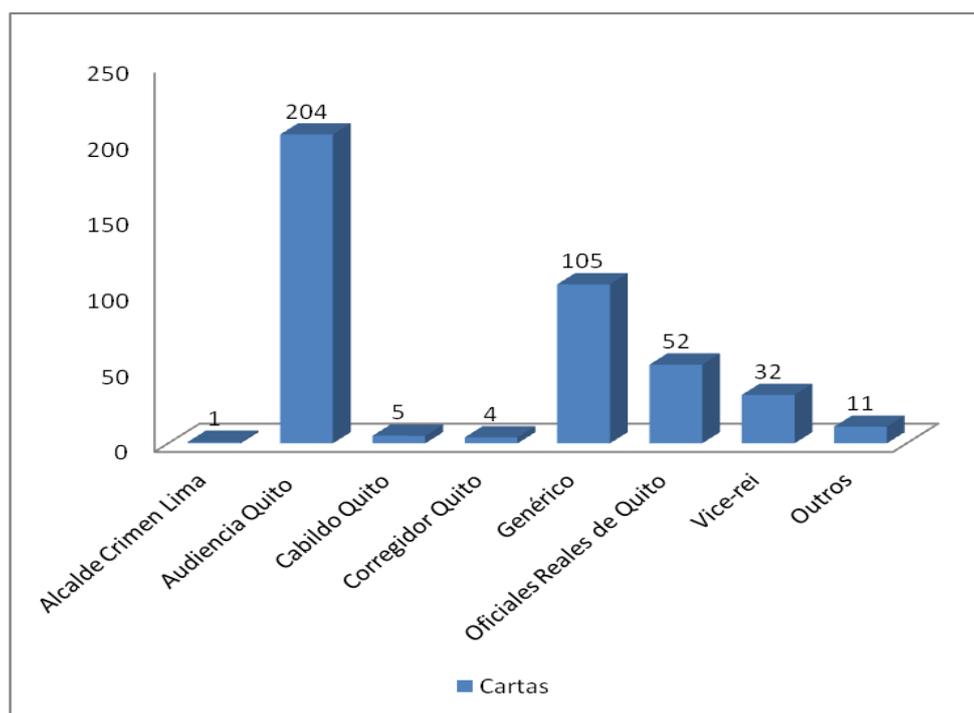
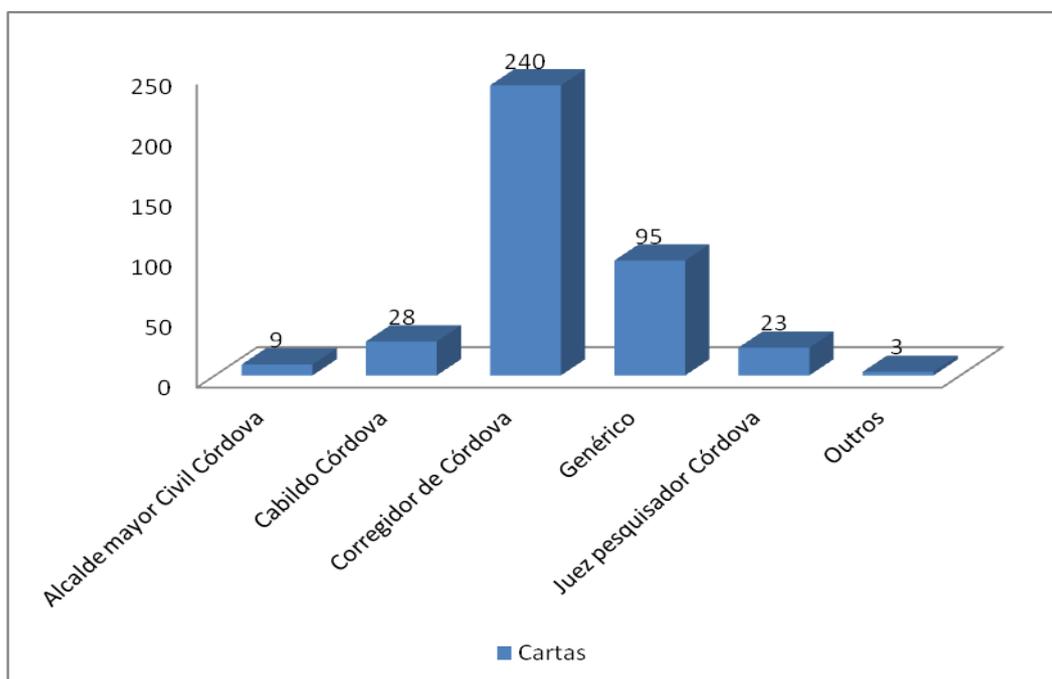


Gráfico 5 - Destinatários da correspondência enviada pela coroa (Córdova)²⁰⁰



¹⁹⁹ Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591.

²⁰⁰ Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

Fica desde logo patente a grande diferença nos índices de participação dos municípios na correspondência enviada pela coroa para os territórios. Para os casos portugueses os mesmos surgem como as mais importantes instâncias. Em Évora, o seu protagonismo é claro, ascendendo a cerca de 53% do total da documentação expedida pelos órgãos centrais. Já em Vila Rica são apenas ultrapassados por "Genérico", uma catalogação que convém explicar melhor. Em muitos dos casos os documentos não têm um destinatário claro ("todos os que este ... virem"). Constatou-se, portanto, que haveria um recurso maior a estas missivas com mais do que um destinatário no caso dos territórios ultramarinos, aspecto que se desenvolverá com maior detalhe adiante. Neste sentido, a opção foi por, evitando especulações sobre a quem a missiva teria sido enviada, marcar toda esta comunicação como não tendo um receptor definido. No entanto, é perceptível que, na generalidade dos casos, a mesma era enviada para as câmaras, sendo que os pormenores formais de determinadas tipologias documentais obrigavam a que esta não fosse encaminhada com um destinatário devidamente identificado. Neste sentido, é possível assumir que a centralidade das câmaras neste particular fosse ainda maior.

Por comparação, é notório o pouco relevo dos *cabildos* hispânicos na comunicação. No entanto, crê-se que em ambos os casos - ultramarinos e metropolitanos - as explicações são significativamente diferentes.

No caso de Córdova e, no geral, dos *concejos* peninsulares, a figura do *corregidor*, as suas competências e a forma como estas se intersectavam com as dos próprios municípios dão indicações sobre esta aparente atrofia da participação política dos mesmos. Convém lembrar que este oficial, apesar de provido pela coroa, servia como presidente do *cabildo*, assumindo amplo leque de funções governativas. O gráfico 5 mostra como este era, de forma inequívoca, o destinatário principal da correspondência da monarquia. No entanto, o que explicaria esta opção? Esta realidade é indissociável da forma como, especialmente nos territórios metropolitanos castelhanos, se afirmaram ao longo do tempo polaridades regionais. Embora seja, neste caso, difícil de identificar o que seria causa e o que seriam consequência, a verdade é que ao mesmo tempo em que se cristalizava a supremacia de determinadas cidades em relação às demais localidades sob sua influência, se constata que o

principal interlocutor da coroa era um oficial com as mesmas características: apesar de estar sediado na cidade-cabeça, tinha jurisdição sobre as demais que a envolviam.

Se é verdade que a afirmação de cabeças de comarcas ou *partidos* é motivada por processos eminentemente económicos, demográficos e, em certa medida, de prevalência de estatutos e privilégios, a análise da comunicação política de outras instâncias com os *corregidores* fornece outros elementos para compreender de que forma o carácter simultaneamente concelhio e supramunicipal deste oficial acentuava as relações de dependência entre as "cidades-cabeça" e os demais territórios.

O *corregidor* de Córdoba era incumbido de encaminhar para outras instâncias locais uma parte considerável da documentação que lhe era endereçada e, em muitos casos, articular a aplicação das medidas previstas nestas missivas, o que desde logo mostra que, apesar da concentração das suas actividades como presidente do *ayuntamiento*, o mesmo mantinha competências que extravasavam os limites municipais. Tal não será surpreendente se tivermos em conta que este mantinha, apesar de tudo, jurisdição sobre todo o *corregimiento*, composto por vários *concejos*.

No entanto, o que acaba por contrariar aquela que seria a lógica da relação entre a acção dos agentes e o espaço sob sua jurisdição é que esta prática se estende a áreas muito mais amplas, incluindo outros *corregimientos*, chegando em alguns casos a toda a extensão do denominado "Reino de Córdoba". Tal é perceptível pelo facto de a correspondência oriunda do centro político que o *corregidor* de Córdoba encaminhava ter como destinatários mais frequentes os "Señores Juezes y Justicias de todas las Ciudades, Villas y lugares de este Reynado"²⁰¹ ou os "Señores Corregidores, Alcaldes mayores e Ordinarios à donde este llegare"²⁰². Percebe-se por isso que passaria por este oficial a dispersão de comunicação muito além dos limites geográficos da área em que teoricamente exerceria as suas competências. Mais significativo do que a simples difusão de documentação é que, em alguns casos, fica evidente que este actuaria além do seu *corregimiento*, circunscrição que, como se constata, por vezes se podia confundir como a do antigo reino.

²⁰¹ Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1856, fl. 018; entre outros.

²⁰² Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1856, fl. 009; entre outros.

Esta actuação é particularmente evidente em duas áreas: a mobilização militar e gestão da produção agrícola e dos abastecimentos. No seu estudo sobre o *cabildo* de Córdoba, Manuel Cuesta Martínez alerta para a centralidade das funções económicas do *corregidor*, em especial as relacionadas com a "política agrária"²⁰³. Defende, todavia, que a maior actuação deste oficial nestas questões se verificaria após a criação da *junta rectora del pósito*, em 1751. No entanto, é perceptível que muito antes disso já o *Consejo de Castilla* recorria a este agente para garantir o abastecimento e fiscalizar o estado dos depósitos de cereais de regiões além do município cordobês²⁰⁴. A recorrência da correspondência sobre este tema intensifica-se após 1718, altura em que o sistema de *intendencias* é aplicado na Andaluzia. Seria extinto poucos anos depois²⁰⁵, sendo apenas retomado em 1749. A coincidência entre a criação desta nova malha e a maior participação do *corregidor* nesta questão decorre do facto de o mesmo indivíduo acumular as duas funções. O que importa salientar é que mesmo com o fim provisório destas circunscrições, a sua acção coordenadora da manutenção dos depósitos se manteve.

Outro posto que era habitualmente acumulado pelos *corregidores* castelhanos era o de *capitan à guerra*, que essencialmente lhe atribuía funções de defesa da cidade e respectivo *partido*, mas também o vinculava ao esforço de realização de recrutamentos em períodos de guerra. É neste último aspecto que se constata, uma vez mais, uma acção que vai além dos limites da sua jurisdição. Pela própria natureza das funções, a sua actuação neste particular estaria mais limitada aos períodos de guerra em que fosse necessária a convocação de tropas. O que é interessante verificar é que, ao contrário da participação em matérias de abastecimento e produção agrícola, já durante a Guerra de Sucessão o *corregidor* de Córdoba foi, por diversas vezes, chamado pela coroa a participar no envio de homens para os exércitos. Neste sentido, é evidente que o período em que os *corregidores* acumularam as suas funções com as de *intendente* terá correspondido certamente a um alargamento do seu leque

²⁰³Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos...*, op. cit., p. 176.

²⁰⁴Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1856, fl. 049; lv. 1856a, fls. 4 e 39.

²⁰⁵María Luisa Álvarez y Cañas aponta o ano de 1721 para a extinção das *intendencias*, no entanto, em 1723, o *corregidor* de Córdoba D. Juan de Vera Zuñiga y Faxardo ainda assinava como sendo também *intendente*. María Luisa Álvarez y Cañas, *Corregidores y alcaldes mayores...*, op. cit., p. 72.

de competências, sendo que em alguns casos este aumento não terá sido exclusivo do curto período em que esta malha inicialmente vigorou. Mesmo em termos geográficos, a vigência das *intendencias* representou para o caso de Córdova o aumento da jurisdição deste oficial, que incluiu também o denominado "Reino de Jaén"²⁰⁶, expandindo desta forma a área de actuação do *corregidor* cordobês.

Defende-se desta forma a ideia de que a aparente grande amplitude de competências dos *corregidores* peninsulares era, obviamente, uma decorrência da sua acumulação de vários outros cargos, que alargaram a sua actuação em termos de território e de matérias. No entanto, pelo menos no caso concreto de Córdova, percebe-se que estes oficiais, mesmo antes da criação e depois da extinção das *intendencias* eram por diversas vezes convocados pela Monarquia a actuar fora dos limites da sua jurisdição "natural", o *corregimiento*. Crê-se que estes dados corroboram a ideia de que, apesar de exercer a presidência do *cabildo*, este era um agente com um cariz indubitavelmente supramunicipal, que acentuaria a tendência já existente para que as mais importantes cidades cabeça de *partido* exercessem um forte papel centrípeto em relação às demais.

Embora idêntico, o caso de Quito aparenta ter motivações diferentes, apesar de se acreditar que está em tudo relacionado com a relação entre a coroa e o *corregidor*. Defende-se aqui a ideia de que, apesar da matriz comum, este cargo tinha nas *Indias* uma natureza substancialmente diferente. O gráfico 5 ilustra de forma clara, à semelhança de Córdova, o reduzido papel do *cabildo* na interlocução com a monarquia. No entanto, ao contrário do município andaluz, o *corregidor* não emerge como figura de destaque neste particular, mantendo-se inclusivamente com um número muito próximo dos do *concejo*.

Mesmo recusando abordagens excessivamente redutoras, considera-se que esta situação terá relação directa com o perfil de quem acedia a estes ofícios e, mais concretamente, com a recorrência da venda de cargos em Espanha – em especial nos territórios *indianos* –, por comparação com a reduzida expressão deste fenómeno em

²⁰⁶ Fabrice Abbad e Didier Ozanam, *Les intendants espagnols du XVIIIe siècle*, Madrid, Casa de Velázquez, 1992, pp. 11-12.

Portugal, em muitos casos completamente inexistente. Como menciona José Manuel Santos Pérez:

*“La entrada en el entramado burocrático del imperio hispano en América se hizo posible para cualquier persona con medios económicos desde que a finales del siglo XVI la corona decidió vender una buena parte de los postos disponibles. La ocupación de un cargo se hizo cada vez más una cuestión de capacidad económica, incluso para los oficios que requerían cierta capacidad técnica.”*²⁰⁷

A possibilidade de comprar um cargo estendia-se desde a *audiencia* até alguns significativamente menores, ao nível do *ayuntamiento*. De entre estes últimos os mais desejados eram os *regimientos* que muitas vezes eram adquiridos de forma indirecta, na medida em que os *cabildos* os anexavam a outros cargos menos apetecidos de forma a incentivar a compra destes. Já os casos dos *corregimientos* e das *alcaldías mayores*, não podendo ser alvo de uma venda directa, em grande medida pelo conjunto de conhecimentos específicos que o seu exercício exigia, eram nestes casos concedidos “em benefício”, tratando-se na prática de uma venda encapotada, com a especificidade de o comprador não ficar com a propriedade do ofício, exercendo-o apenas durante um período pré-determinado²⁰⁸. O *corregimiento* de Quito, no período de 1700 a 1750 foi ocupado por 11 indivíduos, dos quais 7 acederam a este cargo por “benefício”, tendo tido que pagar à coroa um valor médio de 4 a 5 mil pesos, fazendo deste o terceiro *corregimiento* mais rentável para a monarquia, de todos os que compunham o território da *audiencia quiteña*²⁰⁹.

Na Monarquia lusa, como referiu Roberta Stumpf, a opção foi pela “venda de poucos, mas importantes cargos”²¹⁰, o que de acordo com a mesma autora representa

²⁰⁷ José Manuel Santos Pérez, *Élites, poder local y régimen colonial: el cabildo y los regidores de Santiago de Guatemala, 1700-1787*, Cádiz, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 1999, p. 65.

²⁰⁸ Tamar Herzog, *Upholding Justice...*, op. cit., p. 71.

²⁰⁹ Ángel Sanz Tapia, "El acceso a los cargos de gobierno de la audiencia de Quito (1701-1750)", *Anuario de Estudios Americanos*, vol. 63, nº 2, 2006, p. 64.

²¹⁰ Roberta Stumpf, “Formas de venalidade de ofícios na Monarquia portuguesa do século XVIII” in Roberta Stumpf e Nandini Chaturvedula (orgs.), *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo, venalidade (séculos XVII-XVIII)*, Lisboa, CHAM/UNL-UAç, 2012, p. 283

uma diferença muito significativa em comparação com a política castelhana de colocar à venda uma grande variedade de ofícios, incluindo menores. Ainda assim, dos ofícios que constituem o foco do presente trabalho, poucos eram os casos passíveis de ser vendidos, à excepção provavelmente do de provedor da fazenda. Cargos de nomeação régia como ouvidor, corregedor, provedor das comarcas metropolitanas, juiz de fora, superintendente dos descaminhos do tabaco, tendencialmente desempenhados por letrados, não eram passíveis de serem comprados. No mesmo sentido, embora existam casos de ofícios de âmbito municipal concedidos em propriedade, tratava-se na verdade de cargos menores, não havendo registo de tal fenómeno aplicado a vereadores.

A compra generalizada de ofícios no império espanhol – em especial no período que se seguiu a 1680 – está na génese de uma alteração significativa na origem social de quem desempenhava muitos destes cargos. A extensão desta prática a postos de carácter judicial de nomeação régia, como os de *corregidor* e *oidor*, permitiu que membros da elite local tivessem acesso aos mesmos, algo até então praticamente reservado aos nascidos na Península. No mesmo sentido, generalizou-se a já recorrente prática de prover indivíduos sem formação universitária e eventualmente sem experiência passada²¹¹. Ainda assim, a prática tinha muitas variações. No caso concreto do território *quiteño* todos os presidentes de *audiencia* nomeados de 1680 em diante foram-no na sequência de uma compra, enquanto no caso de *corregidores* e *oidores* se manteve em alguns casos o provimento decorrente de uma *consulta*, embora consideravelmente mais recorrente no caso dos segundos²¹².

Como já se detalhou, a possibilidade de compra dos mesmos fez com que a estes passassem a poder aceder indivíduos cuja preparação e grau de conhecimento técnico a coroa controlava muito menos. Se a isto se acrescentar o facto de o comércio dos *corregimientos* ser utilizado pelas principais famílias locais para tentar obter posições de vantagem nas disputas entre si é possível equacionar que o grau de confiança depositado pelas instâncias centrais da Monarquia, principalmente o *Consejo de Indias*, pudesse ser menor do que tinha nos oficiais metropolitanos.

²¹¹ Tamar Herzog, *Upholding Justice...*, op. cit., pp. 21-22 e 71-72.

²¹² Tamar Herzog, *Upholding Justice...*, op. cit., pp. 73-74.

Ángel Sanz Tapia alerta para a frequência da venda de cargos ao longo do século XVII, estimando que esta prática se tenha verificado em cerca de dois terços dos ofícios providos na América²¹³. O início do reinado de Filipe V, coincidente com a cronologia deste estudo, correspondeu, numa primeira fase a uma tentativa de reverter esta realidade. No entanto, o esforço económico exigido pela Guerra de Sucessão alterou por completo esta tendência dos primeiros anos da dinastia bourbónica:

*"Las necesidades bélicas exigían dinero inmediato, y tal urgencia impuso la continuidad del beneficio de cargos indianos, al tiempo que el carácter de guerra civil del conflicto obligaba a hacer nuevas concesiones para asegurarse las correspondientes fidelidades con que defender el trono. Y así, ya en 1704 el negocio del beneficio volvió con más fuerza aún que antes."*²¹⁴

A ideia de que a natureza do provimento condicionaria a participação política dos oficiais e respectivas instâncias é reforçada se se considerar qual o órgão que, em contra-ciclo com a fraca participação do *concejo*, surge como interlocutor principal, a *audiencia de Quito*. Acredita-se que a primazia atribuída pela Monarquia a estas instâncias resulta, por um lado, do perfil dos indivíduos que ocupavam estes cargos, mas também da necessidade de garantir algum equilíbrio nos jogos de interesses locais. Embora se saiba que é muito discutível a ideia de encarar a *audiencia* como um espaço de garantia dos interesses régios, a verdade é que as características e percurso de quem nela desempenhava funções, em especial *oidores* e o presidente, permite estabelecer uma diferença clara em relação a, por exemplo, os *corregidores*.

Apesar de alguns *oidores*, como Juan Dionisio Larrea Zurbano²¹⁵, terem desempenhado as suas funções sem formação jurídica, na generalidade dos casos eram magistrados que ocupavam este posto. Este era, ainda assim, formado em Teologia, o que, mesmo considerando a sua pouca preparação na tramitação dos processos judiciais, lhe conferia alguma legitimidade para julgar os vários casos, à luz

²¹³ Ángel Sanz Tapia, " El acceso a los cargos...", op. cit. p. 52.

²¹⁴ Ángel Sanz Tapia, " El acceso a los cargos...", op. cit., p.53.

²¹⁵ Tamar Herzog, *Upholding Justice...*, op. cit., p. 23.

das concepções da época. À semelhança deste também Lorenzo Lastero y Salazar, Juan Bautista Sánchez de Orellana, Juan Romualdo Carfanger y Artienda, Luis Se Santa Cruz y Centeno, Juan Romualdo Navarro, Manuel de la Vega e Bárcena e Gregorio Ignacio Hurtado de Mendoza foram providos neste ofício por meio de compra²¹⁶, tendo os demais sido seleccionados por meio de *consulta*, ou seja, pelos seus méritos e serviços passados. No caso dos presidentes da *audiencia* de Quito, foram todos nomeados na sequência de um pagamento, como já se referiu.

Neste sentido, mais do que propriamente a questão de o provimento decorrer ou não da compra do cargo, crê-se que a primazia da *audiencia* como interlocutor da coroa decorreria, por um lado, da maior especialização dos seus agentes - essencialmente *oidores* e *protector de indios* - e da origem geográfica dos mesmos que, ao contrário dos *corregidores*, além de tenderem a circular por outros espaços da Monarquia (fundamentalmente na América), eram, em muitos casos, oriundos de outros locais que não Quito. Não se quer com isto defender a ideia de que a *audiencia* seria um espaço apenas de fiscalização e em que os interesses régios fossem inequivocamente defendidos. Muito pelo contrário, vários estudos têm demonstrado a forma como o rápido enraizamento dos oficiais que desempenhavam funções neste órgão, em conjunto com o facto de alguns dos escolhidos serem mesmo locais, obriga a que se relativize esta visão deste tribunal. No entanto, o facto de muitos serem nomeados sem necessidade de compra do posto, aliada à formação universitária da maioria dos que ali desempenhavam funções e, principalmente, a dispersão da origem geográfica dos mesmos, revestia a *audiencia*, e especialmente os seus oficiais, de características que nenhuma outra instância na malha administrativa colonial espanhola - principalmente os *corregidores* - tinha.

A ideia que aqui se defende é a de que, pese embora as aparentes semelhanças entre a estrutura administrativa hispânica metropolitana e colonial, a transferência do modelo peninsular para os territórios ultramarinos e as diversas adaptações do mesmo geraram um conjunto de mutações na natureza dos ofícios e instituições que, pese embora designação idêntica, tinham diferenças substantivas quer ao nível das competências, quer ao nível da participação política que a coroa lhes reservava.

²¹⁶ Tamar Herzog, *Upholding Justice...*, op. cit., p. 74.

Em sentido inverso, parece verificar-se uma maior uniformidade entre o Reino e a América no caso português. Não só as câmaras se apresentam com um papel central na correspondência com o centro político da Monarquia, como os demais intervenientes são em tudo semelhantes, principalmente corregedores e provedores e os seus correspondentes ultramarinos, ouvidores e provedores dos defuntos e dos ausentes e provedores da fazenda. A grande diferença residirá no papel que os governadores de capitania assumiam na intermediação da comunicação com as localidades no Brasil (gráfico 2), cargo sem correspondência directa na metrópole. Para o caso eborense, por comparação com o município mineiro, as funções de intermediação aparentam estar mais concentradas no corregedor e juiz de fora, essencialmente no primeiro (gráfico 3). O maior número de ofícios nos territórios ultramarinos daria uma maior dispersão das instâncias com responsabilidade de fazer chegar às câmaras determinada documentação. De facto, a percentagem da correspondência expedida directamente para os oficiais camarários é menor no caso de Vila Rica, o que aparentemente confirma a ideia de que a comunicação seria não só intermediada por um número maior de agentes, como o seu volume total seria superior.

O que explicaria esta diferença? Seria o resultado de algo premeditado ou apenas o produto das especificidades da malha administrativa peninsular e colonial em Portugal? Acredita-se que no Brasil esta situação decorreria, desde logo, da necessidade de uma melhor operacionalização da logística da comunicação em territórios muito mais vastos e em que as principais localidades se encontrariam separadas por distâncias muito superiores às verificadas no Reino. Ou seja, recorrendo a agentes que tivessem sob sua jurisdição mais do que um concelho, a coroa conseguia tornar mais eficiente a difusão da informação, na medida em que estes ficariam responsáveis por fazer chegar às câmaras a respectiva documentação. Um bom exemplo deste tipo de situações é dado pelas informações de efemérides relacionadas com a família real (nascimentos, mortes, etc.), nas quais é determinado que o intermediário - geralmente o governador - divulgue esta informação pelas várias

câmaras²¹⁷. Além de permitir a redução de custos, importa aqui equacionar até que ponto o recurso a esta modalidade não poderia também ser visto como forma de exercício de um controlo mais apertado da actividade dos oficiais camarários por parte da Monarquia. Embora seja difícil avançar nesta matéria pouco mais do que a mera suposição, a verdade é que nos casos em que se recorria à intermediação eram, frequentes vezes, atribuídas a esses indivíduos algumas responsabilidades de verificação de aplicação dessas mesmas directrizes²¹⁸. Além do mais, garantia que estes tomavam conhecimento da respectiva matéria, algo que por vezes poderia não estar assegurado quando a correspondência era trocada directamente com os municípios. O facto de os tempos de comunicação serem incomparavelmente menores no Reino tornava mais viável uma correspondência mais directa com as câmaras, não tão dependente da difusão da comunicação por outros agentes, como no território brasileiro. Como se verá adiante, esta realidade tornava possível negociar de uma forma bastante mais operacional com as câmaras metropolitanas, separados apenas por dias de viagem, por comparação com os meses necessários para a correspondência com os concelhos coloniais.

Deve também ser considerado que a capitania de Minas Gerais e, de forma mais abrangente, os territórios do interior centro-sul brasileiro gozavam à época de um estatuto algo diferenciado, motivado essencialmente pelo esforço da coroa de controlar a exploração aurífera e reduzir os descaminhos de ouro e diamantes. Esta preocupação materializava-se na imposição de uma mobilidade muito mais reduzida, não só de pessoas e de bens, como também de informação. A censura do livro do padre Antonil *Cultura e opulência do Brasil...*, decretada pelo Conselho Ultramarino, ilustra de forma clara a determinação régia em não divulgar os principais caminhos e riquezas existentes nas *Minas*²¹⁹. Esta vontade de controlo de circulação levou a alguma instabilidade na criação e funcionamento das rotas postais na região, como

²¹⁷ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 60 e 63v; cd. 7, fl. 159v; cd. 32, fl. 111a.

²¹⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 131.

²¹⁹ Andréa Mansuy-Diniz Silva, "Atribulada obra rara" *in*

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/leituras/atribulada-obra-rara> (consultado em Dezembro de 2014).

aponta Maria da Graça Menezes Mourão²²⁰. Aparentemente, até ao final do século XVIII, apesar de se terem estabelecido ligações postais entre o Rio de Janeiro e as sedes das capitanias do sul, a troca de correspondência entre estas e as demais vilas da capitania revelava-se em muitos casos problemática ou mesmo inexistente²²¹. Estes constrangimentos poderão também ajudar a explicar as diferenças no binómio comunicação directa vs. comunicação intermediada aparentemente existentes entre as câmaras reinóis e ultramarinas lusas.

Alargando a comparação para o território espanhol, parece evidente que, se por um lado, a intermediação da correspondência com os municípios era muito mais comum por comparação com a Monarquia lusa, por outro esta tendia a estar muito mais concentrada em apenas uma ou duas instâncias, enquanto se dispersaria por um número maior de agentes no caso português.

Recapitulação

Numa tentativa de sistematização, podem ser avançadas algumas considerações. A organização no espaço metropolitano luso e castelhano, apesar das semelhanças estruturais na célula-base - os municípios - tinha diferenças significativas ao nível da administração intermédia do território. Em Portugal desenvolveu-se um modelo assente no protagonismo de oficiais letrados - corregedores/ouvidores e provedores - com jurisdição sobre circunscrições que correspondiam a conjuntos de municípios, as comarcas. Por outro lado, os principais agentes de nomeação régia que actuavam a nível regional na Monarquia hispânica - os *corregidores* - além de poderem ser, ou não, letrados, acumulavam as suas competências de justiça a uma escala supramunicipal com a presidência do *cabildo*, intersectando-se desta forma as dimensões local e regional da organização do território. Menção ainda para a

²²⁰ Maria da Graça Menezes Mourão, "O cerceamento da comunicação por Correios na «capitania de todos os negócios»", *Cadernos de História*, v.13, nº 18, 2012, pp. 9-31.

²²¹ Helena de Oliveira, "Os meios de comunicação no Brasil: estudo dos manuscritos dos Correios", *Estudos Linguísticos*, vol. 39, nº 2, 2010, p. 478.

inexistência no Reino português de grandes circunscrições político-administrativas - as províncias – que serviam apenas de base para a organização militar, enquanto nos territórios peninsulares castelhanos se estruturou uma rede de *chancillerías* e *audiencias*.

Na América, apesar de o modelo ser, em ambas as monarquias, semelhante ao existente na Península, assinalam-se algumas nuances. No Brasil, a principal diferença estrutural seria mesmo a existência de poderes não meramente militares que, geograficamente, tinham sob sua jurisdição um espaço mais amplo que o das comarcas: os governadores. As capitanias correspondiam a macrodivisões do espaço que, ao contrário das províncias no Reino, davam corpo a um pólo muito relevante de poder político. Já no caso hispânico, as diferenças mais significativas na forma de organização ultramarina decorriam da existência de estruturas específicas de enquadramento da população indígena que abrangiam todo o território (*corregidores de indios*, *protectores de indios*). Desta realidade resultava uma diferença expressiva entre este tipo de oficialato na América portuguesa e na América hispânica: no Brasil a maior parte dos agentes providos pela coroa eram oriundos de fora da localidade para onde eram nomeados, enquanto nas *Índias*, os oficiais com este perfil eram, quase exclusivamente os da *audiencia*.

Como mencionado de início, este capítulo pretende, acima de tudo, avançar com alguns contributos para as discussões em torno da organização política do espaço e da transferência de modelos político-administrativos das metrópoles para os territórios ultramarinos. Embora esta concepção possa acarretar uma visão excessivamente unilateral das relações entre os diferentes espaços da monarquia, a verdade é que, por mais que se apontem particularidades nos modelos de governação que se estabeleceram na América, a matriz dos mesmos é claramente decalcada da realidade peninsular.

Não se pretende, todavia, veicular uma imagem excessivamente imobilista da administração nos territórios extra-europeus, no sentido em que seria uma mera aplicação noutra região de um modelo pré-existente. Procurou-se, pelo contrário, elencar vários aspectos divergentes, como a dimensão das circunscrições e o perfil de quem acedia aos cargos. Destaque para este último aspecto, nomeadamente pelo

impacto político que tinham na interlocução com a respectiva coroa. Estas diferenças não podem, contudo, ofuscar o facto de haver uma base a partir da qual estas malhas de administração se estabeleceram nos territórios.

Como afirmaram Pedro Cardim e Susana Münch Miranda, "no Novo Mundo, a inexistência de estruturas políticas assimiláveis pelos cânones europeus apontou para a assimilação ou para a absorção simples desses novos espaços - e das suas populações - no corpo político da coroa"²²², por oposição ao sucedido, por exemplo, nos territórios europeus da coroa castelhana e nas possessões lusas na Ásia. Defende-se aqui que esta transferência não resultou, no entanto, numa aplicação pura e simples dos modelos administrativos dos territórios peninsulares, mas sim, em muitos aspectos, numa "recriação"²²³. A ideia da recriação enquadra-se numa lógica em que, como se demonstrou, a prática política era, em muitos aspectos, diferente, mesmo quando a estrutura das malhas metropolitana e ultramarina era similar. Elementos como a venalidade, o perfil dos providos nos cargos, a distância do centro político e a dimensão das circunscrições seriam os principais responsáveis pelas diferenças assinaladas.

²²² Pedro Cardim e Susana Münch Miranda, "A expansão da coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios" in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.), *O Brasil Colonial. 1580-1720*, vol. II, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, p. 70.

²²³ Laura de Mello e Souza, "Política e administração colonial. Problemas e perspectivas" in Laura de Mello e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernando Bicalho (orgs.), *O governo dos povos*, São Paulo, Alameda, 2009, p. 88.

Capítulo 3 - Formas de governo e prática política

O presente capítulo pretende discutir as diferenças e similitudes da prática política nos diferentes espaços em análise, focando-se em alguns tópicos, como sejam os ritmos da comunicação, o maior ou menor grau de especialização dos oficiais régios, a conflitualidade institucional e a existência de uma dimensão regional na organização político-administrativa e, conseqüentemente, no governo dos territórios.

A escolha destes parâmetros tem por base o facto de estes corresponderem a debates já existentes nos quais se tem enfatizado a existência de diferenças significativas entre as realidades metropolitana e ultramarina de cada uma das monarquias. O que se pretende, mais do que apenas revisitar estas discussões, é problematizar estes temas à luz do objecto de estudo específico desta tese, que se acredita permitirá abordá-los numa outra perspectiva, partindo de uma análise exaustiva de série de correspondência. Com efeito, a análise cruzada da prática política destes quatro espaços constitui uma novidade, que permitirá superar os enviesamentos normalmente produzidos com as tentativas de generalização a partir do estudo de um único objecto ou espaço. Acredita-se que será assim possível colocar em perspectiva determinadas visões sobre a cultura política do Antigo Regime ibérico, que tendiam a atribuir a cada uma das monarquias especificidades ou, pelo contrário, a sublinhar os aspectos comuns, sem que na base destas considerações estivesse uma efectiva análise comparativa a partir dos fundos documentais.

O objectivo central deste capítulo passa por, assumindo as semelhanças na estruturas político-administrativas metropolitanas e ultramarinas atrás anunciadas - e reconhecendo também as especificidades -, entender de que modo a transferência destes modelos para as Américas terá produzido alterações em relação à matriz peninsular, no que à prática política diz respeito. No mesmo sentido, importa reflectir sobre o que terá permitido e até estimulado estas derivações. Se seriam apenas o resultado da acção de oficiais que, pela maior distância em relação ao centro político, teriam maior liberdade de actuação, se seriam condicionadas pelas realidades pré-existentes nos territórios de *conquista* ou se seriam mesmo o produto da acção da

coroa. Estas são apenas algumas hipóteses que serão equacionadas na tentativa de entender as diferenças.

3.1) Ritmos e tendências em perspectiva comparada

Mesmo considerando que uma análise global dos fluxos de correspondência desvirtua o impacto que algumas conjunturas específicas teriam na mesma, afigura-se interessante uma panorâmica da evolução dos ritmos. Desde logo porque se crê existir uma relação entre a intensidade da comunicação e a importância da instância - ou, neste caso, da localidade - em função da qual esta se articula. Por outras palavras, é expectável que municípios que, no quadro geral de cada uma das monarquias, tinham um relevo maior para a coroa trocassem mais informação com os centros políticos, não só pelo maior número de organismos político-administrativos aí sediados quanto pelo facto de o seu maior interesse estratégico para as monarquias determinar um maior interesse dos vários órgãos centrais na recolha de informação.

Este foi, à partida, um dos critérios para a escolha destas quatro localidades, na medida em que o seu dinamismo populacional e económico, associados - nos casos metropolitanos - a uma centralidade política afirmada ao longo dos séculos, garantiriam a existência de um fluxo considerável e constante de comunicação. Embora apresentem reservas em relação a esta questão, Mafalda Soares da Cunha e Fátima Farrica apontam, num trabalho semelhante para os casos de Faro e Vila Viçosa, média anuais claramente inferiores às dos concelhos aqui em foco, respectivamente 6,7 e 9,4²²⁴. Não existindo outros trabalhos igualmente exaustivos para outras localidades portuguesas²²⁵ e mesmo reconhecendo que a documentação analisada por essas autoras diz apenas respeito à documentação recebida, parece, no entanto, claro que o carácter algo marginal destes concelhos, por comparação com os de Évora e Vila

²²⁴ Mafalda Soares da Cunha e Fátima Farrica, "Comunicação política em terras de jurisdição senhorial. Os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715)", *Revista Portuguesa de História*, t. 44, 2013, pp. 300-301.

²²⁵ Excepção será o recente trabalho de Ronald Raminelli: Ronald Raminelli, "O poder político das câmaras" in Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, no prelo 2016.

Rica (como se constata na tabela abaixo), explica as diferenças tão grandes no número de missivas recebidas e enviadas em cada ano.

Tabela 2 - Volume total de correspondência por município (1700-1750²²⁶)²²⁷

	Vila Rica	Córdova	Quito	Évora
Total	1173	410	655	1151
Média Anual	36,66	8,2	13,1	23,02

A tabela 2 apresenta o volume total da comunicação camarária para cada localidade, assim como um cálculo da média anual. A principal constatação é de que haveria uma frequência muito maior de troca de documentação, directa e indirecta, com as câmaras na Monarquia portuguesa, por comparação com o caso espanhol, algo que vai de acordo ao exposto no ponto 2.2. É plausível que esta realidade seja uma decorrência das diferentes práticas cartoriais e de registo de documentação que, como já se demonstrou, seriam mais sistemáticas e universalizadas nos municípios lusos. Todavia, acredita-se que as diferenças vão além da quantidade de documentação preservada, uma vez que alguns dos fundos consultados para os *concejos* hispânicos revelavam um considerável grau de exaustividade. Parece por isso possível considerar que os canais de comunicação, directos e indirectos, que articulavam as duas monarquias com as administrações locais teriam níveis diferentes de utilização.

Não se quer com esta análise fazer considerações precipitadas sobre maior ou menor negociação ou dominação das coroas sobre as periferias. Recorde-se para o efeito que o foco do presente trabalho são os municípios e que a complexidade da malha administrativa pode indicar que, concretamente no caso espanhol, esta comunicação se podia processar mais com outras instâncias territoriais que não os

²²⁶ A média anual para Vila Rica foi calculada apenas com os dados posteriores a 1718 (altura em que o registo de documentação é efectivamente sistemático).

²²⁷ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

ayuntamientos. Como se enfatizou anteriormente, os municípios portugueses teriam um papel muito mais interveniente enquanto interlocutores directos da monarquia portuguesa nos territórios do que os seus equivalentes hispânicos.

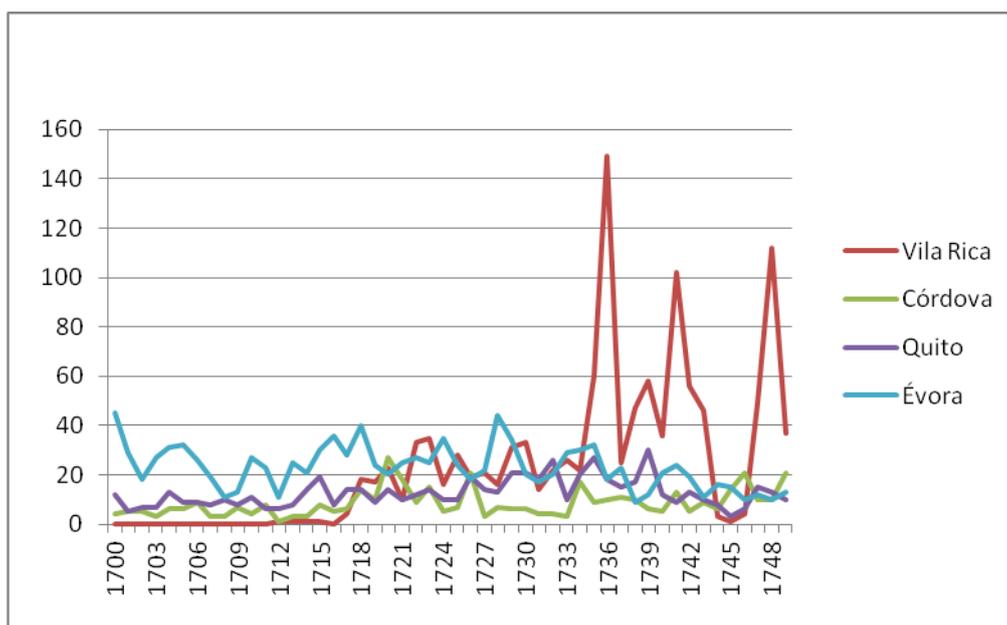
O gráfico 6 apresenta a variação da correspondência anual ao longo do período 1700-1750. De forma a garantir maior precisão da comparação, optou-se uma vez mais por retirar dos totais apresentados os numerosos editais existentes no cartório da câmara mineira. Apesar de as muitas oscilações poderem aparentar que este gráfico não tem grande leitura global, são evidentes alguns aspectos que importa mencionar: a tendência de crescimento do volume de comunicação da câmara de Vila Rica no período seguinte à fundação da vila, uma ligeira quebra progressiva para o caso eborense e um ritmo baixo constante para os *concejos* castelhanos. Nota ainda para os últimos 15 anos referentes a Vila Rica, aparentemente marcados por alguns "picos" de correspondência que se podem explicar por algumas vicissitudes da comunicação. O grande número de registos em 1736 é o resultado de a câmara ter passado nesse ano um elevado número de cartas declarando isenção do pagamento de foro referente a propriedades urbanas a alguns moradores, enquanto a queda abrupta no período 1744-46 está relacionada com uma falha no acervo, pois não existem livros para esses três anos. Considerando isto, fica evidente que a tendência geral da última década e meia é para um crescimento, com algumas oscilações, da troca de documentação.

Apesar da difícil leitura, este gráfico parece apoiar a ideia da relação positiva entre a importância da localidade e a intensidade da correspondência com as instâncias nela sediadas. O crescimento da centralidade de Vila Rica no quadro económico da Monarquia portuguesa, observada ao longo das primeiras décadas do século XVIII, encontra-se bem plasmada nestes dados, que atestam a forma como a comunicação se foi tornando mais frequente. No mesmo sentido, embora não tão evidente, Évora parece perder algum relevo entre o início e meados da centúria, algo possivelmente relacionado com a relevância do papel que teve durante os conflitos bélicos do princípio do século e com a progressiva quebra da sua relevância entre os centros urbanos setecentistas do reino que alguns estudiosos têm apontado²²⁸. De

²²⁸ Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002.

qualquer das formas, esta questão do impacto das conjunturas na comunicação será analisada com maior detalhe no capítulo 4 deste trabalho.

Gráfico 6 - Evolução anual da correspondência por município (1700-1750)²²⁹



Outro facto evidente é de que convém relativizar o impacto da distância no volume da comunicação. Aparentemente, em ambos os impérios, os municípios ultramarinos correspondem-se mais com outras instâncias do que os metropolitanos. No entanto, uma vez mais, importa matizar estes dados, na medida em que é necessário compreender, entre outras coisas, se estas missivas eram trocadas com agentes e instituições ultramarinas ou centrais.

Para o efeito é vital analisar quem seriam os principais emissores desta documentação, de forma a perceber se estes dados não estariam inflacionados pelo

²²⁹ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

facto de os *livros de registo* do concelho de Vila Rica serem os únicos a incluir sistematicamente documentação expedida além da recebida.

A tabela abaixo apresenta os principais emissores da documentação registada no arquivo do município mineiro. Fica patente que a aparente maior comunicação desta câmara se devia na verdade ao facto de não só a sua correspondência com o centro político estar registada, mas também muita produção legislativa local e articulação com outras instâncias locais, assim como variados provimentos de ofícios, algo que não se verifica de forma tão exaustiva nos demais casos. Se retirarmos da contabilização essas missivas, algo que garantirá maior comparabilidade dos quatros casos, rapidamente se percebe que os valores para Vila Rica se aproximam muito mais dos de Córdova e Quito (481 documentos, mas ainda assim uma média anual considerável, de pouco mais de 15 cartas).

Tabela 3 - Emissores da correspondência de Vila Rica (1718-1750)²³⁰

Emissor	Cartas
Câmara de Vila Rica	965
Governador de Minas Gerais	128
Conselho Ultramarino	92
Monarca	67
Ouvidor de Ouro Preto	55
Mesa da Consciência e Ordens	49
Governador de São Paulo e Minas	28
Outros	62

Como se compreende, a comparação é sempre dificultada pelas diferenças existentes na tipologia da documentação, assunto que se procurou dar conta no ponto 1.2. No entanto, é possível refinar a análise de forma a reduzir significativamente os enviesamentos decorrentes das discrepâncias nos acervos. Importa agora perceber, de forma mais detalhada, quais as instâncias que intervinham no processamento desta comunicação. Para o efeito optou-se por apresentar em primeiro lugar uma tentativa de esquematização das malhas político-administrativas e cada uma das monarquias,

²³⁰ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54.

para de seguida compreender as que mais intensamente participariam nesta troca de correspondência.

Um outro aspecto que importa aqui analisar com algum detalhe tem a ver com os temas da comunicação. Na tabela abaixo encontram-se agrupados os principais temas da correspondência por município, indicando a que percentagem do total da documentação referente a essa localidade corresponde cada um dos temas.

Tabela 4 - Assuntos da comunicação por município²³¹

	Vila Rica		Córdova		Quito		Évora	
	Nº cartas	% total						
Provizimentos	341	29,1	36	8,8	130	19,9	288	25,0
Participações	14	1,2	208	50,7	12	1,8	44	3,8
Privilégios	148	12,6	5	1,2	51	7,8	240	20,9
Justiça	204	17,4	12	2,9	218	33,3	131	11,4
Fazenda	170	14,5	56	13,7	81	12,4	144	12,5
Festas	101	8,6	5	1,2	27	4,1	98	8,5
Saúde	10	0,9	4	1,0	11	1,7	4	0,3
Militar	16	1,4	74	18,0	20	3,1	108	9,4
Pagamentos	46	3,9	4	1,0	63	9,7	16	1,4
Outros	123	10,5	6	1,5	41	6,3	78	6,8

Apesar das notórias variações existentes entre cada um dos municípios e entre as duas monarquias, existem vários aspectos comuns que importa assinalar. No mesmo sentido, algumas das mais significativas diferenças estarão relacionadas com especificidades na cultura política própria de cada espaço.

Desde logo merece nota o facto de as temáticas percentualmente mais relevantes serem praticamente as mesmas nos quatros casos. Provizimentos, justiça e fazenda assumem um papel de destaque, sendo a excepção mais evidente o caso

²³¹ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

cordobês. Os provimentos reportam para uma vertente menos política da comunicação, já que se trata, na generalidade dos casos, do registo nos cartórios das cartas de nomeação dos diferentes oficiais.

As diferenças apresentadas para Córdoba - onde participações, fazenda e militar surgem como os tópicos mais recorrentes -, estão muito relacionadas com as diferenças observadas na difusão da correspondência da coroa com o município andaluz (ver ponto 2.2). Na sua grande maioria a comunicação não tinha como destinatário único as instâncias municipais de Córdoba, sendo dirigidas a vários outros *cabildos* e *corregidores*, razão pela qual foi catalogada como participações régias, numa alusão ao facto de ter múltiplos destinatários e ser e dizer respeito, em muitos casos, a legislação. A posição de relevo dos assuntos militares está relacionada com o período da Guerra de Sucessão, sendo de destacar tópicos como o aprovisionamento das tropas, o controlo de militares fugitivos e a realização de novos recrutamentos. No caso de Évora também se identificam algumas destas questões na comunicação deste mesmo período, embora a uma escala bem mais reduzida.

A centralidade de assuntos de justiça não carece de muita explicação, considerando que já há muito que a historiografia definiu esta área como a de maior importância na governação no Antigo Regime. Em sentido oposto, alguns pormenores eram pouco expectáveis. São exemplos a importância que assuntos relacionados com festas têm na correspondência dos concelhos portugueses, ascendendo a mais de 8%; a pouca recorrência da comunicação sobre questões militares, em especial nos territórios ultramarinos de ambas as monarquias; e o elevado número de documentos catalogados como "privilégios" no município eborense, resultado da recorrência com que indivíduos e instituições (em especial mosteiros e conventos) registavam nos livros da câmara certos privilégios que lhes eram concedidos.

A relevância da questão das festas deve ser entendida à luz das propinas devidas aos que a estas assistiam. A troca de correspondência sobre esta matéria, mais do que tratar de pormenores logísticos ou relativos ao desenvolvimento das mesmas, versava, na sua maioria, sobre os valores a ser pagos aos oficiais que haviam cumprido a sua obrigação de estar presentes nas festividades, em especial nas procissões. Tratava-se, portanto, de casos em que a comunicação reflectia tensões existentes a

nível local sobre pagamentos. A recorrência destes casos decorre certamente do facto de estes serem devidos a indivíduos com bastante capital económico e social à escala municipal, o que facilitava a sua capacidade de negociação nestas matérias.

Sobre a quase ausência de questões do foro militar na comunicação com os municípios ultramarinos, entende-se que a mesma reflecte não só a existência de outras instâncias com jurisdição na matéria - governadores e *gobernadores* - mas principalmente o facto de os conflitos bélicos não terem assolado os territórios em análise neste período. Ao contrário, ambas as localidades peninsulares localizavam-se em regiões que foram palco de batalhas durante a Guerra da Sucessão, no início de Setecentos.

O último aspecto referido, o registo de documentação que determina certos privilégios, que era notoriamente mais recorrente na câmara de Évora (onde atinge os 20% do total da comunicação), estará relacionado com a consolidação de certas práticas, ao nível local, de registo da informação. Ou seja, haveria um hábito mais recorrente nesta localidade de os indivíduos e instituições (conventos por exemplo) tomarem a iniciativa de fazerem registar nos livros do concelho os privilégios que lhes eram concedidos. Observando os dados de Vila Rica - o total ascende a 12% da documentação - e comparando estes números com a realidade dos municípios hispânicos parece ficar evidente que o recurso aos livros dos *concejos* para este fim seria mais residual. Nos casos em que se identificaram para Quito eram, quase na totalidade, recomendações feitas pelo município de determinadas pessoas pelo bom exercício de cargos.

Os tópicos aqui enunciados serão de seguida analisados com maior detalhe.

3.2) Especialização vs. acumulação de funções

Uma das questões centrais que os estudos sobre a organização político-administrativa dos territórios americanos têm debatido relaciona-se com a eventual maior concentração de funções nos oficiais régios, por comparação com o que se

sucederia nas metrópoles²³². Esta decorreria, por um lado, da acumulação de mais de um cargo pelo mesmo indivíduo, mas também do facto de estarem previstas regimentalmente competências mais alargadas. Mesmo reconhecendo que a arquitectura institucional ultramarina seria, em grande medida, decalcada da peninsular, tem-se defendido que a especificidade dos territórios extra-europeus em aspectos como a distância do centro político, a debilidade da malha política ainda em construção e a falta de meios humanos para garantir o desempenho dos ofícios determinaria a necessidade de aglutinar um leque mais amplo de competências num só indivíduo. A recorrência destas situações seria maior no caso dos cargos a ser desempenhados por magistrados, na medida em que os letrados disponíveis para os exercer seriam ainda menos²³³. Não sendo o objectivo deste capítulo questionar a ocorrência destes fenómenos, o que se pretende é matizar estas questões, mais concretamente o impacto das mesmas na prática política. Ou seja, reflectir se estas diferenças consolidariam de forma clara uma *praxis* especificamente ultramarina que, embora tenha a sua génese na metropolitana, se teria desenvolvido num sentido diferente.

Pretende-se também pensar de que forma é possível conciliar concepções aparentemente antagónicas como as que tendem a considerar a existência de uma tendência ao longo do período Moderno para a complexificação das malhas administrativas e crescente especialização dos oficiais providos pela coroa e as que insistem na recorrência do já mencionado fenómeno de acumulação de competências num mesmo indivíduo. O que se defende é que as mesmas não são necessariamente opostas. Estas práticas devem ser consideradas em função de um processo complexo e não-linear de estabelecimento de um aparelho burocrático em espaços certamente demasiado amplos para a capacidade de os administrar de ambas as monarquias. Desta forma, não deve ser visto como contraditório que, ao mesmo tempo em que se iam criando novas redes e ofícios progressivamente mais especializados, fosse

²³² Isabele de Matos Pereira de Mello, *Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, tese de doutoramento, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2013

²³³ Nuno Camarinhas, "O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)", *Almanack Braziliense*, nº 9, 2009, pp. 84-102.

necessário prover o mesmo indivíduo em mais do que um cargo, em função da debilidade estrutural destas novas malhas.

No mesmo sentido, importa reflectir se a referida tendência para a especialização terá seguido o mesmo sentido em ambas as monarquias. Esta questão coloca-se essencialmente à luz da criação das *intendencias* pela coroa castelhana que, embora se tenham consolidado já fora das balizas cronológicas do presente estudo, começaram a ser projectadas ainda na primeira metade de Setecentos (não esquecer o breve período em que foram instituídas e posteriormente suspensas²³⁴). Habitualmente vistas como um exemplo de *modernidade* administrativa, estas representavam inequivocamente uma concentração de competências em esferas muito diferentes (fazenda, militar, justiça) num mesmo indivíduo. Será possível conciliar esta visão com a ideia de que a especialização crescente de certos cargos reflectiria um maior refinamento e sofisticação do aparelho administrativo?

Afigura-se necessário começar por distinguir, no caso das acumulações de cargos, os casos recorrentes dos que ocorriam apenas esporadicamente, correspondendo estes últimos apenas à necessidade de solucionar dificuldades pontuais que surgissem.

Nos domínios ultramarinos da monarquia lusa existiam alguns casos em que as acumulações se tornavam praticamente a norma. Os casos mais notórios ocorriam em torno da figura dos ouvidores de comarca. Como se referiu num trabalho recente²³⁵, era prática quase generalizada estes magistrados desempenharem também as funções de auditor das gentes da guerra e juiz das liberdades dos índios. No entanto, como alertou Isabele de Matos Pereira de Mello, era também habitual estes exercerem os cargos de provedor dos defuntos e ausentes e, mais raramente, de provedor da

²³⁴ Fabrice Abbad e Didier Ozanam, *Les intendants espagnols du XVIIIe siècle*, Madrid, Casa de Velázquez, 1992, pp. 6-13.

²³⁵ Maria Fernanda Bicalho, António Castro Nunes, *et alli*, "Corregedores, ouvidores-gerais e ouvidores na comunicação política" in Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, no prelo 2016.

Fazenda Real. Também os juízes de fora podiam assumir outros ofícios, no entanto, por substituição ou interinamente, não de forma tão instituída quanto os ouvidores²³⁶.

Pese embora as muitas variações e exceções, existia aparentemente um quadro relativamente estabilizado nos territórios ultramarinos que definia quem deveria ocupar em substituição ou de forma interina determinados ofícios. Mesmo considerando que "a dinâmica local de cada capitania ou comarca imprimia certas características"²³⁷, existia alguma padronização dos procedimentos a adoptar nos casos em que havia necessidade de assegurar o exercício do ofício até uma nova nomeação régia. A recorrência de mortes, de magistrados que não chegavam a tomar posse e outros acontecimentos semelhantes, associada à grande demora em conseguir comunicar o ocorrido ao Conselho Ultramarino e obter uma resposta que resolvesse a situação obrigava a que houvesse forma de resolver interinamente a ocupação da vaga sem ser necessária uma resposta de Lisboa. Este é, portanto, um exemplo concreto de situações em que a prática política era fortemente condicionada pelo factor distância.

Como se referiu, não existia um quadro normativo que determinasse de forma clara quem deveria substituir os vários oficiais em caso de ausência dos mesmos, mesmo existindo um padrão para estas acumulações. Este padrão resultaria em grande medida da forma como a coroa foi progressivamente procurando responder a estes casos. Num alvará de 7 de Julho de 1712 enviado a todos os governadores ultramarinos, procura-se estabelecer o procedimento de substituição provisória de ouvidores nos casos em que não existisse um juiz de fora provido na comarca. No contexto de expansão territorial na região centro-sul brasileira, a débil malha político-administrativa faria com que fossem recorrentes estas situações que, como é reconhecido no documento, não se encontravam previstas nas Ordenações para as *conquistas*. Fica então estabelecido que caberá ao juiz ordinário do município cabeça da comarca ocupar a posição, sendo substituído no seu lugar pelo vereador mais velho da mesma localidade²³⁸. Anos mais tarde é notório que estes procedimentos já se

²³⁶ Isabele de Matos Pereira de Mello, "Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc XVIII)", *Revista de História USP*, nº 171, pp. 373-374.

²³⁷ Isabele de Matos Pereira de Mello, "Os ministros da justiça...", op. cit., p. 372.

²³⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 6v

encontravam estabelecidos. Em Dezembro de 1740, em virtude da ausência do ouvidor de Ouro Preto, o juiz de fora de Mariana, ciente da sua obrigação de ocupar este posto, comunica por sua iniciativa à câmara de Vila Rica que devido às suas "moléstias" não o poderá fazer, sugerindo por isso a indicação do juiz ordinário mais velho da sede da comarca²³⁹. Desta forma se iam progressivamente moldando e construindo práticas em regiões que, pela distância, não poderiam estar tão dependentes de uma gestão pontual. Convém, no entanto, insistir na ideia de que em momento algum se procurou instituir legislação que uniformizasse procedimentos para todos os ofícios, o que, em termos práticos, mantinha incertezas sobre a forma de actuar em alguns casos.

No reino a realidade era significativamente distinta, sendo as acumulações um recurso muito menos comum. Ofícios como auditor das gentes da guerra e provedor da comarca, que no Brasil eram habitualmente desempenhados pelos ouvidores, eram, regra geral, ocupados por magistrados nomeados especificamente para os mesmos. Foi possível analisar todos os magistrados providos para o município (juiz de fora, juiz dos órfãos) e comarca (corregedor e provedor) de Évora, assim como para a província do Alentejo (superintendente dos tabacos, auditor das gentes da guerra)²⁴⁰, tendo-se constatado que em nenhuma situação qualquer um destes cargos foi ocupado simultaneamente pelo mesmo indivíduo. No entanto, não era de todo impossível que, esporadicamente, algum destes agentes pudesse ser convocado a desempenhar também outras funções²⁴¹. No caso dos territórios senhoriais poderiam ocorrer com mais frequência situações de acumulação, como recentemente se demonstrou para o caso dos ouvidores da Casa da Rainha, que poderiam exercer também como provedores, ficando assim as regiões sob sua jurisdição livres da entrada dos provedores régios²⁴².

²³⁹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 43, fl. 17.

²⁴⁰ Muito se agradece a Nuno Camarinhas as listagens fornecidas de magistrados.

²⁴¹ Considerem-se o caso de Bernardo de Gouveia Vasconcelos, corregedor de Évora, que em 1723 foi nomeado conservador dos tabacos e, um ano mais tarde, provedor da Água da Prata. Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 141, fls. 12v e 31v.

²⁴² Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Bicalho, António Castro Nunes, *et alli*, "Corregedores, ouvidores-gerais...", op. cit.

Analisar estas problemáticas para a Monarquia hispânica obriga a que as mesmas sejam pensadas em função de uma grelha institucional que, como se detalhou no capítulo 2, tinha diferenças estruturais significativas. Como se constatou, a tendência era para que se concentrassem competências em determinados cargos, como o de *corregidor*. As funções na área da fiscalidade que os *corregidores* peninsulares desempenhavam advinham do acúmulo do cargo de *superintendente general de todas las rentas reales y servicios de Millones*, às quais se associavam as suas competências em assuntos militares.

Embora seja patente que o fenómeno da acumulação de cargos se verificou nas duas monarquias, aparentemente existiu uma postura diferente da parte de ambas em relação a este assunto. Acredita-se que, se por um lado, a coroa portuguesa recorreu a este mecanismo nos territórios ultramarinos devido à falta de recursos humanos para prover apenas um indivíduo em cada cargo. A coroa castelhana, embora enfrentasse a mesma dificuldade, terá visto nesta concentração de competências num mesmo indivíduo um modelo a ser aplicado. Se por um lado se assistiu a uma progressiva complexificação da malha político-administrativa portuguesa, quer na metrópole, quer no Brasil, através não só do fraccionamento das circunscrições já existentes, mas, acima de tudo, da criação de novos ofícios com competências mais especializadas, no caso hispânico a mais significativa reforma da administração territorial²⁴³ - a criação das *intendencias* - apontou na direcção oposta. Se a figura do *corregidor* já concentrava em si uma ampla jurisdição, a primeira experiência de implementação em todo o território de *intendentes* - ocorrida em 1718 e suspensa em 1724 - acentua ainda mais esta realidade, já que muitos destes novos cargos são atribuídos aos *corregidores* das principais cidades da península²⁴⁴, como Juan de Vera Zúñiga, que à época ocupava este cargo em Córdova. Estes indivíduos tornavam-se assim oficiais com competências em praticamente todas as áreas, a justiça, polícia, fazenda, fiscalidade e militar, assim como o governo municipal. Quando foram novamente

²⁴³ Esta é a opinião também de outros autores: Antonio Domínguez Ortiz, *Sociedad y Estado en el siglo XVIII español*, Ariel, Barcelona, 1990; M. Arjona, *Historia de América: de los pueblos aborígenes a la independencia de los países americanos*, vol. 1, Madrid, Ediciones y Publicaciones Españolas, SA. EPESA, 1973

²⁴⁴ Fabrice Abbad e Didier Ozanam, *Les intendants espagnols...*, op. cit. pp. 10-11.

estabelecidas as *intendencias*, em 1749, estes dois postos foram fundidos em todas as cidades cabeça destas circunscrições, situação que se manteria até 1766, altura em que foram novamente separados, ficando os *corregidores* com acção em matérias de justiça e polícia e os *intendentes* com jurisdição em assuntos de fazenda e guerra²⁴⁵.

Nos territórios *indianos* esta nova organização territorial foi mais tardia, tendo ocorrido já fora dos limites cronológicos deste trabalho. Ainda assim, merece alguma atenção na medida em que seguiu a mesma lógica de concentração de competências em torno de indivíduos que já desempenhavam outros cargos. No caso específico da *intendencia* de Quito, criada em 1783, foi provido Juan José de Villalengua y Marfil, que era também presidente da *audiencia*. Desta forma, associava à jurisdição que já tinha em matéria de governo, guerra e justiça competências na área da gestão da fazenda.

Embora a acumulação de cargos, como se viu, não fosse um fenómeno exclusivamente colonial, é notório que alcançou maior expressão nas Américas, em virtude da escassez de meios humanos. A diferença mais substancial estará no papel que as duas coroas tiveram neste processo, sendo claro que a chegada ao trono dos Bourbons na Monarquia hispânica ditou um novo paradigma nesta matéria, que passava pela instituição de uma malha de agentes com competências em praticamente todas as áreas de governação. No caso português o sentido evolutivo da organização dos poderes nos territórios foi inverso, com a progressiva fragmentação de circunscrições e competências dos agentes, com o recurso à acumulação a ser muito maior nos territórios ultramarinos (quase inexistente entre os magistrados letrados do Reino), onde a disponibilidade de indivíduos para os ocupar era notoriamente menor.

A importância da questão da acumulação deriva da reflexão sobre se esta promoveria um aumento significativo dos poderes dos agentes a quem eram atribuídas competências adicionais e, acima de tudo, se as variações regionais apontadas nestas práticas introduziriam assimetrias na extensão das competências destes oficiais em função do espaço em que desempenhavam o seu cargo. Por outras palavras, esta acumulação em determinados espaços ditaria que cargos existentes

²⁴⁵ Javier Alvarado Planas, "Corregidor" in Enrique Martínez Ruiz (dir.), *Diccionario de historia moderna de España: La administración*, Madrid, Istmo, 2007, p. 127.

também noutros territórios não tivessem a mesma amplitude de poderes em toda geografia da respectiva monarquia, mesmo sendo regimentalmente os mesmos ofícios? Em termos práticos, ser ouvidor ou provedor na América e no Reino significaria ter competências idênticas? Os *corregidores* e *intendentes indianos* teriam um leque mais vasto de poderes do que os seus semelhantes peninsulares? Estas questões dificilmente têm uma resposta de sentido único, na medida em que a sua complexidade desaconselha tentativas de interpretação que não reconheçam o facto de estes fenómenos poderem ter características aparentemente contraditórias. Esta análise deverá começar por ter em conta o enquadramento regimental da acção destes agentes, ou seja, se os textos normativos que definiam a jurisdição destes oficiais (*Ordenações*, *Recopilación de Leyes de las Indias*, regimentos, etc.) previam à partida diferenças nas competências nos vários territórios.

A historiografia luso-brasileira tem insistido bastante na aparente vastidão das competências dos ouvidores ultramarinos por comparação com a dos corregedores e ouvidores reinóis²⁴⁶ que decorreria fundamentalmente do valor mais elevado da alçada dos primeiros, da recorrência com que acumulariam funções e de algum "vazio" na definição da grelha político-administrativa, que abriria espaço a uma jurisdição mais ampla para estes oficiais que teriam, como alguns advogam, competências de governo.

Colocando o foco na questão das alçadas e dos limites regimentais dos magistrados metropolitanos e "brasileiros" existe alguma dificuldade em fazer uma comparação sistemática, na medida em que para o caso dos primeiros existe um enquadramento normativo genérico fornecido pelas *Ordenações Filipinas*, enquanto os oficiais ultramarinos eram regulados de forma menos clara. Se é verdade que "os magistrados nomeados para a ouvidoria tinham conhecimento da equivalência de seu ofício de ouvidor com o de corregedor da comarca e eram cientes de que deveriam seguir os capítulos das Ordenações que definiam as competências dos

²⁴⁶ Stuart B. Schwartz, *Burocracia e sociedade no Brasil colonial - O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*, São Paulo, Companhia das Letras, 2011; Isabele de Matos Pereira de Mello, *Magistrados a serviço do Rei...*, op. cit.; Maria Elisa Campos de Souza, *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras"*, tese de doutoramento, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012

corregedores"²⁴⁷, também é preciso ter em conta que os regimentos que estes recebiam alteravam, em alguns aspectos, os limites da sua acção²⁴⁸. Logo os primeiros regimentos, datados de 1619, 1641 (Rio de Janeiro) e 1644 (Maranhão) previam várias diferenças, a começar pela alçada. Se os corregedores do Reino apenas poderiam julgar casos envolvendo bens de raiz até um limite de 8 mil réis, este valor duplicava para os ouvidores ultramarinos. Para os bens móveis a alçada começou nos 20 mil réis²⁴⁹, tendo posteriormente sido alargada para os 100 mil, enquanto os corregedores estavam limitados aos 10 mil réis. No mesmo sentido, também os limites territoriais até onde estes magistrados estavam autorizados a conhecer os casos por "acção nova" eram significativamente mais amplos, tendo inclusivamente a tendência sido para aumento do espaço da sua jurisdição²⁵⁰.

Embora as diferenças nestes valores pareçam - e sejam de facto - muito significativas, é necessário relativizar o significado das mesmas. Desde logo porque estas seriam uma forma pragmática de, uma vez mais, responder às dificuldades em consolidar a malha político-administrativa e contornar o impacto da distância na morosidade dos processos judiciais. Ao aumentar o valor das alçadas dos magistrados que actuavam no território brasileiro diminuía os casos que teriam que ser julgados pelas instâncias superiores, quer fossem os tribunais da Relação existentes na América, quer fossem - principalmente - os casos que teriam de seguir para Lisboa. Outro facto que corrobora esta ideia é o alargamento sistemático da jurisdição ter ocorrido no âmbito daquelas que podem ser consideradas as competências estritamente judiciais destes magistrados. Ou seja, dificilmente estas diferenças por comparação com os oficiais do Reino podem ser vistas como um aumento significativo no poder político dos mesmos. Crê-se que estes regimentos conferiam um acréscimo da sua jurisdição,

²⁴⁷ Isabele de Matos Pereira de Mello, *Magistrados a serviço do Rei...*, op. cit, p. 85 [nota de rodapé 270].

²⁴⁸ Nuno Camarinhas, "O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)", *Almanack Braziliense*, nº 9, 2009. p. 86

²⁴⁹ Isabele de Matos Pereira de Mello, *Poder, Administração e Justiça: os Ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*, Rio de Janeiro, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011, p. 36.

²⁵⁰ Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Bicalho, António Castro Nunes, *et alli*, "Corregedores, ouvidores-gerais...", op. cit.

mas nem por isso devem ser vistos como uma intenção da coroa de dilatar a capacidade de intervenção política dos ouvidores ultramarinos na governação e de actuar fora dos seus limites jurisdicionais previstos, por comparação com os seus semelhantes providos na metrópole.

Esta ideia de que os ouvidores e provedores ultramarinos teriam uma amplitude jurisdicional e margem para actuação muito maior do que os demais também tende a ignorar um outro aspecto: a existência de governadores. Como se reiterou no segundo capítulo, a rede destes ministros existente no Brasil constituía uma das mais significativas diferenças em relação à organização política do espaço no Reino. Mesmo considerando que a actividade judicial propriamente dita destes magistrados não estaria sob supervisão dos governos de capitania, a sua acção estaria desde logo muito mais limitada por comparação com os equivalentes metropolitanos pelo facto de estas instâncias concentrarem em si a maior parte da intermediação de comunicação com Lisboa, função que nos territórios reinóis recairia, no essencial, nos corregedores e ouvidores.

Como se afirmou num trabalho recente já citado "a comunicação destes magistrados [ouvidores] se limita quase sempre às competências jurisdicionais de que estão investidos"²⁵¹. A área em que poderia existir uma maior intersecção entre a sua acção e o governo municipal seria na fiscalização que estes estavam obrigados a fazer, pelas *Ordenações* e regimentos, dos concelhos. Ainda assim, teoricamente, esta devia incidir em alguns aspectos específicos, como fossem as eleições anuais e a escolha de indivíduos para o desempenho de alguns cargos de âmbito local. Estas competências, em especial as correições, permitiam que estes magistrados recebessem denúncias sobre a actuação da edilidade e demais oficiais municipais. Embora se possa admitir que desta forma conseguiam consolidar uma posição e algum ascendente e controlo da acção do concelho, convém insistir que não se tratava na prática de ingerência em matérias de governo, sendo, para todos os efeitos, funções de fiscalização.

Na América espanhola a existência de um enquadramento normativo específico, a *Recopilación de Leyes de las Indias* de 1680 tornaria, teoricamente, a

²⁵¹ Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Bicalho, António Castro Nunes, *et alli*, "Corregedores, ouvidores-gerais...", op. cit.

situação bastante menos dúbia, na medida em que uniformizavam e compilavam num só documento o Direito de base *indiano*, ao contrário da tradicional dispersão legislativa existente em Portugal. No caso português, as *Ordenações* mantinham-se como matriz reguladora central, não dedicando, no entanto, nenhuma componente específica aos territórios ultramarinos. Desta forma, era necessário produzir legislação avulsa de forma a acompanhar as necessidades que surgiam. Numa outra perspectiva, este facto pode ainda ajuda a explicar a maior recorrência da comunicação na monarquia lusa, já que esta maior indefinição normativa obrigaria a uma maior articulação dos poderes locais com a coroa, já que seriam mais abundantes as dúvidas provocadas por situações não previstas na legislação.

O foco será aqui colocado em *corregidores*, *intendentes* e presidentes de *audiencia*. Todos estes cargos tinham equivalência na Península, no entanto, de todos, talvez o de *corregidor* fosse o que, na sua versão americana, teria maiores diferenças. Estas resultavam essencialmente da sua jurisdição sobre a população indígena. A criação dos *corregimientos de indios*, ainda no século XVI, limitou, de certa forma, a jurisdição dos demais. Este desdobramento do ofício introduziu uma divisão relativamente bem definida entre a jurisdição espacial dos *corregidores de españoles* - cuja acção passou a cingir-se mais às cidades cabeça de *partido* - e a dos *de indios*, com competências sobre os povoados indígenas existentes fora destas cidades. Esta situação criava desde logo situações algo confusas, uma vez que se estes deveriam limitar a sua acção a determinadas camadas da população, o facto de se introduzir na separação das suas competências um critério territorial fazia com que, não poucas vezes, houvesse quem se encontrasse sob uma "dupla jurisdição"²⁵². No entanto, este quadro genérico tinha as suas excepções, não sendo esta relação entre circunscrições "de espanhóis" e "de índios" por vezes muito linear. De qualquer das formas, é de reter a separação algo confusa de competências e espaços de actuação, que estaria na origem de uma conflitualidade latente entre estes oficiais²⁵³.

²⁵² Guillermo Lohmann Villena, *El Corregidor de indios en el Perú bajo los Austrias*, Lima, Pontificia Universidad Católica de Perú, 2001, pp. 369-370.

²⁵³ Um bom exemplo da conflitualidade que o estabelecimento de um *corregimiento de indios* podia gerar até ao definitivo estabelecimento das polaridades e relações de dependência. Christiana Borchart

Todavia, nem sempre ocorria esta separação entre a jurisdição sobre "espanhóis" e naturais. Alguns casos de acumulações simplificavam a acção de *corregidores*, com um só indivíduo a exercer as duas funções²⁵⁴. No entanto, estes casos tendiam a ser provisórios, na medida em que não eram os *corregimientos* que eram fundidos, apenas o oficial que os ocupava seria o mesmo o que, em termos de significado político é, apesar de tudo, bastante diferente, mesmo que estes provimentos interinos pudessem durar mais do que o período de nomeação de um indivíduo. Além de permitirem reduzir os encargos salariais - uma vez que pelo exercício do segundo cargo apenas seria pago metade do valor habitual - estas acumulações, não se pode ignorar ajudavam a contrariar alguma dificuldade em encontrar alguém que reunissem as condições para o desempenho destas funções, ao mesmo tempo que poderia ser uma medida provisória para serenar situações de conflitualidade. Estes casos poderiam, ainda assim, levantar alguns problemas, na medida em que a legislação previa que os *corregidores* fossem providos pelo monarca²⁵⁵, mas as nomeações interinas fossem da responsabilidade de respectivo Vice-rei ou presidente de *Audiencia*²⁵⁶, algo semelhante ao que atrás se detalhou para o Brasil. Assim, poderiam suceder-se situações aparentemente estranhas, como a ocorrida em Quito em 1727, altura em que perante a intenção de escolher para os dois *corregimientos* o mesmo indivíduo, o *Consejo de Indias* determina ter que ser o Vice-rei a decidir se tal seria possível (mesmo considerando que as leis *indianas* reservariam à coroa decisões nesta matéria), baseando a sua decisão no facto de a nomeação dos *corregidores de indios* ser função do Vice-rei²⁵⁷. Lohmann Villena refere também outros casos, ainda no século XVII, quando D. Fernando de Castro e D. Sancho Díaz de

de Moreno, "Otavalo: el proceso de formación de un corregimiento de indios en la audiencia de Quito (1535-1623)", *Bulletin de l'Institut Français d'Études Andines*, vol. 35, nº 2, 2006, pp. 187-206.

²⁵⁴ Apesar de a legislação limitar bastante estas fusões, obrigando a haver autorização régia. *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro 5, título 2, lei 2.

²⁵⁵ *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro 5, título 2, lei 1.

²⁵⁶ *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro 5, título 2, lei 4.

²⁵⁷ Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 115, doc. 85, fl. 231.

Zurbano desempenharam, durante o período em que ocuparam o posto de *corregidor quiteño*, as funções de ambos os oficiais²⁵⁸.

No caso dos *corregidores* existia ainda a possibilidade de estes oficiais serem provisoriamente substituídos por um *juez pesquisador*. A nomeação destes oficiais tinha, no entanto, motivos consideravelmente diferentes da dos interinos, já que tendia a ocorrer não por impossibilidade do ocupante do cargo, mas em situações em que existiam suspeitas sobre o exercício das suas funções²⁵⁹. Além de apurarem as suspeitas que existiam contra o *corregidor*, os *juezes* acabavam por assumir as competências destes. É o que se sucede em Córdoba em 1745, altura em que Francisco José de las Infantas é nomeado como *juez pesquisador* para averiguar a actuação do *corregidor* Bastardo de Cisneros. Durante os cerca de dois anos em que exerce esta função, de las Infantas substitui totalmente Cisneros na acção - descrita no capítulo 2 - de recepção e redistribuição da correspondência, assumindo-se como interlocutor com a coroa²⁶⁰.

No caso dos presidentes de *audiencia* assinala-se o título de *capítan general*, habitualmente atribuído a estes oficiais. Revela-se difícil uma definição única deste posto, pois, além dos casos em que esta era eminentemente honorífico, muitas vezes estes eram atribuídos com jurisdições espaciais muito distintas. Isto é, as *capitanias generales* estabelecidas correspondiam, por vezes, a circunscrições pré-existentes mais amplas, como *audiencias*, enquanto noutros casos correspondiam apenas a *gobernaciones* bem menores. A *audiencia* de Charcas era um bom exemplo destas situações menos claras, na medida em que o presidente deste tribunal não tinha também o ofício de *capítan general*, no entanto, o *gobernador* de Santa Cruz de la Sierra - uma divisão territorial desta *audiencia* - acumulava as suas funções com as de *capítan general* de Santa Cruz de la Sierra²⁶¹. Assim, não se tratava de uma rede de

²⁵⁸ Guillermo Lohmann Villena, *El Corregidor de indios...*, op. cit., pp. 148-149.

²⁵⁹ Manuel Cuesta Martínez, *Oficios públicos y sociedad: administración urbana y relaciones de poder en la Córdoba de finales del Antiguo Régimen*, Córdoba, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 1997, p. 151.

²⁶⁰ Nos livros de corespondência, entre os seguintes documentos: Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1857, fl. 290 até lv. 1857, fl. 352.

²⁶¹ *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro 5, título 2, lei 1.

oficiais que cobrisse todo o território, não sendo as competências e relações de dependência totalmente claras, até porque o Vice-rei do Peru seria também *capítan general* de todo o Reino do Peru, o que obrigava a que forçosamente se estabelecesse algum tipo de organização vertical de todos os indivíduos a quem este posto tinha sido concedido. Seria um cargo atribuído principalmente em regiões de maior conflitualidade e resistência à presença castelhana, com o Chile e *Tierrafirme*, ou então de forma honorífica.

Distinguiam-se, portanto, dois tipos de situações: os já mencionados casos em que este título era atribuído de forma honorífica a quem já ocupasse outros cargos, como presidente de *audiencia* ou *gobernador* e as situações em que eram criadas *capitanias generales*, territórios demarcados com maior autonomia e nos quais houvesse maior instabilidade. Este último tipo de *capitanias* existiu principalmente nos territórios da Nova Espanha²⁶², além dos casos do Chile e Venezuela.

Os títulos de *capítan general* existentes no território peruano e de Nova Granada (à excepção do caso da Venezuela) eram, assim, essencialmente honoríficos ou estavam já adstritos a determinados cargos. Na *audiencia* de Quito apenas em 1707 se atribuiu pela primeira vez este posto ao respectivo presidente, uma vez que até então este posto era desempenhado, tal como previsto na legislação, por um magistrado²⁶³. O provimento neste ano de Juan de Sosaya altera esta realidade, por não ser togado. Este recebe então instruções para poder acumular os títulos de *gobernador* e *capítan general*, como os presidentes do Chile e Panamá²⁶⁴. Cerca de dez anos mais tarde a situação não era, contudo, ainda totalmente clara, uma vez que uma nova Real Cédula volta a afirmar o direito que os presidentes daquele tribunal teriam de utilizar este título²⁶⁵.

²⁶² Alfonso García-Gallo, "La Capitanía general como institución de gobierno político en España e Indias en el siglo XVIII", *Memoria del Tercer Congreso Venezolano de Historia*", t. I, Caracas, Academia Nacional de la Historia, 1979, pp. 537-582.

²⁶³ *Recopilación de Leyes de las Indias*, livro 5, título 2, lei 1.

²⁶⁴ Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 112, doc. 175, fl. 647.

²⁶⁵ Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 113, doc. 108, fl. 402.

A pouca definição da jurisdição que estes títulos acarretavam originava, como seria expectável, algumas dúvidas e até conflitos, com outros indivíduos a considerarem que a atribuição do mesmo a terceiros diminuiria os seus poderes. Foi o que aconteceu logo após o presidente da *audiencia* de Quito passar a ser também *capítan general* do respectivo território. Em Julho de 1708, o Vice-rei do Peru escreve ao monarca solicitando que seja suspensa esta decisão, apresentando aqueles que considera serem os inconvenientes da mesma²⁶⁶. A preocupação do Vice-rei com a concessão deste título demonstra que, mesmo sendo honorífico, este não seria totalmente irrelevante. Acima de tudo, se se considerar que até então os nomeados para presidente da *Audiencia* de Quito eram magistrados é natural que esta alteração no perfil dos providos, associada à acumulação de outras funções, fosse encarada por terceiros - concretamente o vice-rei - como uma limitação da sua jurisdição, neste caso no campo militar, e uma concentração excessiva de competências que comprometeria os equilíbrios até então existentes. Apesar de ao cargo de presidente terem passado a estar associados os de *governador* e *capítan general* de Quito, estes continuavam a ser atribuídos de forma separada²⁶⁷, o que se entende ter um significado diferente. Isto porque em vez de alargar as competências directas do presidente, este modelo apenas concentrava mais funções no indivíduo e não no cargo. Adiante discutir-se-á se estas diferentes realidades teriam, em termos práticos, efeitos igualmente diferentes.

No mesmo sentido, e reforçando talvez a ideia da componente honorífica deste cargo, ao *corregidor* de Quito, cargo que claramente não seria de pendor militar, era habitualmente atribuído a este oficial o posto de *teniente de capitán general*²⁶⁸, situação que possivelmente ocorreria também nas demais cidades cabeça de *capitanias general*.

²⁶⁶ Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 126, doc. 4, fl. 20.

²⁶⁷ Exemplos: Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 117, doc. 261, fl. 827 e Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 117, doc. 262, fl. 849; Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 118, doc. 56, fl. 225 e Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 118, doc. 57, fl. 231

²⁶⁸ Archivo General de Indias, *Audiencia de Quito*, l. 126, doc. 3, fl. 12.

A criação das *intendencias* tem sido muito discutida à luz da ideia da importação, pela dinastia borbónica, do modelo administrativo francês²⁶⁹. A aplicação desta rede de oficiais e circunscrições foi mais tardia na América do que na metrópole e, em determinados aspectos, a sua transferência implicou algumas alterações. Uma vez que a criação desta malha de agentes é posterior à *Recopilación de Leyes de las Indias*, o seu enquadramento normativo é dado, fundamentalmente, pela *Real Ordenanza de Intendentes*. Apenas em 1803 é criada legislação para todas as *intendencias* americanas, tendo até lá vigorada uma *ordenanza* para cada um dos vários vice-reinos. Embora a primeira a ser passada tenha sido para a *intendencia* de La Habana, a criada para o vice-reino do Río de la Plata, em 1782, foi modelar, na medida em que serviu de base para os textos das *ordenanzas* da Nova Espanha, Peru e Nova Granada, assim como de outras *capitanías generales*, todas elas promulgadas na década de 80 do século XVIII.

A principal questão que se tem discutido, no que à criação da *intendencias indianas* diz respeito, é a natureza das competências dos oficiais que as ocupavam. Tem sido defendido por alguns investigadores que a versão americana desta malha administrativa teria funções principalmente na área de Fazenda²⁷⁰. Um dos factores que mais condicionou a aplicação destas novas circunscrições e respectivo aparato nos territórios ultramarinos foi a acção dos vice-reis, algo que se entende à luz da limitação das suas competências que representava a jurisdição que se pretendia atribuir aos *intendentes*. Os primeiros destes oficiais providos foram em Cuba e no Louisiana, mas as suas funções passavam apenas pela gestão das tropas estabelecidas nestes territórios. A criação de uma rede mais ampla começa a ser pensada por José de Gálvez, na sequência de uma visita à Nova Espanha, tendo, todavia, acabado por ser

²⁶⁹ Manuela Domínguez Orta, "La Hacienda Real y las Intendencias en Indias", *VIII Encuentro de Historia de la contabilidad*, Soria, 14-16 novembro 2012 (disponível em: http://www.aeca.es/viii_encuentro_trabajo_historia_contabilidad/comunicaciones/007.pdf)

²⁷⁰ Mario Hernández Sánchez-Barba, *Historia Universal de América*, t. II, Madrid, Guadarrama, 1963, p. 169; José María Mariluz Ubquijo, "La causa de Hacienda" in José María Mariluz Urquijo e Edberto Óscar Acevedo (dirs.), *Estudios sobre la Real Ordenanza de Intendentes del Río de la Plata*, Buenos Aires, Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1995; Manuela Domínguez Orta, "La Hacienda Real...", op. cit.

travada pela acção do vice-rei Antonio Bucareli y Ursúa, que entretanto havia sido nomeado. Esta é uma demonstração clara da forma como as *intendencias* limitavam os outros poderes. Só a nomeação de Gálvez com *Secretario de Estado y del Despacho Universal de Indias* permitiu planejar a extensão das *intendencias*, a começar pelo *Río de la Plata*²⁷¹.

As *intendencias* americanas serviam, aparentemente, o propósito de garantir uma gestão mais eficaz da Fazenda nestes territórios, mais concretamente através do aumento das rendas régias e do incremento de actividades económicas, como a agricultura e o comércio. Para o efeito tornava-se necessário - e possivelmente também conveniente - retirar estas competências a quem, até então, as detinha: os vice-reis, que desempenhavam a *superintendencia de Real Hacienda*. Contrariamente à metrópole, onde os *intendentes* também actuavam no campo da gestão militar, a rede de *capitanes generales* existentes impossibilitou que estes agentes exercem funções tão abrangentes neste campo. Na eventualidade de as mesmas terem sido transferidas para os recém-criados oficiais os vice-reis teriam sofrido um esvaziamento muito significativo da sua jurisdição o que muito possivelmente explica as diferenças existentes neste particular entre a metrópole e a América. Embora Manuela Domínguez Orta considere que os *intendentes* tinham amplos poderes em questões militares, afirma posteriormente algo que se entende invalidar esta consideração²⁷². As suas funções eram na intersecção entre Fazenda e gestão militar, ou seja, tudo o que estava relacionado com a gestão económico-financeira das tropas²⁷³, como de resto bem destaca Olga Salinas de Vico²⁷⁴. O que por vezes podia suceder era, tal como em Quito, a *intendencia* ter sido entregue a indivíduos que já ocupassem o posto de *capítan general* o que, em termos práticos, fazia com que a mesma pessoa que fosse *intendente* desempenhasse também funções militares que não as de mero controlo financeiro.

²⁷¹ Manuela Domínguez Orta, "La Hacienda Real...", op. cit., p. 5.

²⁷² Manuela Domínguez Orta, "La Hacienda Real...", op. cit., p. 7.

²⁷³ *Real Ordenanza para el establecimiento e instruccion de Intendentes de exercito y provincia en el Virreinato de Buenos Aires año de 1782 de orden de su Magestad*, art.º 220.

²⁷⁴ Olga Salinas de Vico, "La aplicación de la Real Ordenanza de intendentes en Cuyo. El comandante de armas de San Juan", *Revista de Historia del Derecho*, nº 34, 2006, p. 432.

Apesar de a implementação das *intendencias* se encontrar já fora dos limites cronológicos deste trabalho optou-se por uma análise mais demorada deste processo, na medida em que ele reflecte uma concepção muito própria da Monarquia hispânica da necessidade de tornar mais eficaz o seu aparelho político-administrativo, na metrópole e na América. Não é, contudo, possível constatar o impacto destas reformas na comunicação e na dinâmica da governação dos territórios, à excepção - como se detalhou - do breve período em que as mesmas vigoraram na Península.

O quadro genérico que aqui se procurou apresentar, pese embora as muitas excepções e variações, permite que se teçam algumas considerações genéricas sobre o sentido evolutivo e diferenças existentes nos vários espaços. A primeira delas é sem dúvida que a acumulação de funções não necessita de ser encarada como um processo contrário a uma tendência de *modernização* do aparato burocrático. Muito concretamente, as *intendencias*, malha administrativa que promovia por excelência a concentração de competências, são habitualmente vistas como a materialização clara do pensamento do reformismo iluminado e da procura de tornar mais eficaz a governação dos territórios. A acumulação de cargos no mesmo indivíduo podia até ser conciliada com processos mais alargados de divisão e especialização das redes de administração, como ocorreu na América portuguesa, onde serviu principalmente como recurso face à incapacidade de prover oficiais em todas as circunscrições que iam sendo criadas.

No caso da América portuguesa e castelhana, estas aparentes contradições explicam-se possivelmente em função das diferentes cronologias de estabelecimento do aparelho político. A mais precoce criação, na Monarquia hispânica, das principais circunscrições e pólos de poder - municípios, *corregimientos*, *audiencias* - por comparação com o estabelecimento muito mais tardio das principais malhas de administração no Brasil terá condicionado o sentido reformista das alterações produzidas no entramado burocrático em meados do século XVIII. Ou seja, considerando que, no início do século XVIII o aparato administrativo nos territórios "brasileiros" era ainda muito incipiente (apenas um Tribunal da Relação, reduzido número e ampla extensão de ouvidorias e juizados de fora, entre outros factores),

seria difícil projectar uma reforma profunda do mesmo, ainda muito condicionado pela escassa ocupação das regiões do centro-sul.

De qualquer das formas parece evidente que houve desde o início uma muito maior abertura por parte da coroa castelhana para a nomeação de indivíduos com competências bastante mais amplas, quer territorialmente, quer em termos da sua jurisdição. Os *corregidores* eram disso um bom exemplo - anterior à criação das *intendências* -, quer pelas suas geografias múltiplas de actuação, quer pela extensão das suas funções, que indiscutivelmente abarcavam matérias de governo. Por outro lado, na Monarquia portuguesa, nos seus diversos espaços, a tendência foi para que as alterações na estrutura da administração territorial promovessem a progressiva divisão das circunscrições já existentes, sendo criados ofícios tendencialmente mais especializados (superintendente dos tabacos, auditor das gentes da guerra, separação das provedorias no território brasileiro, etc.) e com o aumento dos cargos em que eram providos magistrados.

Defende-se por isso que são situações diferentes concentrar mais do que um cargo num indivíduo e criar novos cargos que teriam, por natureza, jurisdições mais alargadas. Desde logo porque na grande maioria dos casos estas acumulações aconteciam de forma provisória ou interina, sendo, portanto, de duração passageira e não constituindo uma alteração estrutural na organização dos poderes e na natureza dos ofícios. De qualquer das formas, mesmo no caso de cargos que eram quase permanentemente acumulados, como ouvidor e provedor dos defuntos e ausentes, o facto de a mesma pessoa ocupar os dois não significava que não houvesse, pelo menos em alguns casos, uma noção das diferentes jurisdições adstritas a cada um deles. No caso concreto de Ouro Preto, identificam-se pelo menos 47 casos em que o provedor dos defuntos e ausentes - o mesmo indivíduo que ocupava a ouvidoria - se corresponde na qualidade deste ofício específico, na medida em que as matérias em questão diziam respeito à jurisdição deste cargo. Esta realidade reflectiria a existência de uma percepção das diferenças entre as esferas de acção de cada um dos vários postos que o mesmo indivíduo podia ocupar.

Ainda que assim fosse, é impossível negar que situações deste tipo conferiam poderes acrescidos a quem desempenhava estas funções. Acredita-se, todavia, que

deve haver algumas cautelas na forma como se encaram estes cenários, na medida em que o aumento de poder seria do indivíduo e não do cargo. Por outras palavras, não eram as competências do ouvidor (ou qualquer outro ofício que estes desempenhassem) que aumentavam, mas sim as dos indivíduos, que passavam a ter capacidade de actuar num leque mais amplo de áreas. Estas situações não devem por isso ser consideradas como equivalentes dos casos em que era a própria natureza regimental do ofício que previa acumulação de funções de várias áreas, pois esta concentração seria nestes casos permanente e não estaria dependente do indivíduo que ocupasse o posto.

Embora o tópico da acumulação de competências possa, aparentemente, não ter muita relação com um dos objectos centrais deste estudo - os municípios -, acredita-se que este é de vital importância, em primeiro lugar, para a questão mais abrangente da prática política no Antigo Regime, como também para a problemática do posicionamento do poder local no quadro mais amplo da malha político-administrativa das duas monarquias ibéricas.

3.3) Conflitos institucionais e de jurisdição

A pouca definição de jurisdições das diversas esferas de poder tem sido apontada como um dos traços distintivos do Antigo Regime ibérico e um dos principais focos de conflitualidade entre instâncias político-administrativas²⁷⁵. Em meados do século XX, alguns autores que trabalhavam o império espanhol propuseram uma leitura diferente desta problemática, encarando-a não como uma simples característica do entramado político ultramarino castelhano, mas como algo deliberadamente promovido pela coroa²⁷⁶. Trata-se da ideia genérica de que ao

²⁷⁵ António M. Hespanha, *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.

²⁷⁶ Fredrick B. Pike, "The Municipality and the System of Checks and Balances in Spanish American Colonial Administration", *The Americas*, vol. 15, nº 2, 1958, pp. 139–158; John H. Parry, *The Spanish seaborne empire*, Londres, Hutchinson, 1966; John H. Parry, *The Audiencia of New Galicia in the*

nomear de forma propositada oficiais e criar instâncias com jurisdições claramente sobrepostas se estabelecia um sistema de controlo e fiscalização entre estes/as, conhecido por *checks and balances*. Peter Bakewell resumiu assim a forma como estes autores interpretaram o aparelho burocrático colonial castelhano:

*"[...] an administrative system in which decision could only be taken by several authorities acting in concert, in which any single authority might find itself being spied on by several others, and in which there was a good deal of control by inspection [...]."*²⁷⁷

Neste contexto a comunicação desempenharia um papel fundamental, em especial nos casos em que este controlo mútuo não funcionasse como elemento desinibidor. Esta concepção do sistema político pressupunha que o centro político da Monarquia funcionasse como elemento de recurso no caso de alguma das partes envolvidas na conflitualidade jurisdicional considerar que as suas atribuições não estavam a ser respeitadas. Desta forma, as instâncias centrais garantiriam que tomariam conhecimento dos casos mais complexos. Simplificando, quanto mais dúbias fossem as diferenças nas competências de cada instância, maior seria a conflitualidade e, por conseguinte, mais se estimularia a correspondência com a coroa, que desta forma podia mediar estas situações, acabando assim por se manter informada. A conflitualidade é, portanto, pensada como um elemento vital para a vigilância e comunicação, como o garante de que a distância não significaria índices de auto-governo que negligenciassem excessivamente a coroa da governação dos territórios.

Esta concepção levanta, no entanto, alguns problemas. Desde logo porque veicula uma imagem demasiado estática dos actores, uma vez que acaba por os encarar como opositores por natureza, ignorando - ou pelo menos valorizando pouco - a recorrência com que as várias instâncias e agentes, mesmo com competências similares, funcionavam como aliados localmente, defendendo interesses idênticos. A

Sixteenth Century. A Study in Spanish Colonial Government, Cambridge, Cambridge University Press Library Edition, 1969.

²⁷⁷ Peter J. Bakewell, *Silver Mining and Society in Colonial Mexico, Zacatecas 1546-1700*, Cambridge, Cambridge University Press Library Edition, 2002, p. 89.

isto acresce também a impossibilidade de medir a intencionalidade de cada coroa ao atribuir as várias jurisdições na administração territorial e até que ponto a generalidade destes focos de tensão não decorreria apenas de conjunturas específicas e daquilo que Bakewell denominou as "circunstâncias do Império"²⁷⁸.

Estas questões têm sido pensadas de forma mais enfática para as administrações ultramarinas, o que coloca em evidência a sua relação estreita com a distância dos centros políticos. Ou seja, ao aumento da distância corresponderia uma maior dificuldade de controlo por parte da coroa, o que determinaria uma necessidade crescente de promover esta menor definição jurisdicional e assim criar margem para arbitrar tensões. Seguindo esta lógica, não haveria intenção - ou, pelo menos, necessidade - de tanta conflitualidade nos territórios metropolitanos, geograficamente mais próximos dos centros decisórios.

Não sendo contestável que a conflitualidade era um elemento incentivador da troca de correspondência entre as instâncias nos territórios e os órgãos centrais, carece de maior sustentação a ideia de que a mesma era promovida de forma consciente pela coroa, que esta condicionaria a arquitectura política da Monarquia à indefinição jurisdicional. O que se defende é que a tensão entre os vários actores, principalmente nos territórios ultramarinos - separados por meses da comunicação com o centro - seria algo natural e expectável, não dependente da eventual promoção régia da mesma. Os complexos jogos de interesses, intentos de afirmação pessoal, aliados à referida pouca definição de jurisdições - mesmo que não propositada - eram elementos que garantiam, por si, a recorrência de conflitos de interesses entre as várias partes envolvidas na governação dos territórios. Em suma, a óbvia constatação da recorrência destas situações está muito longe de poder ser vista como um indicador de que fosse a coroa a promovê-las.

Outra questão que pode suscitar alguns problemas prende-se com a devida identificação dos conflitos de jurisdição. Nem todos os focos de tensão teriam como motivo disputas sobre a definição de competências. Da mesma forma, em alguns casos, disputas jurisdicionais podiam ser apenas a face visível de desentendimentos passados ou outro tipo de incompatibilidades. O sucedido em Quito em 1736 ilustra

²⁷⁸ Peter J. Bakewell, *Silver Mining...*, op. cit., p. 89.

bem este tipo de situações. Um aparente caso de desentendimento entre os *oficiales reales* da cidade, o *contador* José Suárez de Figueroa e o tesoureiro Fernando García Aguado, relacionado com a arrematação e pagamento dos cargos de *regidor* do *cabildo* não era mais do que o culminar de desavenças passadas entre os dois²⁷⁹, representantes de facções opostas que pretendiam reforçar a sua posição no município *quiteño*²⁸⁰. Neste sentido, a interpretação deste tipo de situações obriga a um cuidado redobrado, já que se revela por vezes incapaz de desvendar quais as reais causas de conflitos que, apesar de aparentemente serem de âmbito institucional, são de facto a consequência de outro tipo de desentendimentos preexistentes.

Um bom exemplo da complexidade desta conflitualidade e das reservas que se devem ter com considerações genéricas sobre quem e como era promovida é dado pelos vários pedidos feitos pelo município de Vila Rica para que fosse provido um juiz de fora para este mesmo concelho. Dentro desta lógica de que as tensões institucionais seriam um mecanismo de controlo utilizado pelas coroas, seria natural pensar que a existência de mais um pólo de poder com competências no âmbito da administração da justiça seria um foco de instabilidade com a câmara e o ouvidor locais e, conseqüentemente, esta situação iria de encontro à intenção de controlar o auto-governo e facilitar a ingerência régia nos assuntos locais. Como interpretar então o pedido expresso do concelho para que um juizado fosse criado em Vila Rica?²⁸¹ Como explicar a recusa do Conselho Ultramarino em prover um magistrado para estas funções?²⁸²

Num artigo de 2004 Maria de Fátima Gouvêa abordou esta questão, embora não lhe tenha dedicado uma análise muito estendida. Refere a autora que o cargo de juiz de fora "nunca foi instituído em Vila Rica, apesar das constantes solicitações da

²⁷⁹ Carmen Ruigómez Gómez, "Los oficiales reales de Quito bajo sospecha: el impago del situado y la propuesta de visita de la Caja (1712-1718)", *Anuario de Estudios Americanos*, vol. 68, nº 2, 2011, pp. 623-647.

²⁸⁰ Carmen Ruigómez Gómez, "Alianzas y rivalidades en el cabildo de Quito: el remate de regidurías en 1736", *Contrastes. Revista de Historia*, nº 13, 2007, pp. 78-82.

²⁸¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 23v.

²⁸² Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 7, fls. 90 e 95.

câmara à coroa nesse sentido"²⁸³, o que a mesma considera constituir uma "singularidade extraordinária"²⁸⁴ deste concelho no contexto da Monarquia portuguesa, na medida em que os municípios de maior importância tendiam a ter um destes oficiais nomeado.

O pedido efectuado pelos oficiais camarários de Vila Rica em 1730 tinha por base o que consideravam ser o elevado movimento comercial da localidade, que justificaria o provimento de um novo oficial²⁸⁵. Mas que vantagens teria o município com a nomeação de um agente da coroa que, além do mais, actuaria também como presidente do concelho? Além da questão do prestígio, acredita-se que a explicação para esta situação passe, em grande medida, pela acção do ouvidor. A existência na sede da capitania de um juiz de fora e de um ouvidor poderia potenciar algumas disputas jurisdicionais entre os dois. Esta conflitualidade seria natural em função das competências de fiscalização que este tinha sobre a câmara - que neste caso, pela inexistência de juiz de fora, eram acrescidas -, mas aparentemente o magistrado que, naquele ano, exercia este ofício, pode ter tido uma relação directa com as solicitações da edilidade. João de Azevedo Barros, nomeado em Março de 1728, seria próximo do Governador de Minas Gerais à época, D. Lourenço de Almeida²⁸⁶ e, por diversas vezes, teve desentendimentos com a governança local no período em que exerceu a magistratura em Vila Rica. Em 1730, o ouvidor denunciava ao Conselho Ultramarino a pretensão dos oficiais da câmara de construir quarteis para os oficiais e soldados da Companhia dos Dragões de Minas²⁸⁷. Algum tempo mais tarde, o controlo das contas municipais e, mais concretamente, as despesas com as propinas por representação em festividades esteve no centro de nova desavença entre o ouvidor e o concelho, com

²⁸³ Maria de Fátima Gouvêa, "Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII", *Varia Historia*, nº 131, 2004, p. 129.

²⁸⁴ Maria de Fátima Gouvêa, "Dos poderes...", op. cit., p. 140

²⁸⁵ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 23v.

²⁸⁶ Carlos Kelmer Mathias, *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*, tese de doutoramento, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005, p. 176.

²⁸⁷ Arquivo Histórico Ultramarino, *Conselho Ultramarino*, sr. 11, cx. 16, doc. 112.

ambas as instâncias a escreverem ao Conselho Ultramarino com acusações mútuas²⁸⁸. Esta tensão entre os dois pólos de poder poderá ajuda a explicar a insistência da vereação em conseguir que um juizado de fora fosse criado na vila, na medida em que aumentaria o número de instâncias que tenderiam a ter disputas com o ouvidor e conseguiria diminuir o ascendente que este último teria sobre a câmara. É, portanto, uma situação em que fica evidente que mais instâncias e, por conseguinte, mais conflitualidade, não serviam necessariamente os intentos régios e nem sempre eram vistas localmente como tentativas de consolidação da posição da coroa nos territórios.

A supressão da *audiencia* de Quito em 1718 representa uma situação idêntica, na medida em que alterou de forma significativa os equilíbrios jurisdicionais locais. Embora o território *quiteño* não tenha obviamente deixado de estar debaixo da alçada de um destes tribunais, na medida em que se determinou a sua dependência em relação ao de Santa Fé de Bogotá, os acontecimentos à época tornam bem claro que o facto de esta instância estar sediada na própria cidade ou numa outra eram realidades bem distintas. Determinada em função do mau estado da administração da justiça e da acção negligente dos magistrados e demais oficiais que a compunham, a extinção enquadrava-se num plano bem mais amplo de reorganização do espaço nos territórios americanos da coroa castelhana, neste caso concreto a criação do Vice-reino de Nova Granada, cuja respectiva *audiencia* passava a ter jurisdição sobre Quito²⁸⁹.

Tamar Herzog descreve, citando os livros do *cabildo*, a recepção desta notícia na cidade:

"Los libros de cabildo grabaron la «solemnidad y regocijo» del cuerpo municipal al recibir la orden: entero y a caballo, precedido por la compañía y batallón de la ciudad en orden de marcha, asistió a la ceremonia de la publicación. Dio órdenes para que el vecindario se congregara por «todas las calles públicas y acostumbradas» y las iglesias picaran sus campanas. Por la noche, se iluminaron las calles y

²⁸⁸ Arquivo Histórico Ultramarino, *Conselho Ultramarino*, sr. 11, cx. 16, docs. 1497-1499.

²⁸⁹ Tamar Herzog, "Las Reformas Borbónicas a escala humana: la extinción y el restablecimiento de la Audiencia de Quito (1718-1722)", *Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, vol. 7, nº 2 1996.

*hubo en la plaza mayor un castillo de fuegos «del más subido precio que se pudiera y se ha acostumbrado». La mañana siguiente se celebró una misa solemne y por la tarde hubo una corrida de toros*²⁹⁰.

Embora, como alerta a autora, esta reacção não possa ser vista como algo de extraordinário - na medida em que corresponde aos cânones que determinavam como, à época, se devia cerimonializar a chegada de ordens régias como esta - crê-se que se deve destacar o facto de uma alteração tão profunda no aparato burocrático local não tenha, tanto quanto se sabe, resultado em manifestações mais expressas do sentimento gerado. Embora os impactos desta decisão não estejam muito estudados, os indícios existentes apontam para uma adaptação à nova realidade. Exemplo concreto disto aconteceu com o cargo de *protector general de indios*, teoricamente dependente da *audiencia*. Tal como os demais membros do tribunal, Esteban de Oláis, que então ocupava este cargo, foi dispensado das suas funções e Sancho de Escobar encarregue da "la defensa y protección de los indios en los casos y cosas que la necesitassen". No entanto, apesar desta primeira escolha o nomeado acabou por ser Baltasar de Cuéllar - que fora logo desde início escolhido como segunda opção -, na sequência de várias dificuldades com a tramitação burocrática do processo. O seu juramento acabou por ser feito no *cabildo*²⁹¹. Apesar de este ter tomado posse, o seu exercício do cargo durou pouco tempo, tendo o vice-rei de Nova Granada optado pela sua destituição na sequência de problemas com os seus vencimentos. A discussão envolvendo o desempenho deste cargo estender-se-ia no tempo, com uma disputa entre o antigo ocupante do mesmo, Esteban de Oláis, e Francisco Ramírez de Arellano, que entretanto fora escolhido pelo vice-rei, no período após o restabelecimento da *audiencia*.

A análise da correspondência não oferece dados significativos para esta matéria, na medida em que a suspensão deste tribunal limitou como é natural a correspondência régia com Quito. No entanto, o estudo já citado de Tamar Herzog,

²⁹⁰ Tamar Herzog, "Las Reformas Borbónicas...", op. cit., p.

²⁹¹ Carmen Ruigómez Gómez, "La incierta carrera administrativa de Esteban de Oláis, protector y oidor de la Audiencia de Quito (1709-1750)", *Naveg@mérica. Revista electrónica de la Asociación Española de Americanistas*, nº 8, 2012, p. 8.

focado nos impactos locais desta decisão, aponta outros casos concretos em que houve necessidade de proceder a algumas reorganizações. Apesar da aparente calma com que esta alteração foi recebida em Quito, tal não significa que esta não tenha tido consequências na esfera local. O caso relatado da disputa pelo ofício de *protector general de indios*, mais do que uma simples discussão pela obtenção do direito ao exercício de um cargo, terá tido impacto directo na protecção das populações indígenas, já que o argumento da necessidade de garantir a defesa dos mesmos terá sido dos mais preponderantes para que se optasse pela reversão da situação. A este juntavam-se a morosidade e os custos de mover a sede de uma importante instância de apelação para uma outra cidade bastante distante.²⁹²

No que à sobreposição jurisdicional diz respeito, o caso mais notório parece ter sido o do *corregidor e alcaldes ordinarios* que, aparentemente, com a ausência do tribunal na cidade passaram a ter competência para julgar casos que, apesar de legalmente estarem dentro das suas funções, acabavam por ser, até então, absorvidos pelos magistrados da *audiencia*. Herzog refere ainda a forma como a súbita inexistência deste tribunal desequilibrava as relações entre o *cabildo* local e as autoridades eclesiásticas, mais concretamente o bispo. Aproveitando a súbita inexistência da *audiencia*, o então bispo Luis Francisco Romero procurou limitar a acção do então *corregidor*, Diego Zárate y Murga, que terá sido obrigado a deslocar-se a Lima para garantir as suas prerrogativas²⁹³.

Os dois casos apresentados, pese embora as diferenças muito significativas - que começam no simples facto de uma das alterações ter efectivamente acontecido e a outra apenas ter sido uma intenção -, mostram o quanto a existência de mais ou menos pólos de poder modificava os equilíbrios entre as várias instâncias e introduziam a necessidade de alterações na prática política. Embora no caso de Vila Rica pareça bastante claro que quer o pedido para a criação do juizado de fora, quer a recusa do Conselho Ultramarino tenham tido como objectivo primordial condicionar outras instâncias, limitando a sua capacidade de acção, na situação da *audiencia* de Quito, mesmo assumindo que a opção de a suspender tenha partindo simplesmente

²⁹² Tamar Herzog, "Las Reformas Borbónicas...", op. cit.

²⁹³ Tamar Herzog, "Las Reformas Borbónicas...", op. cit.

da má conduta dos seus membros, fica clara a forma como o desaparecimento de uma instância que há quase dois séculos fazia parte do entramado político local provocou alterações na forma como os demais actores se relacionavam. Em ambos os casos as modificações - efectivas ou planeadas - tiveram impacto nas jurisdições dos principais intervenientes na governação dos territórios, sendo notório que a alteração do quadro existente representaria alargamento para algumas destas instâncias e, para outras, redução da sua capacidade de acção.

No entanto, uma vez mais, não fica claro até que ponto estas alterações poderiam aumentar a capacidade de controlo da coroa. Principalmente, não parece ter grande aplicabilidade um modelo tão esquemático que tenda a associar de forma linear um maior número de actores e, correspondentemente, uma tendência para mais conflitualidade a uma maior informação por parte dos órgãos centrais da situação nos territórios, por oposição ao que se sucederia em situações em que o número de actores fosse menos e, acima de tudo, houvesse menos tensão entre os mesmos. O que se defende é que, se é verdade que, como apontou Maria Verônica Campos para o caso de Minas Gerais, "a coroa tecia equilíbrios favoráveis ao poderio régio graças [à administração dos] conflitos e divergências"²⁹⁴, o mesmo não significa que houvesse uma acção tipificada para a gestão destas mesmas tensões, nem que os órgãos das monarquias estivessem permanentemente a procurar incrementar esta mesma conflitualidade. Por outras palavras, diferentes situações podiam apelar a diferentes formas de intervenção por parte das coroas ibéricas.

Apesar das dificuldades que o estudo desta problemática levanta, a sua pertinência é indiscutível, em especial à luz da comparação entre os vários territórios, que abre porta para aquela que se crê ser a pergunta mais pertinente a colocar neste âmbito: até que ponto as diferenças na prática política nos vários espaços até agora elencadas promoveriam a conflitualidade jurisdicional? As especificidades na forma de governo determinariam variações na propensão para esta mesma conflitualidade? Seriam os municípios um dos principais focos de tensão? Haveria algum padrão de

²⁹⁴ Maria Verônica Campos, *Governo de Mineiros. "De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado", 1693 a 1737*, tese de Doutoramento, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2002, p.

reação dos poderes locais em relação aos agentes providos pela coroa para actuar localmente?

Procurou-se fazer um levantamento dos casos de conflitualidade institucional na documentação das quatro localidades que permitisse, numa primeira fase, contabilizar e identificar variações significativas e, posteriormente, analisar de forma mais detalhada e, se possível, constituir uma tipologia destes mesmos enfrentamentos. A referida dificuldade na identificação da natureza da conflitualidade levou a que se optasse por começar por aplicar um critério mais alargado no levantamento destes casos, tendo para o efeito sido contabilizadas como "Institucionais" todas as situações de tensão entre instâncias político-administrativas existentes nos territórios. De entre estes isolaram-se posteriormente os que de forma clara tivessem relacionados com disputas de jurisdição entre estas mesmas instâncias.

Tabela 5 - Total de conflitos identificados na documentação por município²⁹⁵

Localidade	Institucionais	% do total	Jurisdicionais
Évora	12	1%	4
Córdova	4	0,9%	2
Vila Rica	28	2,3%	13
Quito	44	7,4%	12

Estes dados apresentam um quadro de aparente pouca conflitualidade. Se pensados em função do universo da troca de correspondência estes números são de facto pouco expressivos, representando uma percentagem pequena da documentação

²⁹⁵ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

trocada. Em função da totalidade da comunicação, Quito é o município que apresenta maior lastro de tensões institucionais, cerca de 7,4% dos documentos, ocupando Córdoba a posição oposta, com apenas 0,9%.

Neste particular é, no entanto, necessário retomar o alerta já feito para os eventuais "silêncios" nesta matéria, ou seja, casos em que conflitos institucionais não tivessem repercussão na comunicação com a monarquia. Não está, ainda assim, em causa a recorrência deste tipo de situações, mas sim pensar até que ponto estas poderiam ter um impacto apenas local, optando os intervenientes por não fazer eco do sucedido na correspondência com a respectiva coroa, já que alguns estudos de casos apontam para a existência de tensões das quais há muito pouco ou nenhum registo nesta tipologia de fontes.

De facto, uma análise mais detalhada desta documentação permite concluir que, na sua generalidade, se trata de casos em que uma das instâncias envolvidas opta por denunciar a outra parte envolvida ao monarca ou respectivo órgão dentro do aparato burocrático central, ou então da resposta da coroa a estas solicitações para a sua intervenção²⁹⁶. Estes dados permitem pensar de uma outra forma o papel do poder central na mediação dos conflitos. Pelo que daqui se depreende, não só seriam poucos os casos em que tal acontecia, como a capacidade de intervenção da monarquia neste aspecto estaria muito dependente da acção dos agentes locais, pois só seria desencadeada quando estes, possivelmente pela impossibilidade de resolução da situação, optavam por reportar o sucedido. Muitas das tensões seriam por isso resolvidas localmente, em muitos casos fora do circuito institucional.

Esta realidade tem que ser pensada à luz de dois factores principais. Em primeiro lugar, o interesse que as próprias instâncias em conflito teriam numa hipotética intervenção régia. Uma resolução local evitaria a ingerência da coroa em

²⁹⁶ Veja-se a título de exemplo: Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 89v; cd. 9, fl. 2v e 62v; cd. 37, fl. 2; cd. 43, fl. 95v; cd. 49, fl. 19, 72v e 79. Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 113, doc. 189, fl. 671b; lv. 116, doc. 215, fl. 691b; lv. 126, doc. 3, fl. 12, doc. 4, fl. 20 e doc. 14, fl. 174; lv. 127, doc. 5, fl. 145; lv. 141, doc. 5, fl. 190; doc. 20, fl. 309; doc. 34, fl. 395. Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1856, fl. 22v e 179. Arquivo Distrital de Évora, *Arquivo Histórico Municipal de Évora*, lv. 71, fl. 421; lv. 84, fl. 355; lv. 89, fl. 35.

conflitos que, em muitos casos, tinham a montante motivos mais complexos, como disputas económicas ou corporativas, que haveria todo o interesse em manter afastadas da alçada régia. No mesmo sentido, manter estes casos na esfera local tornava a sua resolução mais exposta aos grupos de pressão aí existentes, algo que poderia ser utilizado pelas partes envolvidas como uma vantagem. Este é precisamente o tipo de situações que obriga a uma interpretação dos "silêncios" referidos no primeiro capítulo deste trabalho. A mencionada resolução local determinaria que estes tópicos estariam naturalmente fora da correspondência com as instâncias centrais e, por isso, ausentes da documentação em que este estudo se foca.

É também notória a ocorrência de maior número deste tipo de tensões nos territórios ultramarinos, por comparação com as localidades metropolitanas analisadas. Estes dados estão longe de constituir uma surpresa, na medida em que, à luz de algumas características dos territórios americanos já aqui abordadas, haveria uma tendência maior para esta conflitualidade. A começar pela óbvia questão da distância e, conseqüentemente, tempo de comunicação, com a coroa. Igualmente, o grau de insipiência das malhas político-administrativas deve ser levado em conta, na medida em que o facto de, em muitos espaços, estas ainda estarem em construção seria também um importante foco de instabilidade²⁹⁷, assim como um eventual carácter mais dúbio das jurisdições, quer a nível de competências, quer a nível territorial. Na sequência do enunciado no capítulo 2, merece destaque ainda o impacto da venalidade e, mais especificamente, a compra de cargos por naturais, na conflitualidade. A facilidade de acesso dos membros das principais famílias a ofícios de justiça - e não só - tornaria recorrente a utilização destes mesmos cargos em proveito próprio, situação que potenciaría tensões com outros indivíduos e instâncias, em especial em casos em que estas eram representadas por membros de outras facções locais. É exemplo disso o já mencionado caso da interferência do tesoureiro das *reales cajas* de Quito Fernando García Aguado no provimento de *regidores* em 1735-36. A sua disputa com a família Larrea levou a que este procurasse interferir directamente no processo, com o objectivo de garantir uma posição de vantagem no julgamento de um

²⁹⁷ Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, "Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas (séculos XVI-XVIII)", *Tempo*, vol. 22, nº 39, 2016, pp. 1-30.

pleito entre estas duas facções²⁹⁸. Na sequência o seu rival Diego Suárez de Figueroa, *contador* das *reales cajas* denunciou ao monarca a sua ingerência nos assuntos do município, expondo ainda a sua rede de interesses e aliados²⁹⁹.

A procura de uma interpretação mais ampla desta conflitualidade levou a que se comparassem os diversos focos de tensão identificados para os vários municípios, na tentativa de estabelecer um padrão ou, pelo menos, identificar determinadas tipologias comuns. Além de se terem isolado os casos de disputas de carácter jurisdicional, o foco foi colocado nos actores, na tentativa de perceber a existência, em cada uma das localidades, de uma eventual tendência para que determinados pólos de poder entrassem em conflito e, hipoteticamente, de identificar tendências que extravasassem os limites de cada localidade. Pelo reduzido número de ocorrências nos municípios metropolitanos, a atenção centrou-se essencialmente nos casos americanos.

Na Quito da primeira metade do século XVIII os principais focos de tensão envolviam a *audiencia*, o bispo, o *corregidor*, os *oficiales reales de Hacienda* e mesmo o vice-rei do Peru.

De todas estas instâncias, aquela que se encontra directamente ligada a maior número de situações - e envolvendo um leque maior de outras instâncias - era a *audiencia*, em muitos casos na figura do seu presidente. Com o bispo *quiteño* existe um diferendo estrutural envolvendo a ocupação de lugares em cerimónias, que se estende ao longo de todo o período, excluindo por isso a hipótese de se tratar de uma situação pessoal entre os ocupantes do cargo³⁰⁰. Tal como muitos trabalhos sobre este tema indicam, esta questão era central para que qualquer um destes pólos de poder

²⁹⁸ Carmen Ruigómez Gómez, "Alianzas y rivalidades...", op. cit., p. 78-79.

²⁹⁹ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 141, doc. 34, fl. 395.

³⁰⁰ Foram identificadas disputas pela ocupação de um lugar em festividades entre os ocupantes destes cargos nos anos de 1700 (Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 112, doc. 48, fls. 217, 233 e 237), 1724 (Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 114, doc. 241, fl. 738), 1740 (Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 126, doc. 33, fl. 382) e 1744 (Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 126, doc. 33, fl. 382a). Curiosamente, sobre este assunto existe um outro caso, envolvendo o presidente da *audiencia* e o *cabildo*: Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 116, doc. 215, fl. 691.

pudesse consolidar a sua posição cimeira localmente³⁰¹, em especial se se considerar que sendo de esferas distintas - secular e eclesiástica - a definição da primazia poderia ser mais dúbia.

No final do ano de 1707, na sequência da nomeação de Don Juan de Lozaya (ou Sosaya) como presidente da *audiencia* de Quito e posterior concessão do título de *capítan general* da província de Quito, o Vice-rei do Peru demonstrou o seu desagrado com o sucedido. Embora esta situação já tenha sido descrita com algum detalhe no ponto 3.2³⁰², importa aqui retomá-la, na medida em que reflecte uma disputa não só por jurisdição, como também pela cristalização da posição cimeira dos vice-reis face aos presidentes destes tribunais. Tal fica bem patente na preocupação do vice-rei envolvendo a atribuição ao *corregidor* local do título de *teniente de capítan general* e, mais concretamente, a salvaguarda das suas prerrogativas nesta matéria.

Outra situação que envolveu o presidente do tribunal pode ser vista como um conflito de jurisdição paradigmático. Aparentemente, em 1732, o *cabildo* procurou eleger um *alcalde ordinario* que tinha dívidas à *Real Hacienda*, situação detectada pelo *contador de las reales cajas de Quito*. No entanto, a sua actuação na sequência provocou o desagrado do presidente da *audiencia*, uma vez que este oficial tentou anular directamente a eleição, algo que o presidente considerou ser algo que apenas a si cabia. Este desentendimento reflectiu-se noutras situações posteriores, com tentativas de envolvimento deste na jurisdição dos *oficiales reales de Hacienda*³⁰³. Os *oficiales reales* foram de facto, durante este período, outro importante foco de conflitualidade, num demorado enfrentamento que não só envolveu os ocupantes dos vários cargos que compunham este corpo de oficiais - em especial o *contador* e o

³⁰¹ Justo Cuño, "Ritos y fiestas en la conformación del orden social en Quito en las épocas colonial y republicana (1573-1875)", *Revista de Indias*, vol. LXXIII, n.º 259, 2013, pp. 663-691; Pilar Cruz Zúñiga, "La fiesta barroca en Quito. Elementos simbólicos, poder y diferenciación social en las celebraciones efectuadas en 1766" in *Actas do III Congreso Internacional del Barroco Americano: Territorio, Arte, Espacio y Sociedad*, Sevilla, Universidad Pablo de Olavide, 2001, pp. 1243-1259; disponível em <http://www.upo.es/depa/webdhuma/areas/arte/3cb/documentos/099f.pdf> (consultado em Setembro de 2015).

³⁰² Ver p. 122

³⁰³ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 116, doc. 96, fl. 326.

tesoureiro -, mas também outras instâncias. De destacar o diferendo com a *audiencia* envolvendo umas multas que foram aplicadas aos magistrados e presidente deste tribunal. O papel activo destes oficiais na cobrança das mesmas levou a vários enfrentamentos subsequentes entre ambos os órgãos, que chegaram ao ponto de os oficiais da *audiencia* escreverem ao monarca, defendendo ser excessivo o valor dos salários dos *oficiales reales*³⁰⁴.

Mas as divergências de outras instâncias com a *audiencia* não se limitavam à figura do presidente, mesmo sendo este que, por razões óbvias, se encontrava mais frequentemente no centro destas tensões. Outros casos identificados expõem conflitos entre, por exemplo, o *cabildo* e um dos *oidores*³⁰⁵, ou mesmo quando o Vice-rei apresentou ao monarca as suas queixas pelo facto de ter perdido o direito de nomear *protectores de indios* na província de Quito para o *fiscal protector general de los indios* da *audiencia* de Quito³⁰⁶. Existiam ainda situações em que estes diferendos ocorriam no seio da própria estrutura do tribunal, ao ponto de, em 1742, o Vice-rei de Nova Granada ter sugerido ao *Consejo de Indias* que o presidente e o *fiscal protector general de los indios* fossem enviados para outras *audiencias*, por "não os julgar tão dóceis"³⁰⁷.

Parece evidente que a *audiencia* se assumia como o principal pólo em função do qual se estabelecia a conflitualidade institucional em Quito. Esta realidade deve ser pensada à luz das competências e natureza desta instituição, mas também das demais que compunham a arquitectura política local. Concretamente, há que ter em conta o já referido esvaziamento das responsabilidades de articulação com a coroa do *cabildo* municipal. Isto associado ao comércio da generalidade dos demais cargos e consequente reforço do papel da *audiencia* de fiscalização e controlo. Na verdade, constata-se que muitas destas tensões prendem-se na realidade com a procura de firmar posições dentro das disputas político-jurisdicionais locais, quer sejam de natureza mais simbólica (mas não menos importante), como as ocorridas com o Bispo,

³⁰⁴ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 141, doc. 18, fl. 303.

³⁰⁵ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 126, doc. 9, fls. 128 e 132.

³⁰⁶ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 126, doc. 14, fl. 174.

³⁰⁷ Archivo General de Indias, *Quito*, lv. 127, doc. 9, fl. 338.

quer estejam directamente relacionadas com perdas de competências, como sucedeu com o Vice-rei. Este tribunal, pela amplitude da sua jurisdição - quer em termos de território, quer em termos de matérias - teria, portanto, uma apetência maior para estar no centro desta conflitualidade, até porque, convém recordar, era de todas estas instâncias, a que teria no seu seio indivíduos provenientes de fora da localidade.

No caso de Vila Rica a natureza da conflitualidade é ligeiramente diferente. Entende-se que tal resulta de uma variedade de factores, embora mereça destaque a questão da composição da malha político-administrativa. Mais concretamente, o estado de evolução da mesma neste período, por comparação com a realidade hispânica. Ao contrário da maioria das instâncias *quiteñas* - tal como se sucedia na generalidade das principais cidades da América hispânica - o aparelho administrativo em Vila Rica ainda se encontrava neste período em fase de estruturação. O número de "intervenientes" no espaço político local não só ainda seria mais reduzido, como alguns destes foram sendo criados durante esta cronologia, daí que seja natural a existência de processos de afirmação e definição de poder e jurisdições bastante distintos de uma situação em que estes actores existiriam já há várias centenas de anos.

Um exemplo desta malha "em construção" é dado pela Casa da Fundição. Se a Câmara e a ouvidoria são criadas praticamente em simultâneo, esta nova instância surge apenas em 1719, ao mesmo tempo que a autonomização da capitania de Minas Gerais em relação à de São Paulo. Mais do que a criação da Casa da Fundição, o provimento de um Superintendente com poderes consideravelmente amplos em matéria fiscal e de Fazenda, "provocou ondas de choque em toda a estrutura de serviço régio"³⁰⁸. Desde logo, pela sua área de actuação - a tributação do ouro - seria natural que a nomeação de um oficial desta natureza alteraria os equilíbrios políticos locais. Se a isto juntarmos o facto de, como bem apontou André Costa, a definição da sua jurisdição ter sido um processo complexo que resultou em várias intersecções com as funções quer dos já existentes ouvidores, quer com os então criados provedores de

³⁰⁸ André Costa, *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*, tese de doutoramento, Lisboa, ISEG - Universidade de Lisboa, 2013, p. 97.

Fazenda de Minas³⁰⁹ fica claro que a sobreposição de malhas não consolidadas gerava situação de pouca clareza jurisdicional. Além das dúvidas que prontamente se colocaram em torno dos salários dos oficiais da Casa da Fundição³¹⁰, a estruturação do aparato de administração da fazenda e, principalmente, de arrecadação fiscal que ocorreu durante a década de 20 do século XVIII originou vários conflitos entre as instâncias já existentes e as que então foram criadas.

A carta do concelho de Vila Rica ao Conselho Ultramarino de 20 de Julho de 1726 dá conta precisamente da grande instabilidade que se vivia desde a criação da Casa da Fundição³¹¹. Nela os oficiais camarários davam conta precisamente dos abusos dos oficiais de Justiça e Fazenda, em função de quantias cobradas - indevidamente segundo a sua avaliação - pelos mesmos.

Analisando os trinta e cinco requerimentos e demais missivas do provedor da Fazenda de Minas, António Berquó del Rio, e do Superintendente das Casas da Fundição de Minas, Eugénio Freire de Andrade, enviadas ao Conselho Ultramarino entre os anos de 1724 e 1727 fica bastante clara a divergência existente entre os dois e também o ouvidor de Ouro Preto. Além da correspondência decorrente do exercício das suas funções - em geral relativa a pagamentos que deveriam ser feitos pela fazenda real -, merece destaque a documentação que evidencia a tentativa clara de um dos dois consolidar a sua superioridade em relação ao outro. Numa carta por Berquó del Rio ao Conselho em Maio de 1725, explicava o que considerava ser a proeminência do seu cargo. Nesta situação, o provedor expunha o facto de não ser claro quem teria jurisdição, se ele se o ouvidor, sobre os diferendos envolvendo "minas, ou cousas tocantes a ellas, e sobre sismarias e agoas"³¹². Colocavam-se ao referido provedor também dúvidas sobre devassas de casos de descaminhos de ouro, explicando o mesmo as sobreposições entre o seu cargo, o de ouvidor e a Casa da Fundição decorrentes da pouca clareza regimental. Considere-se para o efeito que este provedor foi nomeado sem qualquer regimento.

³⁰⁹ André Costa, *Sistemas Fiscais...*, op. cit., pp. 96-99.

³¹⁰ Arquivo Histórico Ultramarino, *Minas Gerais*, cx. 3, doc. 250 e 270; cx. 6, doc. 542

³¹¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, lv. 7, fl. 142.

³¹² Arquivo Histórico Ultramarino, *Minas Gerais*, cx. 6, doc. 548

A pouca clareza da diferenciação jurisdicional entre estes dois pólos revelou-se um foco de conflitualidade, que levou inclusivamente a que fosse necessário que o secretário do governo de Minas passasse uma certidão a respeito da jurisdição do Superintendente³¹³. No mesmo sentido, Eugénio Freire de Andrade queixa-se em Maio de 1726 da necessidade de existirem regimentos régios claros "para governar"³¹⁴.

A nomeação do Provedor da Fazenda em 1724 já procurava responder, segundo defende André Costa³¹⁵, à dificuldade de implementar na região um sistema articulado de Casa de Fundição e Moeda, tendo este cargo sido criado para, de certa forma, controlar a actuação do Superintendente. António Berquó del Rio sentiu, no entanto, necessidade de esclarecer o seu posicionamento dentro da administração fazendária mineira, razão pela qual tentou obter junto do coroa prova escrita sua proeminência em relação aos demais³¹⁶. Também o ouvidor de Ouro Preto acabou por estar envolvido nestas disputas, tendo o provedor da Fazenda optado por esclarecer também, junto do Conselho Ultramarino, a delimitação da sua jurisdição e deste oficial³¹⁷.

A câmara e o ouvidor também tiveram, ao longo desta cronologia, vários momentos de enfrentamento³¹⁸. O facto de este magistrado ser o que teria maiores competências de fiscalização da actuação dos oficiais do município será certamente a principal explicação para isto. Só assim se explica o esforço destes para que a coroa nomeasse um juiz de fora para a vila, como atrás se detalhou. Tal possibilidade é consolidada se a análise se detiver no caso de Ribeirão do Carmo (actual Mariana), vila situada na comarca de Ouro Preto, mas para a qual passou a ser provido também juiz de fora. O historial de tensão entre o ouvidor e este outro magistrado comprova bem o

³¹³ Arquivo Histórico Ultramarino, *Minas Gerais*, cx. 8, doc. 693

³¹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino, *Minas Gerais*, cx. 8, doc. 716.

³¹⁵ André Costa, *Sistemas Fiscais...*, op. cit., p. 99.

³¹⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, *Minas Gerais*, cx. 6, docs. 548 e 549.

³¹⁷ Arquivo Histórico Ultramarino, *Minas Gerais*, cx. 7, doc. 619.

³¹⁸ A título de exemplo: Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 7, fls. 127, 140v e 146; cd. 49, fls. 75v e 79.

quanto este poderia ser um facto desestabilizador da posição cimeira do ouvidor em relação à câmara³¹⁹.

Importa agora retomar a questão inicial. Existiria um padrão genérico da conflitualidade institucional no Antigo Regime ibero-americano? Ao longo deste sub-capítulo procurou-se defender duas ideias principais. A primeira, a de que em muitos casos este tipo de disputas se manteria na esfera local, não se reflectindo na correspondência com o centro político e, frequentemente, não deixando sequer lastro administrativo significativo. Tal ideia é reforçada pela escassez de situações de tensão que foi possível identificar na documentação. Os casos com repercussão na comunicação seriam aqueles em que o extremar de posições levava uma das partes envolvidas a recorrer à intervenção régia para a mediação da situação. Parece ficar assim evidente que existiria um certo nível de autonomia para as instâncias locais (municipais e não só) resolverem conflitos sem recurso à coroa, associado a, em certos casos, uma intenção das mesmas de evitarem que estas situações de tensão chegassem ao conhecimento dos órgãos régios.

Tornou-se ainda claro que o apelo à participação na coroa na dirimção dos conflitos era muito maior nos territórios ultramarinos. Mas como interpretar esta realidade? Não seria expectável que a maior distância levasse a uma tendência exactamente contrária? Esta situação prende-se com o segundo ponto que se pretende defender, a ideia de que a natureza da conflitualidade seria determinada, acima de tudo, pelas características próprias do espaço onde esta ocorria, o que dificultaria generalizações.

Na América hispânica existe uma aparente tendência para que a *audiencia* se assumia como foco principal da conflitualidade. Esta, pelas suas especificidades, seria a instância que maiores tensões teria com as demais existentes localmente, marcadas pela venalidade no acesso aos seus cargos. No caso português o que se constata é uma

³¹⁹ Débora Cazalato de Souza, " O conflito dos magistrados portugueses nas Minas Gerais em vias de institucionalização: Antônio Freire da Afonseca Osório (Juiz de Fora) e Sebastião de Souza Machado (Ouvidor)", *XVIII Encontro Regional ANPUH-MG*, Mariana, Julho 2012 (disponível em: http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340759969_ARQUIVO_ANPUH-DeboraCazelatodeSouza.pdf)

tendência para a maior dispersão destas situações por vários pólos de poder. Entende-se que isto terá relação com o maior número de agentes da coroa oriundos de fora das localidades existentes na América lusa por comparação com a castelhana. Facto igualmente determinante para a conflitualidade institucional no caso analisado, Vila Rica, era a produção aurífera e, mais concretamente, o estabelecimento de um aparelho fiscal capaz de assegurar a tributação do ouro. A esta ideia deve ainda ser associado o facto de todo o aparelho político-administrativo se encontrar ainda em construção nas Minas Gerais da primeira metade do século XVIII.

Não sendo discutível que a conflitualidade seria um elemento estruturante da cultura política no Antigo Regime, afigura-se, no entanto, importante que seja feita a ressalva para a dependência da mesma em relação à prática política própria de cada espaço e para a pouca recorrência com que a mesma tinha eco na nos órgãos centrais das monarquias.

3.4) "(In)existente regional": diferentes espaços, diferentes dinâmicas

Neste ponto, recuperando a expressão de Nuno Gonçalo Monteiro³²⁰ - subsidiária dos trabalhos de Joaquim Romero Magalhães³²¹ -, pretende-se discutir a existência no Antigo Regime ibérico de uma dimensão regional da organização político-administrativa do espaço. A ideia é aproveitar um debate historiográfico antigo para identificar de forma clara as diferenças nesta matéria entre os vários espaços e os sentidos diferentes em que os poderes supramunicipais evoluíram nas duas monarquias.

³²⁰ Nuno Gonçalo Monteiro, "O central, o local e o inexistente regional" in César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996

³²¹ Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio. Das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986; Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 2008.

O primeiro tópico que se coloca está relacionado com o carácter relativamente dúbio do termo "regional". Desde logo porque o mesmo pode reportar a circunscrições relativamente bem definidas e com fronteiras mais ou menos rígidas (comarcas, provedorias) ou outras com limites menos definidos e mais maleáveis (reinos, *partidos*, províncias). O foco não será colocado em nenhum tipo específico, na medida em que a preocupação será com qualquer fenómeno de carácter vincadamente supramunicipal, que denote a existência de alguma identidade que fosse além dos limites da micro-escala municipal ou, pelo menos, registre algum esforço ou intenção de acção de um conjunto de vários concelhos/*concejos* limítrofes ou, pelo menos, relativamente próximos uns dos outros. Não se trata, portanto, de discutir a existência ou não de circunscrições de âmbito regional, algo inquestionável, mas de reflectir sobre a dimensão política das mesmas.

Esta temática adquire especial relevância se abordada numa perspectiva de longa-duração, ou seja, se pensada em função de identidades regionais que se tornam bastante evidentes no período Contemporâneo. No entanto, ao mesmo tempo, este tipo de análise tende a incorrer no erro de estabelecer um vínculo directo e a interpretar como uma evolução linear a relação entre estas estruturas supramunicipais existentes no Antigo Regime e os fenómenos identitários actuais.

Parte-se aqui da ideia que a racionalização administrativa e a organização do território teriam condições muito mais favoráveis para ser implementadas nas *conquistas*, onde os constrangimentos que as circunscrições primitivas constituíam não representariam um entrave³²². No entanto, esta constatação genérica carece de alguma matização, por duas razões principais. A primeira prende-se com as diferenças significativas na América portuguesa e hispânica, resultantes da existência prévia de estruturas de organização do território pré-colombianas, por oposição à quase total inexistência de limitações deste tipo no Brasil. A outra ideia que se defende é a de que nos territórios peninsulares castelhanos, por comparação com os portugueses, se criaram dinâmicas centrípetas que enfatizaram uma vertente claramente regional da

³²² François-Xavier Guerra, *Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*, Madrid, Mapfre, 1992, p. 64; António M. Hespanha, *As Vésperas...*, op. cit., pp. 93-94.

arquitectura político-administrativa, decorrente da centralidade que as cidades de maiores dimensões assumiram.

Embora já bastante debatida, a ideia apresentada por António M. Hespanha de que a miniaturização do espaço político português no Antigo Regime limitaria os esforços da coroa no sentido de reorganizar o espaço de acordo com padrões de maior eficácia, não só continua amplamente aceite como é uma boa base para debater as questões acima enunciadas. Os concelhos, enquanto célula-base da organização do território, representariam uma resistência forte não só à criação de novas circunscrições mais amplas mas, acima de tudo, a alterações na sua própria malha, composta em muitos casos por municípios de dimensões e expressão quase irrelevante. A esta realidade acrescia a própria identidade das populações que, como António M. Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva salientaram para o caso português, tendia a estar associada principalmente à localidade, vila ou cidade³²³, sendo muito menos recorrentes os sentimentos de pertença a comunidades mais amplas do que esta micro-escala. Considere-se por exemplo o caso das comarcas. Estas foram constituídas aglutinando vários concelhos, mas tendo como factor fundamental para a arquitectura das mesmas a polaridade exercida pela localidade que a encabeçaria, independentemente de algum sentimento identitário comum com os municípios envolventes.

Isto dificultaria o eventual estabelecimento de pólos de poder com competências de governo a uma escala mais ampla do que a municipal. Ao mesmo tempo, a possibilidade de um dos concelhos assumir uma posição de supremacia em relação aos demais revelava-se problemática, na medida em que colocaria em causa das prerrogativas e a jurisdição dos restantes.

Já anteriormente (ver 2º capítulo) se abordou o papel que as grandes cidades desempenharam nos territórios castelhanos como pólos regionais que colocavam na sua dependência outros centros urbanos de menores dimensões. Interessa aqui analisar a eventual existência de uma situação semelhante para o caso eborense, ou seja, se a câmara exerceria funções que extravasassem os limites e jurisdição do

³²³ António M. Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva, "A identidade portuguesa" in António M. Hespanha (coord.), *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 26.

município, algo que, como se verificou, acontecia em Córdova, em especial por intermédio da figura do *corregidor*.

Évora tinha uma posição de destaque não apenas no Alentejo como na rede urbana de todo o Reino, ocupando lugar no primeiro banco das cortes. Se o seu estatuto de cabeça de comarca era relativamente inequívoco a partir do momento em que esta circunscrição tomava o seu nome, o mesmo não seria tão claro em relação à posição de supremacia no âmbito mais alargado da província. No entanto, existe registo do reconhecimento desta posição de relevo no território alentejano. Veja-se por exemplo a questão da tomada de pomada de posse de um oficial com jurisdição ao nível da província - o Superintendente dos Descaminhos do Tabaco -, que vinha determinado na carta de nomeação que caberia aos "oficiais da Câmara da cabeça da comarca da dita província"³²⁴. O tópico a que importa tentar responder nesta matéria, uma vez que a proeminência socio-económica e mesmo de estatuto eram evidentes e reconhecidos à época, prende-se com a eventualidade de a esta posição corresponderem algum tipo de competências específicas que consolidassem esta posição e lhe conferissem alguma autoridade e iniciativa política a nível regional.

A primeira nota é para a quase inexistência de lastro administrativo de comunicação e esforços de entendimento em matérias específicas com outras câmaras. Na verdade, apenas se identificou um caso, no ano de 1749, referente a uma tentativa de alguns concelhos alentejanos conjugarem esforços para contrariar "a emtrada de vinhos e agoardentes de Castela"³²⁵. Trata-se de uma carta enviada pelo município de Borba à câmara de Évora na qual os de Borba informam ter, em conjunto com os de Portalegre, Elvas, Vila Viçosa e Olivença, já escrito ao Conselho da Fazenda a pedir que se observem as determinações régias existentes nesta matéria, já que os cinco municípios alentejanos consideram não estar a ser cumpridas, do que resultaria grande prejuízo para todos.

Merecem destaque dois pontos. Embora eventualmente não muito relevante, mas quando é feita referência aos prejuízos decorrentes da entrada destas bebidas em Portugal, os oficiais camarários consideram que os mesmos afectam "a maior parte

³²⁴ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 141, fl. 355v.

³²⁵ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 89, fl. 42.

dos povos desta província"³²⁶. Esta menção reporta para uma dimensão interessante na argumentação apresentada, que se prende com a ideia de que o alargamento daquele que seria o grupo de interessados poderia conferir maior legitimidade e força ao que se estava a requerer junto da coroa. Apesar de esta acção não partir de todos os concelhos alentejanos, a mesma procura de forma clara legitimar-se com base nos interesses das populações de uma região mais ampla do que a das jurisdições territoriais dos peticionários. Ao mesmo tempo deixa a ideia de que a província, mesmo sendo uma entidade administrativamente algo dúbia, se materializaria numa unidade que, pelo menos no imaginário das comunidades, teria alguma identidade própria, embora certamente difusa³²⁷.

Mais interessantes serão as razões que levaram estas cinco câmaras a procurar o auxílio do município eborense e aquelas que estas achariam ser as vantagens que daí adviriam, uma vez que já tinham demonstrado ao Conselho da Fazenda o seu desagrado com esta situação. O final desta carta resume de forma clara a sua intenção. É escrito que "sempre esse nobelíssimo Sennado será mais atendido"³²⁸, ou seja, que um pedido veiculado pela edilidade de Évora teria maiores probabilidades de ser bem-sucedido em dois aspectos. Não só facilitaria a obtenção dos resultados pretendidos junto das instâncias centrais, como também ajudaria a captar outros municípios eventualmente interessados em juntar-se a este requerimento, o que leva o concelho de Borba a pedir que os oficiais camarários de Évora procurem interceder também junto dos seus homólogos da Vidigueira, Vila de Frades e Cuba, conscientes das maiores probabilidades de sucesso.

A situação relatada neste documento revela, por um lado, que a cidade de Évora gozava de um capital político que era reconhecido pelos demais municípios alentejanos de forma clara e que a tornaria num interlocutor com uma posição vantajosa para negociar com a coroa e, obviamente, com muito maior capacidade de mobilização. Ao mesmo tempo, dá indícios da existência de uma certa noção de província que poderia contrariar a tese que tende a desvalorizar a pouca importância

³²⁶ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 89, fl. 42.

³²⁷ António M. Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva, "A identidade portuguesa", op. cit., pp. 26-28.

³²⁸ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 89, fl. 42v.

destas circunscrições. No entanto é necessário relativizar a expressão deste facto, na medida em que não só escasseiam situações semelhantes, como fica bastante evidente que o recurso a uma escala geográfica mais ampla servia propósitos eminentemente argumentativos. Ainda assim, à semelhança de uma situação que se relatará adiante relativa à câmara de Vila Rica, este caso dá indícios claros da importância da retórica, em especial nos casos excepcionais que fugiam aos habituais trâmites.

No que respeita à posição destacada de Évora é relevante agora tentar compreender se, mesmo aparentando ser reconhecida pelos demais municípios, esta se reflectia em algum conjunto especial de competências que, de certa forma, contrariavam a lógica básica de que à câmara corresponderia jurisdição apenas sobre o território do respectivo concelho. Neste aspecto foi possível identificar uma situação que aparenta corresponder a um claro desvio em relação ao habitual. Trata-se do processo de selecção de indivíduos para executarem funções em matéria de gestão da Fazenda militar, desempenhado cargos como os de pagador ou tesoureiro dos Exércitos, Artilharia, Cavalos ou Fortificações, funções que eram desempenhadas na jurisdição territorial do governo de armas do Alentejo, ou seja, ao nível da província.

A escolha dos indivíduos para estes cargos passava pela Junta dos Três Estados, o vedor geral respectivo (Exército ou Artilharia) e o município eborense. Habitualmente esta instância central encaminhava para os oficiais camarários um pedido para que os mesmos seleccionassem "três pessoas capazes"³²⁹ para o desempenho dos mesmos, devendo essa informação ser posteriormente enviada para o governo de armas, mais concretamente para o vedor geral correspondente, a quem caberia a decisão final.

Esta competência dava à câmara o poder de interferir na nomeação de oficiais que actuariam no território de outros municípios, sem que, aparentemente, os mesmos tivessem qualquer interferência no processo. É necessário, todavia, discutir até que ponto esta situação representaria qualquer interferência do concelho eborense na jurisdição dos seus equivalentes alentejanos. Por mais que seja

³²⁹ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 77, fl. 21; entre outros.

indiscutível que, na perspectiva territorial, esta competência extravasava os limites expectáveis, a verdade é que em termos de preponderância política ou concessão de algum poder efectivo sobre as demais câmaras, este fenómeno era bastante limitado. Desde logo porque o cargo de vedor tinha funções muito restritas e que dificilmente se intersectariam com as dos municípios, não podendo por isso os seus ocupantes limitar de qualquer forma a acção destas instâncias. Crê-se que o facto de a Junta dos Três Estados, órgão com competência nesta matéria, recorrer a este mecanismo se prende mais com o perfil dos indivíduos desejados para ocupar o posto. A insistência colocada nos "cabedais" de quem fosse seleccionado, patente no facto de se terem inclusivamente recusado candidatos pelas suas aparentes fracas qualidades³³⁰, indicia que o recurso a esta instância se prenderia com um maior conhecimento que os seus oficiais poderiam ter de quem reuniria as melhores condições para o desempenho destas funções.

Mais do que analisar com grande detalhe as situações acima descritas, como se mencionou, importa reflectir sobre a sua representatividade e significado. Embora estes casos não possam ser ignorados, a ausência de outros que se lhes assemelhem minimamente impede que estes possam ser encarados como reflexo de uma eventual dimensão verdadeiramente regional da arquitectura política no Reino. O único ponto que parece evidente e, de certa forma, consensual seria a posição de destaque assumida por Évora, mesmo esta não lhe atribuindo quaisquer poderes ou competências especiais. Por outras palavras, o estatuto da cidade de Évora não garantiria que a sua câmara conseguisse, a uma escala espacial mais alargada, uma posição política diferenciada que se materializasse numa capacidade de interferir na jurisdição dos demais concelhos.

Ainda assim, é conveniente discutir com mais algum detalhe o papel das comarcas e provedorias, na prática únicas circunscrições supramunicipais além das províncias. Como já se abordou no capítulo 2 a grande reorganização do mapa de comarcas ocorrida no reinado de D. João III. Como Ana Isabel Buescu faz notar, citando os *Capítulos de Cortes*, o principal motivo para a multiplicação do número destas circunscrições seria garantir que estas teriam uma área viável de ser percorrida pelo

³³⁰ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 86, fl. 171.

respectivo corregedor e, desta forma, garantir uma melhor administração da justiça nas mesmas³³¹. No entanto, a mesma autora estabelece de forma clara uma ligação entre estas alterações do mapa institucional do Reino e o cômputo geral da população realizado anos antes, o *Numeramento de 1527-32*. Neste processo era solicitado aos treze corregedores existentes à época que enviassem informação detalhada sobre a sua comarca além da contabilização da população. Entre outros aspectos era solicitada informação sobre distância entre vilas/cidades, número de aldeias no termo de cada vila, assim como o número detalhado de moradores por cada uma destas localidades. Estas informações serviriam para, entre outras coisas, preparar a reorganização dos limites das comarcas que ocorreria anos mais tarde³³².

Esta preocupação com o conhecimento do território e das delimitações do mesmo reporta para uma intenção de aplicar critérios de alguma racionalidade na reorganização que se avizinhava. Discutir se as comarcas corresponderiam a uma forma de organização do poder com características regionais obriga, por um lado, a equacionar até que ponto as mesmas seriam um espaço com uma identidade própria minimamente coesa e se seriam unidades de pendor político propriamente dito, ou seja, se não seriam apenas territórios demarcados para limitar a acção de um certo tipo de magistrados, corregedores e provedores.

Esta questão enquadra-se na discussão exposta nos pontos anteriores em torno da real extensão das competências destes oficiais. As dúvidas suscitadas em torno da componente política da sua acção consolidam a ideia de que estas seriam circunscrições meramente judiciais criadas de forma relativamente pragmática, agrupando conjuntos de municípios em torno de cidades ou vilas de maiores dimensões, que serviam como cabeça das mesmas. Este modelo não gerou, no entanto, qualquer interacção crescente entre os diversos municípios que constituíam estas comarcas nem aparenta ter alterado a dinâmica dos poderes dentro das mesmas, uma vez que as localidades que as encabeçavam apenas passavam a ser a residência do corregedor, não adquirindo quaisquer competências novas na decorrência desse estatuto. Apesar da recorrência com que, por exemplo, Vila Rica era

³³¹ Ana Isabel Buescu, *D. João III*, Lisboa, Temas e Debates, 2008, p. 228.

³³² Ana Isabel Buescu, *D. João III*, op. cit., p. 227.

referida como "cabeça de Minas" (estatuto que inclusivamente muito disputou com a Vila do Ribeirão do Carmo) ou a Évora era atribuída também a designação de "cabeça" da comarca com o mesmo nome e do Alentejo, este estatuto não conferia à respectiva câmara uma jurisdição significativamente mais ampla. Na expressão de Nuno Gonçalo Monteiro, "ser sede de comarca era muito pouco"³³³. No mesmo sentido, o surgimento destas divisões não forçava de forma alguma que os concelhos passassem a interagir de forma diferente.

É, portanto, necessário enfatizar a ideia de que a criação de circunscrições supramunicipais não significava forçosamente o surgimento de pólos de poder regionais. Estas poderiam bem servir para delimitar o território de acção de diferentes oficiais sem que estes territórios correspondessem anteriormente ou se tornassem daí em diante espaços com uma identidade própria e distintiva em relação aos demais. É neste sentido que termos como comarca, correição ou provedoria são, regra geral, utilizados apenas quando em referência à jurisdição destes magistrados. A tudo isto acresce o facto de estes oficiais (corregedores, provedores, superintendentes do Tabaco, etc.) serem escolhidos pela própria coroa, através do Desembargo do Paço, para o exercício de funções por período geralmente de três anos. A sua rotatividade e o facto de a sua nomeação estar dependente dos próprios poderes do centro dificultariam em grande medida que os mesmos se pudessem firmar como pólos de poder regionais.

Esta realidade diverge de forma clara da situação das cidades castelhanas de maiores dimensões. Concretamente na Andaluzia - região com o maior índice de urbanização à época³³⁴ - as grandes urbes assumiam uma posição de destaque, funcionando como grandes pólos regionais, não só económicos e sociais, como também de poder político, o que se defende representar o maior factor distintivo em relação às localidades equivalentes portuguesas.

³³³ Nuno Gonçalo Monteiro, "Poder local e corpos intermédios: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada" in Luís Espinha da Silveira (coord.), *Poder central, Poder regional, poder local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Edições Cosmos, 1997, p. 53.

³³⁴ José Ignacio Fortea Pérez, "Las ciudades de la Corona de Castilla en el Antiguo Régimen: una revisión historiográfica", *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, vol. XIII, nº 3, 1995, p. 23.

O mundo hispânico peninsular apresentava na verdade um conjunto de geografias múltiplas, materializadas na sobreposição de um conjunto de divisões territoriais, como *reinos*, *audiencias* e *chancillerias*, *partidos*, *corregimientos*, municípios, entre outros, com diferentes graus de funcionalidade político-administrativa.

Córdoba, Sevilha, Jaén e Granada eram as principais cidades desta região do sul da Península, cada uma delas cabeça de um Reino com o respectivo nome. Este Reino seria composto, no total, por 78 municípios, segundo dados do *Catastro de Ensenada*, dos quais Córdoba se assumia como o de maior importância e dimensão³³⁵. Entidades algo difusas, com génese no período da conquista cristã da Península, estas circunscrições não tinham grande funcionalidade político-administrativa, sendo um recurso essencialmente de organização militar. No entanto, a criação de *intendencias*, apesar de algumas modificações vai recorrer, em parte, a esta malha pré-existente. Eram ainda a base para operacionalizar a recolha dos *servicios de millones*, no entanto, curiosamente, a comissão local de recolha deste imposto era composta pelo *corregidor* e outros dois membros do município cabeça do *reino*, o que fazia com que estes actuassem claramente além dos limites geográficos expectáveis das suas jurisdições³³⁶. Sevilha e Granada encabeçavam ainda uma *audiencia* e uma *chancillería* respectivamente.

Mas mais do que serem cabeça de outras instâncias, será eventualmente da intersecção das funções do *corregidor* destas cidades enquanto presidente do *concejo* e a sua jurisdição nos territórios extra-municipais, que estas assumiam uma acção política centrípeta sobre as demais. Se é verdade que os períodos de guerra reforçavam esta tendência, não se deve, no entanto, ignorar que mesmo em situações em que não existiam confrontos bélicos esta realidade se mantinha. Como se detalhou no capítulo anterior, as suas competências em matéria de controlo dos abastecimentos eram um bom exemplo desta situação, tal como a obrigatoriedade de as contas dos vários oficiais de justiça das localidades menores serem encaminhadas

³³⁵ *Catastro de Ensenada* (ver: <http://pares.mcu.es/Catastro>; consultado em Novembro de 2015)

³³⁶ Ruth MacKay, *The Limits of Royal Authority: Resistance and Obedience in Seventeenth-century Castille*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006, p. 45.

para o *corregidor*, a quem caberia posteriormente a função de as enviar para Madrid³³⁷. Ainda assim, outros mais dispersos - e eventualmente menos significativos - podem ser considerados, como sejam o controlo de matilhas de lobos³³⁸.

Constituía-se desta forma uma proeminência política que forçava uma considerável dependência das demais localidades em relação à principal cidade que, em conjunto com o vínculo económico existente, cristalizava a posição cimeira que estas assumiam.

Entende-se por isso que o desenvolvimento de pólos regionais seguiu lógicas distintas nas duas monarquias peninsulares. Embora ambas as coroas tenham, ao longo do período, promovido reorganizações do território que o dotavam de estruturas supramunicipais, não o fizeram de forma idêntica. Não só porque no caso castelhano estas novas circunscrições tinham uma dependência muito maior das cidades que a encabeçavam e respectiva municipalidade, como pelo facto de estas divisões do espaço, no caso português, delimitarem a jurisdição de oficiais sem competências significativas de governo, por oposição à realidade *espanhola*, marcada essencialmente pela acção num vasto leque de matérias dos *corregidores*.

Existirão certamente factores mais genéricos que terão contribuído para estas diferenças. Como Nuno Gonçalo Monteiro alerta, a monarquia portuguesa, por oposição a outras da Europa ocidental - como a espanhola - constituiu-se através de um processo de conquista e não pela anexação de unidades territoriais pré-existentes, enquanto as demais eram na verdade compostas por mais do que uma comunidade autónoma³³⁹. No caso concreto do sul peninsular deve ser levada em conta a questão da presença islâmica tardia, que muito contribuiu para o acentuar das diferenças identitárias entre este território e os demais, mesmo os da coroa castelhana. Por mais que se possam reconhecer as diferenças na geografia física e humana e na estrutura socio-económica existentes no reino de Portugal, dificilmente as mesmas poderão corresponder a identidades regionais significativamente demarcadas, ao contrário do que, em parte, sucedia na Monarquia hispânica.

³³⁷ Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1856a, fl. 183.

³³⁸ Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1856, fl. 43.

³³⁹ Nuno Gonçalo Monteiro, "O central, o local...", op. cit., p. 114.

Se a situação na Península se afigurava diferente, o estabelecimento de malhas político-administrativas nos territórios ultramarinos terá seguido a lógica existente na respectiva metrópole? Terão as diferentes realidades da América espanhola e portuguesa condicionado a capacidade de criação de novas circunscrições?

Importará começar por insistir na ideia de que as diferentes realidades com que portugueses e castelhanos se depararam na América terão sido, possivelmente, a maior condicionante da forma como se desenrolou a organização do território. De uma forma algo redutora pode considerar-se que os *conquistadores* hispânicos dispuseram da existência de unidades políticas pré-colombianas. François-Xavier Guerra alerta para o facto de a complexidade do processo de organização espacial obrigar a que se considere a variedade de factores que o condicionaram. Ainda assim, destaca a influência que as estruturas pré-existentes tiveram na definição das macro-divisões, concretamente os *reinos*³⁴⁰. Em sentido oposto, a ocupação do território brasileiro não pôde seguir uma lógica semelhante, considerando a inexistência de algo que se comparasse.

Apesar de a complexidade do fenómeno e a multiplicidade de factores que o influenciaram, dificultarem uma abordagem mais detalhada da questão da formulação e construção de identidades próprias de cada espaço, é indubitável que a coroa castelhana e os primeiros *conquistadores* ao fixarem-se no território americano aproveitaram uma organização preexistente. Ao mesmo tempo iniciava-se um processo relativamente concertado e eficaz de consolidação de um imaginário cultural próprio de cada espaço³⁴¹.

Se para o caso hispânico as estruturas pré-colombianas e a ocupação do território por alguns dos primeiros *conquistadores* terão sido dois dos factores que mais condicionaram a organização do território e a transferência do modelo administrativo metropolitano, no caso da América portuguesa crê-se que as capitánias hereditárias concedidas pela coroa a diversos donatários na fase inicial da ocupação do território brasileiro e a forma como progressivamente este modelo se foi desagregando constituíram o mais significativo constrangimento na constituição das

³⁴⁰ François-Xavier Guerra, *Modernidad e Independencias...*, op. cit. p. 64.

³⁴¹ François-Xavier Guerra, *Modernidad e Independencias...*, op. cit. p. 64.

malhas político-administrativas. As *Leyes Nuevas* de 1542 e o grande revés que estas representavam para os objectivos de fixação territorial dos *encomenderos* numa fase tão precoce da fixação na América introduziram uma diferença substancial entre os casos português e hispânico, na medida em que a monarquia lusa, pese embora os muitos casos em que as capitánias hereditárias fracassaram, teve que equacionar até meados do século XVIII (altura em que as últimas são definitivamente incorporadas na coroa) estas unidades enquanto um constrangimento na organização do espaço.

De qualquer das formas, mesmo considerando as capitánias hereditárias uma condicionante na organização do espaço, a verdade é que, ainda ignorando o facto de uma parte significativa das mesmas não se ter efectivado através da ocupação do território e da criação de estruturas de administração, estas só podem ser consideradas para o litoral. Como Cláudia Damasceno Fonseca bem descreveu, o interior - e concretamente Minas Gerais -, genericamente designado como "sertão", permaneceu quase desconhecido até ao século XVIII, ocupado apenas por comunidades indígenas dispersas³⁴². Levando em conta as diferenças enunciadas, a ideia que se defende é de que as variações identitárias regionais no América hispânica teriam, em maior ou menor grau, uma matriz anterior à estruturação político-administrativa do território por parte da coroa castelhana, enquanto no caso português, mesmo considerando que o conjunto de factores que determinaram a formação destas identidades é bastante vasto, dificilmente se pode incluir entre este leque uma eventual organização política prévia do território.

Se um dos traços distintivos da malha administrativa metropolitana portuguesa era o pendor apolítico das circunscrições regionais, o facto de o modelo aplicado no Brasil dotar as capitánias e, mais concretamente os respectivos governadores, de competências de governo bastante evidentes constitui sem dúvida um dos factores determinantes da constituição destas divisões enquanto espaços que, apesar da maior ou menos fluidez das suas fronteiras, teriam um carácter bem menos difuso que, por exemplo, as províncias reinóis. O que se defende é que a natureza das circunscrições determinaria, em parte, a capacidade de as mesmas passarem de uma mera divisão

³⁴² Cláudia Damasceno Fonseca, *Arraiais e Vilas d'el Rei. Espaço e poder nas Minas Setecentistas*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2011, pp. 51-81.

espacial a uma unidade administrativa funcional a um nível mais amplo que o municipal e que reflectisse e/ou catalisasse uma identidade regional.

No caso específico de Minas Gerais, a construção desta identidade terá sido, de entre os processos semelhantes, certamente um dos mais céleres, motivado por um conjunto amplo de factores. Desde logo porque a necessidade de controlar e tributar a exploração aurífera obrigava a uma organização precoce do território, no sentido em que era necessário determinar com que percentagem cada região deveria contribuir para o total a ser enviado anualmente para Lisboa³⁴³, o que tornava importante uma definição relativamente clara das diferentes jurisdições. Outro fenómeno a considerar, possivelmente ainda mais relevante para a formulação identitária deste território, foi o enfrentamento entre paulistas e *emboabas* e, mais concretamente, o impacto dos diferentes discursos preconizados por cada um dos lados na constituição de um imaginário político mineiro bastante específico, resultante de uma fusão de concepções aparentemente bastante distintas³⁴⁴. A autonomização da capitania em relação a São Paulo em 1720, mesmo posterior a estes acontecimentos terá cristalizado estes processos, na medida em que a um espaço em que se consolidava de forma notória uma identidade muito específica passou a corresponder um poder político próprio.

É aqui interessante equacionar se estas diferenças teriam impacto na participação política dos municípios ultramarinos. Concretamente, se esta maior consciência supramunicipal ditaria que os poderes locais procurassem que esta fosse utilizada como legitimadora nas suas negociações com o centro político. Se para o caso do Reino se verificou a quase inexistência de iniciativa política de mais do que uma câmara, seria esta realidade idêntica nos territórios ultramarinos?

Já anteriormente se abordou a aparente pouca participação política da municipalidade *quiteña* na comunicação com a coroa castelhana. No mesmo sentido, não foi possível identificar eventuais iniciativas dos seus oficiais que congregassem vontades de outros *cabildos*.

³⁴³ Cláudia Damasceno Fonseca, *Arraiais e Vilas...*, op. cit., p. 142.

³⁴⁴ Adriana Romeiro, *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008, p. 317.

Por outro lado, para o caso de Vila Rica existem vários elementos que merecem uma atenção redobrada. O primeiro está relacionado com a realização de Juntas de Câmaras em Minas, uma experiência iniciada em 1710 por António de Albuquerque, governador da recém-criada capitania de São Paulo e Minas do Ouro. As primeiras juntas realizadas ainda não eram compostas pelos representantes camarários, na medida em que as primeiras vilas não ainda sido fundadas. No entanto, o governador procurou que nestas estivessem presentes as justiças eclesiásticas, os indivíduos de maior importância que ocupavam postos como superintendente, capitão e sargento-mor, assim como representantes dos principais pólos de povoamento. Esta era uma tentativa de aproximar paulistas e emboabas, chamando-os a participar no processo comum de tomada de decisões³⁴⁵. Apesar de, aquando da sua criação, as juntas terem servido essencialmente para definir aspectos concretos da organização do território, como a fundação das primeiras vilas e definição de comarcas, o mais relevante para o presente trabalho é o facto de esta prática se ter instituído na região, passando a funcionar como espaço comum de participação política das várias câmaras mineiras.

As juntas consagraram-se também como espaço privilegiado para as disputas pelas polaridades regionais. Foi o sucedido em 1722, altura em que o Governador D. Lourenço de Almeida ordenou a realização de juntas. Acontece que os oficiais camarários da Vila do Ribeirão do Carmo (Mariana) solicitaram que os seus procuradores pudessem ocupar o primeiro lugar, baseando a sua argumentação na maior antiguidade da vila. Esta posição foi obviamente contestada por Vila Rica que, nesta data, já se encontrava consolidada como cabeça não só da comarca, como de toda a capitania. Decidem por isso escrever ao monarca solicitando que seja passada uma ordem que fixe que daí em diante, "em qualquer junta ou acto que seja" a sua vila seja reconhecida como cabeça de comarca, de forma a tentar condicionar os intentos do concelho vizinho³⁴⁶. Curioso é o facto de a decisão de escrever para Lisboa ter sido sugerida pelo próprio governador que, perante esta disputa aconselhou a edilidade de

³⁴⁵ Cláudia Damasceno Fonseca, *Arraiais e Vilas...*, op. cit., p. 145.

³⁴⁶ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 6v-7.

Vila Rica a requerer uma decisão junto da corte³⁴⁷, tendo o Conselho Ultramarino ordenado a D. Lourenço que a primazia devia ser dada a este município³⁴⁸.

Como André Costa salienta, as juntas incidiam primordialmente sobre assuntos fiscais, concretamente a tributação da exploração aurífera. Ainda assim, na perspectiva da participação política, estas constituíam uma solução interessante, na medida em que representavam o reconhecimento de que a questão da taxaço do ouro era um problema comum e que extravasava os limites geográficos e jurisdicionais de cada município. As juntas consolidaram-se assim como um dos espaços privilegiados para negociação com a coroa, na medida em que era nestas que, em muitos casos, se determinava a posição a ser exposta ao monarca em relação aos diversos assuntos³⁴⁹. A possibilidade de as câmaras comunicarem de forma unida exercia obviamente uma pressão acrescida. Estas instâncias constituíam portanto um espaço central para o desenvolvimento de uma iniciativa política extra-concelhia, capaz de congregar em torno de um mesmo assunto vários municípios, independentemente de estas juntas terem sido convocadas pelo próprio governador.

Mesmo não sendo exactamente as juntas de câmaras acima referidas, noutras situações recorreu-se também a soluções semelhantes. Foi o que sucedeu em 1731, quando o Conselho Ultramarino determinou que os quatro ouvidores de Minas Gerais (Ouro Preto, Rio das Mortes, Rio das Velhas e Serro do Frio) deveriam julgar em conjunto os escravos, mulatos e negros alegadamente responsáveis por várias mortes no ano anterior. A estes juntavam-se outros oficiais, como o juiz de fora de Ribeirão do Carmo (Mariana), o governador e o provedor da fazenda³⁵⁰. A ideia da constituição de uma junta ampla de vários oficiais para julgar crimes que tivessem sido cometidos num espaço mais alargado do que apenas o de um município ou uma comarca constitui de facto uma originalidade - dificilmente possível na metrópole - que ilustra uma maior facilidade da coroa em fazer face a situações extraordinárias com soluções

³⁴⁷ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 36v.

³⁴⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 24v.

³⁴⁹ André Costa, *Sistemas Fiscais...*, op. cit.; Luana de Souza Faria, *Descaminhos do ouro: questões acerca do modo de administrar e fazer justiça no Antigo Regime – Minas Gerais (1709-1750)*, tese de mestrado, Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

³⁵⁰ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 92v-93v.

aparentemente pouco comuns. Estas só seriam possíveis em cenários nos quais a rigidez imposta pelos limites territoriais e jurisdicionais não fosse tão evidente quanto era no Reino.

Por último, revela-se interessante destacar dois casos que se entende ilustram, para o caso de Minas Gerais, aquele que seria o carácter mais difuso das jurisdições territoriais. Estas, pelas suas características (tamanho, serem recentes, etc.) dariam ainda azo a eventuais maiores confusões na relação entre os poderes político e o espaço que lhes corresponderia. Numa carta endereçada à coroa de 1723 a câmara de Vila Rica inicia a sua petição da seguinte forma "Senhor: Representam a Vossa Majestade os moradores da América"³⁵¹. É de facto bastante curioso que apesar de escreverem sozinhos, ou seja, em teoria apenas em representação dos moradores do seu concelho, os oficiais camarários tenham entendido o seu requerimento como a materialização de uma necessidade dos habitantes de toda a América portuguesa. Embora se reconheça que o recurso a esta expressão servia propósitos retóricos, não deixa de ser significativo que este seja utilizado, na medida em que representa um extravasamento claro daquela que seria a representatividade política expectável do Senado de Vila Rica.

Entende-se por isso que limitar esta situação a uma questão de semântica seria erróneo. Este documento reporta para uma outra problemática: a consciência em relação ao "outro", a noção de alteridade e a configuração, ainda que precoce, de comunidades, mais amplas do que as locais, no imaginário dos indivíduos. Parece existir uma percepção clara daquilo que une, neste caso, os habitantes dos territórios brasileiros distantes de Salvador, ou seja, os prejuízos causados pelos custos e demora na resolução das apelações enviadas a este tribunal. Embora algo embrionária, este caso aponta para a formação de uma noção de comunidade e pertença a um grupo - a população da América - relativamente precoce.

Outro exemplo interessante da indefinição nas jurisdições é relatado pela denúncia do escrivão da vara de meirinho da comarca de Ouro Preto, Francisco de Albuquerque ao ouvidor da mesma comarca³⁵². Nesta o oficial recém-provido descreve

³⁵¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 8.

³⁵² Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 114v

as resistências oferecidas pelo juiz de fora de Ribeirão do Carmo (Mariana) à sua actuação, contestação essa que teria por base o facto de, alegadamente, o Escrivão não ter jurisdição no termo desta vila. A resposta do ouvidor é peremptória e esclarece que o território dentro do qual o oficial deve actuar é coincidente com os limites da comarca, dentro da qual o município de Mariana se inclui. Desta forma, não fazem qualquer sentido restrições ao exercício das suas funções dentro do espaço de determinado concelho³⁵³ da mesma ouvidoria. Além de um possível conflito jurisdicional entre o ouvidor e o juiz de fora, esta disputa torna evidente uma confusão entre as dimensões local e supramunicipal do poder.

Entre outras coisas, estas situações reflectem a grande indefinição das diversas circunscrições que se sobrepunham num território ainda em organização político-administrativa. No mesmo sentido, a maior plasticidade destas mesmas divisões ajudava a diminuir os constrangimentos a eventuais práticas supramunicipais, algo sem dúvida facilitado pelo carácter bastante recente do poder concelhio em Minas Gerais.

Recapitulação

Este capítulo, pese embora a diversidade das temáticas abordadas, procurou manter um "fio condutor" que permitisse pensar estes mesmos problemas à luz de uma grande questão, tarefa nem sempre fácil ou possível de ser cabalmente concretizada. Procurou-se enfatizar, com recurso a estes assuntos relativamente específicos, a ideia de que algumas particularidades da cultura política de cada uma das Monarquias originavam alterações significativas na prática política seguida nos mundos peninsulares e nos ultramarinos. Ou seja, resulta claro que apesar de a matriz político-administrativa americana ser, no caso de ambas as monarquias, decalcada do modelo existente na Península, a sua aplicação nestes territórios alterou aspectos a que possivelmente a historiografia não tem atribuído a atenção suficiente.

³⁵³ Arquivo Público Mineiro, *Câmara de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 115.

Assim, além de existirem diferenças muito evidentes entre as duas monarquias, das quais se podem citar como exemplos uma aparente maior tendência para concentração de funções numa mesma instância na coroa castelhana - *corregidores*, *intendentes* e *audiencias*, por exemplo - e uma maior centralidade dos municípios no quadro burocrático português por comparação com o hispânico, será no entanto mais importante enfatizar o quanto a transferência do modelo administrativo para os territórios ultramarinos introduzia diferenças dentro da mesma monarquia. Como aspectos fundamentais são de salientar o impacto da maior recorrência da venalidade na América espanhola, condicionadora desde a participação política das vários oficiais e órgãos existentes nos territórios até ao perfil da conflitualidade. Já para o caso português vale destacar a muito menor rigidez da miniaturização do espaço no Brasil por comparação com a realidade reinol, que teria permitido o surgimento de diferentes formas de organização política supramunicipais. No que diz respeito à conflitualidade institucional, nota para o aparente maior recurso dos municípios ultramarinos à mediação régia.

A questão de quem promoveria estas diferenças oferece respostas múltiplas, contrariando por vezes alguma tendência para, de forma errónea, se encarar que as mesmas decorreriam apenas de desvios produzidos localmente. O comércio de cargos e as mutações que este provocava na prática política nas *Índias* será o caso em que tal é mais evidente, na medida em que a coroa espanhola não só o permitia como, deliberadamente, o promovia. No mesmo sentido, a maior fragmentação das jurisdições na malha administrativa ultramarina lusa - e em especial de Minas Gerais - foi, em boa medida, o produto de deliberações régias nesse sentido. Noutras situações, esta oposição poderia não ser tão clara, como no caso da criação de novas circunscrições de carácter judicial - mais especificamente o aparecimento de novas comarcas desmembradas das já existentes³⁵⁴ -, processo que não só tendia a não partir da iniciativa da monarquia, como por vezes enfrentava resistências locais. Numa direcção totalmente oposta existiam também casos em que estas recriações eram sim o resultado das condições intrínsecas dos territórios ultramarinos, como a maior

³⁵⁴ Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, "Territorialização e poder...", op. cit.

recorrência da conflitualidade e a possibilidade de algum experimentalismo político-administrativo supramunicipal no Brasil.

Numa publicação recente, Nuno Gonçalo Monteiro referiu que uma das mais significativas diferenças entre a América portuguesa e a espanhola passaria pela maior diversidade administrativa da segunda, assentando esta consideração, em grande medida, "na existência de múltiplos poderes regionais, parte deles com o estatuto vice-reinal" e na maior amplitude e complexidade da máquina administrativa ultramarina castelhana³⁵⁵. No presente capítulo procurou-se enfatizar precisamente essa ideia, demonstrando a centralidade que instâncias políticas de maior amplitude geográfica - especialmente *audiencias* e vice-reis - tinham na governação dos territórios *indianos*. Crê-se, no entanto, que a ideia da maior pluralidade político-administrativa castelhana, por contraponto com a realidade lusa requer maior matização. Desde logo porque, como o próprio N. G. Monteiro alerta, esta decorria principalmente da muito maior dimensão do espaço hispânico neste continente, que obrigaria à co-existência de, por exemplo, vários vice-reinos, ao contrário do que se sucedia no Brasil. No entanto, no que à prática política diz respeito, constata-se agora que o leque de intervenientes na governação talvez seja mais restrito do que se tem pensado. sobretudo quando posto em comparação com a maior diversidade de instâncias na América portuguesa no século XVIII, em especial no que se refere aos oficiais enviados pela coroa para os territórios.

³⁵⁵ Nuno Gonçalo Monteiro, "As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho", in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.), *O Brasil Colonial*, vol. III, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, pp. 118-119.

Capítulo 4 - Acção política dos municípios e negociação

4.1) Correspondência municipal

Embora no ponto 2.2 se tenha já aflorado a questão da participação política das diversas instâncias do aparato burocrático nos territórios, agora focar-se-á na acção política dos municípios, centro da análise deste trabalho. Como se viu anteriormente, estes tinham níveis de participação política e de articulação institucional com a respectiva coroa bastante diferentes nas duas monarquias. Procura-se aqui analisar com maior detalhe a esfera de acção dos concelhos e *concejos*, tentando identificar variações ao longo da cronologia em estudo, procurando cruzar estas variações com as conjunturas de cada espaço. Pretende-se, com recurso à troca de documentação administrativa, tornar mais clara a postura dos municípios em relação às determinações régias, a sua capacidade negocial, assim com a sua eventual iniciativa de correspondência. Estes aspectos concorrem para o objectivo mais amplo de contribuir para a definição do espaço político destes poderes locais.

Será colocado um foco especial na correspondência enviada pelos municípios para a coroa, dentro das possibilidades que a documentação oferece. Como se mencionou no ponto 1.2 apenas a câmara de Vila Rica fazia um registo relativamente sistemático da comunicação expedida³⁵⁶. No caso da câmara de Évora a documentação enviada pelos órgãos centrais costumava indicar se esta era uma resposta a uma carta prévia enviada pelo concelho, o que permite fazer um cálculo aproximado dos números da correspondência enviada pela câmara para a coroa. Foram consideradas as respostas a comunicação não apenas dos oficiais camarários, mas também de

³⁵⁶ De forma a poder testar a fiabilidade destes dados, foram contabilizados os registos de documentação enviada pela Câmara de Vila Rica levantados no projecto Resgate (referentes ao Conselho Ultramarino). Estes prefazem um total de 70 cartas, o que aparentemente anula a possibilidade de os registos feitos no cartório municipal de correspondência enviada serem parciais. Dados disponíveis em <http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc011/CU-MinasGerais.pdf> (consultado em Janeiro de 2016)

instâncias ou corporações locais, já que os requerimentos que estas faziam eram habitualmente enviados a partir do concelho.

Tabela 6 - Total da correspondência enviada para a coroa por município³⁵⁷

Município	Nº de cartas	% do total
Vila Rica	119	10,1
Córdova	6	1,5
Quito	57	8,7
Évora	97	8,4

Os números apresentados não são surpreendentes à luz das diferenças - assinaladas no ponto 2.2 - entre *concejos* castelhanos e as câmaras portuguesas em relação aos níveis de articulação política com as instâncias centrais. Ainda assim, o número de documentos enviados pelo *concejo* de Quito supera, aparentemente, o que seria expectável. No entanto, uma análise mais matizada desta comunicação - que se fará adiante - ajudará a explicar melhor estes números. Menos esperada seria, no entanto, a média anual para os dois concelhos portugueses: cerca de 3,7 para Vila Rica e 1,9 para Évora. São totais relativamente baixos, que obrigam a repensar a concepção das câmaras como célula-base do governo dos territórios ou, pelo menos, a ideia de que a importância relativa de uma instância teria um reflexo linear na intensidade da sua correspondência com a coroa.

Perante esta realidade, e confirmando os reduzidos números da comunicação, importa ponderar, em termos da prática política e correspondência com o centro, como se materializaria a importância dos concelhos? Partindo da ideia que passaria

³⁵⁷ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

por estes uma parte significativa da gestão do quotidiano das populações, seria plausível que expedissem mais cartas para a coroa. Constata-se, no entanto, exactamente o contrário, o que aparentemente indicia que os elevados índices de auto-governo já identificados por vários autores³⁵⁸ se traduziriam numa reduzida articulação com o centro político da Monarquia. A autonomia municipal resultaria, portanto, numa capacidade de resolução com bastante independência, sem necessidade de recurso permanente às instâncias centrais.

Tabela 7 - Assuntos da correspondência enviada para a coroa por município³⁵⁹

	Vila Rica		Córdova		Quito		Évora	
	Nº cartas	% total						
Provizimentos	14	11,8	0	0	6	10,5	13	13,4
Participações	0	0	0	0	0	0	0	0
Privilégios	9	7,6	0	0	28	49,1	32	33
Justiça	21	17,6	0	0	8	14	22	22,7
Fazenda	42	35,3	2	33,3	4	7	10	10,3
Festas	4	3,4	3	50	3	5,3	10	10,3
Saúde	3	2,5	0	0	3	5,3	1	1
Militar	0	0	1	16,7	0	0	4	4,1
Pagamentos	12	10,1	0	0	0	0	3	3,1
Outros	14	11,8	0	0	5	8,8	2	2,1

Utilizando a mesma grelha de assuntos a que se recorreu anteriormente, catalogou-se esta documentação. A escassez de dados para Córdova (decorrente da atrofia do *ayuntamiento* face a outros poderes) faz com que seja difícil fazer uma

³⁵⁸ Thiago Krause, *A Formação de uma Nobreza Ultramarina: coroa e elites locais na Bahia seiscentista*, tese de doutoramento, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015; João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

³⁵⁹ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

interpretação dos mesmos. Questões relacionadas com a administração da justiça, a gestão fazendária e fiscal, provimento de ofícios e a concessão de privilégios são as que, de forma transversal a todos os municípios, assumem uma posição de destaque.

No tópico relativo à justiça inclui-se muita da correspondência já analisada respeitante a conflitos de jurisdição. Trata-se, portanto, de participações enviadas pelos oficiais municipais, nas quais expõem as suas queixas e a sua interpretação da situação. Em muitos casos este mecanismo funciona mesmo como forma de controlo e confirmação de determinações de outros agentes no território. Veja-se, por exemplo, a carta enviada pela câmara de Vila Rica ao monarca em Agosto de 1743, na qual se solicita confirmação do que fora determinado pelo ouvidor na última correição. Este havia decretado que as condenações dos Almotacés - a contrário do que estes pretendiam - teriam apelação para este magistrado³⁶⁰. De facto, a possibilidade que os municípios tinham de ter um canal de comunicação directa com o monarca (ou, pelo menos, com os órgãos centrais) constituía uma importante prerrogativa, que lhes conferia uma ferramenta de denúncia. No caso da câmara mineira recorreu-se à mesma para fazer frente aos tesoueiros dos defuntos e ausentes quando estes ocultaram correspondência da Mesa da Consciência e Ordens³⁶¹. Também a actuação do governador foi reportada, aquando da nomeação que este fizera de um juiz dos órfãos, função que os oficiais do concelho defendiam ser do juiz ordinário mais velho³⁶². O município eborense utilizou este mecanismo como forma de expor, por exemplo, a acção dos responsáveis por fazer levantamentos na cidade, acusados de comportamentos menos correctos e não cumprirem com as suas funções³⁶³. Também o corregedor local foi denunciado junto do Desembargo do Paço de comportamentos "opressores", neste caso contra os produtores de cereais³⁶⁴. Também o *cabildo* de Quito, embora a uma escala menor, se correspondia com a coroa, posicionando-se sobre conflitos existentes na cidade. Menção para a carta que escreveram em 1738, informando serem falsas as acusações feitas ao presidente da *audiencia*, Don Jose

³⁶⁰ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 49, fl. 79.

³⁶¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 58.

³⁶² Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 2v.

³⁶³ Arquivo Distrital de Évora, *Arquivo Histórico Municipal de Évora*, lv. 140, fl. 352v; lv. 141, fl. 158v.

³⁶⁴ Arquivo Distrital de Évora, *Arquivo Histórico Municipal de Évora*, lv. 141, fl. 88.

Araujo y Rios, de ter introduzido mercadorias pelo porto de Acapulco³⁶⁵. Todos estes são exemplo de situações em que a impossibilidade de resolver conflitos dentro da esfera local levava os municípios a procurarem que as instâncias centrais funcionassem como mediadoras, tomando a iniciativa, em muitos casos, de expor o sucedido.

As questões de Fazenda, apesar de comuns aos vários municípios, tinham, em cada um deles, diferentes significados. A câmara de Vila Rica tomou a iniciativa de se corresponder com o Conselho Ultramarino por diversas vezes na tentativa de participar na discussão e tomada de decisão sobre a tributação do ouro e qual o modelo ideal a adoptar. Em pelo menos treze situações a edilidade da vila mineira procurou apresentar aos conselheiros a sua visão sobre a forma como devia ser feita a cobrança deste imposto ou pediu esclarecimentos sobre como esta cobrança devia ser feita³⁶⁶. Já o concelho eborense, nos casos em que requereu algo às instâncias em Lisboa nesta área, estava sempre relacionado com abastecimento e aprovisionamento de mantimentos. Uma vez mais, trata-se de assuntos que, muito claramente, extravasavam a jurisdição municipal, portanto matérias em que os concelhos eram obrigados a articular a sua actuação com outras instâncias. Nem a fiscalidade sobre a extracção de ouro, nem as redes de abastecimento em tempo de guerra estavam sob alçada exclusiva das câmaras.

Menção ainda para a recorrência de pedidos envolvendo a atribuição de privilégios, com destaque para Quito e Évora. No caso da capital do actual Ecuador este era o tema mais frequente da correspondência enviada para Madrid pelo *concejo*, perfazendo cerca de metade da documentação. Praticamente todas as cartas assim catalogadas são casos em que o *cabildo* informa a coroa daqueles que considera serem os méritos de determinada pessoa. Tratavam-se quase sempre de elogios à forma como esta havia desempenhado determinado ofício, recomendando assim que a sua nomeação fosse prolongada ou procurando uma avaliação positiva do desempenho

³⁶⁵ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 134, doc. 36.

³⁶⁶ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fls. 2, 7, 13, 13v, 50v; cd. 43, fl. 96; cd. 49, fl. 81v; cd. 54, fl. 177; entre outros.

das suas funções, algo que seria importante para um eventual provimento futuro³⁶⁷. Estes *informes* não eram referentes apenas a ocupantes de cargos do aparato político-administrativo régio. Também eclesiásticos eram frequentemente elogiados pela edilidade.

Esta questão reveste-se de bastante importância, revelando-se uma área em que os *cabildos* detinham grande influência. Apesar de aparentar ser um procedimento burocrático rotineiro, estas recomendações e elogios ao desempenho das funções conferiam ao município uma prerrogativa que condicionava bastante os equilíbrios com os demais oficiais. Em termos práticos, estes *informes* poderiam ser uma ajuda para a obtenção de uma nova nomeação, quer fosse um prolongamento do cargo que se exercia, quer fosse para uma nova posição noutra local. Em sentido inverso, informações negativas poderiam comprometer bastante as possibilidades de o mesmo indivíduo alcançar o provimento que desejava.

Esta realidade representa, em termos efectivos, um poder amplo para o *cabildo* que, mais ou menos directamente, tinha desta forma um ascendente sobre estes oficiais. Ainda que seja difícil medir a capacidade que estas opiniões teriam de alterar a decisão das instâncias centrais em prover de futuro estes indivíduos, a verdade é que esta possibilidade de o município se posicionar perante o *Consejo de Indias* sobre a actuação de outros oficiais lhe conferia espaço político que, de outra forma, dificilmente conseguiria consolidar.

Isto dá uma noção clara de que, tal como defendido nos capítulos anteriores, a articulação política dos *cabildos* hispânicos na América com a Monarquia era bastante mais reduzida do que no caso português. Não se tratariam, na maior parte dos casos, de processos de construção de decisão e negociação entre o poder local e o aparato burocrático central. Além de escassa, a comunicação tendia a versar sobre questões rotineiras ou administrativas, ficando a acção política propriamente dita - pelo menos na sua componente da negociação e interlocução com o "centro" - reservada maioritariamente a outras instâncias.

³⁶⁷ A título de exemplo: Archivo General de Indias, *Quito*, l. 133, docs. 14 e 29; l. 138, doc. 18; l. 139, doc. 17, fl. 225; Archivo Metropolitano de Quito, *Informes*, fls. 45v e 47.

Defende-se que as iniciativas de comunicação dos municípios tinham, na maior parte dos casos, uma componente de recurso, ou seja, que a utilização deste canal de comunicação funcionava essencialmente para casos em que, na esfera local, certas situações se afiguravam irresolúveis ou careciam de negociação. Ainda assim, foi possível identificar alguns- raros - momentos em que a correspondência, mais do que reactiva, era na verdade uma iniciativa de participação política construtiva. Considere-se por exemplo o pedido da câmara de Vila Rica para a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro³⁶⁸.

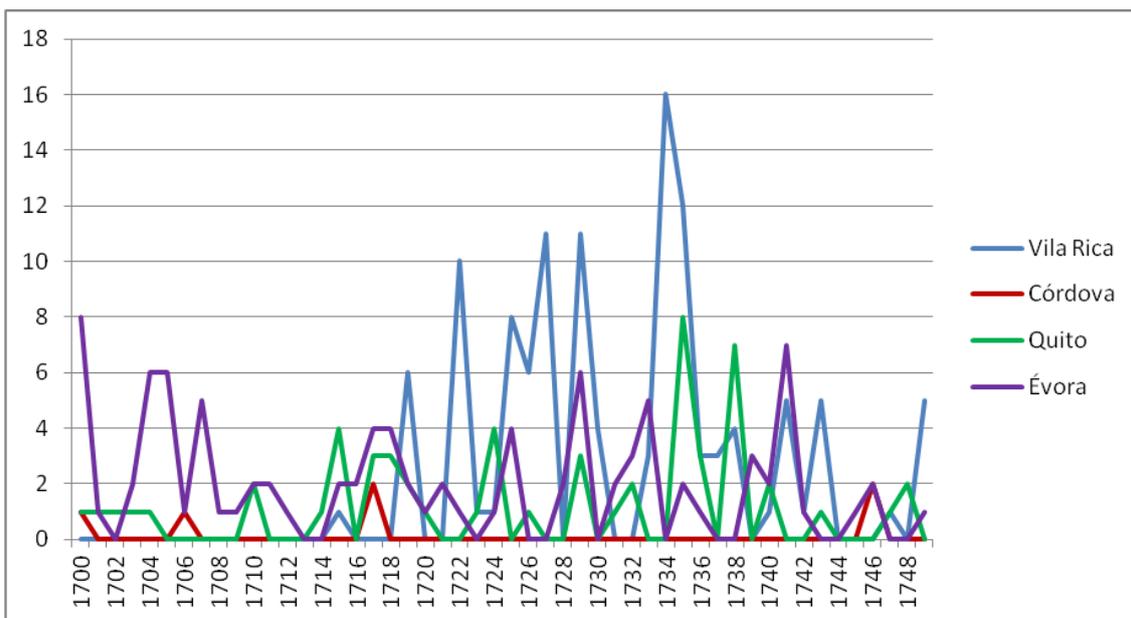
Este diálogo político entre câmaras/*concejos* e as coroas era, portanto, bidireccional. No entanto, havia uma clara assimetria, sendo muito superior a correspondência que saía de Lisboa e Madrid em direcção aos municípios do que o contrário. A comunicação que seguia o sentido inverso dividia-se essencialmente em dois tipos: reactiva, que tinha um carácter de denúncia e negociação e tendia a acontecer na sequência de conflitos com outras instâncias locais ou de solicitações e ordens da Monarquia, e aquela constituída por propostas de iniciativa municipal. Como demonstrou Ronald Raminelli numa análise mais alargada para vários espaços da Monarquia portuguesa, este desnível era de facto transversal às várias câmaras lusas³⁶⁹.

Tendo-se já abordado as principais temáticas que motivavam o envio de correspondência por parte das edilidades, é agora importante analisar a evolução desta comunicação ao longo do período abarcado por este trabalho, cruzando estes ritmos com as conjunturas de cada monarquia, mas também de cada espaço. Este exercício parte do pressuposto que existe uma relação estreita entre a intensidade da troca de "papéis" e a importância que determinada localidade e os seus órgãos de governação teriam para a respectiva coroa. Pretende-se, portanto, perceber de que forma evoluiu a centralidade de cada um destes espaços ao longo destes 50 anos, assim como o impacto das várias conjunturas na frequência da correspondência.

³⁶⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 09, fls. 8 e 24.

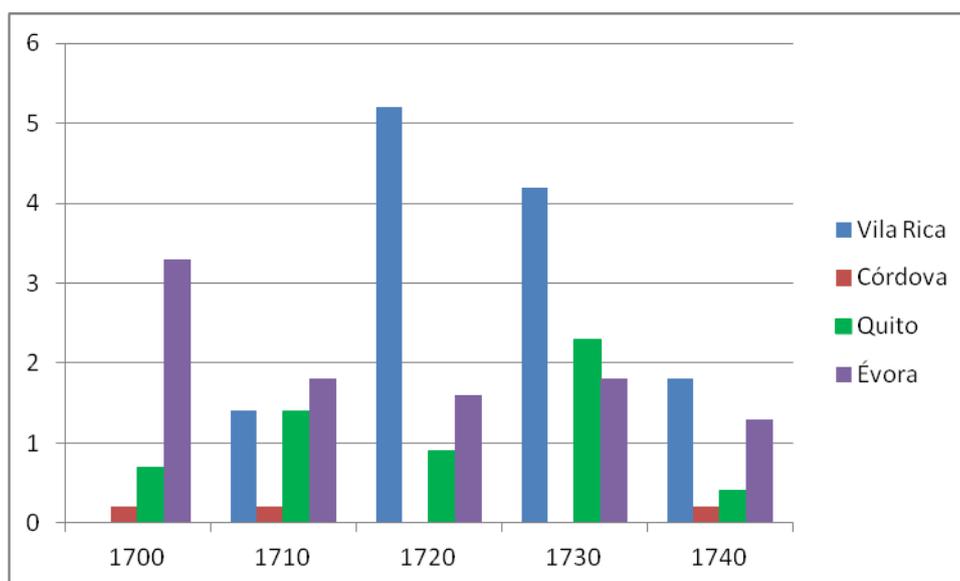
³⁶⁹ Ronald Raminelli, et alli, "Poder político das câmaras" in Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, no prelo 2016.

Gráfico 7 - Evolução anual das cartas enviadas para a coroa por município³⁷⁰



³⁷⁰ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857

Gráfico 8 - Média anual de cartas enviadas para a coroa por município³⁷¹



O gráfico 7 apresenta as flutuações ao longo da cronologia em estudo do número de cartas enviadas pelas quatro câmaras e *concejos*. Já o gráfico 8 apresenta a mesma informação, mas organizada em médias anuais para cada uma destas cinco décadas. A opção por apresentar estes dados desta forma deveu-se ao facto de o gráfico anterior ter uma leitura mais difícil, em função das muitas oscilações verificadas de ano para ano.

Antes de uma análise mais aprimorada para cada um dos espaços, importa destacar alguns aspectos gerais. Apesar de anteriormente já se ter apontado a maior frequência com que os concelhos lusos se correspondiam com a Monarquia, fica agora evidente que existe uma tendência para que a recorrência com que estes se comunicam com o centro vá diminuindo, quer em Évora quer em Vila Rica. Este declínio das iniciativas camarárias para a "cabeça" do Alentejo já tinham sido notado por Raminelli, que enfatizou ainda a tendência para que algumas das câmaras metropolitanas e ultramarina portuguesas reduzissem ou estagnassem a intensidade

³⁷¹ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54; Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lvs. 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141; Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591; Archivo Historico Municipal de Cordoba, 13.01.02, lvs. 1856 e 1857.

dos requerimentos no período pombalino³⁷². Este autor faz corresponder a este decréscimo, nos territórios brasileiros, um crescimento das emissões dos governos de capitania e vice-reis que, por esta lógica, tenderiam a ocupar algum do espaço político outrora ocupado pelos municípios lusos³⁷³. As muitas oscilações verificadas anualmente parecem apontar para um grande impacto das conjunturas nas intenções dos municípios de se corresponderem com o centro, hipótese que se tentará testar através de uma análise mais "fina" para cada uma das localidades. Ou seja, não haveria propriamente uma rotina estabelecida de comunicação, ficando a mesma dependente dos acontecimentos.

A câmara de Vila Rica apresenta uma tendência de crescimento consolidado das suas emissões desde o início dos registos, em finais da década de 10 do século XVIII, até meados da década de 30, altura em que se verifica uma quebra significativa. O período entre 1718 e 1735 é aquele em que se verifica a maior intensidade da correspondência, concentrando cerca de 75% de todas as cartas expedidas para a coroa. Embora haja alguma diversidade do tipo de temáticas abordadas, algumas merecem uma atenção mais detalhada, como por exemplo a questão da concessão de privilégios. Durante estas duas décadas esta edilidade mineira pediu por oito vezes a fixação dos seus privilégios, solicitando equiparação aos de outras localidades (como Porto, Rio de Janeiro e São Paulo). Sendo um município de fundação recente é natural que muitas das suas prerrogativas não estivessem ainda estabelecidas, havendo por isso uma preocupação especial dos oficiais camarários em que o estatuto político da vila fosse reconhecido. Logo em 1722 (pouco mais de dez anos após a criação do município) estes demonstraram a sua vontade que fosse reconhecido o direito a nomear oficiais de Ordenanças³⁷⁴, algo que não era reconhecido a todos os concelhos. Sendo portanto uma conjuntura de consolidação do espaço político não só regional, mas também mais amplo, ao nível da arquitectura de toda a Monarquia, havia da parte da câmara de Vila Rica uma maior necessidade de requerer à coroa a oficialização dos seus privilégios.

³⁷² Ronald Raminelli, et alli, "Poder político..."; op. cit., pp. 18-19.

³⁷³ Ronald Raminelli, et alli, "Poder político..."; op. cit., p. 25.

³⁷⁴ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 1.

A "alta" do número de petições camarárias nestas duas décadas também estava associada às discussões já mencionadas relativas à forma de tributação do ouro, processo em que o município teve um papel de relevo. Em 10 ocasiões ao longo destes cinquenta anos (7 das quais nas décadas de 20 e 30) os oficiais da câmara escreveram para Lisboa solicitando esclarecimentos sobre a forma e cobrar este imposto, fazendo sugestões e apontando falhas. Os debates que neste período existiam em Lisboa sobre as vantagens e problemas do quinto e da capitação contribuíam portanto para a maior intensidade da comunicação e, mais especificamente, dos requerimentos dos edis de Vila Rica³⁷⁵.

Embora a discussão em torno da tributação aurífera e a afirmação política do senado de Vila Rica não se tenham esgotado em 1735, a aparente redução da centralidade destas temáticas para os responsáveis pela governança da localidade mineira parece ter ajudado à relatada quebra nas petições dirigidas a Lisboa. Se a estes factores se associarem, por exemplo, a instabilidade que marcou o início da década de 20 em Minas Gerais, assim como a estruturação de aparelhos de governo e justiça (criação da capitania, nova comarca) e fiscal (criação da Casa da Moeda e superintendência), com as sobreposições de jurisdição já relatadas no capítulo 3, ficam mais claros os motivos para a evolução da intensidade da comunicação.

O município de Évora apresenta totais de envio de correspondência inferiores a Vila Rica, sendo a média anual significativamente mais baixa. A primeira década corresponde ao período de maior intensidade de petições, verificando-se uma tendência para quebra até meados do século, com algumas excepções como o ano de 1741, em que a chegada de um novo Arcebispo à cidade levou a câmara a ter de acertar alguns detalhes deste cerimonial com o Secretário de Estado dos Negócios do Reino³⁷⁶. Os valores mais elevados do início do século têm relação directa e indirecta com a Guerra de Sucessão de Espanha, que teve impacto na região do Alentejo, em especial as zonas mais perto da fronteira entre as duas monarquias. Embora Évora não fosse sede do governo de armas desta província (estatuto que detiveram, em

³⁷⁵ André Costa, *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*, tese de doutoramento, Lisboa, ISEG - Universidade de Lisboa, 2013.

³⁷⁶ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 78, fl. 21; lv. 85, fl. 31; lv. 141, fls. 320 e 312.

conologias diferentes, praças como Vila Viçosa e Estremoz), verifica-se na correspondência do Senado que, ainda assim, exercia uma considerável polaridade no que toca a temáticas do foro bélico. A cidade era ponto de passagem e armazenagem de munições e carruagens³⁷⁷, por exemplo, o que obrigava a uma articulação entre o poder central e a câmara. Indirectamente, encontram-se também na correspondência casos relacionados com o clima de guerra vivido na região, quer exemplos mais evidentes como sejam as necessidades de controlo dos mantimentos³⁷⁸ e a fiscalidade característicos dos períodos de conflito militar, como a décima e os quatro e meio por cento³⁷⁹. Até numa matéria bastante mais paralela, como o cerimonial e as representações, se identificam os impactos da conjuntura, uma vez que os oficiais do concelho sentiram necessidade de esclarecer junto da coroa a cadeira em que se deveriam sentar os cabos militares quando se dirigissem à câmara para apresentar ordens que tivessem recebido³⁸⁰.

O *cabildo* de Quito teve o seu período de maior intensidade de correspondência com Madrid na década de 30. O menor número total de cartas enviadas por este município retira alguma representatividade a estes dados, por comparação com os casos portugueses. Além das já referidas avaliações do desempenho de outros oficiais que o *concejo quiteño* enviava para a Corte, destaca-se durante este período alguma intervenção desta instância em assuntos relacionados com a *audiencia*, em concreto com o *oidor* Esteban de Olaís y Echeveria e o presidente Jose de Araujo y Rio. O município optou por envolver-se nas disputas relativas ao exercício do respectivo cargo por estes indivíduos. No que ao primeiro diz respeito, a edilidade procurou evitar que este fosse enviado para a *audiencia* de Santa Fé³⁸¹, determinação régia que surgira na sequência da denúncia do casamento da filha do *oidor* com o filho do *gobernador* de Quijos y Macas, situação que violava a proibição de estes magistrados e os seus filhos se casarem com naturais dos *distritos* em que exerciam as suas funções. Na sequência da intenção das instâncias em Madrid de o

³⁷⁷ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 78, fl. 14 e lv. 83, fl. 93.

³⁷⁸ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 140, fl. 244 e 276v.

³⁷⁹ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 78, fl. 015.

³⁸⁰ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 71, fl. 423.

³⁸¹ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 133, doc. 14.

enviar para outra *audiencia*, este decidiu apresentar o seu caso no *Consejo de Indias*, acompanhando a sua petição de vários pareceres, entre os quais este que se referiu. Como diz Carmen Ruigómez, "incorporaba a su petición, por una parte, cartas del cabildo secular y eclesiástico de Quito informando positivamente de su actividad como oidor y certificados médicos en los que se confirmaba su enfermedad que le imposibilitaba trasladarse a Santa Fe".³⁸²

O presidente da *audiencia*, como já se explicou, foi acusado de estar envolvido na entrada ilegal de mercadorias no porto de Acapulco. O *ayuntamiento* posicionou-se de forma veemente em apoio a Araujo y Rio, advogando que estas acusações seriam falsas³⁸³ e solicitando, anos mais tarde, que este fosse mantido no exercício do cargo³⁸⁴.

Torna-se claro que a trajetória da evolução da centralidade de cada espaço condicionaria os ritmos da correspondência. Desta forma, o fim da Guerra de Sucessão e o papel de relevo que Évora adquiria (mesmo não sendo sede do governo de armas) no contexto do confronto bélico significou uma redução significativa do contacto administrativo com a Corte. Em sentido inverso, a agitação motivada pela corrida ao ouro e pela necessidade de estruturar e apurar um aparelho burocrático fiscal nas Minas explicam o ciclo de "alta" da comunicação da câmara de Vila Rica nas décadas de 20 e 30 do século XVIII. A consideravelmente menor frequência da troca de documentação dos municípios hispânicos dificulta este tipo de análises, pelo valor bastante mais residual das suas médias anuais.

Mas qual a pertinência de analisar o impacto das conjunturas na intensidade da comunicação? À partida este pode parecer um exercício algo redundante já que seria expectável uma relação próxima entre os ritmos da correspondência e as principais ocorrências nos territórios. Acredita-se no entanto que a maior ou menor volatilidade da troca de documentação em função das conjunturas constitui um indicador a

³⁸² Carmen Ruigómez Gómez, "La incierta carrera administrativa de Esteban de Oláis, protector y oidor de la Audiencia de Quito (1709-1750)", *Naveg@merica. Revista electrónica de la Asociación Española de Americanistas*, n. 8, 2012, pp. 13-15.

³⁸³ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 139, doc. 21, fl. 322.

³⁸⁴ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 133, doc. 29.

considerar na apreciação genérica da "modernidade" dos aparelhos político-administrativos das monarquias de Antigo Regime. De forma mais concreta, acredita-se que um sistema de articulação política que reflecta de forma tão evidente as conjunturas na "periferia" mantinha na verdade um considerável índice de arcaísmo, face à aparente pouca recorrência de processos de interlocução rotineiros. De forma mais simples, pode dizer-se que esta realidade parece relativizar a ideia de que a comunicação seria, *per se*, um eficaz veículo de fiscalização e monitorização utilizado pelos órgãos centrais, uma vez que aparenta ser a realidade nos territórios a determinar a maior intensidade de correspondência e não o contrário. A ideia que se pretende veicular é a de que esta realidade, associada à pouca recorrência genérica da comunicação entre o centro político e os municípios (médias anuais bastante baixas) obrigam a repensar a comunicação como uma forma de negociação e articulação permanente entre as instâncias nas capitais e nos territórios.

Com o intuito de melhor definir o espaço político dos municípios e clarificar a sua capacidade de negociação com o centro político, procurar-se-á de seguida recuperar alguns casos de diálogo institucional entre os poderes locais e as instâncias da coroa.

Dos municípios em estudo, o de Vila Rica é o que, pela natureza da sua documentação³⁸⁵, permite uma reconstituição mais fidedigna do diálogo político com a coroa. A questão que provavelmente apresenta maiores semelhanças entre todos os espaços é a do pagamento de propinas e outras despesas com a realização de festas, em especial procissões e demonstrações de júbilo pelas efemérides da família real. O recurso aos "bens do concelho" para custear estes eventos revelava-se complexo, carecendo de autorizações³⁸⁶ e levantando muitas vezes problemas com o controlo das contas municipais feito por ouvidores e corregedores. Apesar de este aparentar ser um assunto da esfera puramente local, por vezes estes aspectos tinham que ser acertados e negociados com a coroa. Era prática comum tentar evitar o pagamento das habituais propinas nestas situações, situação que, todavia, tinha que ser solicitada junto do Conselho Ultramarino. Em 1726, a câmara foi mesmo isentada de as pagar nas

³⁸⁵ Tal como explicado no ponto 1.3 desta tese.

³⁸⁶ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 3v.

celebrações do nascimento do nascimento do infante Alexandre Francisco³⁸⁷. Mais interessante é, no entanto, o caso das despesas com as festividades dos casamentos dos príncipes entre 1727 e 1730 (o duplo casamento do futuro rei D. José e da infanta D.^a Maria Bárbara) e das negociações encetadas durante alguns anos para minimizar o impacto dos custos destas demonstrações. Apesar de ser clara a tentativa constante do município de negociar da forma mais vantajosa possível, merece nota a preocupação demonstrada com o controlo exercido pelo ouvidor da sua contabilidade. Numa carta endereçada ao monarca de Abril de 1727 a edilidade além de explicar as muitas despesas que havia tido com estas celebrações, solicita que seja este a informar directamente o ouvidor da sua comarca das mesmas, certamente receando possíveis efeitos da fiscalização que este faria mais tarde dos gastos camarários³⁸⁸. O Conselho Ultramarino respondeu em Fevereiro do ano seguinte, dando ordens para que estas despesas feitas não sejam consideradas aquando do controlo dos gastos municipais³⁸⁹.

Quando o assunto se prendia com a obtenção de isenções ou ajudas com despesas, a coroa era o interlocutor habitual da câmara. As companhias de soldados Dragões existentes em Minas Gerais e as necessidades de aquartelamento das mesmas eram tópico habitual da correspondência entre o concelho e os conselheiros em Lisboa. O facto de, na década de 20, não existir um quartel próprio para estes soldados, obrigava a recorrer a outros locais para garantir o seu alojamento, opção que representava necessariamente encargos acrescidos com o aluguer de casas. Os oficiais camarários procuraram desde cedo ser isentados de custear esta despesa³⁹⁰. A necessidade da construção dos quartéis e a pressão do município de Vila Rica fez com que a vila de Ribeirão do Carmo acabasse por contribuir também para as obras destes edifícios³⁹¹. As disputas envolvendo estas despesas levariam a que se mantivesse um

³⁸⁷ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 39v.

³⁸⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 14.

³⁸⁹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 46v.

³⁹⁰ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 5 e 15.

³⁹¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 22v.

diálogo durante vários anos, existindo ainda em 1742 correspondência sobre esta matéria.³⁹²

Exactamente no mesmo sentido, a provisão enviada pelo Conselho Ultramarino em Fevereiro de 1730 para o concelho, determinando a construção de uma nova cadeia na localidade, teve da parte deste uma resposta em que se alegava a impossibilidade de pagar tal obra, face aos custos recentes com outras construções, como os referidos quartéis dos Dragões e a Casa da Fundição³⁹³.

Mas a procura da definição do espaço de acção da câmara também se fazia em muitos casos em situações em que o "centro" era categórico na recusa das solicitações vindas dos territórios. Especialmente em espaços de ocupação recente e municípios de criação igualmente recente, em muitos casos estas situações eram importantes para a criação de uma espécie de jurisprudência, já que se tratava de casos inéditos. Em Julho de 1725 e Agosto de 1726 o Conselho Ultramarino respondeu a dois pedidos do concelho de Vila Rica para que os então governador e provedor da Fazenda, num primeiro momento, e posteriormente o ouvidor da comarca fossem reconduzidos nos seus cargos pelo "grande zelo"³⁹⁴ e "boa administração da justiça"³⁹⁵ com que desempenhavam as suas funções. Ambas as respostas são categóricas, informando o senado de que não estaria entre as suas competências fazer esse tipo de representações. A relativa precocidade das instâncias municipais na região mineira ditaria uma maior recorrência de solicitações, como estas, que noutros locais possivelmente não seriam tão habituais. Na mesma linha, em 1725-26 a câmara de Vila Rica defendeu o que considerava ser o seu direito de prover o Alcaide menor da localidade. Em Novembro de 1725 foi dada ordem ao governador de Minas para não permitir que os concelhos da capitania nomeassem estes oficiais³⁹⁶, ao que se seguiu um pedido da edilidade para que o Conselho de Ultramarino revisse este despacho, com base no que considerava ser o "costume antigo" de a câmara escolher quem

³⁹² Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 49, fl. 28v

³⁹³ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 43v.

³⁹⁴ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 35.

³⁹⁵ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 39.

³⁹⁶ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 37.

ocuparia este cargo³⁹⁷. O requerimento acabaria por não ser atendido³⁹⁸. Como se vê, os territórios ultramarinos representavam espaços em que as possibilidades de inovação administrativa eram muito maiores. Embora o modelo institucional, como já se defendeu, fosse o existente na Península, existiam nestas regiões formas de, acompanhando a estruturação do aparato burocrático, o ir "recriando" ou moldando.

Para a câmara de Évora, embora seja mais difícil reconstituir casos de diálogo como os acima - dado as cartas enviadas serem deduzidas -, identificam-se alguns exemplos. Novamente, a questão das representações e festas volta a estar no centro de alguns pedidos e negociações entre o município e as instâncias em Lisboa. Neste caso, pela proximidade, era através desta correspondência que por vezes se acertavam mesmo pormenores sobre as celebrações. A entrada do novo Arcebispo na cidade foi organizada directamente com o Secretário de Estado dos Negócios do Reino. Além das já habituais referências à limitação dos gastos, outros detalhes são tratados, como por exemplo a proibição de realização de corridas de touros como forma de receber o novo responsável pela arquidiocese³⁹⁹. Tudo isto foi tratado num conjunto de cartas trocadas nas primeiras duas semanas de Setembro de 1741. De facto, a muito mais rápida velocidade da comunicação - por comparação com o Brasil - permitia que estas questões fossem previamente acertadas com a coroa⁴⁰⁰. As disputas sobre lugares e funções nas procissões⁴⁰¹ também estão presentes na troca de documentação, com o Desembargo do Paço a ter que escusar o procurador do município, Manuel Nobre de

³⁹⁷ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 13.

³⁹⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 38.

³⁹⁹ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 85, fl. 31.

⁴⁰⁰ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 140, fls. 320 e 321.

⁴⁰¹ Este é um tema recorrente na correspondência municipal, como alguns autores já alertaram: Júnia Ferreira Furtado (org.), *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*, Belo Horizonte, FAPEMIG/UFMG, 2008; José Pedro Paiva, "A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe" in Heinz Schilling e István György Tóth (eds.), *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006, pp. 138-161; Iris Kantor, *Pacto Festivo em Minas Colonial: A Entrada Triunfal do Primeiro Bispo na Sé de Mariana (1748)*, tese de mestrado, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1996; José Pedro Paiva, "O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757)", *Revista de História das Ideias*, nº 15, 1993, pp. 117-146.

Carvalho Vidigal de levar o estandarte da câmara nas procissões, algo que a edilidade havia tentado obrigá-lo a fazer por ausência do alferes⁴⁰².

Esta correspondência funcionava também como um mecanismo através do qual a câmara procurava fazer cumprir o que considerava serem os privilégios que lhe haviam sido atribuídos. Assim, quando considerava que estes não estavam a ser garantidos, era habitualmente para Lisboa que escrevia, pedindo a confirmação dos mesmos. Pela sua proximidade com a fronteira - foco habitual de conflitos durante todo o Antigo Regime - revelava-se por vezes necessário albergar tropas, o que correspondia necessariamente a despesas concelhias para garantir este aquartelamento. Durante o período de tensão entre 1735 e 1737 - motivado pelas disputas fronteiriças no sul do Brasil, mas com repercussões na Península - os oficiais camarários eborenses tentaram fazer-se valer do privilégio de isenção de atribuir alojamento que o concelho tinha. Acontece que, tal como referiu o Desembargo do Paço na sua resposta, esta prerrogativa limitava-se apenas a casos de deslocação da Corte⁴⁰³. Este parece ser um caso em que a câmara, embora fosse relativamente evidente que a isenção não se aplicava nestas situações⁴⁰⁴, tentou obter alguma vantagem, valendo-se de uma eventual interpretação mais dúbia⁴⁰⁵.

Tal como referido para o caso do município mineiro, onde se recorria aos órgãos centrais para que determinadas instruções fossem dadas aos oficiais régios no território (no caso o ouvidor), também para Évora se identificam situações em que, em vez de tentar obter uma decisão ou acção por parte destes agentes contactando-os directamente, os oficiais camarários preferiam obter esta decisão por via da Monarquia. Desta forma, por exemplo a ordem de prisão do Mestre de Campo Lourenço Lobo da Gama, dada ao corregedor da comarca de Évora, vem na sequência das queixas apresentadas pela câmara ao Desembargo do Paço, devido às prisões indevidas que este havia efectuado no âmbito das levadas para as Reais de Obras de

⁴⁰² Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 140, fls. 379 e 402.

⁴⁰³ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 85, fl. 117.

⁴⁰⁴ Uma carta de 1704 deixava bem claro que a isenção de alojamento podia ser apenas quebrado em caso de "necessidade para defesa". Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 83, fl. 92.

⁴⁰⁵ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 85, fl. 136.

Mafra⁴⁰⁶. Não só era evidente que, dentro de uma lógica vertical de estruturação do aparato burocrático, os municípios não estavam em posição de dar estas instruções directamente aos corregedores e ouvidores como, principalmente, existia uma percepção clara que sendo estas emanadas de um dos órgãos em Lisboa a sua importância e legitimidade seria maior. Consagrava-se desta maneira o papel do Desembargo do Paço e demais instâncias como espaço de recurso dos concelhos em situações de conflitos existentes nos territórios. Em Março de 1718 o Tenente Coronel Domingos Matos Marreiros, que se encontrava na cidade a levantar soldados, foi afastado desta função na sequência das queixas apresentadas pelos oficiais concelhios e o pedido expresso para que tal acontecesse⁴⁰⁷.

Sobre o *cabildo* de Quito já se apontou que, além da pouca frequência da correspondência com a coroa, uma parte considerável desta comunicação era unidireccional, ou seja, seguia de Quito para Madrid e, pela sua natureza, não era expectável que originasse uma resposta, logo não geraria o que se pode considerar diálogo institucional. O caso mais recorrente era o das recomendações da manutenção em funções de determinados oficiais de nomeação régia.

No que diz respeito à denúncia da actuação de outros oficiais, merece nota o pouco recurso que aparentemente era feito ao Vice-rei. Pela maior proximidade, esta instância poderia oferecer obviamente possibilidade de resolução mais céleres. Não foi no entanto o que se sucedeu em 1705, altura em que o município *quiteño* reportou para o monarca os abusos e "atropelos" aos privilégios do *cabildo* cometidos pelo presidente da *audiencia*⁴⁰⁸, em 1707, quando foi solicitado que suspendesse o *juéz de numeración de indios*⁴⁰⁹, ou mesmo em 1710, quando se apresentou denúncia contra o *oidor* Cevallos⁴¹⁰. A figura do Vice-rei acabava por, aparentemente, estar esvaziada da dimensão de instância de denúncia. Com efeito, os oficiais do *ayuntamiento* aparentemente preferiam reportar estas situação para a Península, mesmo

⁴⁰⁶ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 141, fls. 158v e 159.

⁴⁰⁷ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 140, fl. 352v.

⁴⁰⁸ Archivo Metropolitano de Quito, *Informes*, fls. 50 e 57v.

⁴⁰⁹ Archivo Metropolitano de Quito, *Informes*, fl. 65.

⁴¹⁰ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 126, doc. 9, fl. 128.

considerando a muito maior morosidade do processo. Esta realidade vai de encontro à visão partilhada por Tamar Herzog da figura do Vice-rei e, mais concretamente, da forma como as elites locais encaravam esta figura⁴¹¹.

4.2) Os "de baixo": a relevância dos subalternos

Neste ponto o foco será colocado nas camadas da população que se optou por denominar *subalternas*. O objectivo não será, no entanto, um estudo abrangente das mesmas nos diferentes espaços, mas sim da intersecção entre estas e o poder local, concretamente os municípios. Interessará abordar a forma como as câmaras e *cabildos* (assim como outros oficiais régios) enquadravam estes grupos, a importância que lhes atribuíam e se mantinham a gestão das questões a eles associadas dentro da esfera local ou se, por outro lado, os integravam na sua correspondência com as instâncias centrais.

Será também necessário matizar a noção de camadas subalternas da população que aqui serão analisadas. A abrangência do conceito, passível de ser aplicado seguindo critérios bastante diversos - étnicos, sociais, económicos -, obriga a que se explique a escolha dos segmentos da população que serão aqui estudados. A noção de subalternidade é sempre muito associada à dominação colonial, na medida em que os *subaltern studies* surgiram enquanto campo de estudos na sequência daquela que se considerava ser a pouca relevância atribuída pela historiografia aos indivíduos marginalizados no contexto da dominação inglesa na Índia. Iniciado na transição entre as décadas de 70 e 80 do século XX, este movimento intelectual rapidamente se globalizou, recuperando muito do que cerca de 50 anos antes havia defendido Antonio

⁴¹¹ Tamar Herzog, "La presencia ausente: el virrey desde la perspectiva de las élites locales (Audiencia de Quito, 1670-1747)" in Pablo Fernández Albaladejo (ed.), *Monarquía, imperio y pueblos en la España moderna. Actas de la IV Reunión Científica de la Asociación Española de Historia Moderna*, Alicante, Universidad de Alicante, 1997, pp. 819-826.

Gramsci⁴¹². Mais do que as especificidades desta corrente, importa reter a sua centralidade para que estes amplos sectores da sociedade, habitualmente encarados como não detendo qualquer *agency*, passassem a ter relevo na agenda historiográfica, não apenas indiana. Bom exemplo disso é o trabalho - fundacional para o Brasil colonial - de Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro*, publicado em 1982, no qual a autora alerta para a vasta camada pobre da população que, além dos escravos, se encontrava à margem da sociedade mineira do século XVIII⁴¹³.

Esta abrangência do conceito obriga a que, como se referiu, se defina bem o objecto da análise. O principal critério definidor deste mesmo objecto é, naturalmente, as menções existentes na troca de correspondência dos municípios. Ou seja, na medida em que já existem estudos com relativo detalhe sobre a composição social das diferentes localidades, o que aqui interessa é a relevância que o poder local lhes conferia, que sabemos à partida era bastante desequilibrada no que diz respeito à sua representatividade em relação ao total da população. Assume-se, portanto, que a subalternidade de certas camadas da população era bastante mais ampla do que os casos que aqui se analisarão. Pretende-se assim entender o tipo de assuntos em que o poder concelhio intervinha na gestão destes grupos sociais, assim como tentar clarificar aqueles em que este se via forçado a recorrer ao poder régio.

Um artigo recente, publicado na imprensa portuguesa a propósito da existência no Antigo Regime de "escravos reprodutores"⁴¹⁴, ilustrou de forma clara aquele que é um dos problemas centrais dos estudos em torno destes grupos sociais: a ausência de referências suas na documentação.

Em termos práticos, resulta deste critério uma enorme heterogeneidade dos grupos sociais aqui analisados. O que se pretendeu foi, em certa medida, alargar o

⁴¹² David Ludden, "A Brief History of Subalternity" in David Ludden (ed.), *Reading Subaltern Studies: Critical History, Contested Meaning and the Globalization of South Asia*, Londres, Anthem Press, 2002, p. 5.

⁴¹³ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, Graal, 2006.

⁴¹⁴ Christiana Martins, "O segredo dos escravos reprodutores", *Expresso*, 8 Dezembro 2015. (disponível em: <http://expresso.sapo.pt/sociedade/2015-12-08-O-segredo-dos-escravos-reprodutores>; consultado em Dezembro de 2015)

estudo a comunidades que, *a priori*, estariam mais afastadas das formas de representação política aqui em foco o que os torna figuras pouco presentes na correspondência municipal. Revela-se bastante complicado conseguir juntar os diferentes grupos que aqui serão analisados (escravos, índios, negros, ciganos, entre outros), dentro de uma categoria só, o que coloca alguns problemas ao nível da definição conceptual. Na verdade, neste ponto serão analisados grupos tão distintos que se revela praticamente impossível encontrar um ponto comum a todos. O principal foco será colocado nos escravos em Vila Rica, indígenas em Quito e grupos de ciganos em Évora e Córdova, na medida em que são os únicos grupos com representação significativa na comunicação das respectivas câmaras e *cabildos*. Não que não existissem muitos outros grupos que pudessem ser analisados em qualquer uma das quatro localidades passíveis de ser considerados, apenas se encontram praticamente ausentes da documentação. Em Évora, por exemplo, a população escrava constituía já no século XVI 5% da população da cidade e 5,44% da população do termo, onde estes indivíduos detinham um papel importante na produção agropecuária⁴¹⁵.

Embora representando uma percentagem consideravelmente menor, também em Quito no final do século XVIII (período para o qual existem dados) existiam escravos, que totalizavam cerca de 0,9% da população do *corregimiento* e pouco mais de 1,1% de toda a *audiencia*. A grande maioria da população escrava encontrava-se centrada na zona costeira de Guayaquil, onde trabalhavam em tarefas domésticas ou na produção agrícola.⁴¹⁶ No mesmo sentido, as populações indígenas existentes em Minas Gerais neste período, das quais os Carijós são um bom exemplo⁴¹⁷, estão completamente ausentes da comunicação. O facto de estes grupos constituírem uma percentagem muitíssimo pequena da mão-de-obra utilizada nas principais actividades económicas (mineração, produção agrícola, etc.) significava, portanto, pouca

⁴¹⁵ Jorge Fonseca, *Os escravos em Évora no século XVI*, Évora, Câmara Municipal de Évora / Edições Colibri, 1997, p. 14.

⁴¹⁶ Kenneth J. Andrien, *The Kingdom of Quito, 1690-1830: The State and Regional Development*, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, pp. 36-37.

⁴¹⁷ Renato Pinto Venâncio, "Os Últimos Carijós: Escravidão Indígena em Minas Gerais: 1711-1725", *Revista Brasileira de História*, vol. 17, nº 34, 1997, pp. 165-181.

relevância na perspectiva das instâncias locais e da própria coroa. Na prática, estes escravos na América portuguesa e índios na América espanhola só constituíam tópicos da correspondência na medida em que eram a base e parte fundamental dos principais sectores do sistema económico.

Revela-se pertinente começar por analisar os assuntos da correspondência referente a estes grupos. A tabela abaixo apresenta uma listagem dos mesmos, com número de ocorrências e respectiva percentagem em relação a este conjunto de documentação. No que diz respeito ao total da comunicação da câmara de Vila Rica, estas temáticas representam cerca de 7,2%.

Tabela 8 - Assuntos da documentação envolvendo escravos e negros (Vila Rica)⁴¹⁸

Assunto	Número cartas	Percentagem
Quilombolas	36	43,9
Regulação económica	22	26,8
Prevenção tumultos	10	12,2
Senhores	9	11,0
Defesa escravos	1	1,2
Outros	4	4,9

Como fica claro, cerca de metade do total da correspondência do município mineiro diz respeito ao combate e perseguição dos quilombolas. O *Dicionário da escravidão negra no Brasil* descreve de forma resumida quilombo com "palavra de origem banto que, durante a escravidão no Brasil, significou ajuntamento de escravos fugidos"⁴¹⁹. No entanto, mesmo à época a noção de quilombo não era consensual, variando desde logo no número de escravos que o deveriam compor para que pudesse ser assim classificado. Existiam ainda outras divergências, como a necessidade de

⁴¹⁸ Fontes: Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cds. nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54.

⁴¹⁹ Clóvis Moura, "Quilombo" in *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, São Paulo, EDUSP, 2004, p. 335.

serem encontradas junto destes escravos fugidos determinado tipo de artefactos. Acima de tudo havia alguma preocupação em diferenciar quilombos de escravos isolados que fugiam dos seus senhores⁴²⁰. Deve ainda ter-se presente que muitas destas comunidades tinham composições étnicas e sociais bastante diversas, já que, especialmente nos de maiores dimensões, não se encontravam apenas escravos negros, na medida em que inclusivamente indivíduos brancos os utilizavam como forma de escapar às autoridades⁴²¹. Estima-se que no século XVIII tenham existido em toda a capitania de Minas Gerais um total de 160 quilombos⁴²².

De facto os grupos de escravos fugidos que se formavam nos sertões mineiros constituíam uma das principais preocupações de câmaras e governadores, tendo-se verificado ao longo deste período uma atenção não só com a prevenção da fuga mas, acima de tudo, com o combate aos quilombos existentes.

A documentação revela a centralidade que o discurso da violência assumia nesta matéria, sendo a perseguição destes escravos estimulada junto da população. Existe de forma consistente um discurso que associa a necessidade de estas perseguições servirem de "exemplo"⁴²³ para os demais, o que revela simultaneamente a preocupação com evitar futuras fugas. Aquilo que se considera ser a violência da retórica assentava também no carácter sumário dos julgamentos que eram promovidos para estes foragidos, processo no qual a câmara tem um papel activo, como demonstra o pedido enviado ao monarca para que todo o escravo que matasse os seus senhores ou outra pessoa fosse automaticamente condenado a morte natural.⁴²⁴ Esta é uma matéria em que se verifica uma convergência com as instâncias centrais, com a coroa a aceder ao pedido feito pelo concelho⁴²⁵.

⁴²⁰ Márcia Amantino, *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais -- século XVIII*, São Paulo, Annablume, 2006, pp. 142-143.

⁴²¹ Márcia Amantino, *O mundo das feras...*, op. cit., p. 130.

⁴²² Carlos Magno Guimarães, "Quilombos e Política (Minas Gerais - século XVIII)", *Revista de História*, nº 132, 1995, pp. 69-81.

⁴²³ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fls. 10 e 110v.

⁴²⁴ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 9, fl. 12.

⁴²⁵ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 92v.

Apesar de a câmara e o governador se assumirem como figuras principais neste combate aos quilombos, foi possível identificar a participação de outras instâncias, como o ouvidor⁴²⁶ e a própria coroa. À câmara acaba por caber uma função eminentemente de denúncia junto do governador, ouvidor e do aparelho político em Lisboa dos prejuízos causados pelos pela existência destes grupos de foragidos⁴²⁷, ao mesmo tempo que lhe são entregues competências no provimento de capitães de mato que comandassem as perseguições aos quilombolas⁴²⁸. Já a acção do governador nesta matéria passava pela publicação de bandos que conferissem um enquadramento legal comum a todo o território da capitania sobre a forma de combate aos quilombolas e definição - em conjunto com a coroa - da forma como deveriam ser financiadas os capitães de mato e campanhas de perseguição aos escravos fugidos⁴²⁹. Um alvará régio de Março de 1741 vem normalizar esta situação, determinando como devem ser feitas este tipo de despesas⁴³⁰. Mas mais do que legislar sobre as despesas, este alvará consolidava o poder do governador de Minas nesta matéria, que passava a poder indicar capitães de mato assalariados e determinar o ataque a qualquer comunidade que se suspeitasse ser um quilombo⁴³¹.

Como se mencionou, existia também uma preocupação com a prevenção de tumultos causados por escravos e de eventuais fugas, tema que representava cerca de 14% da documentação sobre estes grupos. Em 1719 o governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, o conde de Assumar, publica dois bandos que se crê resumirem bem o espírito desta procura de evitar situações conturbadas. Num deles, publicado no mês de Março, é determinado que quaisquer negros - quer sejam cativos

⁴²⁶ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 7, fl. 92v; cd. 32, fl. 205v e 206; cd. 54, fl. 109 e 109v.

⁴²⁷ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 32, fl. 205v e 206v; cd. 54, fl. 114v, 116v e 124.

⁴²⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 32, fl. 206v; cd. 35, fl. 84; cd. 54, fl. 109v

⁴²⁹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 32, fl. 132v; cd. 43, fl. 80 e 84v

⁴³⁰ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 43, fl. 85v.

⁴³¹ Tarcísio José Martins, *Quilombo do Campo Grande - A História de Minas que se Devolve ao Povo*, Contagem, Santa Clara, 2008, p. 566.

ou forros - não podem trazer consigo "armas de nenhuma qualidade"⁴³². Merece especial destaque o facto de esta proibição não se limitar aos escravos, mas sim a todos os negros, mesmo os forros, o que demonstra que não apenas os cativos eram encarados como possíveis focos de instabilidade. Fica notório um critério de segregação com base na etnia e cor da pele e não somente no estatuto de escravo. Esta preocupação com o armamento dos negros é constante ao longo de todo este período⁴³³. No mês de Outubro do mesmo ano é publicado um novo bando, desta feita a condenar à morte "qualquer negro que se encontre no mato fora da obediência de seu senhor"⁴³⁴.

Um outro assunto que merece destaque foi aqui denominado "regulação económica", designação que se assume poder ser pouco clara e não dar conta da abrangência de situações que comporta. A documentação assim classificada é referente a um conjunto de situações identificadas nas quais se identifica um esforço claro, em especial da câmara, de limitar os espaços destinados à actividade económica de negros e escravos, concretamente das vendas.

A actividade das "negras de tabuleiro" era frequentemente regulamentada por editais camarários e ordens do governador. Estas mulheres traziam para a América portuguesa a prática existente em África de pequeno comércio de bens de primeira necessidade feito em tabuleiros⁴³⁵. Flávio Marcus da Silva defende que as autoridades não proibiam esta actividade pois estavam cientes da importância das mesmas, que garantiam a venda de alimentos e bebidas junto das minas, assegurando o abastecimento dos que lá trabalhavam. No entanto, ao mesmo tempo que não tinham interesse em eliminar esta prática, tinham a consciência de que estas eram em muitos

⁴³² Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 12v.

⁴³³ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fls. 34, 50, 53, 94v e 108; cd. 35, fl. 78.

⁴³⁴ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 16.

⁴³⁵ Juliana Resende Bonomo, "O Tabuleiro Afro-brasileiro: o abastecimento alimentar e a resistência das quitadeiras negras no Brasil do século XVIII", *Anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP*, Santos, 2014, p. 1 (disponível em: http://www.encontro2014.sp.anpuh.org/resources/anais/29/1405976865_ARQUIVO_OTABULEIROAFR Oanpuhsantos.pdf; consultado em Dezembro de 2015)

casos responsáveis por tumultos (muito associados à venda de álcool), sendo também estas mulheres acusadas de prostituição e de ajudarem escravos a fugir⁴³⁶. Por essas razões houve uma preocupação em legislar localmente, limitando - e em alguns casos reprimindo mesmo - mas não proibindo totalmente, facto que Maria Aparecida de Menezes Borrego entende à luz da necessidade de manter o pagamento que estas mulheres faziam ao Senado das suas licenças⁴³⁷.

Assim se entende a proibição, decretada em 1727, de estas vendedoras "subirem fora das ruas desta vila"⁴³⁸. Não extinguindo as vendas, os oficiais camarários conseguiram afastar estas mulheres dos locais nos quais costumavam estar associadas a desacatos, as lavras existentes nos morros e as margens dos rios. Esta determinação vinha na sequência de outra idêntica, feita por dois bandos do governador datados de 1720 e 1722, que, em termos práticos, instituía a mesma proibição e obrigava o concelho a destinar um outro espaço onde estas mulheres pudessem instalar as suas vendas. No mesmo espírito, em 1729, 1732, 1733, 1738, 1739 novos bandos e editais da câmara voltam a determinar a obrigatoriedade das vendas em tabuleiros se afastarem dos morros⁴³⁹.

Mas as tentativas de controlo não se limitavam às "negras de tabuleiro". As vendas no geral, não apenas as de negros, eram alvo de uma regulamentação apertada. Embora seja discutível a capacidade das autoridades para fazer um efectivo controlo das mesmas, é inegável a sua procura para limitar o facto de estas, em muitos casos, darem apoio a escravos fugidos. Além de negociarem com quilombolas, muitos destes vendedores, que tinham as vendas na porta de suas casas, davam abrigo a foragidos nos seus domicílios. Tudo isto levou o governador e a câmara a tentarem proibir que esta actividade comercial se mantivesse à noite e a facilitar os mecanismos

⁴³⁶ Flávio Marcus da Silva, *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008, pp. 156-157.

⁴³⁷ Maria Aparecida de Menezes Borrego, *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*, São Paulo, Annablume/FAPESP, 2004, p. 134.

⁴³⁸ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 62.

⁴³⁹ Kelly Cristina Benjamim Viana, "Ganhar a rua, ganhar a vida: trabalho feminino e violência interpessoal nas Minas setecentistas", *Caderno Espaço Feminino*, vol. 28, nº1, 2015, pp. 296-297; Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fls. 25v e 33 e 147v; cd. 43, fl. 65v.

de denúncia de quem utilizasse as suas vendas para ajudar escravos fugidos. Vários editais dos anos de 1742 e 1743 apertam esta vigilância, passando a ser possível, apenas com o testemunho de três pessoas, condenar a alguns dias de cadeia e multa quem recolhesse negros.⁴⁴⁰

Este tópico revela-se bastante interessante, especialmente quando comparado com a realidade hispânica. Acredita-se que a necessidade de regulamentação sentida pelos oficiais camarários e expressa na correspondência e produção legislativa (editais) fosse o resultado da maior intersecção entre os espaços ocupados por escravos e negros e a restante população. Paralelamente, servia como forma de previr possíveis desacatos gerados por estas vendas ambulantes.

Estes constituem os principais tópicos da correspondência camarária sobre escravos e negros. Fica claro que a quase totalidade da documentação, cerca de 82%, diz respeito a diferentes formas de repressão directa destes grupos da sociedade, quer seja pela perseguição violenta de foragidos ou pela imposição de várias proibições aos mesmos. O tema classificado como "senhores" diz respeito aos proprietários de escravos, como sejam algumas obrigações de utilização dos mesmos para finalidades públicas (limpeza de matas⁴⁴¹, perseguição dos responsáveis pela revolta de 1720⁴⁴², entre outros). Menção ainda para um edital da câmara de Vila Rica de 11 de Junho de 1723 no qual os oficiais do município decretam que não se transportassem para a localidade carnes vindas dos arrabaldes⁴⁴³. Esta medida tinha como principal objectivo evitar que estas carnes, que normalmente apodreciam com os dois dias de viagem, fossem depois vendidas aos negros, como era costume. Trata-se do único caso em que fica patente alguma espécie de preocupação com as condições em que estes se encontravam. No entanto, o próprio documento acaba por deixar claro que as doenças que estes contraíam na sequência da ingestão destes alimentos deteriorados eram um problema em função do "grande dano para o Povo" que resultava destas situações.

⁴⁴⁰ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 43, fl. 21, 34v e 123; cd. 49, fl. 49 e 50v.

⁴⁴¹ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 43, fl. 67.

⁴⁴² Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 23.

⁴⁴³ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fl. 42.

O foco será agora colocado em Quito e mais concretamente no espaço dedicado à população indígena. Como já atrás se mencionou, não será abordada a presença de escravos pela sua total ausência da correspondência analisada, apesar de se reconhecer a sua existência e importância no sector produtivo local.

Embora a generalidade das questões envolvendo a população índia tenha, mais ou menos directamente, tal como no caso dos escravos em Minas Gerais, a ver com a sua utilização como mão-de-obra, esta problemática revestia-se, como é sobejamente conhecido, de contornos diferentes nos dois casos. As *Leyes Nuevas*, de 1542, decretavam ser proibida a escravização das populações autóctones da América hispânica, o que constituiu uma tentativa de controlar a recorrência deste fenómeno nos primeiros anos da presença castelhana e de contrariar a redução muito significativa desta população, dizimada em combates, maus-tratos e por doenças para as quais o seu sistema imunitário não possuía resistências. No entanto, são muitos os casos conhecidos de índios a trabalharem como escravos, o que demonstra a existência de incumprimentos da norma. Como seria expectável, não há, todavia, qualquer reconhecimento explícito desse tipo de situações na correspondência do *cabildo*. Os três tópicos que mais se destacam são a tributação aplicada a estes grupos, a organização do trabalho a que estavam obrigados e o combate a maus-tratos. A correspondência relativa a indígenas perfazia 7,9% do total em Quito, uma taxa apenas ligeiramente superior à da comunicação sobre escravos e negros da câmara de Vila Rica no período em estudo.

Tabela 9 - Assuntos da documentação envolvendo índios (Quito)⁴⁴⁴

Assunto	Número cartas	Percentagem
Tributação	17	36,1
Maus-tratos índios	13	27,7
Trabalho indígena	9	19,1
<i>Protecturia</i>	4	8,5
Conversão	3	6,4
Outros	1	2,1
Total	47	-

Ao longo da presença castelhana na América do Sul foram-se desenvolvendo diferentes modelos de utilização da mão-de-obra indígena que, de uma forma geral, procuravam conciliar a facilidade de acesso à mesma com custos bastantes reduzidos, tudo isto contornando a classificação como escravatura. O declínio da proeminência da *encomienda* enquanto forma base de organização do trabalho, verificada no final do século XVI, determinou a consolidação do *repartimiento* e a da *mita*, modelos que, pelo menos na teoria, permitiram um maior controlo por parte dos agentes da coroa do recrutamento de indígenas⁴⁴⁵. Importa, no entanto, enfatizar o facto de estes diferentes modelos terem coexistido ao longo do tempo - não sendo por isso possível falar em substituição de um pelo outro -, terem tido assinaláveis variações regionais e, acima de tudo, a fronteira entre os vários ser por vezes bastante dúbia, havendo bastantes semelhanças.

O *repartimiento* partia da procura de mão-de-obra por parte de espanhóis e *criollos* para trabalhos agrícolas, em minas, ou ainda em produção têxtil, algo muito

⁴⁴⁴ Fontes: Archivo General de Indias, *Quito*, lvs. nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591.

⁴⁴⁵ John H. Coatsworth, " Political Economy and Economic Organization " in Victor Bulmer-Thomas, John H. Coatsworth and Roberto Cortes-Conde (eds.), *The Cambridge Economic History of Latin America. Volume 1, The Colonial Era*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006, pp. 262-264.

comum na região da *audiencia* de Quito. Cabia ao *corregidor*, tendo por base um sistema de quotas que determinava as percentagens correspondentes a cada *pueblo*⁴⁴⁶, determinar quantos homens cada povoado deveria "fornecer" para trabalhos pagos durante um certo período. Esta era também a célula-base de recolha dos impostos devidos por estas populações. As diferenças em relação à *mita* são, em muitos casos, difíceis de identificar. Esta teria sido pensada essencialmente para a utilização para o trabalho nas minas, em especial de prata de Potosí e as de mercúrio de Huancavelica⁴⁴⁷. Existem, no entanto, vários indícios de utilização da *mita* para outros fins e noutras regiões. Uma cédula de 1704, por exemplo, determinou a proibição do recurso a este sistema para, as *obrajes* - centros de produção têxtil -, devendo todos os trabalhadores aí empregues serem voluntários e pagos⁴⁴⁸. No entanto, a pouca eficácia destas determinações fica bem patente no facto de em 1734 uma nova cédula ter reforçado a necessidade de os empregues nas *obrajes quiteñas* serem voluntários⁴⁴⁹ e na realidade descrita pelo presidente da *audiencia* em 1743 na sua *visita*, onde relatou os inúmeros abusos de que eram vítima os indígenas que aí trabalhavam⁴⁵⁰.

Todavia, mais do que descrever detalhadamente as diferenças entre os diferentes modelos de organização de mão-de-obra indígena importa reter o que estes tinham em comum. Embora não fossem sistemas puramente escravistas, na realidade em muitos casos as condições que impunham eram em tudo idênticas. Um dos seus principais objectivos era assegurar a deslocação de contingentes de mão-de-obra oriundos de regiões distantes, de forma a garantir trabalhadores por vezes inexistentes

⁴⁴⁶ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 114, doc. 31, fl. 79. Embora sobre outra temática, este documento revela a importância que o controlo do número de índios existentes em cada *pueblo* tinha para as autoridades castelhanas.

⁴⁴⁷ Jeffrey Cole, *The Potosí Mita 1573–1700. Compulsory Indian Labor in the Andes*, Stanford, Stanford University Press, 1985; Melissa Dell, "The Persistent Effects of Peru's Mining Mita", *Econometrica*, vol. 78, nº 6, 2010, pp. 1863–1903.

⁴⁴⁸ Luis Ramos Gómez, "La situación del indio de obraje en la ciudad de Quito según la visita realizada en 1743 por el presidente José de Araujo", *Revista Española de Antropología Americana*, vol. 28, 1998, p. 155.

⁴⁴⁹ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 116, doc. 87, fl. 299.

⁴⁵⁰ Luis Ramos Gómez, "La situación del indio...", op. cit., p. 158.

nas respectivas áreas, evitando assim os custos elevados que por vezes o trabalho escravo tinha e, ao mesmo tempo, estar dependente de uma realidade em que o preço da mão-de-obra fosse mais volátil.

A separação entre a república de índios e de espanhóis constitui uma chave fundamental para compreender vários aspectos da presença castelhana na América, das quais a organização do trabalho é uma delas. De facto, qualquer um dos sistemas que organizava a mão-de-obra indígena era, se não dependente, pelo menos bastante facilitado por uma realidade que promovia a separação no quotidiano de índios e "europeus"⁴⁵¹. O reconhecimento, até meados do século XVIII, de que estes dois mundos deveriam estar divididos, além de facilitar em muito a missão, permitia uma tributação mais fácil destas camadas da população, assim como a implementação de um sistema de quotas para a divisão do trabalho. Até à segunda metade de Setecentos - altura em que as denominadas "reformas borbónicas" vieram alterar os paradigmas vigentes nesta matéria - a ideia era de que "as repúblicas deviam manter os índios afastados da sociedade colonial, preservando-os do contacto com os espanhóis"⁴⁵². Curiosamente, a questão da mão-de-obra autóctone, apesar de ser muito dependente desta separação das duas realidades acabava por constituir uma das mais claras situações em que a divisão se esbatia. A organização do trabalho obrigava a que grupos de indígenas circulassem para outras regiões, sendo que, em muitos dos casos, as tarefas de que eram incumbidos deviam ser desempenhados dentro do espaço república de espanhóis, dos quais obras urbanas são um bom exemplo.

No que diz respeito à articulação política das questões que envolviam índios devem ser destacados dois oficiais: o *corregidor de indios* e o *protector de indios*. Em relação ao primeiro, como já se referiu, importam não só as suas funções judiciais

⁴⁵¹ Embora seja sobejamente conhecido que a fronteira entre estes dois mundos era ténue, existindo vários pontos de contacto, algo reconhecido mesmo à época. Abelardo Levaggi, "República de indios y república de españoles en los reinos de Indias", *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, nº 23, 2001, p. 425.

⁴⁵² Elisa Frühauf Garcia, "Os índios e as reformas borbónicas: entre o «despotismo» e o consenso" in Cecília Azevedo e Ronald Raminelli (coords.), *História das Américas: novas perspectivas*, Rio de Janeiro, Editora FGV, 2011, p. 65.

sobre estas camadas da população, mas também as competências que tinham a nível da tributação e organização e distribuição do trabalho dos *naturais*. Os *protectores* começaram a ser providos em meados do século XVI, associados às *audiencias*, com o objectivo de fazer face à proliferação de denúncias de maus-tratos contra indígenas. O número destes oficiais foi aumentando, passando a ser indivíduos de *capa y espada*, o que obrigava a que fossem assessorados por um *teniente* com formação jurídica. As variações regionais no exercício eram muitas, tendo-se verificado posteriormente uma tendência para que estes oficiais deixassem de estar vinculados aos tribunais. Da mesma forma, nos casos em que se mantinham associados às *audiencias*, era frequente com fossem exercidos em acumulação pelos *fiscales* (Tamar Herzog traduz para o inglês como "crown attorney"⁴⁵³). Diana Bonnett Vélez descreve de forma sumária a evolução deste cargo no território da *audiencia* de Quito. A tendência foi para que se estabelecesse no território *quiteño* um modelo no qual os *protectores generales* eram magistrados do tribunal que exerciam as suas competências em acumulação com as de *fiscal* e, abaixo destes, com uma jurisdição espacial mais limitada, os *protectores de partido*, frequentemente assessorados por um letrado. Além dos salários, estes indivíduos tinham nos valores cobrados para a resolução de pleitos entre indígenas uma importante fonte de rendimento⁴⁵⁴.

Retomando os dados da tabela 9, interessa agora analisar com maior detalhe os intervenientes e tipo de situações descritas na documentação seleccionada. A *audiencia*, através do presidente e *fiscal*, revela-se o órgão mais interventivo na esfera local, actuando e especial ao nível da identificação e denúncia de maus-tratos contra indígenas e da mediação de conflitos envolvendo o *repartimiento* e a tributação aplicada aos mesmos, que tendiam a envolver os *corregidores*, *cabildo* e os *oficiales reales*. Entre o final da segunda década e meados da de 30 do século XVIII assistiu-se na cidade de Quito a um desentendimento entre o *corregidor* Don Geronimo Abeldebeas, encarregue da fiscalidade dos naturais, e os "moradores"⁴⁵⁵, que teve

⁴⁵³ Tamar Herzog, *Upholding Justice: Society, State, and the Penal System in Quito (1650-1750)*, Ann Arbor, University of Michigan Press, 2004, p. 43.

⁴⁵⁴ Diana Bonnett Vélez, *Los protectores de naturales en la Audiencia de Quito: siglos XVII y XVIII*, Quito, Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, 1992, pp. 31-35.

⁴⁵⁵ Archivo General de Indias, Quito, l. 113, doc. 228, fl. 811.

repercussão noutras instâncias. No ano de 1718 o presidente da *audiencia* informava a coroa da existência de um pleito com este oficial, acusado de cometer várias ilegalidades na cobrança de impostos aos indígenas, o que levou a que chegassem de Madrid, no final do ano seguinte indicações de como esta devia ser feita, incluindo reprimendas ao facto de este cobrar impostos sobre índios ausentes e mortos⁴⁵⁶. O *corregidor* foi, posteriormente, acusado pelos *oficiales reales* de se apropriar indevidamente de cerca de 36 mil pesos, sendo exigida a devolução dos mesmos e os seus bens sido embargados⁴⁵⁷. Na sequência do processo que lhe foi movido Don Geronimo desapareceu, deixando o seu lugar vago. A repercussão deste caso estendeu-se durante vários anos, havendo ainda menções em 1734 à necessidade de serem devolvidos à *Real Hacienda* os valores de que o antigo *corregidor* havia desviado⁴⁵⁸. A recolha do tributo dos índios era uma tarefa bastante cobiçada, indício claro do seu carácter bastante lucrativo para os que desta ficavam encarregues⁴⁵⁹.

Outra área em que este tribunal procurava manter alguma vigilância era a actuação dos *doctrineros*, ou seja, os eclesiásticos responsáveis pela missão destas comunidades. Uma questão recorrente prendia-se com os pagamentos a estes indivíduos, que seriam feitos em função do número de índios que se encontrasse sob sua jurisdição. Em 1721 o vice-rei de Nova Granada escreveu ao monarca denunciando a discrepância existente entre os valores pelos quais os *doctrineros* eram pagos e o número efectivo de *naturales* existentes nos vários *pueblos* de Quito⁴⁶⁰. Na sequência foi ordenada a realização de "plantas" com os números correctos que permitissem um pagamento ajustado⁴⁶¹ e a coroa ordenou que os *oficiales reales* mantivessem um

⁴⁵⁶ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 113, doc. 189, fl. 671; doc. 190, fl. 675.

⁴⁵⁷ Miguel Luque Talaván, *Un universo de opiniones: la literatura jurídica indiana*, Madrid, CSIC, 2003, p. 392.

⁴⁵⁸ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 116, doc. 38, fl. 110; doc. 39, fl. 111.

⁴⁵⁹ Em 1737, por exemplo, Don Juan de Mena solicitou ser-lhe atribuída essa incumbência. Archivo General de Indias, *Quito*, l. 141, doc. 36, fl. 494

⁴⁶⁰ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 127, doc. 2, fl. 132.

⁴⁶¹ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 114, doc. 31, fl. 79.

controlo mais apertado desta situação, de forma a evitar gastos desnecessários da *real hacienda*⁴⁶².

É necessária uma nota de destaque para a participação da coroa nestas questões. A correspondência torna patente que as instâncias centrais acompanhavam, com algum detalhe, os problemas que envolviam estas comunidades, com especial ênfase no trabalho e maus tratos que, desta forma, extravasavam a esfera meramente local. Mais do que apenas enviar determinações genéricas e legislação, registam-se casos em que os órgãos em Madrid intervinham directamente. Exemplo paradigmático foi o ocorrido em 1734 aquando da realização de obras de uma ponte sobre o rio Machángara numa zona da cidade de Quito, La Recolecta. Entre o tipo de trabalhos para que era frequentemente utilizada mão-de-obra indígena encontravam-se as obras urbanas. No entanto, dentro dos esforços já mencionados de diminuir os abusos associados à *mita*, o trabalho destes deveria ser voluntário e pago. Aparentemente foi identificado que tal não se estaria a suceder nas obras desta ponte, o que levou o monarca a escrever directamente para o *cabildo* e presidente de *audiencia* determinando a proibição de estes serem forçados a trabalhar sem pagamento⁴⁶³. Na mesma lógica, cerca de três décadas antes, havia sido assinada por Filipe V uma indicação para que se investigasse a forma como os índios eram tratados nas *encomiendas* do Convento do Santíssimo Sacramento de Madrid naquela cidade⁴⁶⁴.

Os ciganos são outro grupo para o qual existem registos de tentativas de marginalização, procurando as câmaras e demais entidades afastar estas comunidades dos seus territórios. Na sequência de uma petição feita pelos procuradores do concelho de Évora, em Março de 1700 o corregedor daquela comarca determinou que não fossem admitidos ciganos na cidade alentejana⁴⁶⁵. No Brasil, embora o total de indivíduos desta etnia fosse consideravelmente menor, a mesma lógica mantinha-se. O Governador de Minas procura, por mais de uma vez, difundir e fazer cumprir a ordem régia para que em todo o território da América portuguesa não existam ciganos⁴⁶⁶.

⁴⁶² Archivo General de Indias, *Quito*, l. 115, doc. 82, fl. 223.

⁴⁶³ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 116, doc. 99, fl. 338; doc. 119, fl. 393.

⁴⁶⁴ Archivo General de Indias, *Quito*, l. 112, doc. 141, fl. 524.

⁴⁶⁵ Arquivo Distrital de Évora, *Câmara de Évora*, lv. 83_fl. 272.

⁴⁶⁶ Arquivo Público Mineiro, *Câmara Municipal de Ouro Preto*, cd. 6, fls. 67v e 105v.

A correspondência do município de Córdoba dá conta de um controlo mais apertado destas comunidades, quer da parte da coroa, quer das autoridades locais. Ao longo da cronologia em estudo identificam-se 12 documentos envolvendo esta temática. O final do reinado de Filipe V foi considerado de algum rigor e violência contra ciganos, atitude que teria sequência nas medidas adoptadas após a chegada ao trono de Fernando VI⁴⁶⁷. Esta política, que teria como culminar a *Prisión general de gitanos* - também denominada *Gran Redada* -, decretada em Julho de 1749 com o intuito de extinguir estes grupos, tem vários antecedentes, observáveis na correspondência do *ayuntamiento* andaluz. A Pragmática de 1717, enviada para todo o território, constitui um desses momentos. Esta ordenava o registo e distribuição dos ciganos por diversas localidades, das quais não estavam autorizados a sair, assim como a obrigatoriedade de estes se dedicarem a actividades agro-pecuárias, o que representava uma tentativa de os afastar do nomadismo e mendicidade, obrigando-os a fixarem-se e a praticar uma agricultura de subsistência⁴⁶⁸. O controlo da aplicação desta norma obrigou a uma articulação, nos anos seguintes, do *corregidor*, *chancillería* de Granada e *Consejo de Castilla*⁴⁶⁹. Destaque para incumbência atribuída ao *corregidor* de, mensalmente, fazer visitas "em dia e hora incerta" às casas dos ciganos para detectar actividades suspeitas ou ilícitas⁴⁷⁰. Os anos de 1745-46 representaram uma intensificação da perseguição das comunidades ciganas, em especial no que toca à sua obrigatoriedade de fixação numa localidade, algo que o *Consejo de Castilla*, recorrendo à acção do *corregidor* e solicitando o envio de listagens, procurou controlar com frequência⁴⁷¹.

Embora seja notoriamente complexo procurar uma análise transversal de comunidades tão distintas como as de escravos africanos, indígenas na América espanhola e ciganos, existem pontos de contacto que se pretende aqui enfatizar. Fica evidente que os municípios não funcionavam como intermediários de iniciativas destes

⁴⁶⁷ Antonio Peñafiel Ramón, "Los Gitanos en España y Región de Murcia: seis siglos de marginación", *Anales de Historia Contemporánea*, vol. 25, 2009, pp. 48-49.

⁴⁶⁸ Archivo Municipal de Córdoba, 1.14.01, doc. 7.

⁴⁶⁹ Archivo Municipal de Córdoba, 1.14.01, doc. 13; 13.01.02, lv. 1856, fl. 181.

⁴⁷⁰ Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1857, fl. 30.

⁴⁷¹ Archivo Municipal de Córdoba, 13.01.02, lv. 1857, fls. 285, 291, 293, 299 e 314.

grupos de comunicação com o centro político das monarquias. No entanto, alguns autores já demonstraram que, apesar de eventualmente de acesso mais difícil, certos grupos tinham formas paralelas de comunicação política⁴⁷². No entanto, ficou claro que estas não passariam pelas câmaras e *cabildos*, o que contribuiu para o repensar da ideia da relação entre estas instâncias e a comunidade. Mesmo reconhecendo, uma vez mais, as críticas que podem ser feitas à análise de comunidades tão diferentes, este exercício revelou-se importante para perceber a representação das mesmas na correspondência institucional dos municípios. Permitiu ainda perceber melhor as diferentes formas de enquadramento utilizadas pelas autoridades portuguesas e castelhana para os grupos que constituíam a base da força produtiva nos territórios ultramarinos.

Nos territórios metropolitanos ambas as coroas recorreram aos oficiais de justiça já existentes - *corregedores* e *corregidores* - para o enquadramento e controlo destes grupos, como se viu acima. A questão revelou-se bastante mais complexa nos domínios ultramarinos, onde a presença das populações indígena e escrava/negra obrigou à implementação, com complexidades diferentes nas duas monarquias, de sistemas que enquadrassem estes grupos. A divisão que, na Monarquia hispânica, existia entre o mundo "de espanhóis" e indígena e a complexidade do regime de exploração de mão-de-obra dos *naturales* obrigava, faziam com que, além de se aproveitarem instâncias como a *audiencia* e os *oficiales reales*, houvesse necessidade de criar de raiz outros cargos, dos quais se destacam o de *protector de índios* e de *corregidor de índios*. Por outro lado, no Brasil não se verificou a criação de nenhuma estrutura própria para questões relacionadas com escravos/negros, à excepção talvez dos capitães de mato. Todavia, além de não constituírem uma rede de oficiais com jurisdições territoriais definidas, eram uma figura com competência bem limitada, cingindo-se à perseguição violenta de escravos foragidos. Embora pouco significativas para as regiões mineiras, as populações indígenas na América portuguesa poderiam ainda estar sob a alçada dos juizes dos índios que, no entanto, além de não existirem

⁴⁷² A. J. R. Russel-Wood, "Autoridades ambivalentes: o Estado do Brasil e a contribuição africana para 'a boa ordem na República'" in Maria Beatriz Nizza da Silva (org.), *Brasil: colonização e escravidão*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, pp. 105-23.

em todos os territórios, eram cargos frequentemente desempenhados em acumulação pelos ouvidores.

Acima de tudo, parece algo evidente que o sistema português, assente na escravatura, transmitia indirectamente para os senhores grande parte das obrigações para com os escravos. Caberia à câmara a regulação do espaço económico que, dentro do município, estes indivíduos podiam ocupar, de forma a prevenir situações de instabilidade. Nos casos de fugas e tumultos, a figura do governador, em articulação com a câmara e capitães de mato nomeados, assumiam as principais competências. Fica, portanto, a ideia de que às autoridades estariam destinadas acima de tudo funções de repressão e limitação dos espaços de actuação a negros e escravos.

Embora não em sentido totalmente oposto, uma vez que a violência e repressão constituíam um elemento basilar da relação entre as autoridades castelhanas e as populações indígenas, mas as funções dos oficiais com jurisdição sobre as comunidades indígenas eram consideravelmente mais amplas que as dos que, na América lusa, interagiam com os grupos acima descritos. Como já bastante se enfatizou, a organização do trabalho indígena representava para os oficiais castelhanos - além de lucros consideráveis, é certo - a incumbência concreta de organizar o envio destes indivíduos para diversos locais de forma sazonal. Os *protectores de índios*, mesmo não podendo ser vistos como defensores dos direitos destas camadas da população numa perspectiva anacrónica, devem ser encarados enquanto contraponto, em algumas situações, de determinados abusos de que estes eram vítimas, contrariando não só as determinações régias, como a doutrina sobre a forma como estes deveriam ser tratados, muito diferente da dos escravos, como se sabe.

Tratando-se de casos em que não se pode falar de transferência de modelos para os territórios ultramarinos, parece claro que a criação de estruturas institucionais de enquadramento destas comunidades tinha uma relação bastante próxima com a natureza das relações de trabalho e a forma como a mão-de-obra destas populações era genericamente utilizada.

Recapitulação

O presente capítulo pretendeu refocar a análise no objecto de estudo principal, os municípios. Embora a centralidade das câmaras e *concejos* se tenha mantido como elemento estrutural ao longo de todo este trabalho, a necessidade de apurar a interação e posicionamento em relação às demais instâncias obrigou a que, a trechos, outros actores assumissem maior relevo.

Ainda que já se tivesse colocado em evidência os níveis de protagonismo bastante diferentes que os municípios tinham nos diferentes espaços, afigurava-se necessário definir com maior precisão alguns aspectos, como a sua iniciativa de comunicação com o centro, a sua capacidade de negociação e, na sequência destes dois aspectos, definir melhor a sua esfera de acção. A isto juntou-se uma análise mais detalhada de um aspecto concreto da gestão local, as camadas subalternas da população. Pretendia-se com isto perceber se estas temáticas eram assunto recorrente da correspondência com a coroa ou se, por outro lado, a administração destas questões ficava na esfera local.

Ficou clara, à luz dos números apresentados, a menor frequência com que os *cabildos* hispânicos tinham a iniciativa de comunicação com as instâncias centrais, por comparação com os seus equivalentes lusos, realidade que se compreende à luz da já constatada atrofia do papel de interlocução com a coroa destes órgãos. Identificou-se, no entanto, uma diferença clara entre os totais do município peninsular - praticamente residuais - e os do ultramarino. Entende-se que isto decorre da já mencionada supremacia da figura do *corregidor* face aos *ayuntamientos* nos territórios europeus por oposição ao esvaziamento deste oficial em detrimento das *audiencias* nos americanos.

Procurou-se também identificar um padrão nos assuntos que os municípios negociassem mais recorrentemente com as coroas. Não se tratava de identificar as temáticas sobre as quais estes mais escreviam para o centro, mas sim de isolar casos em que houvesse troca de correspondência bidireccional e em que os municípios procurassem negociar situações mais vantajosas. Possivelmente o assunto mais recorrente era mesmo as sucessivas tentativas de reduzir as despesas dos *concejos* e câmaras, com destaque para as associadas às festas (em especial as propinas devidas

nas procissões) e à construção de infra-estruturas ou realização de obras noutras já existentes. Mas esta comunicação era também utilizada como espaço de denúncia. Estas denúncias, a juntar a pedidos de clarificação de jurisdições, acabavam por se revelar mecanismos importantes na definição da capacidade de acção política dos municípios, muito em especial em locais de ocupação recente, como Minas Gerais.

Sobre as comunidades subalternas, nota desde logo para a sua diversidade em função de cada um dos espaços. A maior abundância de menções na correspondência dos municípios a estas camadas da população verifica-se, como era expectável, nos territórios ultramarinos, onde os grandes contingentes de escravos, negros e indígenas eram tema recorrente da correspondência camarária. Em sentido oposto, à excepção de escassas referências a ciganos, para os casos peninsulares, existe um quase total silêncio.

No entanto, parece evidente que o surgimento de menções a estes grupos na comunicação com os concelhos e *concejos* ultramarinos se cingia a um leque restrito de questões. Desde logo a sua utilização como mão-de-obra forçada, muito em especial nas territórios castelhanos, onde a complexidade do sistema de trabalho indígena obrigava à articulação de várias instâncias. Outro aspecto recorrente era a limitação dos espaços a si destinados, algo que seguia dinâmicas diferentes nas duas monarquias, muito possivelmente pelo carácter mais rígido da separação entre a república de índios e de "espanhóis" por comparação com a maior plasticidade da ocupação do espaço nas vilas brasileiras - em grande medida decorrente da ocupação muito mais recente - promovia, como se demonstrou, focos de tensão. Daí que a câmara mineira tenha actuado bastante no sentido de limitar a venda ambulante a escravos. Por último, destaque para a frequência de menções ao controlo de eventuais fugas e situações de rebelião.

A principal diferença entre as duas monarquias seria possivelmente a preocupação constante da coroa castelhana com denúncias de maus-tratos de índios, por oposição à total ausência deste assunto para os escravos na América portuguesa. No entanto, com já referido, esta diferença explica-se facilmente à luz das concepções da época, que estabeleciam claramente as diferenças de tratamento entre escravos negros e indígenas.

Conclusão

Uma vez terminada a análise dos problemas inicialmente assinalados, importa agora recuperar algumas das questões então colocadas, apontando respostas, eventuais dúvidas que tenham ficado por esclarecer, assim como possíveis desenvolvimentos futuros para o presente estudo.

O longo debate sobre a construção do Estado no período moderno tem produzido um grande leque de estudos focados na criação de estruturas político-administrativas nos territórios das monarquias de Antigo Regime. Estes permitem-nos conhecer hoje, com considerável detalhe, as malhas e o aparato que serviam de base à governação destes mesmos territórios, quer no que diz respeito aos poderes nomeados pelas coroas, quer no que se refere aos providos localmente. Todavia, embora exista hoje um bom conhecimento sobre as competências e as condições de exercício dos cargos, existem ainda deficiências notórias no que diz respeito à interação entre as várias instâncias e oficiais. Sabe-se consideravelmente menos sobre a forma como estes se relacionavam, como geriam os frágeis equilíbrios decorrentes das muitas sobreposições jurisdicionais e, principalmente, como articulavam a sua posição em relação à capacidade de mando dos órgãos centrais. Ou seja, determinados aspectos da prática política inerente à governação local ainda são, em grande medida desconhecidos.

A vertente ultramarina das duas monarquias ibéricas confere a estas discussões um interesse acrescido. Se, como se frisou, ainda existem lacunas consideráveis, ainda menos se conhece sobre a forma como a aplicação dos modelos políticos metropolitanos nas regiões extra-europeias gerou mutações na prática política. Este trabalho procurou ajudar a esclarecer esta questão principal, tendo-se defendido que, embora se deva enfatizar que, em ambas as monarquias, se recorreu na América, *grosso modo*, ao mesmo modelo de governação dos territórios existente na Península, a aplicação do mesmo ocorreu com diferenças substantivas.

Desta forma, é pertinente colocar a seguinte questão: até que ponto, assumindo que o modelo era idêntico, se poderia falar em homogeneidade político-

institucional em cada uma das duas coroas? A ideia que se procurou tornar clara ao longo das páginas deste estudo é a de que estruturalmente o sistema seria muito semelhante na Península e na América (órgãos, oficiais, níveis de administração) e que as diferenças fundamentais estariam na prática política. Na génese destas diferenças estariam tanto as condicionantes locais (disponibilidade do espaço, pouca densidade demográfica, dificuldades de circulação, entre outras) como também diferentes culturas políticas nas duas monarquias que se plasmaram por exemplo nas autorizações para venda de cargos na América espanhola e na implementação do sistema de capitánias no Brasil, etc.), como se procurou explicar com detalhe ao longo do segundo capítulo.

Em termos práticos tratava-se de um modelo político decalcado da realidade metropolitana, pensado a partir do centro político de cada uma das monarquias, mas que não seguia uma lógica estritamente *top-down*. A sua implementação nas regiões ultramarinas abriu espaço para que vários aspectos do seu funcionamento fossem diferentes ao ponto de introduzir alterações significativas na prática política. Todavia, estas mutações não eram o produto apenas das condicionantes locais, na medida em que muitas eram promovidas pela própria coroa. Desta forma, também se rejeita a ideia de que o aparato burocrático na América fosse eminentemente construído *from below*.

Assim, importa agora recuperar uma outra das perguntas feitas inicialmente. Até que ponto a matriz institucional de cada uma das coroas ibéricas limitou a criação de modelos novos nos territórios americanos? Como se tentou deixar claro, apesar das menores limitações existentes nestas regiões para eventuais experimentalismos político-administrativos, é notório que o facto de se ter, na generalidade, transferido o modelo peninsular acaba por representar, em si, uma limitação das possibilidades para a criação de inovações de raiz e, portanto, para considerar que existência um sistema político especificamente americano. No entanto, são por demais evidentes os vários aspectos em que o desenvolvimento da malha institucional fora da Península seguiu lógicas bastante diferentes.

Apesar de estas considerações genéricas terem aplicação em ambas as monarquias, uma análise mais fina e matizada coloca em evidência as particularidades

dos processos em cada um dos espaços analisados e de que forma é que os contextos, as populações e as autoridades locais influenciaram a evolução da arquitectura institucional.

O carácter distintivo que mais terá condicionado a estruturação das malhas políticas na América lusa e hispânica talvez tenha mesmo sido a ocupação prévia do espaço. Se no Brasil terão sido mais as características naturais do território, aliadas aos intentos da coroa portuguesa e dos agentes locais a determinar a geografia administrativa, no caso castelhano, a realidade pré-colombiana teve um papel de relevo. As circunscrições que já dividiam o espaço condicionaram a forma como o território viria a ser organizado. O facto de já existir uma rede urbana relativamente consistente influenciou bastante o mapa dos municípios, assim como os Reinos incas, por exemplo, ajudaram na constituição das macro-divisões do território.

Mesmo considerando as já mencionadas semelhanças na rede administrativa metropolitana e ultramarina, elencaram-se pontos em que a prática política era notoriamente diferente. O perfil de quem acedia aos cargos na América hispânica era disso um bom exemplo, na medida em que condicionava de forma relevante o papel que o oficial teria de se constituir como interlocutor da coroa. Mais concretamente, o facto de ter sido autorizada a compra e acesso de naturais ao exercício de funções que, na Península, lhe estavam vedados, contribuiu para a significativa atrofia da capacidade de estes, nomeadamente *corregidores* e *cabildos* de se constituírem como intervenientes mais relevantes na articulação com o centro político. Embora se considere que esta realidade não teria um impacto considerável nas competências de gestão do quotidiano dos *ayuntamientos*, já que se mantinha a sua esfera de acção, o que se argumenta é que esta realidade representava uma diminuição na capacidade negocial e de interceder junto da coroa.

Da mesma forma, o recurso ao modelo de capitánias no Brasil e, mais concretamente à figura dos governadores, fez com que, ao contrário do que se sucedia no Reino, houvesse desde logo um pólo de poder com competência de governo à escala regional que se constituiu como um dos mais recorrentes e importantes interlocutores da coroa portuguesa. A principal consequência, para os concelhos, da existência desta instância era, muito concretamente, o facto de esta constituir mais

uma entidade com capacidade de fiscalização da sua acção. Como se demonstrou, os governos de capitania intermediavam, inclusivamente, parte da correspondência das câmaras, tendo em muitas situações capacidades para controlar a aplicação de ordens enviadas aos oficiais locais. Prova disto foi a frequência com que se verificaram conflitos que opuseram as edilidades e os governadores.

No referente à concentração de competências, parecem ter existido tendências opostas nas duas monarquias. Se no caso castelhano se verificou uma tendência para privilegiar cargos com um leque vasto de funções - de que os *corregidores* e *intendentes* são provavelmente os melhores exemplos - em Portugal a malha administrativa parece ter seguido num outro sentido, materializado na criação de novas redes de oficiais que dividiam a jurisdição de outros já existentes, especializando funções. Como se demonstrou, a realidade peninsular castelhana, marcada pela supremacia do *corregidor*, significava na prática um poder do *cabildo* bastante atrofiado. A figura deste oficial - que acumulava as funções de presidente do município - acabava por centralizar não só a articulação com outros *concejos* e instâncias regionais, como o tornava o principal intermediário da correspondência com a coroa. No caso português, é mais difícil de descortinar o impacto da criação de novas malhas e divisão de jurisdições na definição do espaço político dos municípios, especialmente porque a comunicação não evidencia a intersecção da esfera dos concelhos com algumas destas redes, como os superintendentes e os auditores da gente da guerra.

Outra questão que se analisou foi a consolidação de estruturas de poder supramunicipais. Neste aspecto, as diferenças entre os territórios peninsulares de ambas as monarquias são por demais evidentes, permitindo até paralelos com a actualidade. O carácter anti-regional do poder no Antigo Regime apontado por Romero Magalhães e Hespanha para o caso português tinha na arquitectura da administração dos territórios da coroa castelhana um contraponto, em grande medida como consequência do papel centrípeto das principais cidades e vilas que, em muitos casos, funcionavam como elemento aglutinador dos municípios envolventes algo que, como se defendeu, seria praticamente inexistente em Portugal. No entanto, no Brasil, em grande medida devido à maior disponibilidade do território, assistiram-se a várias experiências supramunicipais sem paralelo na metrópole. As juntas de câmaras foram

um exemplo claro em que estas experiências promoveram novos espaços de actuação e participação política conjunta aos concelhos que, ao contrário ao que sucedia na metrópole, dispunham de uma plataforma que de forma notória reforçava a sua capacidade não só de diálogo, como também de oposição e negociação com a coroa.

No último capítulo deste estudo a atenção foi centrada na acção dos municípios. É evidente a muito menor intensidade da correspondência dos municípios hispânicos com a coroa em comparação com as câmaras portuguesas, o que resultaria do muito maior relevo de outras instâncias nos territórios nesta articulação, nomeadamente os *corregidores* na Península e as *audiencias* na América. Procurou-se identificar também os principais tópicos das iniciativas negociais dos municípios com o centro político, tendo sido realçados as tentativas de redução as despesas e autorizações para gastos extraordinários, a realização de obras e a utilização dos canais de comunicação como veículo de denúncia da actuação de outras instâncias ou indivíduos.

Foi ainda analisada a relevância das camadas subalternas da população (escravos, negros, índios, ciganos, etc.). Apesar de se conhecer a existência em ambos os municípios peninsulares de grupos consideráveis de escravos e ciganos, à excepção de referências a esforços de repressão dos segundos, estes estão praticamente ausentes da correspondência. Indígenas e escravos negros são objecto da comunicação do *cabildo* de Quito e da câmara de Vila Rica, respectivamente, não só com outras instâncias locais, mas com a própria coroa. No entanto, estas focavam-se essencialmente em problemas associados ao recurso à mão-de-obra forçada, à limitação e regulamentação das actividades económicas que podiam exercer e ao controlo de fugas de grupos e outros tumultos.

Impõe-se uma breve reflexão final que recupere a comparação entre os vários territórios analisados neste estudo. Um dos aspectos que se crê ficar claro é a diferença muito significativa entre o espaço político ocupado pelos municípios nas duas monarquias. Apesar de, aparentemente, terem em ambos os casos as principais competências a nível da gestão local do quotidiano das populações, como se enfatizou, os índices de correspondência e articulação com o centro político e de iniciativa negocial colocam as câmaras portuguesas e os *concejos* castelhanos em patamares

muito distintos. Se as primeiras se afirmaram como um dos pólos que com mais intensidade se correspondia com as coroas, no caso dos *ayuntamientos* a frequência da sua comunicação é quase residual.

Procurando articular a comparação em função da dicotomia entre municípios peninsulares e ultramarinos, os resultados são, possivelmente, algo diferentes do que inicialmente se esperaria, na medida em que a distância entre os municípios americanos e as instâncias régias poderia significar menor correspondência. Contudo, constatou-se que no caso português a câmara de Ouro Preto se mantinha como destinatário directo mais relevante, ainda que a existência nestes territórios de figuras como o governador, com papel activo na intermediação da comunicação, fizesse com que o concelho não assumisse uma posição de tanto destaque quanto o de Évora. Os dois *concejos* analisados apresentam uma realidade mais interessante, na medida em que se constatou que o de Quito teria bastante mais iniciativa de contacto com a coroa, enquanto o de Córdova, em função da acção do *corregidor*, que centralizava a grande maioria da correspondência, não se afirmava como um pólo de relevo na articulação política do poder régio com os territórios. Confirma-se por isso que a mesma instância, organicamente idêntica, tinha nos diferentes espaços níveis de participação e relevância política diferentes. Determinada por factores que se procuraram expôr ao longo deste estudo, a prática política não era, portanto, o resultado apenas das estruturas e das malhas administrativas.

Por último, é pertinente uma breve reflexão sobre um aspecto que se reconhece ser passível de crítica neste estudo: o olhar que o mesmo apresenta. Ao ter por base documentação exclusivamente institucional e, mais concretamente, a troca de correspondência entre o centro político das monarquias e as várias instâncias que compunham o seu aparato administrativo territorial, admite-se que, em alguns trechos, possa transparecer uma ideia hipertrofiada do papel do poder central.

Em especial para os territórios ultramarinos reconhece-se que esta realidade pode colocar alguns problemas, na medida em que, à luz dos debates entre a acção dos colonizadores e a *agency* dos colonizados, esta pode ser apontada por algumas correntes historiográficas como um enviesamento pouco aceitável. A voga recente, em especial na historiografia norte-americana, de trabalhos focados nas comunidades

colonizadas e na sua capacidade de actuação, tem feito com que, em determinados meios académicos, análises como a que aqui se apresentou, se tenham tornado progressivamente menos populares e recorrentes. No entanto, reconhecendo - como se fez - os limites que este tipo de abordagens coloca, acredita-se que as mesmas não perdem validade.

Fontes

1) Fontes manuscritas

Archivo General de Indias

Fundo *Quito*

livros nº 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 162, 163, 164, 172, 176, 179, 180, 181, 182, 193, 194, 195, 203, 204, 374, 591

Archivo Historico Municipal de Cordoba

Fundo *Cabildo*

livros nº 1856 e 1857

Archivo Metropolitano de Historia de Quito

Fundo *Histórico*, secção Secretaría Municipal

livro *Informes y cartas del Cabildo secular de Quito*

Arquivo Distrital de Évora

Fundo *Arquivo Histórico Municipal de Évora*

livros nº 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 140 e 141

Arquivo Histórico Ultramarino

Fundo *Conselho Ultramarino*, série Brasil - Minas Gerais

caixas nº 3, 4, 6, 7, 8 e 16

Arquivo Público Mineiro

Fundo *Câmara Municipal de Ouro Preto*

códices nº 6, 7, 9, 32, 35, 37, 43, 49 e 54

Fundo *Secretaria de Governo*

códices nº 3, 13, 16 e 17

2) Fontes impressas

BLUTEAU, Rafael (1712), *Vocabulário portuguez e latino...*, vol. 2, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, (1827), *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes*, vol. II, Lisboa, Tipografia Rollandiana.

THOMAZ, Manuel F. Thomaz (1815), *Repertorio geral ou indice alphabetico das Leis extravagantes do reino de Portugal*, vol. I, Coimbra, Real Imprensa da Universidade de Coimbra.

Bibliografia

ABBAD, Fabrice, OZANAM, Didier (1992), *Les intendants espagnols du XVIIIe siècle*, Madrid, Casa de Velázquez.

ALDEN, Dauril (1968), *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*, Berkeley, University of California Press.

ÁLVAREZ Y CAÑAS, María Luisa (2012), *Corregidores y alcaldes mayores: la administración territorial andaluza en el siglo XVIII*, Alicante, Publicaciones de la Universidad de Alicante.

ÁLVAREZ Y CAÑAS, María Luisa (2011), "Las conflictivas relaciones entre los corregidores militares y los capitanes generales de la costa de Andalucía y de la costa de Granada en el siglo XVIII", *Baetica. Estudios de Arte, Geografía e Historia*, nº 33, pp. 253-282.

AMANTINO, Márcia (2006), *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais -- século XVIII*, São Paulo, Annablume.

ANDRIEN, Kenneth J. (1995), *The Kingdom of Quito, 1690-1830: The State and Regional Development*, Cambridge, Cambridge University Press.

ARJONA, M. (1973), *Historia de América: de los pueblos aborígenes a la independencia de los países americanos*, vol. 1, Madrid, Ediciones y Publicaciones Españolas, SA. EPESA.

ASSIS, Virgínia Almoedo de (2009), "Ofícios do Rei: a circulação de homens e idéias na capitania de Pernambuco", *Comunicação apresentada no XXV Simpósio Nacional de História da ANPUH*, Fortaleza, [disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1112.pdf>]

BAKEWELL, Peter J. (2002), *Silver Mining and Society in Colonial Mexico, Zacatecas 1546-1700*, Cambridge, Cambridge University Press Library Edition.

BEIRANTE, Maria Ângela (1995), *Évora na Idade Média*, Lisboa, Gulbenkian/JNICT.

BELLANY, Alastair (1998), "The Information: Script, Print, and Political Communication in Early Modern England", *The Journal of British Studies*, vol. 37, nº 3, pp. 342-348.

BERNARDO ARES, José Manuel de (1978), *Los alcaldes mayores de Córdoba (1750-1833)*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad / Caja de Ahorros de Córdoba.

BETHENCOURT, Francisco Bethencourt, CURTO, Diogo Ramada Curto (dir.) (2010), *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*, Lisboa, Edições 70.

BICALHO, Maria Fernanda (2005), "Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime", *Almanack Braziliense*, nº2, pp. 21-34.

BONNETT VÉLEZ, Diana (1992), *Los protectores de naturales en la Audiencia de Quito: siglos XVII y XVIII*, Quito, Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales.

BONOMO, Juliana Resende (2014), "O Tabuleiro Afro-brasileiro: o abastecimento alimentar e a resistência das quitadeiras negras no Brasil do século XVIII", *Anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP*, Santos.

BORCHAT DE MORENO, Christiana (2006), "Otavalo: el proceso de formación de un corregimiento de indios en la audiencia de Quito (1535-1623)", *Bulletin de l'Institut Français d'Études Andines*, vol. 35, nº 2, pp. 187-206.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes (2004), *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*, São Paulo, Annablume/FAPESP.

BORRERO SILVA, María del Valle (2008), "La administración de la provincia de Sonora: los alcaldes mayores en la primera mitad del siglo XVIII", *Temas Americanistas*, nº 21, pp. 48-65.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando (2012), "La propaganda en la Edad Moderna Española: Medios, agentes y consecuencias de la comunicación política" in María José Pérez Álvarez e Laureano M. Rubio Pérez (eds.), *Campo y campesinos en la España Moderna. Culturas políticas en el mundo hispánico* [CD-ROM], León, Fundación Española de Historia Moderna, pp. 281-300.

BOXER, Charles R. (2001), *O império marítimo português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70.

BRENDECKE, Arndt (2012), *Imperio e información. Funciones del saber en el dominio colonial español*, Madrid, Iberoamericana.

BUESCU, Ana Isabel (2008), *D. João III*, Lisboa, Temas e Debates.

CAMARINHAS, Nuno (2010), *Juízes e administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

CAMARINHAS, Nuno (2009), "O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)", *Almanack Braziliense*, nº 9, pp. 84-102.

CAMPOS, Maria Verônica (2002), *Governo de Mineiros. "De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado", 1693 a 1737*, tese de Doutorado, São Paulo, Universidade de São Paulo.

CANALDA, Silvia, FONTCUBERTA, Cristina (2014), *Imatge, devoció i identitat a l'època moderna*, Barcelona, UAB.

CARDIM, Pedro (1998), *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Edições Cosmos.

CARDIM, Pedro, MIRANDA, Susana Münch (2014), "A expansão da coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios" in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.), *O Brasil Colonial. 1580-1720*, vol. II, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp. 51-106.

CARDIM, Pedro, PALOS, Joan Lluís (orgs.) (2012), *El mundo de los Virreyes en las monarquías de España y Portugal*, Madrid, Iberoamericana Vervuert – CHAM.

CAVALCANTE, Paulo (2007), "A dialéctica do mando em colónias", *História, Ciências, Saúde*, vol. 14, n.º 3, pp. 1051-1056.

CIFUENTES CALZADO, Ángel (1986), "Antecedentes de la comarca: la comarca como entidad territorial", *Jornadas de Estudio sobre la comarca y la administración territorial*, Granada, Centro de Estudios Municipales y Cooperación Interprovincial.

CLAVERO SALVADOR, Bartolomé (1991), *Razón de Estado, Razón de Individuo, Razón de Historia*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.

COATSWORTH, John H. (2006), "Political Economy and Economic Organization " in Victor Bulmer-Thomas, John H. Coatsworth and Roberto Cortes-Conde (eds.), *The Cambridge Economic History of Latin America. Volume 1, The Colonial Era*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 237-274.

COHEN, Deborah, O'CONNOR, Maura (2011), "Comparative History: buyer beware", *German Historic Institute Bulletin*, nº 29, pp. 23-33.

COHEN, Deborah (2004), "Comparative History: buyer beware" in Deborah Cohen e Maura O'Connor *Comparison and History: Europe in Cross-national Perspective*, Londres, Routledge, pp. 57-70.

COLE, Jeffrey (1985), *The Potosí Mita 1573–1700. Compulsory Indian Labor in the Andes*, Stanford, Stanford University Press.

CORRAL, José del (1996), "Corregidores y alcaldes de Madrid. Estado de la cuestión", *Anales del Instituto de Estudios Madrileños*, nº 36, pp. 187-201.

COSENTINO, Francisco (2015), "Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681", *Topoi*, vol. 16, nº 31, pp. 515-543.

COSENTINO, Francisco (2009), *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*, São Paulo, Annablume.

COSTA, André (2013), *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*, tese de doutoramento, Lisboa, ISEG - Universidade de Lisboa.

COSTA, Fernando Dores (2013), "Governadores das armas, mestres de campo e capitães-mores no Alentejo durante a Guerra da Restauração: inovações na administração e centros periféricos de poder" in Hermínia Vasconcelos Vilar, *et alli* (org.), *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (Séculos XII-XVIII)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, pp. 199-228.

CRUZ ZÚÑIGA, Pilar (2001), "La fiesta barroca en Quito. Elementos simbólicos, poder y diferenciación social en las celebraciones efectuadas en 1766" in *Actas do III Congreso Internacional del Barroco Americano: Territorio, Arte, Espacio y Sociedade*, Sevilla, Universidad Pablo de Olavide, pp. 1243-1259.

CUESTA MARTÍNEZ, Manuel (1997), *Oficios públicos y sociedad: administración urbana y relaciones de poder en la Córdoba de finales del Antiguo Régimen*, Córdoba, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba.

CUESTA MARTÍNEZ, Manuel (1985), *La ciudad de Córdoba en el siglo XVIII: análisis de la estructura del poder municipal y su interdependencia con la problemática socio-económica*, Córdoba, Obra Cultural de la Caja Provincial de Ahorros de Córdoba.

CUNHA, Mafalda Soares da, NUNES, António Castro (2016), "Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas (séculos XVI-XVIII)", *Tempo*, vol. 22, nº 39, pp. 1-30.

CUNHA, Mafalda Soares da, FARRICA, Fátima (2013), "Comunicação política em terras de jurisdição senhorial. Os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715)", *Revista Portuguesa de História*, t. XLIV, pp. 279-308.

CUÑO, Justo (2013), "Ritos y fiestas en la conformación del orden social en Quito en las épocas colonial y republicana (1573-1875)", *Revista de Indias*, vol. LXXIII, n.º 259, pp. 663-691.

DEEN, Femke, ONNEKINK, David, REINDERS, Michel (eds.) (2010), *Pamphlets and Politics in the Dutch Republic*, Leiden, Brill.

DELGADO RIBAS, Josep M. (2007), *Dinámicas imperiales (1650–1796). España, América y Europa en el cambio institucional del sistema colonial español*, Barcelona, Bellaterra.

DELL, Melissa (2010), "The Persistent Effects of Peru's Mining Mita", *Econometrica*, vol. 78, nº 6, pp. 1863–1903.

DOMÍNGUEZ ORTA, Manuela (2012), "La Hacienda Real y las Intendencias en Indias", *VIII Encuentro de Historia de la contabilidad*, Soria, 14-16 noviembre 2012 (disponible en:

http://www.aeca.es/viii_encuentro_trabajo_historia_contabilidad/comunicaciones/007.pdf)

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio (1990), *Sociedad y Estado en el siglo XVIII español*, Ariel, Barcelona.

ELLIOTT, John H. (2006), *Empires of the Atlantic world. Britain and Spain in America 1492-1830*, New Haven/Londres, Yale University Press.

ELLIOTT, John H. (1992), "A Europe of Composite Monarchies", *Past and Present*, nº 137, pp. 48-71.

FARIA, Luana de Souza (2013), *Descaminhos do ouro: questões acerca do modo de administrar e fazer justiça no Antigo Regime – Minas Gerais (1709-1750)*, tese de mestrado, Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora.

FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel (1997), *España y los españoles en los tiempos modernos*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca.

FERNÁNDEZ VEGA, Laura (1982), *La Real Audiencia de Galicia. Órgano de gobierno en el Antiguo Régimen (1480-1808)*, t. 1, La Coruña, Editorial Diputación Provincial.

FERREIRA FERNÁNDEZ, A. Xavier (2000), *La comarca en la historia. Una aproximación a la reciente historia jurídica de la comarca*, Santiago de Compostela, Universidad de Santiago de Compostela.

FONSECA, Jorge (2000), *Escravos no Sul de Portugal (Séculos XVI e XVII)*, Lisboa, Vulgata.

FONSECA, Jorge (1997), *Os Escravos em Évora no século XVI*, Évora, Câmara Municipal de Évora.

FONSECA, Teresa (2002), *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri.

FORTEA PÉREZ, José Ignacio (2012), "Los Corregidores de Castilla bajo los Austrias: Elementos para el estudio prosopográfico de un grupo de poder (1588-1633)", *Studia historica. Historia moderna*, nº 34, pp. 99-146.

FORTEA PÉREZ, José Ignacio (2009), *Las cortes de Castilla y León bajo los Austrias: una interpretación*, Salamanca, Junta de Castilla y León.

FORTEA PÉREZ, José Ignacio (1995), "Las ciudades de la Corona de Castilla en el Antiguo Régimen: una revisión historiográfica", *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, vol. XIII, nº 3, pp. 19-59.

FORTEA PÉREZ, José Ignacio (1990), *Monarquía y Cortes en la Corona de Castilla. Las ciudades antes la política fiscal de Filipe II*, Salamanca, Junta de Castilla y León.

FRAGA, Joana (2013), *Three revolts in images: Catalonia, Portugal and Naples (1640-1647)*, tese de doutoramento, Barcelona, Universidade de Barcelona.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) (2001), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (2000), "Uma Leitura do Brasil Colonial. Bases da Materialidade e da governabilidade do Império", *Penélope*, nº 23, pp. 67-88.

FURTADO, Júnia Ferreira (org.) (2008), *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*, Belo Horizonte, FAPEMIG/UFMG.

GARCIA, Elisa Frühauf (2011), "Os índios e as reformas borbónicas: entre o «despotismo» e o consenso" in Cecília Azevedo e Ronald Raminelli (coords.), *História das Américas: novas perspectivas*, Rio de Janeiro, Editora FGV, pp. 55-81.

GARCÍA BERNAL, Manuela Cristina, OLIVERO GUIDOBONO, Sandra (coords.) (2009), *El municipio indiano. Relaciones interétnicas, económicas y sociales. Homenaje a Luis Navarro García*, Sevilla, Universidad de Sevilla.

GARCÍA GALLO, Alfonso (1979), "La Capitanía general como institución de gobierno político en España e Indias en el siglo XVIII", *Memoria del Tercer Congreso Venezolano de Historia*, t. I, Caracas, Academia Nacional de la Historia, pp. 537-582.

GARCÍA RUBIO, Fernando (2007), *Evolución histórica del espacio comarcal*, Madrid, Dykinson / Universidad Rey Juan Carlos.

GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés (2003), *La Justicia, el Gobierno y sus hacedores. La Real Chancillería de Granada en el Antiguo Régimen*, Granada, Editorial Comares.

GONZÁLEZ ALONSO, Benjamín (1970), *El corregidor castellano, (1348-1808)*, Madrid, Instituto de Estudios Administrativos.

GONZÁLEZ CRUZ, David (2012), "Propaganda y modelo publicitario de la Monarquía Hispánica en las bodas de la realeza durante el siglo XVIII en España y América" in

María José Pérez Álvarez e Laureano M. Rubio Pérez (eds.), *Campo y campesinos en la España Moderna. Culturas políticas en el mundo hispánico* [CD-ROM], León, Fundación Española de Historia Moderna, pp. 249-280.

GONZÁLEZ MUÑOZ, Victoria, MARTÍNEZ ORTEGA, Ana (1989), *Cabildos y élites capitulares en Yucatán*, Sevilla, CSIC.

GOUVÊA, Maria de Fátima (2004), "Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII", *Varia Historia*, nº 131, pp. 120-140.

GREENE, Jack (2003), "Transatlantic Colonization and the Redefinition of Empire in the Early Modern Era. The British-American Experience" in C. Daniels e M. Kennedy (eds.), *Negotiated Empires. Centres and Peripheries in the Americas, 1500-1820*, Nova Iorque, Routledge, pp. 267-282.

GREENE, Jack (1994), *Negotiated authorities. Essays in colonial, political and constitutional history*, Charlottesville/Londres, University of Virginia Press.

GUERRA, François-Xavier (1992), *Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*, Madrid, Mapfre.

GUIMARÃES, Carlos Magno (1995), "Quilombos e Política (Minas Gerais - século XVIII)", *Revista de História*, nº 132, pp. 69-81.

HAUPT, Heinz-Gerhard (2007), "Comparative history – a contested method", *Historisk Tidskrift*, vol. 127, nº 4, p. 703.

HAUSSER, Christian, PIETSCHMANN, Horst (2014), "Empire. The concept and its problems in the historiography on the Iberian empires in the Early Modern Age", *Culture & History Digital Journal*, vol. 3, nº 1, pp. 1-10.

HERNÁNDEZ BENÍTEZ, Mauro (1991), "La evolución de un delegado regio: corregidores de Madrid en los siglos XVII y XVIII", *Anuario de Historia del Derecho Español*, nº LXI, pp. 579-606

HERZOG, Tamar (2004), *Upholding Justice: Society, State, and the Penal System in Quito (1650-1750)*, Ann Arbor, University of Michigan Press.

HERZOG, Tamar (1997), "La presencia ausente: el virrey desde la perspectiva de las élites locales (Audiencia de Quito, 1670-1747)" in Pablo Fernández Albaladejo (ed.), *Monarquía, imperio y pueblos en la España moderna. Actas de la IV Reunión Científica de la Asociación Española de Historia Moderna*, Alicante, Universidad de Alicante, pp. 819-826.

HERZOG, Tamar (1996), "Las Reformas Borbónicas a escala humana: la extinción y el restablecimiento de la Audiencia de Quito (1718-1722)", *Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, vol. 7, nº 2.

HERZOG, Tamar, CARDIM, Pedro, RUÍZ IBÁÑEZ, José Javier, SABATINI, Gaetano (orgs.) (2012), *Polycentric Monarchies. How did Early Modern Spain and Portugal Achieve and Maintain a Global Hegemony?*, Eastbourne, Sussex Academic Press.

HESPANHA, António Manuel (2007), "A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics In the 18th Century", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2.

HESPANHA, António Manuel (2007), "Depois do Leviathan", *Almanack Braziliense*, nº 5, pp. 55-66.

HESPANHA, António Manuel (1994), *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – século XVII*, Coimbra, Almedina.

HESPANHA, António M., SILVA, Ana Cristina Nogueira da (1993), "A identidade portuguesa" in António M. Hespanha (coord.), *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa.

HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda (2000), *Raízes do Brasil*, Lisboa, Gradiva.

HOLENSTEIN, André (2009), "Introduction. Empowering interactions. Looking at Statebuilding from below" in Win Blockmans, André Holenstein e Jon Mathieu (eds.), *Empowering Interactions. Political cultures and the emergence of State in Europe, 1300-1900*, Farnham, Ashgate, pp. 1-33.

JARA, Alvaro, TEPASKE, John J. (1990), *The Royal Treasuries of the Spanish Empire in America: Eighteenth-Century Ecuador*, Durham e Londres, Duke University Press.

JIMÉNEZ PELAYO, Águeda (2001), "Tradición o modernidad. Los alcaldes mayores y los subdelegados en Nueva España", *Espiral. Estudios sobre Estado y Sociedad*, vol. VII, nº 21, pp. 133-157.

JOUHAUD, Christian (1985), *Mazarinades: la Fronde des mots*, Paris, Aubier.

JOUHAUD, Christian (1983), "Écriture et action au XVIIe siècle: sur un corpus de mazarinades", *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, vol. 38, nº 1, pp. 42-64.

KANTOR, Iris (1996), *Pacto Festivo em Minas Colonial: A Entrada Triunfal do Primeiro Bispo na Sé de Mariana (1748)*, tese de mestrado, São Paulo, Universidade de São Paulo.

KRAUSE, Thiago (2015), *A Formação de uma Nobreza Ultramarina: coroa e elites locais na Bahia seiscentista*, tese de doutoramento, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

LEMOS, Carmem Silvia (2003), *A Justiça local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica. (1750-1808)*, tese de mestrado, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais.

LOHMANN VILLENA, Guillermo (2001), *El Corregidor de indios en el Perú bajo los Austrias*, Lima, Pontificia Universidad Católica de Perú.

LUDDEN, David (2002), "A Brief History of Subalternity" in David Ludden (ed.), *Reading Subaltern Studies: Critical History, Contested Meaning and the Globalization of South Asia*, Londres, Anthem Press, pp. 1-42.

LUQUE TALAVÁN, Miguel (2003), *Un universo de opiniones: la literatura jurídica indiana*, Madrid, CSIC.

MACKAY, Ruth (2006), *The Limits of Royal Authority: Resistance and Obedience in Seventeenth-century Castille*, Cambridge, Cambridge University Press.

MAGALHÃES, Joaquim Romero (2008), *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, COELHO, Maria Helena da Cruz (1986), *O poder concelhio. Das origens às Cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica.

MARILUZ UBQUIJO, José María (1995), "La causa de Hacienda" in José María Mariluz Urquijo e Edberto Óscar Acevedo (dirs.), *Estudios sobre la Real Ordenanza de Intendentes del Río de la Plata*, Buenos Aires, Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho.

MARTÍN MARCOS, David (ed.) (2013), *Monarquías encontradas. Estudios sobre Portugal y España en los siglos XVII-XVIII*, Madrid, Sílex.

MARTÍN MARTÍN, Víctor O. (2008), "Gran propiedad y productividad agrícola en el campo del sur de España", *Estudios Geograficos*, vol. 264, nº 69, 2008, pp. 105-134.

MARTÍNEZ RUIZ, Enrique (dir.) (2007), *Diccionario de historia moderna de España: La administración*, Madrid, Istmo.

MARTINS, Christiana (2015), "O segredo dos escravos reprodutores", *Expresso*, 8 Dezembro 2015. (disponível em: <http://expresso.sapo.pt/sociedade/2015-12-08-O-segredo-dos-escravos-reprodutores>)

MARTINS, Tarcísio José (2008), *Quilombo do Campo Grande - A História de Minas que se Devolve ao Povo*, Contagem, Santa Clara.

MATHIAS, Carlos Kelmer (2005), *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*, tese de doutoramento, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MELLO, Isabele Matos Pereira de (2014), "Os ministros da justiça da América portuguesa: ouvidores-gerais e juizes de fora na administração colonial (século XVIII)", *Revista de História*, nº 171, pp. 351-381.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de (2013), *Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, tese de doutoramento, Niterói, Universidade Federal Fluminense.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de (2011), *Poder, Administração e Justiça: os Ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*, Rio de Janeiro, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

MENEZES, Maria Aparecida de (2004), *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica Colonial (1702-1748)*, São Paulo, Annablume/FAPESP.

MENEZES, Mozart Vergetti de (2005), *Colonialismo em ação - fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*, tese de doutoramento, São Paulo, Universidade de São Paulo.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2007), "The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2001), "Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino", *Análise Social*, vol. XXXV, nº 157, pp. 961-998.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1997), "Poder local e corpos intermédios: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada" in Luís Espinha da Silveira (coord.), *Poder central, Poder regional, poder local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Edições Cosmos.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1996), "O central, o local e o inexistente regional" in César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 19-178.

MONTEIRO, Nuno G. (1993), "Instrumentos de comunicação da periferia" in António M. Hespanha (coord.), *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, p. 310.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CUNHA, Mafalda Soares da (2005), "Governadores e capitães-mores do império atlântico" in Nuno Gonçalo Monteiro, Mafalda Soares da Cunha e Pedro Cardim (orgs.), *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp. 191-252.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, FRAGOSO, João (coords.) (no prelo 2016), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

MORAES, António Carlos Robert (2001), "Bases da formação territorial do Brasil", *Geografares*, nº 2, pp. 105-113.

MOURA, Clóvis (2004), "Quilombo" in *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, São Paulo, EDUSP, 2004, p. 335

MOURÃO, Maria da Graça Menezes (2012), "O cerceamento da comunicação por Correios na «capitania de todos os negócios»", *Cadernos de História*, v.13, nº 18, pp. 9-31.

OLIVEIRA, Helena de (2010), "Os meios de comunicação no Brasil: estudo dos manuscritos dos Correios", *Estudos Linguísticos*, vol. 39, nº 2, pp. 477-487.

PAGDEN, Anthony (1990), *Spanish imperialism and the political imagination. Studies in European and Spanish--American social and political theory, 1513–1830*, New Haven /Londres, Yale University Press.

PAIVA, Eduardo França (org.) (2006), *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*, São Paulo, Annablume.

PAIVA, José Pedro (2006), "A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe" in Heinz Schilling e István György Tóth (eds.), *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 138-161.

PAIVA, José Pedro (1993), "O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757)", *Revista de História das Ideias*, nº 15, pp. 117-146.

PARDAL, Rute (2007), *A elite de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS/UÉ.

PAREJA DIEZCANESCO, Alfredo Pareja (1975), *Las instituciones y la administración en la Real Audiencia de Quito*, Quito, Edit. Universitaria.

PARRY, J. H. (1966), *The Spanish Seaborne Empire*, Londres, Hutchinson.

PARRY, J. H. (1940), *The Spanish Theory of Empire in the XVIth century*, Cambridge, Cambridge University Press.

PEÑAFIEL RAMÓN, Antonio (2009), "Los Gitanos en España y Región de Murcia: seis siglos de marginación", *Anales de Historia Contemporánea*, vol. 25, pp. 37-56.

PÉREZ HERRERO, Pedro (2003), *La América Colonial (1492-1763). Política y sociedad*, Madrid, Síntesis.

PIKE, Fredrick B. (1958), "The Municipality and the System of Checks and Balances in Spanish American Colonial Administration", *The Americas*, vol. 15, nº 2, pp. 139–158.

PIRES, Maria do Carmo (2005), *Em Testemunho de Verdade: Juizes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)*, tese de doutoramento, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais.

PONCE LEIVA, Pilar (1998), *Certezas ante la incertidumbre: Elite local y cabildo de Quito, siglo XVII*, Quito, Ayala.

PORRAS, María Elena (1987), *La élite quiteña en el cabildo 1763-1805*, Quito, FLACSO.

POZAS POVEDA, Lázaro (1986), *Hacienda municipal y administración local en la Córdoba del siglo XVIII*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad / Caja de Ahorros de Córdoba.

PRECIOSO IZQUIERDO, Francisco (2016), "¿La edad de la política? Balance Historiográfico de los estudios sobre comunicación e información política en la sociedad ibérica moderna", *Mediterranea*, nº 13, pp. 79-100.

RAMINELLI, Ronald (no prelo 2016), "Poder político das câmaras" in Nuno Gonçalo Monteiro e João Fragoso (coords.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

RAMINELLI, Ronald (2011), "A Monarquia Católica e os poderes locais no Novo Mundo" in Cecília Azevedo e Ronald Raminelli (coords.), *História das Américas: novas perspectivas*, Rio de Janeiro, UFF, pp. 29-54.

RAMOS GÓMEZ, Luis (1998), "La situación del indio de obraje en la ciudad de Quito según la visita realizada en 1743 por el presidente José de Araujo", *Revista Española de Antropología Americana*, vol. 28, pp. 151-168.

RIBEIRO, Cândida Fernanda (1998), *O Acesso à informação nos Arquivos*, tese de doutoramento, Porto, Universidade do Porto.

RODRÍGUEZ GARCÍA, Margarita Eva, et alli (eds.) (2013), *Descrição geral do Reino do Peru, em particular de Lima*, Lisboa, CHAM/UNL.

ROMEIRO, Adriana (2008), *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*, Belo Horizonte, Editora UFMG.

ROSS, Richard (2008), "Legal communications and imperial governance: British North America and Spanish America compared" in Christopher L. Tomlins e Michael

Grossberg (eds.), *The Cambridge History of Law in Early America (1580-1815)*, vol. I, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 104-143.

RUIGOMÉZ GOMÉZ, Carmen (2012), "La incierta carrera administrativa de Esteban de Oláis, protector y oidor de la Audiencia de Quito (1709-1750)", *Naveg@mérica. Revista electrónica de la Asociación Española de Americanistas*, nº 8, pp. 1-21.

RUIGOMÉZ GOMÉZ, Carmen (2011), "Los oficiales reales de Quito bajo sospecha: el impago del situado y la propuesta de visita de la Caja (1712-1718)", *Anuario de Estudios Americanos*, vol. 68, nº 2, pp. 623-647.

RUIGOMÉZ GOMÉZ, Carmen (2008), "Alianzas y rivalidades en el cabildo de Quito: el remate de regidurías em 1736", *Contrastes. Revista de Historia*, nº 13, pp. 77-92.

RUSSELL-WOOD, A. J. (1998), *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*, *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, pp. 187-250.

RUSSELL-WOOD, A. J. (1975), *From Colony to Nation. Essays on the Independence of Brazil*, Baltimore, The John Hopkins University Press.

SALDANHA, António Vasconcelos de (2001), *As capitánias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, Lisboa, CNCDP.

SALGADO, Graça (coord.) (1985), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira.

SALINAS DE VICO, Olga (2006), "La aplicación de la Real Ordenanza de intendentes en Cuyo. El comandante de armas de San Juan", *Revista de Historia del Derecho*, nº 34, pp. 421-453.

SÁNCHEZ-BARBA, Mario Hernández (1963), *Historia Universal de América*, t. II, Madrid, Guadarrama.

SANTOS, Rui (2004), "Economic Sociology of the modern *Latifundium*. Economic institutions and social change in Southern Portugal, 17th-19th centuries", *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 45, pp. 23-52.

SANTOS, Rui (1995), *Celeiro de Portugal algum dia: Crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850*, tese de doutoramento, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995.

SANTOS PÉREZ, José Manuel (1999), *Élites, poder local y régimen colonial: el cabildo y los regidores de Santiago de Guatemala, 1700-1787*, Cádiz, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz.

SANZ TAPIA, Ángel (2006), " El acceso a los cargos de gobierno de la audiencia de Quito (1701-1750)", *Anuario de Estudios Americanos*, vol. 63, nº 2, pp. 49-73.

SCHÄFER, Ernesto (2003), *El Consejo Real y Supremo de las Indias: su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria*, Valladolid/Madrid, Junta de Castilla y León/Marcial Pons.

SCHWARTZ Stuart (1985), *Sugar Plantations and the formation of Brazilian Society*, Cambridge, Cambridge University Press.

SCHWARTZ, Stuart (1979), *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Ed. Perspectiva.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da (2015), "A dimensão imperial do espaço jurídico português. Formas de imaginar a pluralidade nos espaços ultramarinos, séculos XIX e XX", *Rechtsgeschichte - Legal History, Journal of the Max Planck Institute for European Legal History*, nº 23, pp. 187-205.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da (1998), *O modelo espacial do Estado moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Editorial Estampa.

SILVA, Flávio Marcus da (2008), *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*, Belo Horizonte, Editora UFMG.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (1994), *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, Lisboa, Verbo.

SILVEIRA, Luís Espinha da (1997), *Território e poder: nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia.

SORIA MESA, Enrique (2014), "De la represión inquisitorial al éxito social. La capacidad de recuperación de los judeoconversos andaluces entre los siglos XV-XVII: el ejemplo del linaje Herrera", *Medievalismo*, nº 24, pp. 399-417.

SORIA MESA, Enrique (2000), *El cambio inmóvil. Transformaciones y permanencias en una elite de poder* (Córdoba, siglos XVI-XIX), Córdoba, Ayuntamiento de Córdoba.

SOUSA, Maria Eliza de Campos (2011), *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras"*, tese de doutoramento, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais.

SOUZA, Débora Cazelato de (2012), "O conflito dos magistrados portugueses nas Minas Gerais em vias de institucionalização: Antônio Freire da Afonseca Osório (Juiz de Fora) e Sebastião de Souza Machado (Ouvidor)", *XVIII Encontro Regional ANPUH-MG*, Mariana (disponível em: http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340759969_ARQUIVO_ANPUH-DeboraCazelatodeSouza.pdf).

SOUZA, Laura de Mello e (2009), "O fascínio pelo país estrangeiro do passado" [entrevista], *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 45, nº 1, pp. 12-19.

SOUZA, Laura de Mello e (2009), "Política e administração colonial. Problemas e perspectivas" in Laura de Mello e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernando Bicalho (orgs.), *O governo dos povos*, São Paulo, Alameda, pp. 63-89.

SOUZA, Laura de Mello e (2006), *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras.

SOUZA, Laura de Mello e (2006), *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, Graal.

SOUZA, Laura de Mello e (1999), *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVII*, Belo Horizonte, UFMG.

STEELE, Ian Kenneth (1986), *The English Atlantic, 1675-1740: an exploration of communication and community*, Oxford, Oxford University Press.

STORRS, Christopher (2013), "Felipe V: Caesura or Continuity?" in Francisco A. Eissa-Barroso e Ainara Vásquez Varela (eds.), *Early Bourbon Spanish America: politics and society in a forgotten (1700-1759)*, Leiden, Brill Academic Publishers.

STUMPF, Roberta, CHATURVEDULA, Nandini (orgs.) (2012), *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo, venalidade (séculos XVII-XVIII)*, Lisboa, CHAM/UNL-UAç.

SUBTIL, José (2011), *Actores, territórios e redes de poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Curitiba, Juruá.

SUBTIL, José (2007), "Evidence for *Pombalism*: Reality or Pervasive Clichés?", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 5, nº 2.

SUBTIL, José (1997), "Inspecteurs, intendants et surintendants. Structures administrative portugaises au XVIII siècle" in Robert Descimon, Jean-Frédéric Schaub e Bernard Vincent (orgs.), *Les Figures de l'Administrateur. Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, en France et au Portugal. 16e-19e siècle*, Paris, EHESS, pp. 135-150.

SUBTIL, José (1996), *O Desembargo do Paço (1640-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa.

SUBTIL, José (1993), "Os poderes do centro" in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 141-243

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco (1999), *Gobierno e Instituciones en la España del Antiguo Régimen*, Madrid, Alianza Editorial.

VIANA, Kelly Cristina Benjamim (2015), "Ganhar a rua, ganhar a vida: trabalho feminino e violência interpessoal nas Minas setecentistas", *Caderno Espaço Feminino*, vol. 28, nº1, pp. 291-310.

VENÂNCIO, Renato Pinto (1997), "Os Últimos Carijós: Escravidão Indígena em Minas Gerais: 1711-1725", *Revista Brasileira de História*, vol. 17, nº 34, pp. 165-181.

WEHLING, Arno (1994), *Formação do Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira.

ZARET, David (1996), "Petitions and the «invention» of public opinion in the English Revolution", *American Journal of Sociology*, vol. 101, nº 6, pp. 1497-1555.